



Doc. 21





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PARECER N° 001/ 2020 – CGM

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de orientação quanto ao pagamento dos prestadores de serviços contratualizados com o Fundo Municipal de Saúde.

Ementa: Prestação de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Metas qualitativas e quantitativas na produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. Lei n° 13.992/2020. Portaria do Ministério da Saúde n° 1.124/2020.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através dos memorandos n° 415/2020, datado de 26 de agosto de 2020, e complementado pelo memorando n° 424/2020 de 27 de agosto de 2020, ambos direcionados à Controladoria-Geral do Município, nos seguintes termos:

“Solicito orientação quanto ao pagamento dos prestadores listados abaixo, visto que estes enviaram ofício à Secretaria de Saúde do Município cobrando repasse de quatro parcelas, com base na média dos 12 últimos meses (março de 2019 a março de 2020) em que prestaram serviços à população de Camaragibe como rede complementar ao SUS.”

O presente feito veio acompanhado dos seguintes documentos:

1. Memorando n° 415/2020 da Secretaria de Saúde – SESAU à Controladoria-Geral do Município com os anexos:

1.1. Lei Federal n° 13.992, de 22 de abril de 2020;

1.2. Portaria n° 1.124, de 07 de maio de 2020, oriunda do Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Saúde/Gabinete do Ministro, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do bloco de Custeio – grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

1.3. Orientação aos Gestores e Prestadores do SUS sobre a Lei Federal nº 13.021, de 22 de abril de 2020;

1.4. Ofício RADICLIN nº 0010/20, solicitando pagamento de repasse baseado na média dos 12 últimos meses (março de 2019 a março de 2020);

1.5. Segundo termo aditivo ao contrato nº 104/2018 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e a empresa RADICLIN Imagem e Diagnósticos LTDA, objetivando a prestação de serviços para exames de ultrassonografia, mamografia e radiologia destinados aos pacientes de saúde municipal de saúde de Camaragibe-PE;

1.6. Ofício nº 01/2020 do Centro de Diagnóstico e imagem amazonas datado de 14 de maio de 2020, solicitando pagamento de repasse baseado na média dos 12 últimos meses (março de 2019 a março de 2020);

1.7. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro Laboratório de Diagnóstico e Imagem Amazonas LTDA, objetivando a prestação de serviços para procedimentos de laboratório destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

1.8. Ofício nº 04/2020 oriundo da LACAM – Lab. De Análises Clínicas de Camaragibe ao Secretario de Saúde de Camaragibe, solicitando pagamento de repasse baseado na média dos 12 últimos meses (março de 2019 a março de 2020);

1.9. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e a Empresa laboratório de Análises Clínicas de Camaragibe – LACAM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- 1.10. Quadro demonstrativo dos valores produzidos pelos prestadores privados no período de março de 2019 a março de 2020;
- 1.11. Valores dos Prestadores Privados no período de Março/2020 a Junho/2020;
- 1.12. Parecer nº 105/2020/PROGEM – Assunto: Resposta aos Pareceres 344/2020 e 345/2020 – SESAU – Ofício RADICLIN 0007/2020 – Solicitação de Pagamento;
2. Memorando 424/2020 da Secretaria de Saúde – SESAU, para a Controladoria-Geral do Município com os seguintes documentos em anexo:
- 2.1. Repasse recebido do MAC no período de janeiro a agosto de 2020, ressaltando que a receita do FAEC é repassada na conta do MAC, conforme extratos mensais que também seguem em anexo;
- 2.2. Contrato nº 041/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Centro de Laboratório de Diagnóstico e Imagem Amazonas LTDA, datado de 20 de abril de 2017, sem a devida assinatura do representante legal da empresa;
- 2.3. Proposta de Preço enviada pelo Laboratório Amazonas ao Fundo Municipal de Saúde para o chamamento público nº 001/2017;
- 2.4. Dados do responsável do contrato do laboratório Amazonas;
- 2.5. Extrato de publicação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 041/2017;
- 2.6. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017, datado de 31 de dezembro de 2017;
- 2.7. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2018, datado de 31 de dezembro de 2018, sem assinatura do Secretário de Saúde Municipal;
- 2.8. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2018, datado de 31 de dezembro de 2019;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- 2.9. Contrato nº 042/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Laboratório de Análises Clínicas de Camaragibe – LACAM, datado de 20 de maio de 2017;
- 2.10. Extrato de Publicação do 1º Termo aditivo ao contrato nº 042/2017;
- 2.11. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017, datado de 31 de dezembro de 2017;
- 2.12. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017, datado de 31 de dezembro de 2018, sem assinatura do Secretário de Saúde Municipal;
- 2.13. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017, datado de 31 de dezembro de 2019;
- 2.14. Contrato nº 104/2018 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa RADICLIN Imagem e Diagnóstico LTDA;
- 2.15. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2018, datado de 03 de julho de 2019;
- 2.16. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2018, datado de 03 de julho de 2020;

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A partir da análise dos documentos ora acostados pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessário tecer alguns comentários.

2.1. Da Falta de Assinatura nos Contratos e Aditivos

A assinatura contratual constitui-se no meio pelo qual as partes contratantes expressam sua vontade e concordância com os termos contratuais avençados, sendo inclusive, requisito de validade dos negócios jurídicos para que este produza os devidos efeitos. Nesse sentido, elucidada





Caio Mario da Silva Pereira¹:

Para que receba do ordenamento jurídico conhecimento pleno, e produza todos os efeitos, é de mister que o negócio jurídico revista certos requisitos que dizem respeito à pessoa do agente, ao objeto da relação e à forma de emissão de vontade.

Assim, pode-se dizer que não é a vontade propriamente dita que consiste em um requisito de existência dos negócios jurídicos, mas a sua manifestação². Os contratos Administrativos têm como principal característica a submissão aos princípios que regem o Direito Público, uma vez que a Administração firma contrato com o particular ou outra entidade administrativa objetivando atender ao interesse público preconizado na Constituição Federal e na Lei Geral de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, conforme ensinamento do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello³:

É um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se à cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

Nos termos da Lei Geral de Licitações, extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito, salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60, devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

¹ MÁRIO, Caio. *Instituições de Direito Civil*. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

² GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. v. 3, p. 72.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Nesse sentido, cabe esclarecer que não tendo sido disciplinada a prorrogação de prazo no termo aditivo do contrato dentro do lapso temporal próprio para tanto, tem-se que este não poderá produzir efeitos no mundo jurídico. Além disso, não há que se falar em prorrogação ulterior com efeitos retroativos, tendo em vista que a celebração de aditivo para a prorrogação de contrato, cuja vigência encontra-se expirada configura recontração sem licitação, o que desafia os arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 (TCU - Relatório de Auditoria - RA - Processo nº 012.700/2005-2, Relator: Raimundo Carreiro, Acórdão nº 1335/2009 - Plenário, Data da sessão: 17/06/2009, Número da ata: 24/2009 - Plenário).

Da análise dos contratos acostados ao memorando nº 424/2020 – SESAU destaca-se a ausência de assinatura nos termos contratuais e/ou nos seus aditivos, razão pela qual é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com o futuro procedimento administrativo de auditoria contratual para apuração de responsabilidade, e eventual necessidade de abertura, de ofício, de Processo de Ajuste de Contas para pagamento indenizatório por despesa extracontratual.

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso destacar a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia, *in verbis*:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Coadunando com o exposto, Lucas Rocha Furtado leciona que⁴:

A Administração Pública deve, portanto, sempre providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Deve, no entanto, a irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a ilegalidade caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação a posteriori confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

Ocorre que esta Controladoria, após consultar o Diário Oficial mantido pela AMUPE, não conseguiu encontrar a publicação dos seguintes documentos, nos moldes do parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) extrato do Contrato nº 104/2018 – SESAU;
- b) extratos dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato nº 104/2018 – SESAU;
- c) extrato do Contrato nº 042/2017 – SESAU;
- d) extratos dos 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato nº 042/2017 – SESAU;
- e) extrato do Contrato nº 41/2017 – SESAU;
- f) extratos dos 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato nº 041/2017 – SESAU.

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

De igual forma, não foi possível localizar no Sistema *Tome Conta* (<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o arquivo em PDF dos aditivos referentes aos Contratos nº 104/2018, 042/2017 e 041/2017, todos da SESAU, conforme atestam as seguintes imagens:



PL

Inexigibilidade nº 1/2017	VER DOCUMENTOS IMPRIMIR
GERAL	OBJETO
Processo: 12/2017 UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe Orçamento Estimativo: R\$ 3.600.000,00 Total Adjudicado: R\$ 3.600.000,00 Situação: Concluído Publicação: 03/03/2017 Habilitação: Julgamento: 03/04/2017 Homologação: 02/06/2017	Natureza: Outros Serviços Característica: Por Lotes Descrição: SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS Especificação: ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO E DIAGNÓSTICO Objeto conforme o edital: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS

LICITANTES			
CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
27.117.003/0001-00	CENTRO LABORATORIAL DE DIAGNOSTICO E IMAGEM AMAZONAS LTDA-EPP	Vencedor	R\$ 3.600.000,00
10.069.177/0001-06	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE CAMARAGIBE	Não Vencedor	R\$ 0,00

CONTRATOS				
CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 042/2017 20/04/17 a 31/12/17	10069177000106	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE CAMARAGIBE	R\$ 3.600.000,00	-
Contrato nº 041/2017 20/04/17 a 31/12/17	27117608000100	CENTRO LABORATORIAL DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM AMAZONAS LTDA-EPP	R\$ 1.000.000,00	-



PL

Inexigibilidade nº 1/2018	VER DOCUMENTOS IMPRIMIR
GERAL	OBJETO
Processo: 09/2018 UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe Orçamento Estimativo: R\$ 1.504.167,00 Total Adjudicado: R\$ 1.504.167,00 Situação: Concluído Publicação: 18/05/2018 Habilitação: Julgamento: 03/07/2018 Homologação: 03/07/2018	Natureza: Permissão Característica: Por Lotes Descrição: SERVIÇOS HOSPITALARES Especificação: SERVIÇOS HOSPITALARES TAIS COMO: ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS, CONSULTAS, ECOGRAFIAS, ENDOSCOPIAS, ENFERMAGEM, ESTERILIZAÇÃO, EXAMES DE LABORATORIO, RAIOS-X, TOMOGRAFIAS, TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, ULTRA-SONOGRAFIAS E AFINS Objeto conforme o edital: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

LICITANTES			
CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
20.208.213/0001-63	RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME	Vencedor	R\$ 1.504.167,00

CONTRATOS				
CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 104/2018 03/07/18 a 03/07/19	20208213000163	RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME	R\$ 1.504.167,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Faz-se mister pontuar que o sistema do *Tome Conta* é alimentado por outra ferramenta desenvolvida pelo TCE-PE, qual seja o Módulo de Licitações e Contratos – LICON (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sagres-invisivel/60-sagres-modulos/468-modulo-licitacoes-e-contratos>). Assim, a ausência de dados sobre os retrocitados contratos no *Tome Conta* não só evidencia grave vício de transparência por parte do Município de Camaragibe, mas também a desobediência de tal ente aos preceitos da Resolução TC nº 24/2016 do TCE-PE (art. 6º, IV).

Ante o contexto apresentado, sugere-se que a Secretaria de Saúde proceda com o cumprimento das medidas delineadas nos tópicos a seguir.

2.1.1. Contrato nº 042/2017 – Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Laboratório de Análises Clínicas de Camaragibe – LACAM

Verificar a existência dos seguintes arquivos:

- a) Contrato nº 042/2017, devidamente assinado por representante legal da empresa em 20/04/2017;

Camaragibe - PE, 20 de abril de 2017.


HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

CENTRO LABORATORIAL DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM AMAZONAS LTDA
SUELLEN MENDONÇA FIGUEIROA
SÓCIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº:

2. _____
CPF/MF nº:

- b) publicação do extrato do Contrato nº 042/2017;
- c) publicação do extrato referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 042/2017;
- d) publicação do extrato referente ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 042/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

e) do 2º termo aditivo assinado pelo Secretário de Saúde em 2018, o Sr. Luiz Davi e Silva Meira, na data de 31/12/2018;

Camaragibe, 31 de dezembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ DAVI E SILVA MEIRA
CONTRATANTE

Jose Araujo de Carvalho
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CAMARAGIBE
JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas

1ª

2ª

CPF:

CPF:

2.1.2. Contrato nº 104/2018 – Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e RADICLIN Imagem e Diagnóstico LTDA

Verificar a existência dos seguintes arquivos:

- a) publicação do extrato do Contrato nº 104/2018;
- b) publicação do extrato referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 104/2018;
- c) publicação do extrato referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 104/2018;

2.1.3. Contrato nº 041/2017 – Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Centro Laboratório de Diagnóstico e Imagem Amazonas LTDA

Verificar a existência dos seguintes arquivos:

- a) publicação do extrato do Contrato nº 041/2017;
- b) publicação do extrato referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 041/2017;
- c) 2º Termo Aditivo do Contrato nº 041/2017 assinado pelo Secretário de Saúde em 2018, o Sr. Luiz Davi e Silva Meira, datado de 31/12/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <http://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55166ab-9c20-40b1-9eef-175e2c1a1f46

Camaragibe, 11 de dezembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LUIZ DAVI E SILVA NEIRA CONTRATANTE	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE CAMARAGIBE JOSE ARAÚJO DE CARVALHO CONTRATADO
---	--

Testemunhas:

1ª. _____	2ª. _____
CPF: _____	CPF: _____

d) publicação do extrato referente ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 041/2017.

2.2. Da Necessidade de promover diligências

Ante o exposto, sugere-se que a Secretaria de Saúde proceda com diligências em arquivos próprios e nos arquivos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como junto a empresas contratadas, localizando os documentos originais com as devidas assinaturas e publicações referentes ao Processo Licitatório nº 12/2017 - Edital de Credenciamento nº 001/2017, posto que o estado atual dos arquivos impede uma análise mais acurada deste controle sobre a questão.

No caso de inexistência de documentos ou frustradas as diligências acima descritas, recomenda-se que a Secretaria de Saúde elabore relatório detalhado dos fatos, coletando as respectivas provas, a fim de que o gestor da pasta possa determinar a abertura de sindicância para apuração dos fatos, caso entenda pela existência de indícios de irregularidades e autoria; nesse sentido, o relatório eventualmente produzido deverá ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), seguindo os ditames previstos pela Lei Municipal nº 754/2018, remetendo-se cópia para este controle interno, em razão da sua competência para fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 3 da Lei Municipal nº 535/2013.

De mais a mais, recomenda-se que a Secretaria de Saúde considere solicitar o acompanhamento de tais ações pelo Diretor de Auditoria em Saúde deste município, bem como do Chefe de Divisão de Auditoria em Serviços Municipais de Saúde, ambos vinculados à estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Faz-se mister ressaltar que a equipe de auditoria vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, ao término de seus trabalhos, deverá produzir o respectivo relatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

deveria receber R\$ 30.000,00, contudo, a sua média dos últimos 12 meses (março/2019 a março/2020) foi de R\$ 100.000,00. A Administração Pública municipal precisa pagar a diferença, qual seja R\$ 70.000,00, devido à Portaria nº 1.124/2020, do Ministério da Saúde, e à Lei Federal nº 13.992/2020?

d) a partir de 30/06/2020 (período após os 120 dias estipulados pela Portaria nº 1.124/2020), o valor mínimo do item “a” deve ser afastado, ficando o pagamento condicionado aos serviços que foram efetivamente prestados?

Ato contínuo, em 09/09/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recepcionou resposta do Ministério da Saúde via e-mail institucional. O retrocitado órgão federal pontuou que (*in verbis* – sem destaques no original):

Em resposta ao questionamento do Município de Camaragibe/PE que solicita orientação acerca de pagamentos a alguns estabelecimentos de saúde privados que estariam cobrando repasse de parcelas com valores baseados na média dos meses de março/2019 a março/2020, utilizando como fundamento para tanto a Lei Federal nº 13.992/2020 e a Portaria nº 1.124/2020 do Ministério da Saúde, informamos:

a) Convém esclarecer que a supracitada lei decorre do Projeto de Lei 805/2020, cuja a autoria é da Câmara dos Deputados e a iniciativa é do Deputado Pedro Westphalen.

A referida norma legal estabelece: Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade. Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

b) Vê-se que a lei em comento assegura o repasse financeiro aos prestadores de serviços de saúde. Porém a relação contratual estabelecida entre o Gestor contratante (Municipal ou Estadual) com os prestadores de serviços (Estabelecimentos de Saúde) contém deveres e obrigações estabelecidas pelas partes, as quais o Ministério da Saúde não tem conhecimento, visto que não compõe a relação contratual.

c) Esclarecemos que este Ministério da Saúde, em cumprimento absoluto às determinações editadas por meio da referida Lei Federal, transferiu aos estados e municípios os recursos financeiros destinados ao custeio dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, relativos às competências de março, abril, maio e junho do corrente ano, com base na média da produção, conforme



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/etec/validarDoc.aspx>; Código do documento: 57fe6ab9e204bfe9e1175e2e1afae4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

disponibilizado para consulta por meio do site www.fns.saude.gov.br <<http://www.fns.saude.gov.br/>>.

d) Quanto à forma de pagamentos aos estabelecimentos de saúde, em conformidade com a referida lei, entendemos que deva ser definida no âmbito de cada secretaria estadual/municipal de saúde

e) Após o período estabelecido na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, os prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS voltam a receber os recursos na forma anterior à referida lei.

Att,
Marize F. Viana
Assessora

Do contexto acima delineado, extrai-se o entendimento de que é competência **EXCLUSIVA** da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Federal nº 13.992/2020 e na Portaria nº 1.124/2020, definir a forma de pagamento aos prestadores de serviços (estabelecimentos de saúde), **DESDE QUE** observados os critérios constantes no contrato firmado com tais pessoas jurídicas. Outrossim, impende estabelecer necessária diferença entre o repasse realizado pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde estaduais e municipais, o qual foi feito com base na média da produção (art. 2º, da Portaria nº 1.124/2020 e art. 2º, da Lei Federal nº 13.992/2020), e o repasse a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde aos prestadores de serviços (art. 1º, da Portaria nº 1.124/2020 e art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020).

Essa última hipótese mencionada dependerá do contrato firmado com os estabelecimentos de saúde, além da necessária regulamentação pelo órgão responsável para tanto. Não cabe, desta forma, a este controle interno definir as regras que serão aplicadas pela Secretaria de Saúde de Camaragibe quanto ao tema ora analisado.

Ademais, o cálculo em si dos valores para pagamento compete tão somente ao setor financeiro da Secretaria de Saúde, através do Chefe de Departamento de Administração Financeira e do Diretor Administrativo Financeiro, ou do próprio Fundo Municipal de Saúde, através do Coordenador Setorial Financeiro ou do Chefe de Departamento de Administração Financeira (Anexo Único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Nesse sentido, impende destacar que cabe à Secretaria de Finanças, por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Contador-Geral da urbe, auxiliar a Secretaria de Saúde no que for preciso quanto ao tema, principalmente considerando que dentre as atribuições daquela consta a de zelar pelos recursos financeiros do município, pela contabilidade e pelo controle dos custos da administração municipal (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018).

A hipótese atrai, portanto, a aplicação dos princípios da legalidade (art. 37, caput, CF/88) e da segregação de funções. Seguem como anexos ao presente parecer, a título de exemplo da atuação de outros municípios sobre a regulamentação dos pagamentos com base na Lei Federal nº 13.992/2020 e na Portaria nº 1.124/2020, os documentos abaixo listados:

- a) Resolução nº 2/2020, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Curitiba;
- b) Nota Técnica nº 008/2020, da Secretaria de Saúde de Goiânia;
- c) Decreto Municipal nº 21.554, de 12 de maio de 2020, da Prefeitura de Florianópolis.

2.4. Do Parecer exarado pela PROGEM e do Despacho referente ao Memorando nº 413 – SESAU

De proêmio, é imperioso ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município, analisando o ponto apenas em tese, emitiu o Parecer nº 105/2020/PROGEM, opinando pela possibilidade condicionada de pagamento à empresa Radclin Imagem e Diagnóstico Ltda, com base na Lei Federal nº 13.992/2020 e na Portaria nº 1.124/2020, esta última oriunda do Ministério da Saúde. Este controle interno procedeu, de maneira informal, com a solicitação de informações à Procuradoria-Geral do Município, recebendo no dia 26/08/2020 o despacho da PROGEM exarado pelo Procurador-Geral em referência ao Memorando nº 413 – SESAU, ratificando o parecer retromencionado e destacando a ausência de documentos relevantes contendo as metas de demandas de serviços, nos seguintes termos delineados (*in verbis* – sem destaques no original):

DESPACHO:

Doc. em referência: Memorando 413 (sic.) SESAU.

Origem: Secretaria de Saúde de Camaragibe.

Assunto: Ratificação de pedido de parecer com objeto já apreciado.

À Secretaria de Saúde de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Trata-se de novo pedido de parecer sobre requerimento de igual objeto efetivado pelo memorando nº 345/2020-SESAU, solicitando a elaboração de Parecer Jurídico sobre a viabilidade jurídica de se proceder com pagamento a empresa de diagnóstico, em que se pleiteia, com fulcro nas Leis nºs 13.979/2020 e 13.992/2020, o pagamento relativo aos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano, em hipóteses lançadas nos referidos textos normativos. A matéria já foi tratada no Parecer 105/2020; ratificamos o mesmo. Destacamos que nenhum dos memorandos trouxeram como anexo qualquer documento relevante ao caso, sendo que este último sequer o requerimento da empresa.

Entenda-se também que: a) o Parecer da PROGEM citado já foi expedido em tese por falta de documentos essenciais para levantamento de valores quando da provocação anterior, ou mesmo documentos de comprovação das relações obrigacionais (contrato de prestação de serviços); b) assim como de competência da Controladoria Geral e da Contadoria Geral para a realização dos cálculos para pagamento.

Observe-se que esses contratos são modelados prevendo metas de demanda de serviços, citadas na lei; ou seja: estão suspensas, para cálculo dos 4 meses da questão “a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.”(Art. 1º da Lei 13.992/20)

Para a realização dos referidos cálculos faz-se necessária a análise dos valores contratados como metas com a prestadora de serviços, não devendo-se, a princípio ser aplicada qualquer média anual; o parâmetro são as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas em contrato padrão com termos estipulados pelo ministério.

Camaragibe, 24-08-20.

Segue Assinado Eletronicamente pelo Procurador-Geral de Camaragibe,

Leonardo de A. Franco Neves

Como visto, o despacho exarado pelo Procurador-Geral do município de Camaragibe narra problemática semelhante à enfrentada por este controle, qual seja falhas quanto à apresentação de correta documentação para análise, além de coadunar tanto com a resposta



Documento Assinado Digitalmente e por meio de uma Plataforma de Assinatura Eletrônica. Assessoria Jurídica: ACESSO EM: https://www.camara.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=77541b-9c20-44e0-9ee1-75e2c1a4c466

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

proferida pelo Ministério da Saúde quanto com o entendimento desta controladoria: os cálculos para os efetivos pagamentos dependem da análise, pela Secretaria de Saúde, dos valores contratados como metas com os respectivos prestadores de serviços. Ora, não havendo contrato de metas firmado com a municipalidade, os estabelecimentos de saúde, *a priori*, perceberão apenas pelos serviços realmente prestados, a exemplo do que definiu a Secretaria de Saúde do município de Curitiba no art. 3º de sua Resolução nº 2/2020 (doc. Anexo).

Nessa toada, importante que a Secretaria de Saúde atente para as recomendações constantes dos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, promovendo, quando possível, as necessárias diligências para sanar eventuais inconsistências. Ademais, tal órgão deve proceder à elaboração, através de seu corpo técnico, de norma que discipline o pagamento dos valores financeiros contratualizados com os prestadores de serviços (art. 1º, da Portaria nº 1.124/2020 e art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020), conforme orientação do próprio Ministério da Saúde, levando em consideração que alterações contratuais podem ser necessárias, como já esclarecido pelo Parecer nº 105/2020/PROGEM.

Em relação aos contratos apresentados a este controle interno através do Memorando nº 424/2020, importante que a Secretaria de Saúde, após as devidas diligências sugeridas nos itens 2.1 e 2.2, reenvie os documentos consolidados para a CGM, a fim de que esta possa realizar análise mais profunda e definitiva sobre os instrumentos pactuados, a qual ora resta impossibilitada diante da falta de confiabilidade dos dados (*u.g.* documentos com falhas em sua assinatura e publicação). Adianta-se, contudo, a aparente ausência de critérios quantitativos e qualitativos no bojo dos arquivos apontados, constando apenas o valor estimado global, não prevendo metas de demandas de serviços.

Sugere-se que a Secretaria de Saúde proceda com a análise de documentos, possivelmente anexos ao contrato, com a descrição das metas qualitativas e quantitativas integrantes de cada um dos processos licitatórios (nos arquivos da própria Secretaria e no acervo da Comissão Permanente de Licitação – CPL), devendo, ato contínuo, definir a forma de pagamento aos estabelecimentos de saúde, com fulcro na Lei Federal nº 13.992/2020, na Portaria nº 1.124/2020 e na resposta à consulta realizada por este controle interno ao Ministério da Saúde, transcrita no item 2.3 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3. CONCLUSÃO

Ex positis, considerações feitas, opina-se que a **Secretaria Municipal de Saúde proceda**

a) com as diligências e providências contidas nos itens 2.2 deste parecer, objetivando localizar contratos e seus respectivos termos aditivos originais, regularmente assinados e publicados.

a.1) no caso de inexistência de documentos ou frustradas as diligências acima descritas, recomenda-se que a Secretaria de Saúde elabore relatório detalhado, coletando as respectivas provas, a fim de que o gestor da pasta possa determinar a abertura de sindicância investigativa para apuração de eventuais fatos ilícitos de autoria, caso entenda pela existência de indícios de irregularidades. Nesse sentido, o relatório eventualmente produzido deverá conter sugestão, ou não de elaboração de portaria para instauração de procedimento disciplinar pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CIPA), ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), seguindo os ditames previstos pela Lei Municipal nº 754/2018, remetendo-se cópia para este controle interno, em razão da sua competência para fiscalização de atos de gestão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

a.2) considere solicitar o acompanhamento de tais ações pelo Diretor de Auditoria em Saúde deste município, bem como do Chefe de Divisão de Auditoria em Serviços Municipais de Saúde, ambos vinculados à estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Faz-se mister ressaltar que a equipe de auditoria vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, ao término de seus trabalhos, deverá produzir o respectivo relatório, enviando-o para o Coordenador de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe;

b) após as devidas diligências sugeridas no item **a**, com o reenvio dos documentos consolidados para a CGM, a fim de que esta possa realizar análise mais profunda e definitiva sobre os instrumentos pactuados, a qual ora resta impossibilitada diante da falta de confiabilidade dos dados (*u.g.* documentos com falhas em sua assinatura e publicação);



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa46

– Resolução nº 2/2020 –
Secretaria de Saúde
de Curitiba



RESOLUÇÃO Nº 2

Institui regras excepcionais para pagamento aos estabelecimentos de saúde contratados junto ao SUS Curitiba, em razão da declaração da situação de emergência em saúde pública pela municipalidade como forma de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, gestora plena do SUS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8080/90 art. 18º., inciso XII da Lei Municipal 9000/05 art. 4º., inciso VII e o Decreto Municipal nº. 610/2019 art.4º. e, com base no Protocolo nº 01-043893/2020

considerando o disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 15, inciso XIII, o qual apregoa que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemia, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

considerando a Portaria GM/ MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus - COVID-19 e a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei MS/GM nº 13.979/2020.

considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020.

considerando o Decreto Municipal 407 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

considerando o Decreto Municipal nº 455 de 20 de março de 2020 que estabelece medidas de caráter temporário no âmbito das contratações públicas emergenciais pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória Federal nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

considerando o teor do Plano de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública no Município de Curitiba, que determina ao gestor municipal do SUS providenciar, de forma emergencial, aquisição extra de serviços hospitalares no Município de Curitiba para o atendimento exclusivo e integral dos pacientes com diagnóstico de infecção por Coronavírus - COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Documento Assinado Eletronicamente em: 01/06/2020 14:52:11
Acesse em: <https://eic.pec.br/validador>
Código de Verificação: 010620017562c1afae45

considerando a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

considerando a Portaria GM/MS 237 de 18 de março de 2020, que Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

considerando a Portaria GM/MS nº 662, de 1º de abril de 2020 que estabelece regras de Sistema excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias.

considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o teor do documento intitulado de “Orientação aos Gestores e Prestadores do SUS sobre a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020” do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

considerando a necessidade de instituir regras excepcionais sobre o pagamento dos estabelecimentos de saúde contratados com Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba, no período de março a junho de 2020, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13992 de 22 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir regras excepcionais para o pagamento aos estabelecimentos de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde de Curitiba (SUS Curitiba), no período de março a junho de 2020, em razão da declaração da situação de emergência em saúde pública pelo Município de Curitiba como forma de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, consoante a forma e prazos estabelecidos na presente resolução.

Art. 2º - Fica suspenso por 120 dias, a partir de 01 de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas pactuadas com os estabelecimentos de saúde nos contratos celebrados com a municipalidade e que integram a Rede SUS Curitiba, de forma a garantindo-lhes o pagamento na integralidade da parcela variável.

Parágrafo 1º - Relativamente aos procedimentos de média e alta complexidade, financiados com custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, os estabelecimentos de saúde compreendidos no caput deste artigo, no mesmo período, perceberão:

a) Pela média de produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde no segundo semestre de 2019 (julho a dezembro de 2019), quando ficar comprovado junto aos ditos sistemas SIA e SIH SUS que a produção realizada na respectiva competência é menor que a média de produção do segundo semestre de 2019.

b) Pelo valor aprovado nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando ficar comprovado junto aos ditos sistemas SIA e SIH SUS que a produção realizada na respectiva competência é maior que a média de produção do segundo semestre de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JILINE MAGALHÃES FARIAS CONCEIÇÃO DE SOUZA, NADIA STI ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://brasil.scribd.com/document/461992046/Resolucao-46-2020>

Parágrafo 2º - Relativamente aos procedimentos estratégicos, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas Compensações - FAEC, os estabelecimentos de saúde compreendidos no caput deste artigo, no mesmo lapso temporal, perceberão pela média de produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde nos últimos 12 meses, que compreendem o período de março de 2019 a fevereiro de 2020, através dos recursos do bloco de custeio da atenção de média e alta complexidade de ambulatorial e hospitalar – MAC/FAEC;

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos de serviços deverão registrar todos os procedimentos realizados no período em questão, junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SIA e SIH SUS) para fins de auditoria;

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde hospitalares que não possuam contrato de metas firmados com a municipalidade, bem como os serviços de saúde ambulatoriais perceberão pelos serviços efetivamente prestados na média e alta complexidade e em conformidade com o aprovado no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

Art. 4º - Os estabelecimentos hospitalares que disponibilizarem leitos de UTI tipo II COVID-19 e de leitos clínicos/enfermarias, para atendimento integral e exclusivo aos pacientes com quadro clínico suspeito de infecção humana pelo novo Coronavírus ou confirmados da doença, perceberão consoante estabelecido na Tabela SIGTAP SUS e respectivas cláusulas do contrato emergencial celebrado com a municipalidade.

Parágrafo 1º - Constitui requisito específico para o pagamento mencionado no caput deste artigo a manutenção contínua pelo estabelecimento de saúde de:

- a) Equipe multiprofissional exclusiva e paramentada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) Equipamentos de Manutenção da Vida, tais como: respiradores, cardioversores, oxímetros e demais insumos e medicamentos necessários ao tratamento;
- c) Equipe de limpeza frequente e paramentada com EPI.

Parágrafo 2º - Os leitos de UTI tipo II COVID-19 e os leitos clínicos/enfermarias mencionados no caput desse artigo, deverão ser identificados pelo estabelecimento de saúde junto ao Sistema de Regulação e Saúde, bem como deverão atualizar a ocupação dos leitos em tempo real, desde a internação até a desocupação do leito.

Art. 5º - As diárias de leitos de UTI tipo II e de leitos clínicos/enfermarias, requisitadas junto aos estabelecimentos de saúde, pelo gestor SUS para o atendimento emergencial dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, serão ressarcidos mediante justa indenização consoante estabelecido no Decreto Municipal nº. 407/2020.

Art. 6º - No período de suspensão das metas contratuais qualitativas e quantitativas, relativamente aos estabelecimentos de saúde, deverão ser mantidas as ações de controle, avaliação, auditoria e monitoramento atinentes às contratações específicas celebradas pelo SUS Curitiba para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo Município de Curitiba advinda do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º - Decorrido o prazo de suspensão de obrigatoriedade de cumprimento de metas contratuais quantitativas e qualitativas, estipulado no artigo 1º dessa resolução, o gestor do SUS editará normativa específica para a regulação dessa matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57766ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de maio de 2020.

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da
Saúde





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa46

– Nota Técnica nº 008/2020 –
Secretaria de Saúde
de Goiânia



Nota Técnica 08/2020-SMS-GAB

Orientações quanto às ações de controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Goiânia, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no município de Goiânia.

Considerando:

- A Portaria GM/ MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019 nCov);
- O Decreto Municipal nº 736, de 13 de março de 2020 que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia;
- A Portaria GM/MS nº 1.124 de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias;
- A Lei nº 13.992/2020, que “Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS”.

AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS DE GOIÂNIA:

Art. 1º Estabelece-se ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, pagamento e regulação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID - 19 no Município de Goiânia.

Do controle, avaliação, auditoria e monitoramento:

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com o município de Goiânia, que se enquadram nas normas da



Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 - Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

- I) O cumprimento integral das metas, embora dispensados pela Lei Federal, não exime o prestador hospitalar de dar pleno e amplo atendimento aos serviços de saúde que a SMS/GYN definiu pela continuidade, serviços estes descritos na Portaria nº 111/2020 e nas demais que sobrevierem;
- II) A suspensão temporária do cumprimento de metas não aduz que as avaliações também estarão suspensas, cabendo ao gestor local adotar forma alternativa de avaliação.

Art. 3º Ficam mantidos os descontos provenientes de empréstimos consignados firmados anteriores ao período de pandemia, haja vista que o desconto permanece originariamente realizado via Fundo Nacional de Saúde;

Art. 4º Ficam mantidos as cobranças de impostos sobre toda e qualquer natureza de pagamentos realizados por esta Secretaria aos prestadores de serviço;

Art. 5º Mantêm-se as auditorias realizadas referentes aos dados necessários para processamento nos sistemas de informação hospitalar (SIHD) e ambulatoriais (SIA), bem como, as auditorias para pagamento de valores previstos em contratos com prestadores do SUS não processados pelos sistemas do SUS;

DOS PAGAMENTOS:

Art. 6º Para recebimento dos pagamentos citado nesta portaria, compete ao Prestador:

- I) Solicitação de pagamento com apresentação de Nota Fiscal, de acordo com valores pré-definidos pela SMS (Fluxo já utilizado anteriormente – Rotina);
- II) Apresentação de Plano Operativo Para Execução dos Serviços que deverão ser ofertados, *a posteriori*;
- III) Solicitação de Aditivo Contratual em razão da mudança DA FORMA de Execução dos Serviços Prestados;

Art. 7º As regras para autorização, regulação e registros dos atendimentos elencados no Plano Operativo, serão definidas em documento específico da Secretaria Municipal de Saúde publicado posteriormente em forma de Nota Técnica.

Art. 8º Para os estabelecimentos contratados nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2014 (hospitais, clínicas e laboratórios), cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação DE PRODUÇÃO, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do SUS dos últimos doze meses a contar de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, tanto para o financiamento de média e alta complexidade MAC quanto para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, NÃO ultrapassando o valor do teto máximo repassado pelo ente federal;



Art. 9º Para os estabelecimentos contratualizados (hospitais), cujo pagamento depende de avaliação de metas quantitativas e qualitativas, fica definido que os valores referentes ao repasse pré-fixado serão mantidos em sua integralidade, todavia no que tange aos repasses de natureza pós-fixada, estes obedecerão aos termos definidos no ITEM 3, inciso III desta Nota;

Art. 10 Serão realizados pagamentos dos financiamentos MAC e FAEC referentes às competências de abril a junho de 2020, podendo ser consignado novo prazo a critério do Ministério da Saúde;

Art. 11 Para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada;

Art. 12 Os pagamentos dos valores complementares de incentivos aos hospitais especializados em psiquiatria, ortopedia, epilepsia e os valores complementares para os leitos de UTI seguirão o rito administrativo já estabelecido, sendo o mesmo, condicionada a realização das internações nas competências solicitadas, não incidindo neste caso a base de pagamentos por média produção.

Art. 13 Os prestadores que recebem incentivo financeiro de custeio fixo tais como: Incentivo Financeiro 100% SUS, Integrasus, IAC, IIIAC, Saúde da Pessoa com Deficiência, receberão seus respectivos incentivos em sua integralidade;

Art. 14 Fica mantido o processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, com apresentação regular dos procedimentos realizados, mesmo que em quantidade inferior à média dos últimos doze meses.

DA REGULAÇÃO:

Art. 15 Fica mantida a necessidade de regulação das internações hospitalares e demais procedimentos, através do Sistema Municipal de Regulação;

Art. 16 As Internações realizadas em leitos exclusivos para o COVID 19 deverão ser identificadas no Sistema Municipal de Regulação como: Enfermaria COVID 19 e UTI COVID 19 no momento da ocupação do leito. Orienta-se informar via sistema em tempo real, desde o início da internação até a desocupação do leito;

Art. 17 A oferta de procedimentos eletivos estabelecidos na Portaria Municipal nº 111 de 25 de março de 2020 deverão seguir as normas já estabelecidas pelo Complexo Regulador Municipal;

Art. 18 Em razão da situação de pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, as medidas determinadas nesta Nota Técnica poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 19 Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos quinze dias do mês de maio de 2020.


Fátima Mruê

Secretária Municipal de Saúde





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66fab-9c20-4b7e-9eef-75e2c1afaed46

– Decreto Municipal nº 21.554/2020 –
Prefeitura de Florianópolis




Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a4b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Download do documento

 **Publicação oficial**

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial

PUBLICIDADE



Doc. 22



URGENTE

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 028/2020 - CGM

Camaragibe, 16 de janeiro de 2020

Assunto: Recomendação para Publicação do QDD e Emissão de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Excelentíssima Prefeita,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, inciso II e VII da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe a CGM outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando e pronunciando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195.4
16/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, exceto quando relativas a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, pagamentos de tributos e contribuições e sentenças judiciais.

CONSIDERANDO que a execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual, devidamente publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e organograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira é o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais.

CONSIDERANDO que a cota orçamentária corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária será disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme preceitua o art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964;

①

Arquivo Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA
https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5776gab-9c20-4bfe-9eel-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que a cota financeira corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias, conforme art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64;

Esta Controladoria Geral do Município *alerta* a essa Secretaria de Finança que em conjunto com todos os órgãos da administração direta e indireta do município, execute as despesas cumprindo os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico. **Diante do exposto a Controladoria recomenda que:**

- A Secretaria de Finanças, publique no Diário Oficial e disponibilize no Portal da Transparência do Município de Camaragibe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no âmbito da administração direta e indireta do Município;
- A Secretaria de Finanças, encaminhe para as Secretarias, Fundos, Fundações e FUMPRECAM o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, para acompanhamento das ações de cada órgão;
- A Secretaria de Finanças, oriente aos órgãos para analisar o QDD, verificar a funcional programática: função, subfunção, programas, projetos, atividades, elemento de despesa, subelemento de despesas e fonte de recurso conforme a necessidade de cada órgão;
- No caso do QDD, não contemplar as necessidades do órgão, este, deverá ser orientado pela competente Secretaria de Finanças, no sentido de solicitar abertura de crédito

André Menezes
André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195.4

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 - CNPJ 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

adicional suplementar, especial ou extraordinário destinados a despesas para as quais não haja dotação específica;

- A Secretaria de Finanças elabore um formulário próprio para solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, com as informações para suplementação e com indicação da fonte de anulação, acompanhada da justificativa;
- No caso a fonte de anulação ser concedida por outro órgão que não seja àquele que solicitou, requer que o órgão cedente dos créditos, autorize a sua anulação total ou parcial, cuja autorização contenha assinatura do pelo ordenador de despesa solicitante e do cedente dos créditos;
- A abertura de créditos adicional suplementar, emitidos por Decreto do Executivo, seja publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município e só após a sua efetiva publicação poderá ser emitido a nota de empenho correspondente;
- A Secretaria de Finanças, encaminhe às Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e FUMPRECAM, o "modelo" para solicitação de suplementação orçamentária, tornando-o como padrão;
- A Secretaria de Finanças, comunique às Secretarias, Fundos, Fundações e FUMPRECAM, os prazos necessários para elaboração do Decreto, publicação e posterior emissão do empenho;
- A Secretaria de Finanças, disponibilize para um melhor acompanhamento e controle da execução orçamentária, a base de dados do sistema de orçamento e contabilidade, fornecido pela Empresa Julierme Barbosa Xavier, responsável técnico pelos relatórios contábeis a todas as Secretarias e Fundos Municipais, sem prejuízo da Fundação de Cultura e FUMPRECAM;
- Bimestralmente a Secretaria de Finanças, encaminhe ou disponibilize na plataforma do sistema contábil, para cada órgão, o relatório de despesa do período, objetivando o melhor acompanhamento e controle das despesas;

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- A Secretaria de Finanças por ser o órgão central, oriente aos órgãos que a solicitações de empenho deve ser precedida de informações contendo no mínimo nome da empresa, CNPJ, nº do processo licitatório, nº do contrato, nº do termo aditivo, nº do convênio, quando for o caso, objeto detalhado para elaboração da nota de empenho, nº do boletim de medição, período do boletim de medição e fonte de recurso;
- A Secretaria de Finanças, Fundos, Fundação de Cultura e FUMPRECAM, só emitam notas de empenho após verificar se existe processo licitatório, contrato ou termo aditivo vigente, que estejam anexadas todas as certidões vigentes da empresa, e que a solicitação de empenho esteja precedida de todas as informações acima citadas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais legislações pertinentes.

A Controladoria Geral do Município recomenda ainda que:

Antes de autorizar qualquer despesa, o Ordenador deverá:

- a) Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico. Tal providência demonstra que a responsabilidade do Ordenador manteve-se limitada ao cumprimento de despesa previamente aprovada pelo legislativo e órgãos superiores (art. 75 da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000);
- b) Verificar as restrições financeiras à emissão de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos (art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964). Além disso, é recomendável constar no instrumento contratual o número do empenho, visto que representa a garantia ao credor de que

André Menezes
André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195/4

16/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público).

Após a fase prévia de verificação das disponibilidades, é possível então a emissão do empenho. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58 da Lei nº 4.320/64). Portanto, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Para cada empenho será extraído um documento denominado “Nota de Empenho”, que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução desta do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira (art. 61 da Lei nº 4.320/64 e IN/DTN nº 10/91).

EMPENHO DA DESPESA

“O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. (art. 58 da lei nº 4.320/64)

“É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

“Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar”. (§ 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64)

“É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento”. (§ 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64)

“Para cada empenho será extraído um documento denominado ‘Nota de Empenho’ que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria”. (art. 61 da Lei 4.320/64)

“O empenho será formalizado no documento ‘Nota de Empenho’, do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária ”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Os créditos serão utilizados mediante empenho:

Empenho Ordinário – tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

Empenho Estimativo – O artigo 60, § 2º, da Lei 4.320/64 diz que “será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar”;

Empenho Global – O artigo 60, Par. 3º, da Lei 4.320/64 admite “o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamentos”.

O empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido.

O valor do empenho não poderá exceder o saldo da dotação.

São finalidades do empenho:

- o firmar um compromisso de aquisição e pagamento futuro;
- o justificar a necessidade do gasto;
- o demonstrar o responsável pela aprovação da despesa;
- o garantir que os recursos de determinada classificação orçamentária serão apropriados às despesas;
- o assegurar que o crédito disponível seja suficiente para cobrir a despesa;
- o servir de referência à liquidação da despesa;
- o contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória nesses termos.

②

André Menezes
André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195,4

26/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIQUIDAÇÃO

“A realização da despesa compreende, além do empenho, duas etapas finais: liquidação – quando se comprova se o credor cumpriu as obrigações objeto do empenho visando apurar (§ 1º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64):

A origem e o objeto do que se deve pagar;

A importância exata a pagar; e

A quem se deve pagar”.

“A liquidação da despesa – inclusive daquela inscrita em restos a pagar – deverá ser feita quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, com base (§ 2º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64):

“A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Essa verificação tem por fim apurar:

I – A origem e o objeto do que se deve pagar;

II – A importância exata a pagar;

III – A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação”. (art. 63 e § 1º da Lei nº 4.320/64)

PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

É o terceiro estágio da despesa pública, caracteriza-se pela emissão da ordem bancária em favor do credor.

“A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga”. (art. 64 da Lei nº 4.320/64).

O documento fiscal entregue pelo fornecedor deverá ser conferido junto à respectiva nota de empenho emitida, observando o que segue abaixo:

Da Análise da Documentação Fiscal:

- a) Aceitar somente a 1ª via da nota fiscal;
- b) Verificar se no campo “natureza da operação” consta venda de mercadorias, prestação de serviço ou congêneres. Cabe ressaltar que deverá ser observada a natureza de despesa informada no empenho. Se o empenho for de material de consumo (339030), a natureza de operação da nota fiscal deverá ser de venda. Se for de prestação de serviços de pessoa jurídica (339039) a natureza de operação da nota fiscal deverá ser de prestação de serviços;
- c) Verificar se no campo da nota fiscal “dados do destinatário” consta a razão social e o CNPJ;
- d) Verificar se atende ao princípio do prévio empenho observando se a data de emissão da nota fiscal é posterior à data de emissão da nota de empenho;
- e) Verificar se o CNPJ e a razão social da nota fiscal emitida pelo fornecedor conferem com os dados do credor contido na nota de empenho;
- f) Verificar se a descrição dos produtos/serviços (quantidade, valor unitário e valor total) contidos na nota fiscal, confere com a descrição da nota de empenho;
- g) Verificar se o documento fiscal não possui rasuras. Caso positivo, solicitar a substituição ao fornecedor;
- h) Verificar se a nota fiscal apresenta a informação dos dados bancários para pagamento;

André
André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195,4

16/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- i) Quando o fornecedor emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), consultar e anexar a autenticidade do documento junto a NF-e;
- j) verificar o Contrato e seus Termos Aditivos, quanto à vigência e valor, obedecendo os critérios legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas, devidamente atestadas e com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa das Contribuições Previdenciárias (INSS);
- c) Certidão negativa dos Tributos Federais (Receita Federal);
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia da Nota de empenho;
- f) Consulta de autenticidade da NF-e;

Documentações Complementares para os Contratos de Obras:

- a) Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra na nota fiscal de pagamento referente a primeira medição;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida ao Conselho de Classe, nos termos da lei nº. 6.496/77, na nota fiscal de pagamento referente a primeira medição;
- c) Planilha com o Cronograma Físico-Financeiro - Boletim de Medição - BM, contendo o período da medição, o número do convênio, se for o caso, assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal da obra;



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/IdDoc.aspx?IdDoc=sestnCodigoDoc=92077eab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46>




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

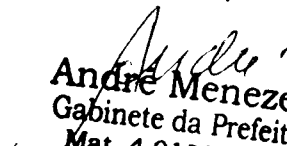
- d) Encaminhar o termo de recebimento provisório da obra juntamente com a nota fiscal referente à liberação da última etapa. O pagamento da última etapa da obra ou serviço ficará condicionado ao recebimento da cópia do termo de recebimento provisório aos autos;
- e) Encaminhar o termo de recebimento definitivo da obra para liberação da garantia do contrato junto ao fornecedor.

A Secretaria de Finanças, por ser órgão central responsável pela consolidação da contabilidade, orçamento e finanças do Município, poderá se achar necessário, complementar as recomendações contida neste Memorando com base na legislação e suas alterações, devendo se for o caso, dar ciência a esta Controladoria Geral do Município.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe


André Menezes
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0100195.4
16/01/2020.



Doc. 23





CÓPIA

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Camaragibe/PE, 21 de janeiro de 2020.

MEMORANDO 32/2020 – CGM

Assunto: Organização da Ouvidoria, insuficiência de pessoal no controle interno e limite de Despesa Total com Pessoal.

Senhora Prefeita,

Na data de 31/12/2019, o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior (matrícula 5.934-1) encaminhou o Memorando nº 001/2019 - Ouvidoria (**ANEXO I**), disponibilizando ao controle interno o relatório das atividades desenvolvidas pela *ouvidoria* do município no exercício de 2019. No bojo do mencionado documento, foram apontados os seguintes desafios:

- 1 – Permanecemos com relativamente baixa procura à Ouvidoria, por parte da Comunidade Interna do Município de Camaragibe, confirmando a necessidade de intensificarmos os esforços de comunicação deste serviço com o objetivo de esclarecer o seu papel institucional, sua importância estratégica no sistema de garantia de direitos e, também, de prevenção de risco para a Instituição;
- 2 – Assegurar a eficiência e eficácia do desempenho do Sistema Eletrônico de Acompanhamento;
- 3 – Instituir procedimento (resolução/Norma interna) para: disciplinamento dos serviços de respostas das secretarias para a Ouvidoria; disciplinar o estabelecimento de níveis de acesso à informação documental;
- 4 – Criar Ouvidorias Setoriais em todas as Unidades Administrativas da Prefeitura, especialmente naquelas que historicamente têm-se registrado tendência no aumento das demandas;
- 5 – Desenvolver o Regimento da Ouvidoria.

André Luiz
RECEBIDO
28/01/2020
13:10 W

(1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ocorre que o controle interno, após pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura¹ e da Câmara Municipal², verificou que **inexiste ato normativo específico de criação e organização de uma ouvidoria-geral**. No município de Camaragibe, relacionando-se ao tema de modo direto ou indireto, há apenas a Lei nº 739/2017 (**ANEXO II**), a qual cria a corregedoria e a ouvidoria **da guarda municipal**, e o Decreto nº 029/2018 (**ANEXO III**), dispositivo que versa sobre os procedimentos para acesso às informações no âmbito do Poder Executivo.

O art. 1º, do Decreto nº 029/2018, inclusive, apesar de citar *en passant* a existência de uma *ouvidoria municipal*, não é o instrumento normativo responsável por instituí-la. A mencionada norma cria apenas o *Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*, restando omissa quanto à ouvidoria em si:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.camaragibe.pe.gov.br), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a tramitação de documento nas suas respectivas unidades;

¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Portal da Transparência – Acervo de Leis*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/acervo-de-leis>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

² CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Portal da Transparência – Leis*. Disponível em: <<https://camaracamaragibe.pe.gov.br/transparencia/legislacoes/item/leis>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Oficialmente, portanto, não há órgão dentro da estrutura organizacional da Prefeitura chamado de *ouvidoria*. Tanto isto é verdade que o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior, técnico em controle interno, não foi designado como *ouvidor*, mas sim *Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*, nos termos da Portaria nº 347/2018 (**ANEXO IV**).

Não obstante tais considerações, a página inicial do Portal da Transparência da Prefeitura aponta o mencionado servidor como responsável pela *ouvidoria* (**ANEXO V**), mesmo este não tendo sido formalmente designado para tanto.

Faz-se necessário destacar ainda que tanto a *ouvidoria* como o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), desde publicação do Decreto nº 029/2018, passaram a funcionar no mesmo espaço físico da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM). Tal organização prejudicou os trabalhos da própria controladoria, posto que a já reduzida equipe deste órgão teve de dividir suas forças entre as tarefas relacionadas ao controle e aquelas voltadas para a *ouvidoria* e/ou o e-SIC.

Atualmente, a CGM possui apenas 2 (dois) servidores efetivos, ambos técnicos em controle interno. Ademais, importante esclarecer que não foi requerido o preenchimento dos cargos comissionados vinculados ao controle interno (*Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria*) diante do elevado percentual de Despesa Total com Pessoal atingido por este município, o qual se mantém até o presente momento (**ANEXO VI**), não obstante os diversos alertas já expedidos pela controladoria.

Agravando ainda mais a situação, o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior, apesar de estar de férias (**ANEXO VII**), noticiou para esta controladoria, verbalmente, que será





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

chamado para ocupar cargo público no Município de Jaboatão dos Guararapes, posto que aprovado em concurso público promovido pelo referido ente, conforme publicação ocorrida em 09/01/2020 no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes (**ANEXO VIII**). Assim, com a exoneração do citado servidor, a qual deve ocorrer nos próximos dias, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe ficará ainda mais desfalcada.

Além disso, o e-SIC do município ficará sem servidor responsável pela sua coordenação, acarretando em várias demandas reprimidas. Ainda, a não indicação de novo servidor, neste ponto, implicará em prejuízo à transparência das ações perpetradas pela gestão, obstaculizando-se a efetivação do chamado *controle social* pela população local.

Relatado o necessário, faz-se agora a análise da presente situação à luz da legislação em vigor e de recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Senado Federal.

1 – Da necessidade de implantação formal da ouvidoria municipal

De proêmio, importante destacar que em 26 de junho de 2017 foi publicada a Lei Federal nº 13.460, a qual versa sobre a *participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública*, nos termos do art. 37, §3º, I, da CF/88. O referido diploma legislativo, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios** (art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 13.460/2017) dispõe, em seu art. 17, que **atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.**

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Fica evidente, portanto, que a instituição de ouvidoria municipal exige a edição de *norma específica* (Lei ou Decreto). Esta, por sua vez, deverá estabelecer, no mínimo, conforme orientação da CGU³ baseada na Lei Federal nº 13.460/2017:

(i) As competências da ouvidoria, tais como: receber as manifestações dos cidadãos e respondê-las, cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão, oferecer canais de comunicação de fácil acesso para a população, propor mudanças considerando as manifestações recebidas dos cidadãos, entre outras;

(ii) Forma de escolha do ouvidor (por exemplo: eleição, indicação, lista tríplice) e prazo do mandato;

(iii) Atribuições do cargo de ouvidor, buscando garantir a autonomia na sua atuação e definir as normas gerais para o cargo;

(iv) Estrutura da ouvidoria, com definição das áreas internas, se houver, e a criação de cargos, se necessário, preferencialmente com a ouvidoria ficando vinculada à autoridade máxima do órgão ou entidade;

(v) Indicação dos canais de atendimento que serão utilizados e dos prazos que serão aplicados, lembrando que a Lei Federal nº 13.460/2017 determina que a ouvidoria deverá oferecer a decisão administrativa final ao usuário no prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

³ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *7 passos para criar uma ouvidoria no meu município* (2019). Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/colecao-municipio-transparente/arquivos/sete-passos-para-criar-uma-ouvidoria-no-meu-municipio.pdf>>. Acesso em: 21 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Além disso, a norma específica do município deverá⁴:

- a) *indicar a localização da ouvidoria na estrutura organizacional da esfera administrativa a que pertence;*
- b) *definir os requisitos para a investidura no cargo de ouvidor;*
- c) *cargos e funções destinados à composição dos recursos humanos da ouvidoria;*
- d) *prever os custos e recursos para implantação da Ouvidoria Municipal, assim como o cronograma para a execução financeira.*

Por sua vez, faz-se mister pontuar que o prazo para que a Administração Pública adotasse as medidas necessárias à efetivação da Lei Federal nº 13.460/2017 foi estabelecido de modo gradual. No termos do art. 25, II, da referida norma, por exemplo, os municípios que tivessem entre cem mil e quinhentos mil habitantes, hipótese que abarca o Município de Camaragibe⁵, deveriam observar os parâmetros estabelecidos pela novel legislação apenas 540 (quinhentos e quarenta) dias após a sua publicação.

Ocorre que a Lei Federal nº 13.460/2017 restou publicada em 27/06/2017, tendo o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias findado na data de 18/12/2018 e, infelizmente, como já pontuado em linhas pretéritas, não há norma de criação e

⁴ SENADO FEDERAL. *Ouvidoria: um direito do cidadão – Projeto Ouvidoria para Todos (2018)*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/cartilha-projeto-ouvidoria-para-todos-2018>>. Acesso em 21 de jan. 2020.

⁵ IBGE. *Camaragibe - Panorama*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/camaragibe/panorama>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e **organização** de ouvidoria no Município de Camaragibe, devendo-se fazer uma ressalva, neste ponto, apenas quanto à Lei Municipal nº 739/2017, a qual institui ouvidoria voltada especificamente para a *guarda municipal*. Nesse sentido, cabe consignar que essa omissão normativa prejudica a efetiva participação da população junto à gestão do patrimônio público municipal.

Desde 2017, com a publicação da Lei Federal nº 13.460/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem incentivado, de maneira mais incisiva, a criação de ouvidorias municipais, estimulando assim o exercício do controle social⁶. Mais recentemente, inclusive, em setembro/2019, a própria ouvidoria do TCE-PE participou da primeira edição dos “*Seminários Regionais de Ouvidoria – Nordeste: Transformando Problemas Individuais em Soluções Coletivas*”, a iniciativa fez parte das ações para ampliação da Rede Nacional de Ouvidorias (Decreto Federal nº 9.492/2018), que atua sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União de modo a integrar as unidades de ouvidoria do país⁷.

A adesão à Rede Nacional de Ouvidorias é voluntária e garante aos órgãos ou entidades participantes o uso gratuito do Sistema Nacional informatizado de Ouvidorias (e-Ouv) e a promoção de ações de capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria e simplificação de serviços. Infelizmente, como o Município de Camaragibe ainda não dispôs oficialmente sobre sua ouvidoria, não

⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *TCE participa da Semana de Ouvidoria de Pernambuco*. Disponível: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/176-2017/outubro/3328-tce-participa-da-semana-de-ouvidoria-de-pernambuco>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *TCE participará de seminário sobre situação das Ouvidorias*. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/221-2019/agosto/4876-tce-participa-de-evento-para-discutir-problemas-e-avancos-das-ouvidorias>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

integra a Rede Nacional de Ouvidorias, conforme noticia a própria Controladoria-Geral da União⁸.

Imperioso esclarecer que o sistema e-Ouv, ainda não implementado neste município, difere do e-SIC, o qual já está em uso, conforme atesta o próprio Decreto nº 029/2018.

O serviço de informação ao cidadão (e-SIC) trata-se de um sistema eletrônico, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), que tem por objetivo apenas auxiliar no gerenciamento dos pedidos de acesso a informação destinados aos órgãos ou entidades da Administração Pública⁹. O e-Ouv, por sua vez, também desenvolvido pela CGU, trata-se de sistema voltado para apoiar as ouvidorias dos entes federados no que tange ao recebimento e tratamento de manifestações dos integrantes da sociedade, nos termos do previsto pelo art. 37, §3º, I, da CF/88.

No dia 01/08/2019, contudo, a Controladoria-Geral da União lançou a *Fala.BR*, plataforma informatizada que resulta da integração entre o e-Ouv e o e-SIC. Por meio da nova plataforma é possível tratar, em ambiente único, as manifestações de ouvidoria, solicitações de simplificação e pedidos de acesso à informação¹⁰.

⁸CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Membros da Rede Nacional de Ouvidorias*. Disponível em: <<http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/membros-da-rede-nacional-de-ouvidorias>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

⁹CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Aquisição do e-SIC*. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/aquisicao-do-e-sic>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

¹⁰GOVERNO FEDERAL – OUVIDORIAS.GOV. *CGU lança Plataforma Fala.BR*. Disponível em: <<http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/membros-da-rede-nacional-de-ouvidorias>>. Acesso em: 22 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ainda assim, o e-Ouv e o e-SIC continuam existindo, com as suas peculiaridades. A integração será aprofundada nos próximos anos, de forma que em breve se tenha um sistema totalmente unificado¹¹.

Diante de todo o exposto, fica evidente a necessidade de se corrigir as inconsistências observadas quanto ao sistema de ouvidoria deste município, posto que sequer está formalmente criado, estando o município fora da Rede Nacional de Ouvidorias. Assim, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Prefeita considere:

- a) *editar norma específica (decreto ou lei) que disponha sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;*
- b) *após a edição da norma descrita no item anterior, efetivar a adesão da ouvidoria do Poder Executivo do Município de Camaragibe à Rede Nacional de Ouvidorias (<http://www.ouvidorias.gov.br/rede-nacional-de-ouvidorias/adesao-a-rede-nacional-de-ouvidorias>);*
- c) *implementar o sistema Fala.BR no Município de Camaragibe¹²⁻¹³, possibilitando maior participação popular na gestão e conferindo mais celeridade na análise de*

¹¹ GOVERNO FEDERAL – OUVIDORIAS.GOV. *Fala.BR*. Disponível em: <https://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/sistema-falabr>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

¹¹ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Fala.BR*. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/falabr>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

¹² CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – FALA.BR - *Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Ouvidorias Municipais (lista de municípios que aderiram ao e-Ouv)*. Disponível em: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/BuscadorOuvidorias/BuscadorOuvidorias.aspx>. Acesso em: 22 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

manifestações oriundas dos cidadãos.

Com o intuito de auxiliar nos trâmites referentes ao retrocitado item “a”, esta controladoria encaminha, como anexo à presente comunicação, minuta de Decreto dispondo sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe (**ANEXO IX**). Ainda, não obstante a minuta proposta ter por base cartilhas da Controladoria-Geral da União¹⁴ e do Senado Federal (**ANEXO XII**), *por prudência, sugere-se que seja enviada para a assessoria jurídica do gabinete, a fim de que este órgão valide seus termos.*

Por fim, interessante notar que já há previsão orçamentária específica para a implementação da ouvidoria no próprio Gabinete do Chefe do Poder Executivo, conforme atesta o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do presente exercício (**ANEXO XI**).

2 – Da carência de pessoal no controle interno de Camaragibe

Atualmente, os trabalhos da Controladoria-Geral deste município são desempenhados pela Controladora-Geral e dois técnicos de controle interno, sendo estes últimos servidores efetivos. Ocorre que, como já destacado em linhas pretéritas, um dos técnicos da controladoria, o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior, será chamado para ocupar cargo público no Município de Jabotão dos Guararapes, posto que aprovado em concurso público promovido pelo referente ente (**ANEXO VIII**).

¹⁴ O texto da minuta, inclusive, teve por base arquivo em PDF da *Regulamentação Modelo da Lei nº 13.460/2017*, fornecido pela Controladoria-Geral da União. Disponível em: <<http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf/view>>. Acesso em> 22 de jan. 2020.

②





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O pedido de exoneração do citado servidor, o qual deverá ser protocolado nos próximos dias, implicará:

- i) no enfraquecimento da controladoria do município, tendo em vista a patente insuficiência de mão de obra para promover todos os trabalhos de competência de tal órgão;*
- ii) na ausência de servidor responsável pelo gerenciamento do e-SIC no município, como já delineado anteriormente.*

Importante reiterar que, no termos da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), existem dois cargos comissionados vinculados ao controle interno (*Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria*), mas que não podem ser preenchidos no momento diante do elevado percentual de Despesa Total com Pessoal apresentado por este município, o qual se mantém até o presente momento (**ANEXO VI**), não obstante os diversos alertas já expedidos pela controladoria. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, após tomar ciência das mencionadas dificuldades, tem tentado ajudar o controle interno disponibilizando seu Secretário Adjunto, mas mesmo assim há inegável carência de pessoal para cumprir com todas as tarefas do órgão.

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Prefeita considere:

- a) eliminar o excedente da Despesa Total com Pessoal, reduzindo-a para patamares que sejam aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo, assim, a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Técnico em Controle Interno da Prefeitura municipal de Camaragibe.***





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nesse sentido, interessante destacar que de acordo com a Lei Municipal nº 500/2012, existem na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe 5 (cinco) cargos de técnico de controle interno. Em 2012, ano em que foi realizado o último concurso para o provimento de tais cargos, apenas duas pessoas restaram nomeadas.

Com a saída do Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior, portanto, a controladoria ficará com 4 (quatro) cargos vagos. Urge, portanto, que a Administração Pública planeje-se para a realização de novo concurso público, o mais breve possível, fortalecendo seu controle interno, a fim de garantir-lhe uma estrutura que permita uma atuação minimamente diligente.

Ainda, caso seja do interesse da gestão, cabe mencionar que o art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 421/2009, autorizou o Poder Executivo a *criar até dez cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo*. Posteriormente, como já informado, a Lei Municipal nº 500/2012 criou apenas 5 (cinco) cargos.

Desta feita, além dos cargos vagos que precisam ser preenchidos através do devido concurso público, o Poder Executivo pode criar ainda mais 5 (cinco) cargos de Técnico de Controle Interno.

b) até que se implementem as medidas pontuadas no tópico anterior, disponibilizar para o controle interno 2 (dois) estagiários que auxiliem nos trabalhos do órgão municipal. Caso a Prefeita decida atender ao requerido neste tópico, importante mencionar que os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e cursando, exclusivamente, Direito (do sexto ao décimo período) e/ou Contabilidade (do quinto ao oitavo período), seguindo-se, ainda, as demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
(https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/cartilha_atos_de_pessoal-revisado.pdf)

Quanto a este ponto específico, impende salientar que de acordo com o *Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*, obra desenvolvida pelo Ministério da Fazenda¹⁵:

(...omissis...) não são consideradas no bojo das despesas com pessoas as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- a. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- c. não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) já teve a oportunidade de se pronunciar sobre o tema no Processo TCE-PE nº 19275900 (Publicado em 11/11/2019), ocasião em que restou consignado o seguinte:

¹⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*. 9 ed. Disponível em: <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1358:04-01-02-01-despesa-com-pessoal&catid=683&Itemid=675>. Acesso em 27 de jan. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...omissis...) o objetivo fundamental do estágio é complementar a formação escolar dos alunos do ensino regular formal, dotando-os de prática profissional necessária ao desenvolvimento do aprendiz.

Desta forma, **o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza** (art. 3º da Lei nº 11.788/08) e, portanto, **não se confunde com o emprego**. Quando oferecido pela Administração Pública não se amolda ao exercício de um cargo ou função, tendo em vista que, ao oferecer um estágio, o Poder Público não deve objetivar a contraprestação de serviços, mas sim contribuir para a formação escolar e cidadã dos alunos estagiários.

Com relação a contraprestação pelas atividades que executa, o art. 12 da Lei 11.788/08 explicita que o estagiário poderá perceber uma retribuição chamada bolsa. A bolsa estágio, como se vê, não tem característica de salário.

Portanto, percebe-se que **a natureza jurídica do estágio é muito peculiar e atípica, diferenciando-se das formas laborativas existentes**. O vínculo do estagiário ocorre por meio de Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, confirmando a **natureza jurídica social e civil do instituto**. Logo, as despesas realizadas com os estagiários não se tratam de despesas com pessoal.

Alinhado com tal entendimento, temos que esta própria Casa já decidiu, na Consulta TC nº 0605304-0, que:

1 – As despesas decorrentes do pagamento de bolsa-auxílio não deverão ser submetidos ao limite imposto pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

2 – Conforme dispõe o anexo II da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, tais dispêndios devem ser classificados no elemento 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

[...]

5 – O estágio não pode ser desnaturado de sua função educacional; havendo desvio de função, sujeita-se, inclusive, a Prefeitura à caracterização de vínculo trabalhista pela Justiça do Trabalho.

(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Assim, fica evidente que as despesas com estagiários não integram os limites previstos pelos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser classificadas como *outros serviços de terceiros (pessoa física)*.

c) exonerar o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior da função de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e nomear outro servidor que possa desempenhar tal mister, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de prestação de informações aos cidadãos.

3 – Da Despesa Total com Pessoal

Na data de 15/01/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recebeu o Memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB, oriundo da Secretaria de Administração. No bojo do mencionado documento restou consignado o seguinte:

Encaminhamos para conhecimento de V.Sa. o Relatório de Pessoal nº 07/2019 e o Relatório de Estatística de Eventos da Folha de Pagamento referente ao mês de DEZ/2019 e aos 03 últimos meses anteriores.

O Relatório de Pessoal contém um resumo do desembolso financeiro efetuado com as Despesas de Pessoal. É possível ainda verificar a evolução da despesa e da quantidade de pessoal em serviço na Prefeitura Municipal, nos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e na Fundação de Cultura.

O referido relatório é encaminhado mensalmente ao Gabinete da Sra. Prefeita para conhecimento, acompanhamento e suporte para tomada de decisões a respeito da política de pessoal da Prefeitura, principalmente naquilo que se reflete sobre o índice de comprometimento da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Considerando-se tratar de dados críticos para o controle das ações administrativas desta Prefeitura, passamos a encaminhá-lo também para essa Controladoria Geral.

Segue também o Relatório de Estatística de Eventos cuja principal funcionalidade é permitir identificar os principais lançamentos efetuados na Folha de Pagamento (eventos) bem como sua evolução nos últimos 4 meses, facilitando a identificação de eventos que se apresentem fora da curva esperada, permitindo uma rápida intervenção de esclarecimentos e correções, se for o caso.

No *Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019*, por sua vez, documento anexo ao Memorando nº 017/2020, a Secretaria de Administração noticiou que:

A despesa com a Folha de Pagamento de dezembro foi de R\$ **11.992.856,16**. Considerando as obrigações patronais junto ao FUNPRECAM e ao INSS, a despesa de pessoal aumentou para R\$ **13.715.152,83**.

(...omissis...)

A variação no quantitativo dos servidores municipais pode ser avaliada abaixo:

Tipo de Vínculo	NOV 2019	DEZ 2019	Δ NOV/DEZ
Estatutário Ativo	1.677	1.673	-4
Comissionado	646	634	-12
Contrato Prazo Determinado	975	978	3

Registramos uma redução de 13 servidores em relação ao mês de NOV, representando uma queda de **0,39%**. A despesa com o pessoal aumentou em R\$ 1.208.566,94, em relação ao mês anterior. A Educação foi a grande responsável pelo aumento do valor da folha em razão do pagamento dos encargos relacionados às férias dos professores, em JAN 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis...)

Ainda não fechamos as contas de 2019, razão pela qual os valores de Despesa Total de Pessoal e Receita Corrente Líquida ainda são estimadas. O resultado estimado abaixo considerou a receita recebida da Cessão Onerosa, em DEZ 2019, no valor de R\$ 4.988.873,00.

3º QUADRIMESTRE DE 2019 (ESTIMADO)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 269.663.434,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 159.781.265,73	59,25%
LIMITE MÁXIMO	R\$ 145.618.254,47	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 138.337.341,75	51,30%
LIMITE DE ALERTA	R\$ 131.056.429,03	48,60%

Ou seja, estamos fechando o ano de 2019 com um percentual de comprometimento da receita líquida muito superior ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as políticas de redução do quantitativo de servidores comissionados e/ou contratados não foi suficiente para alcançarmos o efeito desejado.

De proêmio, impende ressaltar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, por diversas vezes, alertou a Chefe do Poder Executivo sobre os altos índices relacionados ao tema ora analisado. Afora as reuniões realizadas diretamente no Gabinete, o controle interno, na data de 05/11/2019, por exemplo, em reunião de secretariado registrada em ata assinada por todos os presentes, inclusive pela Prefeita, expôs a sua preocupação com a obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da mencionada ata:

d) Limites de despesa com pessoal: a controladora pontuou a urgência com que este tema deve ser abordado, tendo em vista que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo, ainda, que o prazo para eliminação do percentual excedente já se findou. Ademais, destacou-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- **Admitir ou contratar pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- **Contratar hora extra**, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Após a reunião, o controle interno reiterou a urgência na tomada de providências quanto aos limites de despesa com pessoal, utilizando-se para tanto do Memorando nº 570/2019 - CGM, enviado diretamente para o Gabinete da Prefeita na data de 07/11/2019. No mencionado documento, inclusive, foram apontadas as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...omissis...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

No mesmo memorando, foi recomendado que a gestão, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, efetivasse medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:

a) do aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida), aliado ao combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária; ou

b) da redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.

Além disso, foram elencadas, na mesma ocasião, as medidas que poderiam ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...omissis...)

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a

②



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 577efgab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

De igual forma, salientou-se, mais uma vez, a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual preceitua que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, caracteriza **infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa, podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo.** Quanto a esta última situação, inclusive, citou-se o recente exemplo do Município de Quipapá, divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017>):

O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer preterito na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.

(...omissis...)

QUIPAPÁ – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%**. Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa**; c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R\$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R\$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

(2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ainda, todo o explanado até aqui restou condensado no Memorando nº 650/2019 - CGM, recebido pelo Gabinete da Prefeita em 12/12/2019, tendo este sido reiterado no dia 19/12/2019, através do Memorando nº 679/2019 - CGM. **Apesar de todas as recomendações e apelos tanto do controle interno quanto da Secretaria de Administração, até o momento não foram envidados esforços suficientes para diminuir os altos índices de despesa com pessoal, conforme noticia o Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019.**

Como é cediço, a edilidade já ultrapassou o limite máximo de 54%, definido pelo art. 20, parágrafo único, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000, desde o 3º quadrimestre de 2017¹⁶, tendo permanecido assim até o presente momento¹⁷⁻²¹.

¹⁶ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2017) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/206>. Acesso em: 12 nov. 2019.

¹⁷ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/210> >. Acesso em: 12 nov. 2019.

¹⁸ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/213>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

¹⁹ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/216>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁰ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

²¹ Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2019) - Anexos*. Disponível em: <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222>>. Acesso em: 12 nov. 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O último Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Município de Camaragibe em 30/09/2019, indicava o percentual de 55,67% relativo a despesa total com pessoal.

Ocorre que, conforme já demonstrado em linhas pretéritas, o Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019, aponta um potencial aumento no índice de despesa total com pessoal para 59,25%. Estima-se, assim, um acréscimo de 3,58% da despesa total com pessoal quando, na verdade, o Poder Executivo deveria atuar para a sua diminuição até, no mínimo, o percentual de 54%, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, considerando o teor do Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019, apresentado pela Secretaria de Administração, reitera os termos do seu Memorando nº 650/2019 - CGM e **RECOMENDA À PREFEITA QUE UTILIZE, DE IMEDIATO, AS AÇÕES PREVISTAS PELOS ARTS. 169, §§3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PARA RECONDUZIR O PERCENTUAL DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO RESPECTIVO LIMITE LEGAL.**

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando todo o exposto, bem como os termos do *Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019*, oriundo da Secretaria de Administração, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe reitera as sugestões contidas nos Memorandos nº 570/2019 - CGM, 650/2019 - CGM e 679/2019 - CGM e **RECOMENDA** que a Prefeita, **COM URGÊNCIA**, considere:

a) editar norma específica (decreto ou lei) que disponha sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;

a.1) após a edição da norma descrita no item anterior, sugere-se efetivar a adesão da ouvidoria do Poder Executivo do Município de Camaragibe à Rede Nacional de Ouvidorias (<http://www.ouvidorias.gov.br/rede-nacional-de-ouvidorias/adesao-a-rede-nacional-de-ouvidorias>);

a.2) concluídas as etapas anteriores, o Poder Executivo poderá, querendo, implementar o sistema Fala.BR no Município de Camaragibe, possibilitando maior participação popular na gestão e conferindo mais celeridade na análise de manifestações oriundas dos cidadãos;

b) após eliminar o excedente da Despesa Total com Pessoal, reduzindo-a para patamares que sejam aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Técnico em Controle Interno da Prefeitura municipal de Camaragibe;

b.1) até que se implementem as medidas pontuadas no tópico anterior, disponibilizar para o controle interno 2 (dois) estagiários que auxiliem nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

trabalhos do órgão municipal. Caso a Prefeita decida atender ao requerido neste tópico, importante mencionar que os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e cursando, exclusivamente, Direito (do sexto ao décimo período) e/ou Contabilidade (do quinto ao oitavo período), seguindo-se, ainda, as demais orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/cartilha_atos_de_pessoal-revisado.pdf);

c) exonerar o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior da função de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e nomear outro servidor que possa desempenhar tal mister, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de prestação de informações aos cidadãos;

d) utilizar, de imediato, as ações previstas pelos arts. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal, e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para reconduzir o percentual de despesa total com pessoal ao respectivo limite legal;

*e) observar e aplicar, de imediato, o disposto no art. 22, parágrafo único, da LRF, o qual preceitua que se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite prudencial (51,3%), **o Poder Executivo fica impedido de:***

e.1) conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

e.2) criar cargo, emprego ou função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

e.3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

e.4) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;

e.5) contratar hora extra, ressalvado o disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Acompanham o presente expediente cópias: do Memorando nº 001/2019 - Ouvidoria (**ANEXO I**); da Lei Municipal nº 739/2017 (**ANEXO II**); do Decreto Municipal nº 029/2018 (**ANEXO III**); da Portaria nº 347/2018 (**ANEXO IV**); da imagem do Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe (**ANEXO V**); do Memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB (**ANEXO VI**); do aviso de férias do Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior (**ANEXO VII**); da convocação para provimento de cargo público – Jaboatão dos Guararapes (**ANEXO VIII**); de minuta de Decreto dispendo sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe (**ANEXO IX**); Lei Municipal nº 500/2012 (**ANEXO X**); Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do exercício de 2020 - Gabinete (**ANEXO XI**).

Também integra esta comunicação mídia digital (DVD) contendo (**ANEXO XII**): (i) cartilha da Controladoria-Geral da União ('7 passos para criar uma ouvidoria no meu município'); (ii) cartilha do Senado Federal ('Ouvidoria: um direito do cidadão'); (iii) arquivo da minuta do Decreto citado anteriormente; (iv) Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição, do Ministério da Fazenda; (v) deliberação do Tribunal de Contas do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Estado de Pernambuco no Processo TCE-PE nº 1927590-0 (despesas com estagiários); (vi) cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ('Como admitir Servidores Públicos - Estados e Municípios'); (vii) memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB; (viii) memorando nº 001/2019 - Ouvidoria.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Exma. Senhora Prefeita do Município de Camaragibe
Nadegi Alves de Queiroz





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ -
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO I



OUVIDORIA GERAL

Camaragibe-PE, 31 de Dezembro 2019

Memorando nº 001/2019 - OUVIDORIA.

Ao Ilustríssima Senhora
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
MATRÍCULA - 4.0002243.2
Controladora Geral de do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Relatório da Ouvidoria.

Senhora Controladora,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente com objetivo de encaminhar Relatório da Ouvidoria referente aos atos e responsabilidades no exercício de 2019 deste Órgão do Município de Camaragibe-PE.

Anexo a este expediente, encontra-se o Relatório e seus gráficos demonstrando o desempenho desta Ouvidoria no exercício de 2019.

Sendo assim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julgue necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração

LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JR

Ouvidor Geral

MATRÍCULA: 5934-1

02/01/2020
19/20
CONTROLE EXTERNO
Érika Regina F. Rodrigues
Mat. 0005933





OUVIDORIA GERAL

RELATÓRIO OUVIDORIA ANO 2019

A Ouvidoria-Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, instituída através do Decreto-29-2018, fundamentado na regulamentação da Lei de acesso Informação nº 12.527/2011, tem a finalidade de gerenciar as Demandas (Reclamações; Denúncias; Solicitações; Sugestões; e, Elogios) associadas à qualidade dos serviços prestados pela instituição, de modo preventivo e corretivo, assegurando o respeito aos direitos individuais e coletivos da comunidade universitária e da comunidade externa. constituída pela Ouvidoria.

Do ponto de vista do processo de encaminhamento, esclarecemos que as Demandas à Ouvidoria são recebidas através dos seguintes canais: pessoalmente; por telefone; carta email .

Destacamos, contudo, que o Demandante é sempre orientado a registrar sua Demanda neste último Sistema e, caso o mesmo não possua condições próprias de fazê-lo a Ouvidoria-Geral acolhe a demanda e, em seguida, a registrar naquele Sistema. Importante registrar que o mencionado Sistema entrou em operação no ano de 2018, propiciando as condições instrumentais básicas para uma maior efetividade na gestão das Demandas (maior resolutividade e transparência), à medida que facilita o diálogo com gestores e com os controles internos / externos e, principalmente, o acesso das comunidades universitária e externa. Quadro dos Gráficos, a seguir, resume as demandas encaminhadas e gerenciadas através do Sistema Ouvidoria, no exercício de 2019.

DESAFIOS :

1- Permanecemos com relativamente baixa procura à Ouvidoria, por parte da Comunidade Interna do Município de Camaragibe, confirmando a necessidade de intensificarmos os esforços de comunicação deste serviço com o objetivo de esclarecer o seu papel institucional, sua importância estratégica no sistema de garantia de direitos e, também, de prevenção de risco para a Instituição;





OUVIDORIA GERAL

2- Assegurar a eficiência e eficácia do desempenho do Sistema Eletrônico de Acompanhamento ;

3- Instituir procedimento (resolução/Norma interna) para: disciplinamento do serviço de respostas das secretarias para Ouvidoria; disciplinar o estabelecimento de níveis de acesso à informação documental;

4- Criar Ouvidorias Setoriais em todas as Unidades Administrativas da Prefeitura, especialmente naquelas que historicamente têm-se registrado tendência no aumento das demandas;

5- Desenvolver Regimento da Ouvidoria

LUIS ALVES DE SIQUEIRA JR
OUVIDOR-GERAL
MATRÍCULA: 5934-1





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CAMARAGIBE - PE

- Unidades Gestoras (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe>)
- / Início (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>)
- / Dados Estatísticos da Ouvidoria Municipal

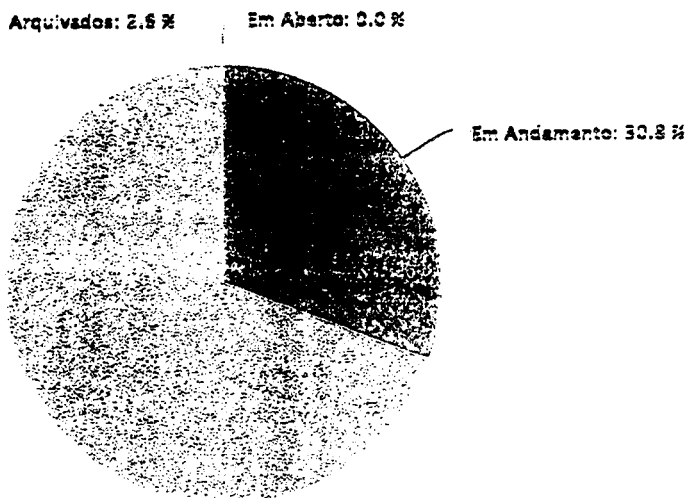
III DADOS ESTATÍSTICOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL

⊗ DADOS DOS REGISTROS DA OUVIDORIA

Manifestações em aberto:	0
Manifestações em andamento:	12
Manifestações concluídas:	26
Manifestações arquivadas:	1
Total de manifestações:	39

Dados dos registros da Ouvidoria

Fonte: Portal da Transparência



⊗ DADOS POR TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

Manifestações identificadas:	21
Manifestações em sigilo:	3

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem.

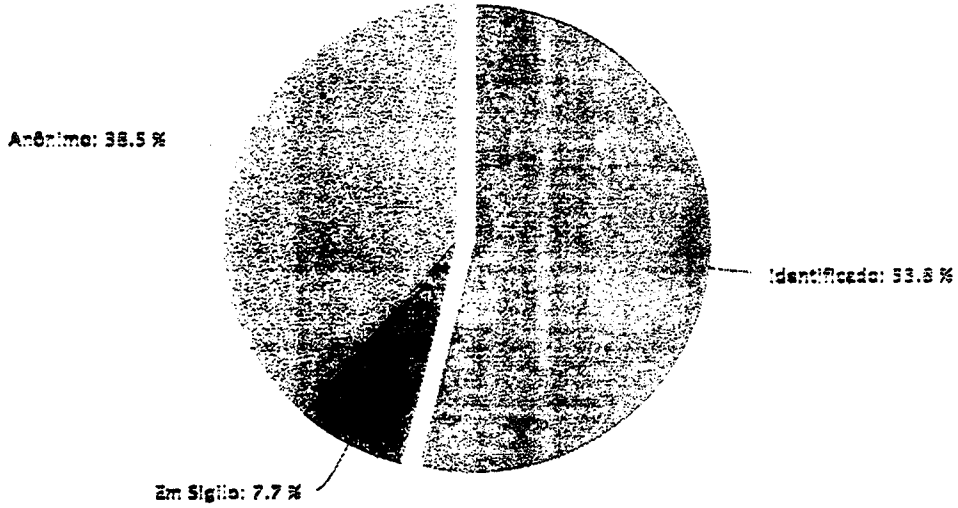


DADOS POR TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

Manifestações anônimas:	18
Total de manifestações:	23

Dados por Tipo de Identificação

Fonte: Portal da Transparência

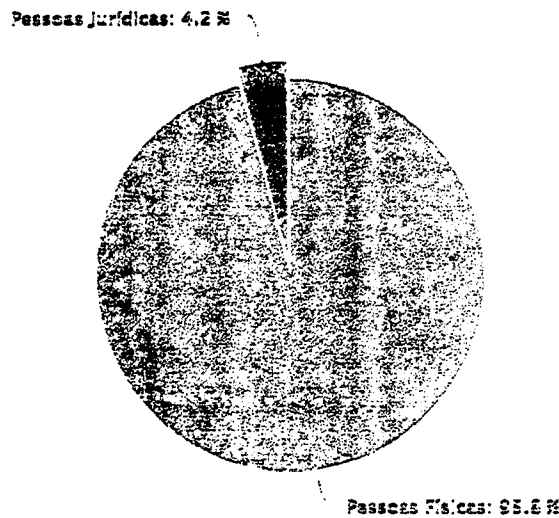


DADOS POR NATUREZA JURÍDICA

Pessoas Físicas:	23
Pessoas Jurídicas:	1
Total de manifestações:	24

Dados por Natureza Jurídica

Fonte: Portal da Transparência



DADOS POR NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

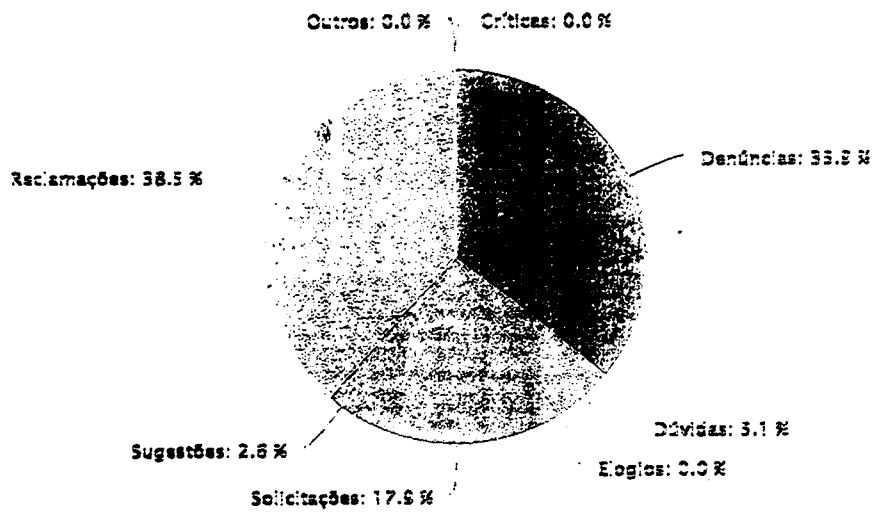


DADOS POR NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

Críticas:	0
Denúncias:	14
Dúvidas:	2
Elogios:	0
Solicitações:	7
Sugestões:	1
Reclamações:	15
Outros:	0
Total de manifestações:	39

Dados por Natureza da Manifestação


Fonte: Portal da Transparência





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afac46




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

 CNPJ: 08.260.663/0001-57

 Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000

 Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:30hs (exceto nos feriados)

 (81) 2129-9500

 transparencia@camaragibe.pe.gov.br

 Camaragibe - PE



CAVARAGIBE - PE



Portal da Transparência

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
P201910241010351	Pessoa Física	24/10/2019 às 10:45:35	João Paulo Z. da Costa 368.209.078-93	Pedido em atendimento	Com base na Lei de Acesso à Informação, que prevê prazo de 20 dias para a resposta, peço-lhes que informem: 1) Qual a quantidade de engenheiros, arquitetos e projetistas que são funcionários ou prestadores de serviços da Prefeitura? 2) Qual a quantidade de estagiários das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, Serviços Públicos, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico? 3) Qual a quantidade de computadores nas Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, Serviços Públicos, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico? 4) Quais os softwares de linguagem CAD e BIM utilizados pela Prefeitura? 5) Qual a quantidade de licenças de softwares de linguagem CAD e BIM que a Prefeitura possui? 6) Qual software é utilizado para visualização de projetos em linguagem CAD e BIM na Prefeitura?

P201911111211321 Pessoa 11/11/2019 DAYVSON Pedido em Prezados Senhores,

Protocolo

Física às 12:28:32
Natureza SolicitaçãoRICARDO RUFINO
Nome do
DA SILVA
Solicitante
079.547.234-02atendimento
Status

Descrição

Opções

Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao art. 10, em especial o disposto em seu § 2º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para solicitar a essa Prefeitura o fornecimento das informações a seguir a respeito da Controladoria do Município: 1) Qual a data de criação da Controladoria? 2) Quali(is) o(s) instrumento(s) legal(is) (leis, decretos, resoluções, normas legais) relacionados à institucionalização da Controladoria e do Sistema de Controle Interno do Município? Solicito repassar o inteiro teor do(s) documento(s). 3) Qual o posicionamento da Controladoria no organograma do município? Mais especificamente: vincula-se a alguma secretaria específica, ao gabinete do prefeito ou possui status de "secretaria municipal" (órgão de primeiro escalão)? 4) Qual a estrutura organizacional (setores, divisões, departamentos, gerências etc) do Sistema de Controle Interno do município e, mais especificamente, da Controladoria Geral do Município? 5) Qual o



Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
					<p>rol de atividades que a Controladoria Geral do Município desempenha? Solicito informar as previstas na legislação. 6) Há carreira própria para a Controladoria? 7) Qual o número total de servidores lotados atualmente na unidade? Discriminar funções de cada cargo, especificando quais cargos possuem servidores efetivos e quais são cargos comissionados/funções de confiança. 8) A Controladoria Geral do Município contrata algum serviço terceirizado? Em caso positivo, citar finalidades dos contratos existentes. 9) A Controladoria Geral do Município possui orçamento próprio (unidade orçamentária)? Se positivo, qual o valor da previsão orçamentária para o exercício de 2019 e qual o valor total do orçamento do município para este ano? 10) Há no município algum Conselho vinculado à Controladoria ou algum outro instrumento de participação existente que aproxime o órgão da sociedade civil? Se sim, qual? Solicito repassar a(s) lei(s)/decreto(s) de sua criação. 11) O município participou da</p>

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af1ae46



Protocolo

Natureza

Solicitação

Nome do
Solicitante

Status

Descrição

etapa municipal ou regional da Consocial em 2012? A Controladoria Geral do Município participou? 12) A Controladoria Geral do Município organiza ou participa de alguma Conferência Municipal? 13) Durante o ano de 2018 ou neste ano de 2019, a Controladoria Geral do Município abriu algum processo administrativo ou realizou alguma sindicância para apurar alguma irregularidade? 14) Das atividades a seguir, solicito informar quais são desempenhadas rotineiramente pela Controladoria: A. () auditoria B. () controle contábil C. () fiscalização de obras realizadas pela prefeitura D. () acompanhamento de programas de governo E. () exame das licitações e contratos celebrados pela prefeitura F. () promoção da transparência municipal G. () monitoramento da LAI H. () ações de estímulo ao controle social I. () correição (aplicação de penalidades) J. () ouvidoria K. () capacitação de servidores L. () Outras

Nome: Cargo do respondente:

Documento Assinado Digitalmente por: GILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
					<p>etapa municipal ou regional da Consociai em 2012? A Controladoria Geral do Município participou? 12) A Controladoria Geral do Município organiza ou participa de alguma Conferência Municipal? 13) Durante o ano de 2018 ou neste ano de 2019, a Controladoria Geral do Município abriu algum processo administrativo ou realizou alguma sindicância para apurar alguma irregularidade? 14) Das atividades a seguir, solicito informar quais são desempenhadas rotineiramente pela Controladoria: A. () auditoria B. () controle contábil C. () fiscalização de obras realizadas pela prefeitura D. () acompanhamento de programas de governo E. () exame das licitações e contratos celebrados pela prefeitura F. () promoção da transparência municipal G. () monitoramento da LAI H. () ações de estímulo ao controle social I. () correição (aplicação de penalidades) J. () ouvidoria K. () capacitação de servidores L. () Outras</p> <p>Nome: Cargo do respondente:</p>

Documento Assinado Digitalmente por: GILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce-pa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
P201912111112221	Pessoa Jurídica	11/12/2019 às 11:47:22	ANTONIO CARLOS F DO NASCIMENTO 32.073.269/0001-94	Pedido em atendimento	Bom dia Prezados; Venho por meio deste, solicitar liberação de acesso a Declarações, DAM e demais documentos para atualizar a Empresa e poder processar emissão de Notas Fiscais.
P201912161112111	Pessoa Jurídica	16/12/2019 às 11:02:11	MURILLO CARNEIRO DE LACERDA FILHO 29.642.068/0002-37	Pedido em atendimento	Bom dia! Gostaria de saber qual o procedimento para baixar a inscrição municipal de uma empresa. Aguardo retorno para iniciar o processo. Grata.

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe64ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af8e46

9991 - 9

2019



Protocolo Natureza Solicitação Nome do Solicitante Status Descrição Opções

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

R

P201909131009001 Pessoa Física 13/09/2019 às 10:33:00 LAYLSON CARDOSO SILVA 093.381.454-25 Pedido em atendimento

Bom Dia! Sou aluno do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, do curso Especialização em Educação Ambiental e Geografia do Semlário, porém resido em Camaragibe/PE e como de costume precisamos elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC) para adquirirmos a titulação final, quero discorrer sobre a percepção ambiental dos frequentadores das praças urbanas do município de Camaragibe/PE para isso gostaria de obter informações junto a Prefeitura da Cidade, sobre o quantitativo de praças urbanas existentes e suas localidades, se existir algum espaço reservado na site da prefeitura onde eu possa conseguir tais informações ou em algum blog para juntos podermos construir um trabalho relevante para ambas as partes. Fico no aguardo. Att, Laylson Cardoso Silva (81) 98643-6294 (Oi/Zap) 99636-2264 (Tm)

9991 95 → ano 2018
 9 → ano 2019



Opções

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
2 P201905042005131	Pessoa Física	04/05/2019 às 20:30:13	alcinea santos padilha 008.148.384-90	Pedido em atendimento	<p>bom meu caro no quintal de minha residencia tem uma força que esta estourada e os dejetos esta indo p quintal como não tenho condições de fazer lo a prefeitura poderia fazer o esgoto ou seja direcionar para o esgoto que tem na rua?como poss</p> <p>Prezado(a), gostaria de solicitar: (i) o(s) parecer(es) do TCE (Tribunal de Contas do Estado) sobre a aprovação/rejeição em relação às contas do município em 2015; (ii) o Decreto Legislativo publicado pela Câmara Municipal de aprovação/rejeição das contas do município em 2015. Muito obrigada.</p>
P201906161406551	Pessoa Física	16/06/2019 às 14:17:55	Tassia de Souza Cruz 116.087.527-80	Pedido em atendimento	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6

Opções

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
P201902041402261	Pessoa Física	04/02/2019 às 14:38:26	KHIARY WALTER CORIOLANO 008.769.954-07	Pedido em atendimento	Recentemente comprei um terreno no condomínio Aldeia Imperial (km 7 da estrada de aldeia) e gostaria de saber quais as licenças necessárias, junto à prefeitura, para edificação de um imóvel residencial no meu terreno. Obrigado
5 P201902151402461	Pessoa Física	15/02/2019 às 14:52:48	MARISA DE FATIMA FARIA NEVES AGUIAR 159.649.744-68	Pedido em atendimento	<p> IPTU/2019 - Sequencial: 1.030115.1 IPTU/2019 - Sequencial: 1.052805.9 Quero receber por e-mail, tal IPTU. </p> <p> Boa Noite! Meu apartamento localizado no endereço acima, tanto na ficha do imóvel como no cadastro dos bombeiros está com numero errado, constando 430 quando o correto seria 65. Gostaria de saber o que é necessário para corrigir o número? Pois para atualização nos bombeiros preciso da ficha de imóvel com as informações correta. Aguardo breve retorno. </p>
6 P201903272003141	Pessoa Física	27/03/2019 às 20:42:14	Patricia Lafaete de Carvalho 432.066.114-15	Pedido em atendimento	<p> Preciso de autorização para vender agua e etc. Em isopor? Se preciso como faço para obter? </p>
7 P20190328903111	Pessoa Física	28/03/2019 às 09:59:11	Joabe da silva noberto dias 103.448.144-40	Pedido em atendimento	<p> Prezado atendente, Solicito, por gentileza, envio de boleto de IPTU 2017 para pagamento. Muito obrigada. Roseane C Santos </p>
8 P201904081004021	Pessoa Física	08/04/2019 às 10:47:02	Roseane Cavalcanti dos Santos 174.693.334-87	Pedido em atendimento	<p> Bom dia. Por gentileza, poderia informar qual a data que será publicado o edital para a eleição a conselheiro tutelar em 2019. e a onde será publicado? ex: site da prefeitura, casa do conselho, conselho tutelar ou nas radios. Fico no aguardo. Atenciosamente, Jose Paulo Melo </p>
9 P201904102104551	Pessoa Física	10/04/2019 às 21:14:55	Jose Paulo de Melo 988.100.497-72	Pedido em atendimento	



200 2 7

total - 11

Portal da Transparência

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
1 P201901112101151	Pessoa Física	11/01/2019 às 21:08:15	Ernesto Maia Jr 965.179.210-87	Pedido indeferido	Prezados, tendo em consideração as três viagens e seis diárias oferecidas à servidora Tatiana Dantas da Silva no mês de novembro/2018 como sendo para "tratar de assuntos de interesse do município" em São Paulo, gostaria de obter uma cópia do relatório da viagem com os temas, reuniões e assuntos de relevância para a gestão de política governamental que foram descritas no empenho n. 2018NE0001364. Grato pela atenção.	
2 P201902192102281	Pessoa Física	19/02/2019 às 21:38:28	Eláa mariza valim fim 383.769.201-97	Pedido indeferido	Gostaria de solicitar a Publicação da Nomeação da atual Secretária de Assistência Social do município de Camaragibe, Tatiana Dantas da Silva	



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P201902192102501	Pessoa Física	19/02/2019 às 21:22:50	Elda Mariza Valim Fim 383.769.201-97	Pedido indeferido	<p>Solicito as seguintes informações/documentações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descritivo detalhado dos gastos efetivados (até a data desta solicitação) no Carnaval de Camaragibe em 2019 (não está disponível no Portal da Transparência do Município). - Detalhamento dos pagamentos efetivados para o CNPJ 29.377.472/0001-40 (Tatiana Dantas da Silva) no ano de 2019 (não está disponível no Portal da Transparência do Município). - Cópia da documentação original que demonstre a execução de procedimento de inexigibilidade (se for o caso) evidenciando as razões para a escolha da artista Tatiana Dantas e a justificativa do preço. - Cópia da documentação original que comprove a realização de pesquisa de mercado com a finalidade de justificar o preço da contratação da artista Tatiana Dantas, necessariamente seguida de documentação probatória da adequação do valor com a apresentação contratada, levando em consideração os valores cobrados pela artista em outros eventos de mesmo porte. - Publicações oficiais que tenham sido feitas (DOU, etc) sobre as despesas/contratações vinculadas ao Carnaval de Camaragibe em 2019 até a presente data. 	

8 -> 2018
9 -> 2019

Total - 12



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P20180305903451	Pessoa Física	05/03/2018 às 09:42:45	Priscila Krause Branco 773.765.794-00	Pedido concluído	1. Quantos exames de Mamografia foram realizados durante o mês do outubro Rosa? 2. Quantos exames de Mamografia foram realizados durante o ano de 2017? 3. Qual a quantidade de pessoas na fila de espera para realização de exames de mamografia e ultrassonografia endovaginal? 4. Quais providências estão sendo adotadas para com as mulheres que aguardam os exames? 5. Existe a possibilidade de o município aumentar a quantidade de exames diários? 6. Qual o tempo de espera entre o momento em que a mulher procura o serviço de saúde e a realização do exame? 7. Quais os locais de atendimento e	



Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P201804031704451	Pessoa Física	03/04/2018 às 17:09:45	eder martins do amarai 009.092.124-06	Pedido concluído	realização destes exames e o horário de funcionamento para que as mulheres possam procurar os serviços? Solicito o envio da demonstração contábil Balanço Financeiro exercício 2013 para realização de trabalho de conclusão de curso junto à Universidade Federal de Pernambuco. Solicito informar se a Lei de Uso e Ocupação do Solo, mencionada no art. 17, do Código Tributário de Camaragibe-PE (Lei nº 266/2005) existe. Em caso positivo, favor encaminhar para o meu e-mail uma cópia em meio eletrônico da referida Lei de Uso e Ocupação do Solo do município.	
3 P201804181504501	Pessoa Física	18/04/2018 às 15:44:50	Jorge José Barros de Santana Junior 458.419.774-15	Pedido concluído		

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
4 P20190125801261	Pessoa Física	25/01/2019 às 08:16:26	alda mendes paiva 136.609.424-72	Pedido concluído	QUAL O LOCAL ONDE POSSO FAZER A CARTEIRA DE IDOSO, POIS TENHO 60 ANOS E RESIDO NO BAIRRO ACIMA DESCRITO.	
5 P201902111102161	Pessoa Física	11/02/2019 às 11:17:16	Jacqueline Sena 381.538.074-04	Pedido concluído	Bom dia. Gostaria de saber se tem em Camaragibe uma defensoria pública, se sim, onde é? Obrigada. A resposta pode ser enviada por mensagem no celular ou e-mail.	
6 P201904021204401	Pessoa Física	02/04/2019 às 12:06:40	Marcos Ribeiro 044.514.874-80	Pedido concluído	Teste de usabilidade do portal do e-sic. Favor confirmar o recebimento e encerrar o pedido. Grato	
7 P201904091804421	Pessoa Física	09/04/2019 às 18:49:42	Wendel Henrique 110.143.584-42	Pedido concluído	Gostaria de saber onde posso encontrar mais informações referentes as obras realizadas pela Prefeitura?	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://cte.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Opções

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1a1f4e46](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento:57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1a1f4e46)

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
8 P201905142105251	Pessoa Física	14/05/2019 às 21:33:25	Andrea Costa de Arruda 963.585.214-20	Pedido concluído	Solicito disponibilizar a legislação (Lei e Decreto) que disciplina o pagamento de honorários sucumbenciais ao Procuradres Municipais.
9 P201906301206431	Pessoa Física	30/06/2019 às 12:56:43	Tássia de Souza Cruz 116.087.527-80	Pedido concluído	Prezado(a), gostaria de solicitar o plano de carreira dos professores da rede municipal de ensino. Muito obrigada
10 P201908021108201	Pessoa Física	02/08/2019 às 11:26:20	MERCIA CRISTINA DE A SILVA MORAES 009.584.384-12	Pedido concluído	Como devo proceder para passar o iptu do imóvel que foi vendido para o nome do novo proprietário ?
11 P20190821808491	Pessoa Física	21/08/2019 às 08:21:49	Aldynete Cristiny Bezerra 043.575.544-70	Pedido concluído	Solicito por gentileza a ficha do meu imóvel, o mesmo está localizado no Condomínio Parque Verde em Alberto Maia, bloco 01, apartamento 03.



12

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P20190827908221	Pessoa Física	27/08/2019 às 09:46:22	Gilson Santana Gonçalves 659.488.314-34	Pedido concluído	Bom dia! A casa que resido é minha so que o IPTU da no nome do meu cunhado o que devo fazer para repassa para meu nome ou da esposa? Saliento que a casa é tudo no mesmo quintal.	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a9ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO II



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 739/2017

Lei nº 739/2017

EMENTA: CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. E INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR E NORMAS HIERÁRQUICAS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria da Guarda Municipal de Camaragibe - CORGMCg e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Camaragibe - OGMCG, órgãos autônomos administrativa e funcionalmente, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

- I - apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- II - realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- IV - promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;
- V - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Municipal;
- VI - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal;
- II - realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - manter serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;
- V - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal atuarão:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais;
- III - em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da Guarda Municipal poderá instalar núcleos de atendimentos no âmbito do Município.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, conforme Anexo I, com atribuição de:

- I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores da Guarda Municipal;
- II - ordenar a instauração de correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal;
- III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Municipal;
- IV - manter o Comandante da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
- V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus para qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- VI - presidir os trabalhos da Corregedoria;
- VII - regulamentar procedimentos correccionais;
- VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade regulamentará as atribuições do Corregedor-Adjunto, criado conforme Anexo I, da presente lei, delegando-lhe as atribuições constantes do art. 5º, conforme o caso.

Art. 6º Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, conforme Anexo I, com a atribuição de:

- I - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;
- II - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Municipal, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;
- III - auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;
- IV - presidir os trabalhos da Ouvidoria;
- V - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 7º A Corregedoria da Guarda Municipal terá um Conselho Consultivo composto pelo Corregedor-Geral, que o presidirá, e de um Corregedor-adjunto, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os cargos destinados a Ouvidoria da Guarda Municipal, bem como, os cargos de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Guarda Municipal, serão preenchidos por portadores de diploma de bacharelado em direito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e não poderão integrar o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal de Camaragibe.

§ 1º Os Cargos de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto e Ouvidor serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os corregedores e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante.

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º As disposições desta Lei, aplicam-se aos Guardas Civis Municipais e aos ocupantes de cargo em comissão da Guarda Municipal, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal 143/2002, além das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camaragibe, instituído pela Lei Municipal nº 112/1992 e legislação pertinente.

Parágrafo Único. As ocorrências envolvendo Guardas Municipais e demais servidores lotados na Guarda Municipal serão instauradas pela Corregedoria da Guarda Municipal, e processadas pelas Comissões permanentes ou especiais competentes, aplicando-se esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 112/1992, no que couber.





Art. 10 São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a cidadania;
- III - a justiça;
- IV - a democracia;
- V - o respeito à coisa pública.

Art. 11 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal.

Art. 12 São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos dispostos na Lei Municipal nº 143/2002:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando à autoridade competente quando manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X - conhecer as leis, decretos, regulamentos e demais legislações que digam respeito às suas funções;
- XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a Guarda Municipal;

DAS RECOMPENSAS

Art. 13 As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal.

Art. 14 São recompensas da Guarda Municipal:

- I - condecorações por serviços prestados;
- II - elogios;
- III - folgas

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos servidores da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de conduta.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal.

§ 3º Folga é a concessão de um dia de descanso pelo desempenho de atividade honrosa.

§ 4º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Municipal e deverão ser registradas em prontuário.

DA CONDUTA DO SERVIDOR

Art. 15 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, a conduta do servidor da Guarda Municipal será considerada:

- I - excelente, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II - ótima, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;



III - boa, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
 IV - insuficiente, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido até 2 (duas) penas de suspensão;
 V - ruim, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão.

§ 1º Para a classificação de conduta, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1 (uma) suspensão.

§ 2º A classificação da conduta do servidor dar-se-á anualmente por ato do Comandante da Guarda Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído à conduta do servidor da Guarda Municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

II - submissão à participação em programa reeducativo, nas hipóteses dos incisos IV e V do "caput" deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 20 (vinte) dias;

III - progressão na carreira.

Art. 16 O Comandante da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Parágrafo Único. A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes a função do infrator.

Art. 17 Do ato do Comandante da Guarda Municipal que classificar os servidores, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal.

§ 1º O recurso previsto no "caput" deste artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do ato a ser impugnado.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18 Infração disciplinar é toda e qualquer violação aos deveres funcionais previstos nesta Lei, na Lei Municipal nº143/2002 e demais legislações pertinentes.

Art. 19 As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

Art. 20 São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - deixar de comunicar ao superior hierárquico, tão logo possível, a execução de ordem recebida;
- II - descuidar-se do asseio pessoal, dos equipamentos ou ambiente de trabalho;
- III - comunicar a superior hierárquico infração disciplinar que sabe inexistente;
- IV - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção.

Parágrafo Único. As infrações contidas neste artigo permanecerão anotadas em ficha funcional pelo período de até 02 (dois) anos.

Art. 21 São infrações disciplinares de natureza média:

- I - usar uniforme incompleto, contrariando as normas de uso de uniformes, ou vestuário incompatível com a função;
- II - chegar atrasado ou se ausentar antes do horário, sem justo motivo, a ato ou serviço;



- III - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- IV - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- V - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- VI - dar causa à instauração de processo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração disciplinar de que o sabe inocente;
- VII - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- VIII - afastar-se, ainda que momentaneamente, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais, sem justo motivo;
- IX - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, nos locais em que deva comparecer, sem justo motivo;
- X - representar a instituição ou assumir compromisso pela Guarda Municipal em qualquer ato sem estar autorizado;
- XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XII - conduzir veículos da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal;
- XIII - responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal, ou a qualquer outra pessoa, quando em serviço;
- XIV - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XV - usar qualquer componente do uniforme ou equipamento da Guarda Municipal, sem prévia autorização, para atividades que não sejam de competência da mesma;
- XVI - usar uniforme ou equipamento do uniforme quando não estiver em serviço;
- XVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- XVIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios irregulares para dificultar sua identificação;
- XIX - deixar o superior de punir o autor de qualquer infração;
- XX - dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- XXI - entrar ou sair de prédio público municipal, ou tentar fazê-lo com equipamento da Guarda Municipal, ou usá-lo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- XXII - extraviar ou danificar intencionalmente documentos, equipamentos ou objetos pertencentes ao Município;
- XXIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXIV - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXV - deixar de tomar providências para assegurar a integridade física de pessoa detida;
- XXVI - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXVII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados em função subordinada;
- XXVIII - deixar de exercer autoridade compatível com seu grau hierárquico;
- XXIX - desrespeitar, retardar ou prejudicar medidas de cumprimento ou ações de ordem judicial, administrativa ou policial, ou para isso concorrer;
- XXX - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- XXXI - negar-se a receber uniformes, equipamentos, ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder.
- XXXII - abandonar o serviço sem motivo justo para o qual tenha sido designado;
- XXXIII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes no serviço, por negligência, imprudência ou imperícia;
- XXXIV - celebrar com o Município contratos, salvo quando previsto em lei;
- XXXV - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XXXVI - censurar ato de superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo;
- XXXVII - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
- XXXVIII - prevalecer-se, abusivamente da condição de Guarda Municipal.



Art. 22 São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - faltar com a verdade ou omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- II - violar local de crime;
- III - procurar a parte interessada em ocorrência policial para a obtenção de vantagem indevida;
- IV - torturar pessoa detida, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
- V - arrombar ou tentar arrombar prédio público municipal sem autorização, exceto em casos de força maior;
- VI - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, viatura do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- VII - valer-se ou fazer uso do cargo, emprego ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- VIII - divulgar ou contribuir para que sejam divulgados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;
- IX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;
- X - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XI - faltar, por ação ou omissão, com o respeito devido aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- XII - fazer uso, ter em seu poder ou introduzir, em área de seu trabalho ou sob jurisdição do Município, bebida alcoólica ou substância de efeitos entorpecentes, salvo quando devidamente autorizado;
- XIII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal são:

- I – advertência por escrito;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
- V - demissão;

Parágrafo Único. Todas as sanções aplicadas aos servidores da Guarda Municipal deverão constar no prontuário individual do servidor, indicando a natureza da sanção, autoridade que aplicou a punição e o motivo da punição.

Art. 24 A advertência será aplicada por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às faltas de natureza leve.

Art. 25 A pena de repreensão será aplicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao servidor que for reincidente na prática de infrações de natureza leve.

Art. 26 A pena de suspensão, será de até 30 (trinta) dias, aplicada às infrações de natureza média ou grave.

§ 1º A pena de suspensão superior a 20 (vinte) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo, a ser regulamentado por portaria do Comandante da Guarda Municipal, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Guarda Municipal.

§ 2º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia do vencimento ou remuneração, obrigado o servidor permanecer no serviço.

Art. 27 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego.



Art. 28 Será aplicada a pena de demissão nos casos de prática das seguintes infrações:

- I -ser condenado em processo penal com sentença transitada em julgado;
- II – ser condenado em ação de Improbidade Administrativa;
- III – cometer crime contra a Administração Pública;
- IV – ser reincidente no cometimento de duas infrações graves no período de um ano;

Art. 29 Considerando as circunstâncias da falta disciplinar e a anterior conduta do servidor, a autoridade competente poderá abrandar a penalidade, aplicando pena menos severa, desde que devidamente fundamentada a razão da substituição da pena.

Art. 30 O servidor poderá ser suspenso preventivamente, por até 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I –quando o afastamento do servidor seja necessário para a apuração da infração a ele imputada;
- II - o servidor seja réu em processo criminal em curso, para crimes praticados com violência ou grave ameaça.

Parágrafo único: caso o servidor afastado seja reincidente nas hipóteses mencionadas nos incisos constantes do presente artigo, será afastado por igual período.

Art. 31 Os processos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo do envolvido, salvo justificativa fundamentada.

Parágrafo Único. Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que o processo disciplinar não esteja concluído.

Art. 32 Durante o período da suspensão preventiva, o servidor perderá as vantagens e benefícios inerentes ao exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Quando do processo resultar a aplicação da pena de suspensão, o período da suspensão preventiva deverá ser computado, descontando-se os vencimentos do servidor.

§ 2º Na decisão final que aplicar pena de suspensão deverá constar especificamente os valores pecuniários a que o servidor não fará jus, deduzindo o período de cumprimento de suspensão preventiva, se for o caso.

§3º Comprovada a inocência do servidor por ausência de autoria ou materialidade, serão restituídos os valores integrais não percebidos durante o período de suspensão preventiva.

DO RELATÓRIO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 33 O relatório de infração disciplinar é uma peça informativa da infração praticada, que deve ser clara e precisa, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e alegações do infrator, quando presente.

Art. 34 O relatório de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por justo motivo, contados da constatação ou do conhecimento do fato, à autoridade competente, que dará início imediato à instauração do processo disciplinar cabível.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35 A decisão nos processos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 36 Compete ao Comandante da Guarda Municipal a aplicação da pena de advertência e repreensão, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, a aplicação da pena de suspensão, e ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de demissão, mediante pedido justificado do Corregedor da Guarda Municipal.



Art. 37 Compete ao Corregedor da Guarda Municipal apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal, bem como propor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, a instauração de processos disciplinares ou de sindicâncias, para apuração de infrações.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38 Extingue-se a punibilidade:

- I - pela morte da parte;
- II - pela prescrição nos seguintes prazos:

- a) em 01 (um) ano, falta sujeita a pena de advertência ou repreensão;
- b) em 03 (três) anos, a falta sujeita a pena de suspensão;
- c) em 05 (cinco) anos, a falta sujeita a pena de demissão;

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de abandono de cargo, que se submete ao prazo prescricional previsto na alínea c, do inciso II, do art. 39.

Art. 39 O processo disciplinar extingue-se com o despacho decisório proferido pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único. O processo, após sua extinção, será enviado à Secretaria Municipal de Administração, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento.

Art. 40 Extingue-se o processo sem julgamento de mérito quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I - morte da parte;
- II - ilegitimidade da parte;
- III - quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 41 Extingue-se o processo com julgamento de mérito quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva;
- II - pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III - pelo reconhecimento da prescrição.

DA SINDICÂNCIA

Art. 42 A sindicância é o processo disciplinar de preparação e investigação instaurado quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Parágrafo Único. O Corregedor da Guarda Municipal, quando tiver notícia de fato tipificado como crime ou infração disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 43 A sindicância será regida pelo princípio do formalismo moderado, cabendo a autoridade competente direcionar o processo para o seu mais breve desfecho, determinando a produção das provas necessárias à apuração da infração, bem como de sua autoria.

Art. 44 Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Municipal determinará, justificadamente, o sigilo da sindicância, permitindo o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores.

Art. 45 Quando recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar ou a aplicação direta de penalidade, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos, bem como a autoria apurada.

Art. 46 A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor da Guarda Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 47 Da sindicância poderá resultar:

I- O seu arquivamento quando não identificada a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal;

III- A instauração de processo disciplinar a ser regido pela Lei Municipal nº 112/1992.

Art. 48 Sempre que a infração disciplinar ou o ilícito penal desejar a imposição de pena de suspensão será obrigatório à instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único: na constatação de ilícito penal, os autos deverão ser obrigatoriamente remetidos à autoridade para instauração de procedimento penal.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49 Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 50 São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado nas categorias de boa ou excelente conduta;

II - ter prestado relevantes serviços à comunidade;

III - ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 51 São circunstâncias agravantes:

I - estar classificado nas categorias de conduta insuficiente ou ruim;

II - reincidência em faltas da mesma natureza;

III - conluio de duas ou mais pessoas;

IV - falta praticada com abuso de autoridade;

V - prática simultânea de 2 (duas) ou mais infrações;

VI - com premeditação;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitado em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 52 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar ao erário, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo Único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 53 Na ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O Poder Executivo disponibilizará a estrutura já existente para a consecução das atividades da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 55 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe. 19 de Dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Anexo I

Cargo Nível Salário
Corregedor-Geral CC-02 R\$ 4.005,00
Corregedor-Adjunto CC-03 R\$ 3.501,00
Ouvidor-Geral CC-03 R\$ 3.501,00

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:C6AB0EDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6e9ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa646

ANEXO III

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 029/2018**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 029/2018**

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do acesso à informação, particularmente o seu artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º, inciso II; e artigo 216, § 2º; e

CONSIDERANDO o que determina especificamente a respeito a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.camaragibe.pe.gov.br), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Art. 2º. Consideram-se informações de interesse público aquelas atinentes à estrutura organizacional do Município de Camaragibe; aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal; bem como as relativas despesas, repasses e transferências de recursos, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em portaria da Secretaria Municipal de Finanças, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Serão dispensadas as taxas mencionadas neste artigo aos comprovadamente hipossuficientes.

Art. 4º. Além de outros dados, do sítio eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br constarão obrigatoriamente:

- I – Lista com endereços, telefones e horários de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.
- III – Legislação e atos administrativos normativos;
- IV – Informações gerais sobre licitações;
- V – Processos seletivos;
- VI – Formulário Padrão de Acesso à Informação.

Art. 5º. Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso, em face de preceitos constitucionais de garantia da privacidade.

§ 2º. O requerimento para obtenção de informações de interesse privado dar-se por meio de protocolo específico, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 6º. Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser motivadamente justificada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinados à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno, pelo Secretário de Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Camaragibe-PE, 02 de julho de 2018.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Charlene Vitor de Farias

Código Identificador:DEDDB0CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2018. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MACHADO VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº ~~459~~ 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, em caráter extraordinário, o Senhor Luis Alves de Siqueira Junior, matrícula nº 0.0005934.1, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.843.544-49, para exercer o encargo não remunerado de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com as atribuições previstas no Decreto Nº 4/2018, e cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Camaragibe-PE, 02 de julho de 2018.


DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

- Prefeito -

PUBLICADO

EM: 05/07/2018

Ass: natalia simão



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 57fe6a8b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46

ANEXO V



o Digitalmente por
ce:ce:pe.gov.br/

OUVIDORIA

Luis Alves de Siqueira Júnior

(81) 2129-9508

ouvidoria@camaragibe.pe.gov.br

E-SIC

Luis Alves de Siqueira Júnior

(81) 2129-9508

ouvidoria@camaragibe.pe.gov.br

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Anderson Cavalcanti Júnior

(81) 2129-9573

transparencia@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:30hs (exceto nos feriados)

(81) 2129-9500

transparencia@camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe - PE

SEU MUNICÍPIO TRANSPARENTE

Gostou deste Portal da Transparência e gostaria de levar para o seu município?

ENTRE EM CONTATO CONOSCO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO V



Documento Assinado
Acesse em: https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/v...

OUVIDORIA

Luis Alves de Siqueira Júnior

(81) 2129-9508

ouvidoria@camaragibe.pe.gov.br

E-SIC

Luis Alves de Siqueira Júnior

(81) 2129-9508

ouvidoria@camaragibe.pe.gov.br

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Anderson Cavalcanti Júnior

(81) 2129-9573

transparencia@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:30hs (exceto nos feriados)

(81) 2129-9500

transparencia@camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe - PE

SEU MUNICÍPIO TRANSPARENTE

Gostou deste Portal da Transparência e gostaria de levar para o seu município?

ENTRE EM CONTATO CONOSCO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO VI



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-46fe-9ee1-75e2c1a1f4e46



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Memorando nº 017/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 15 de janeiro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Relatório de Pessoal nº 07 e Estatística de Eventos**

Senhora Controladora

Encaminhamos para conhecimento de V.Sa. o Relatório de Pessoal nº 07/2019 e o Relatório de Estatística de Eventos da Folha de Pagamento referente ao mês de DEZ/2019 e aos 03 últimos meses anteriores.

O Relatório de Pessoal contém um resumo do desembolso financeiro efetuado com as Despesas de Pessoal. É possível ainda verificar a evolução da despesa e da quantidade de pessoal em serviço na Prefeitura Municipal, nos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, e na Fundação de Cultura.

O referido relatório é encaminhado mensalmente ao Gabinete da Sra. Prefeita para conhecimento, acompanhamento e suporte para tomada de decisões a respeito da política de pessoal da Prefeitura, principalmente naquilo que se reflete sobre o índice de comprometimento da Despesa de Pessoa em relação a Receita Corrente Líquida.

Considerando-se tratar de dados críticos para o controle das ações administrativas desta Prefeitura, passamos a encaminhá-lo também para essa Controladoria Geral.

Segue também o Relatório de Estatística de Eventos cuja principal funcionalidade é permitir identificar os principais lançamentos efetuados na Folha de Pagamento (eventos) bem como sua evolução nos últimos 4 meses, facilitando a identificação de eventos que se apresentem fora da curva esperada, permitindo uma rápida intervenção de esclarecimentos e correções, se for o caso.

Atenciosamente,

Alex Norat

Secretário Municipal de Administração

15 21 2020

RELATÓRIO DE PESSOAL Nº 07/2019 - DEZEMBRO 2019



1. DAS DESPESAS COM O PESSOAL

A despesa com a Folha de Pagamento de dezembro foi de R\$ 11.992.856,16. Considerando as obrigações patronais junto ao FUNPRECAM e ao INSS, a despesa de pessoal aumentou para R\$ 13.715.152,83.

FOLHA PAGAMENTO	DEZEMBRO 2019									
	PREFEITURA		FUNDO SAÚDE		FUNDO ASSIST		FUNDAÇÃO		TOTAL	
Estatutário Ativo	866	5.707.084,52	800	2.331.108,72	0	0,00	7	15.571,94	1.673	8.053.765,18
Comissionado	572	1.099.030,10	46	97.355,93	0	0,00	10	30.250,66	628	1.226.636,69
Contrato Pz Det	100	285.392,60	801	2.285.374,56	77	106.697,13	0	0,00	978	2.677.465,29
Mandato Eletivo	1	24.955,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	24.955,00
Agente Honorífico	5	10.035,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5	10.035,00
TOTAL	1.544	7.126.497,22	1.647	4.713.839,21	77	106.697,13	17	45.822,60	3.285	11.992.856,16

ENCARGOS	DEZEMBRO 2019				
	PREFEITURA	FUNDO SAÚDE	FUNDO ASSIST	FUNDAÇÃO	TOTAL
FUNPRECAM	721.923,48	288.146,26	0,00	2.103,03	1.012.172,77
INSS	266.125,04	415.385,39	22.161,79	6.451,69	710.123,91
TOTAL	988.048,52	703.531,65	22.161,79	8.554,72	1.722.296,68

A distribuição do pessoal, por tipo de vínculo, se apresenta da seguinte forma:

Tipo de Vínculo	% Qtds	% Valor
Estatutário Ativo	50,9%	66,1%
Comissionado	19,3%	11,0%
Contrato Prazo Determ	29,8%	22,9%

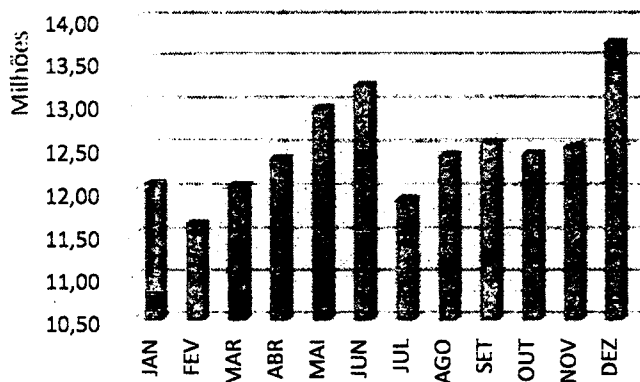
A variação no quantitativo dos servidores municipais pode ser avaliada abaixo:

Tipo de Vínculo	NOV 2019	DEZ 2019	Δ DEZ/NOV
Estatutário Ativo	1.677	1.673	-4
Comissionado	646	634	-12
Contrato Prazo Determinado	975	978	3

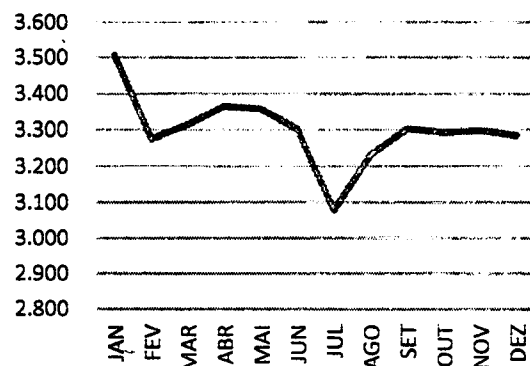
Registramos uma redução de 13 servidores em relação ao mês de NOV, representando uma queda de 0,39%. A despesa com o pessoal aumentou em R\$ 1.208.566,94, em relação ao mês anterior. A Educação foi a grande responsável pelo aumento do valor da folha em razão do pagamento dos encargos relacionados às férias dos professores, em JAN 2020.

Foram pagos R\$ 8.452.804,00 a título de 13º salários para o quadro dos servidores de Camaragibe, que somado aos encargos previdenciários, totalizamos R\$ 9.956.017,45.

Evolução Despesa Pessoal - 2019



Evolução Quantidade Pessoal - 2019



2. DOS LIMITES DA LEI

Ainda não fechamos as contas de 2019, razão pela qual os valores de Despesa Total de Pessoal e Receita Corrente Líquida ainda são estimadas. O resultado estimado abaixo considerou a receita recebida da Cessão

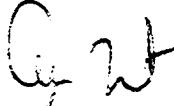
Documento assinado digitalmente por DENA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://e-proc.tribunaonline.com.br/Arquivos/57feb6ab-9e20-4dfe-9ee1-75e2ca1af6e6

Onerosa, em DEZ 2019, no valor de R\$ 4.988.873,00.

3º QUADRIMESTRE DE 2019 (ESTIMADO)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 269.663.434,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 159.781.265,73	59,25%
LIMITE MÁXIMO	R\$ 145.618.254,47	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 138.337.341,75	51,30%
LIMITE DE ALERTA	R\$ 131.056.429,03	48,60%

Cu seja, estamos fechando o anos de 2019 com um percentual de comprometimento da receita líquida muito superior ao limite estabelecido na Le de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as políticas de redução do quantitativo de servidores comissionados e/ou contratados não foi suficiente para alcançarmos o efeito desejado.



ALEX NORAT

Secretário de Administração





PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTATÍSTICA DE EVENTOS

Cod: HMDARH02

Data: 15/11/2019

Hora: 15:14:30

Página: 1

Usuário: Alex Morat

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAJDA VASCONCELOS DE SOUZA NUNES ALVES DE JUIZ DE FORA
E esse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento	Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
	Código	Descrição	Qt. Valor	Qt. Valor %	Qt. Valor %	Qt. Valor %	Qt. Valor %	Qt. Valor %	Qt. Valor %						
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	871 2.405.430,0	870 2.399.205,0 0,00	868 2.401.508,0 0,00	867 2.399.734,0 0,00	866 2.400.593,0 0,00									
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSONADO	530 535.079,00	563 573.174,00 7,00	565 582.834,00 2,00	568 586.619,00 1,00	572 562.476,00 0,00									
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	81 163.806,00	90 183.118,00 12,00	97 200.361,00 9,00	99 205.327,00 2,00	100 208.970,00 0,00									
1107	SUBSIDIO	17 168.458,00	17 168.458,00 0,00	17 168.458,00 0,00	17 159.308,00 -5,00	16 155.980,00 0,00									
1111	ESTABILIDADE FINANCEIRA	1 2.349,00	1 2.349,00 0,00	1 2.349,00 0,00	1 2.349,00 0,00	1 2.349,00 0,00									
1113	VENCIMENTO CONSELHO TUTELAR	5 10.035,00	5 10.035,00 0,00	5 10.035,00 0,00	5 10.035,00 0,00	5 10.035,00 0,00									
1114	PARCELA REMUNERATORIA	20 12.972,00	19 12.944,00 0,00	19 12.817,00 -1,00	20 16.218,00 27,00	20 16.218,00 0,00									
1140	SALARIO FAMILIA	80 3.673,00	91 4.385,00 19,00	92 4.460,00 2,00	94 4.518,00 1,00	94 4.257,00 0,00									
1141	ABONO FAMILIA	10 426,00	16 656,00 54,00	15 623,00 -5,00	15 590,00 -5,00	15 623,00 0,00									
1145	COMPLEMENTO CARGO COMISSONADO	1 1.581,00	1 1.581,00 0,00	1 1.581,00 0,00	1 1.581,00 0,00	1 1.581,00 0,00									
1155	QUINQUENIO	774 341.450,00	778 343.874,00 1,00	783 347.715,00 1,00	787 347.884,00 0,00	788 348.660,00 0,00									
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	29 28.750,00	18 24.080,00 -16,00	10 7.357,00 -69,00	6 7.199,00 -2,00	1 3.951,00 -49,00									
1202	ADIANTAMENTO 13	0 0,00	0 0,00 0,00	0 0,00 0,00	842 1.088.526,0 0,00	0 0,00 0,00									
1203	13 SALARIO	0 0,00	0 0,00 0,00	0 0,00 0,00	0 0,00 0,00	1551 5.160.595,0 0,00									
1206	FERIAS VENCIDAS	8 13.557,00	3 3.512,00 -74,00	1 2.127,00 -39,00	1 6.502,00 206,00	6 6.206,00 -5,00									
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	24 22.852,00	18 15.491,00 -32,00	10 6.167,00 -60,00	6 5.391,00 -13,00	49 26.329,00 388,00									
1208	ADICIONAL FERIAS VENCIDAS	8 4.519,00	3 1.170,00 -74,00	1 709,00 -39,00	1 2.167,00 206,00	6 2.068,00 -5,00									
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	24 7.617,00	18 5.163,00 -32,00	10 2.055,00 -60,00	6 1.797,00 -13,00	49 8.776,00 388,00									
1224	ABONO PERMANENCIA	34 40.388,00	34 39.938,00 -1,00	34 40.125,00 0,00	35 42.622,00 6,00	37 91.272,00 114,00									

Vantagens



Evento		Qtde.	Valor
Código	Descrição		
1610	ADICIONAL NOTURNO	92	2.579,00
1630	RETROATIVO PCCV	2	485,00
1660	LICENCA PREMIO	0	0,00
1728	GRAT CONDUTOR DE VEIC-L592/14	33	3.590,00
1731	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015	4	100,00
1742	DIARIA	0	0,00
1761	DIF DE SALARIO	0	0,00
1762	DIF.VENCIMENTOS	0	0,00
1765	DIF REMUNERACAO	1	268,00
1774	SUBSTITUICAO	81	3.233,00
1775	DIFICIL ACESSO SUBSTITUICAO	7	857,00
1808	ABONO PECUNIARIO LEI 455/2010	0	0,00
1821	HONORARIOS	0	0,00
1822	DIF 13 SALARIO	0	0,00
1825	DIF SUBSIDIO	1	477,00
1829	DIFERENCA DE GRATIFICACAO	1	907,00
1832	SUBSTITUICAO	1	070,00
1834	ABONO BIENAL PE DO LIVRO LEI 508-2012	0	0,00
1836	DIF DE LICENCA PREMIO	0	0,00
1837	AUXILIO REFEICAO LEI 737-2017	172	3.510,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	33	404,00
4602	VALE TRANSPORTE 3% - DEVOLUCAO	1	180,00
4605	VALE TRANSPORTE G 1,5%-DEVOL.	0	0,00
5101	VENCIMENTO ESTATUTARIO-ATRAS.	1	573,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSONADO-ATRAS.	71	223,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO-ATRAS.	0	0,00
5107	SUBSIDIO - ATRASADO	2	11.064,00
5114	PARCELA REMUNERATORIA-ATRAS.	0	0,00
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	6	358,00
5141	ABONO FAMILIA - ATRASADO	0	0,00
5224	ABONO PERMANENCIA-ATRAS.	2	3.598,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, Nº 08682483660
 Acesso em: https://stc.ce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 57166ab-9c20-4b1e-9ee1-75c2c1afae46



Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
92	22.220,00	3,00	89	20.946,00	-6,00	93	22.037,00	5,00	92	21.471,00	-3,00
3	564,00	16,00	3	305,00	-46,00	5	1.327,00	335,00	1	418,00	68,00
1	5.173,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
32	3.481,00	-3,00	31	3.372,00	-3,00	30	3.264,00	-3,00	27	2.937,00	-10,00
7	5.300,00	29,00	7	5.650,00	7,00	8	6.000,00	6,00	8	6.000,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	2.080,00	0,00	0	0,00	0,00
0	0,00	0,00	1	1.724,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1	206,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1	953,00	256,00	1	500,00	-47,00	0	0,00	0,00	2	1.154,00	0,00
83	390.555,00	2,00	83	385.095,00	-1,00	84	390.052,00	1,00	80	375.139,00	-4,00
7	7.871,00	0,00	7	6.736,00	-14,00	8	8.524,00	27,00	8	7.903,00	-7,00
0	0,00	0,00	457	456.086,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
15	34.849,00	0,00	15	61.645,00	77,00	15	87.705,00	42,00	15	90.672,00	3,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	613,00	0,00
1	12.447,00	0,00	1	12.477,00	0,00	1	12.447,00	0,00	0	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1	6.073,00	468,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
438	175.200,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	247,00	0,00	0	0,00	0,00
164	36.420,00	-8,00	168	38.445,00	6,00	169	37.335,00	-3,00	160	36.495,00	-2,00
31	42.078,00	22,00	27	27.707,00	-34,00	31	36.518,00	32,00	605	1.028.711,00	7.717,00
0	0,00	0,00	4	908,00	0,00	1	131,00	-85,00	1	37,00	71,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	63,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
13	15.191,00	-80,00	8	10.213,00	-33,00	7	8.401,00	-18,00	3	4.559,00	-46,00
3	4.276,00	0,00	2	1.310,00	-69,00	0	0,00	0,00	1	1.186,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20	9.888,00	0,00
6	455,00	27,00	1	63,00	-86,00	2	162,00	157,00	0	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
3	4.100,00	14,00	2	3.598,00	-12,00	4	7.198,00	100,00	5	8.982,00	25,00

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGE ALVES DE QUEIROZ
 Assinado em: 2019/11/14 14:58:00
 Endereço para validação: https://br.sic.br/validar

**Vantagens**

Evento	Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor
5340	DIFICIL ACESSO - ATRASADO	1	1.834,00	6	2.375,00	29,00	2	5.076,00	114,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	76	54.344,00	13	9.426,00	-83,00	8	2.187,00	-77,00	7	1.070,00	-51,00	3	3.479,00	25,00
5357	GRAT LICITACAO - ATRASADO	1	350,00	1	2.258,00	545,00	1	2.258,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5384	GRAT DE FUNCAO AGENTE DE TRANS - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	434,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5387	FADE-3 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	3.466,00	0,00	0	0,00	0,00
5610	ADICIONAL NOTURNO-ATRAS.	2	511,00	1	417,00	-18,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	226,00	0,00
5630	RETROATIVO PCCV-ATRAS.	13	11.001,00	3	8.193,00	-26,00	4	8.462,00	3,00	8	9.145,00	8,00	3	10.825,00	8,00
5728	GRAT CONDUTOR DE VEIC-L592/14 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	108,00	0,00
5731	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015-ATRAS.	1	500,00	0	0,00	0,00	1	500,00	0,00	0	0,00	0,00	1	700,00	0,00
5764	DEV. DE VALE TRANSPORTE-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	227,00	0,00
5774	SUBSTITUICAO - ATRASADO	1	3.331,00	1	3.331,00	0,00	1	3.331,00	0,00	3	14.353,00	331,00	64	159.517,00	011,00
5775	DIFICIL ACESSO SUBSTITUICAO - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.171,00	0,00	0	0,00	0,00
5821	HONORARIOS - ATRASADO	0	0,00	15	44.224,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5837	AUXILIO REFEICAO LEI 737-2017 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	315,00	0,00	0	0,00	0,00
5843	DIF DE DISSIDIO - ATRASADO	0	0,00	1	189,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total	Vantagens:		5.932.888,00		6.169.587,00	0,04		6.396.618,00	0,04		7.093.983,00	0,11		12.330.579,00	0,74

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MACHADO VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Data e Hora da Assinatura: 08/11/2019 10:11:56
 ID do Documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SARH - TEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTATÍSTICA DE EVENTOS

Cod: HMC SARH021

Data: 2020-08-28

Hora: 10:58

Página: 1

Usuário: Alex Norat

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE VASCONCELOS DE SOUZA, NADÉGI ALVES DE OLIVEIRA
 Endereço em: https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validar/9c2c2c2c-41e2-41e2-9171-922c2c2c2c2c

Evento	Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019			
	Código	Descrição	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%		
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	809	1.391.202,0		805	1.382.229,0	-1,00	803	1.377.266,0	0,00	803	1.376.463,0	0,00	800	1.373.576,0	0,00
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO	45	43.715,00		46	44.620,00	2,00	46	44.652,00	0,00	46	44.652,00	0,00	46	44.089,00	-1,00
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	786	1.050.429,0		816	1.080.743,0	3,00	809	1.084.514,0	0,00	799	1.095.788,0	1,00	801	1.088.330,00	-1,00
1111	ESTABILIDADE FINANCEIRA	1	253,00		1	253,00	0,00	1	253,00	0,00	1	253,00	0,00	1	253,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	166	7.197,00		159	6.730,00	-6,00	161	6.789,00	1,00	162	6.896,00	2,00	164	6.857,00	-1,00
1141	ABONO FAMILIA	48	1.968,00		40	1.607,00	-18,00	37	1.508,00	-6,00	36	1.476,00	-2,00	37	1.508,00	2,00
1145	COMPLEMENTO CARGO COMISSIONADO	1	255,00		1	255,00	0,00	1	255,00	0,00	1	255,00	0,00	1	255,00	0,00
1155	QUINQUENIO	745	157.484,00		748	159.027,00	1,00	750	159.661,00	0,00	756	159.869,00	0,00	753	159.827,00	0,00
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	54	41.352,00		73	63.797,00	54,00	31	27.678,00	-57,00	15	16.561,00	-40,00	0	0,00	0,00
1202	ADIANTAMENTO 13	0	0,00		0	0,00	0,00	783	431.376,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1203	13 SALARIO	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1630	3.170.030,00	0,00
1206	FERIAS VENCIDAS	7	10.216,00		9	13.652,00	34,00	3	3.765,00	-72,00	1	954,00	-75,00	5	7.431,00	79,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	49	34.194,00		59	46.671,00	36,00	24	13.493,00	-71,00	12	8.787,00	-35,00	26	17.659,00	101,00
1208	ADICIONAL FERIAS VENCIDAS	7	3.405,00		9	4.550,00	34,00	3	1.255,00	-72,00	1	318,00	-75,00	5	2.477,00	79,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	49	11.398,00		59	15.557,00	36,00	24	4.497,00	-71,00	12	2.929,00	-35,00	26	5.886,00	101,00
1224	ABONO PERMANENCIA	4	1.498,00		4	1.498,00	0,00	5	2.141,00	43,00	5	2.141,00	0,00	5	4.327,00	102,00
1315	ADICIONAL INSALUBRIDADE	1133	186.488,00		1182	193.454,00	4,00	1175	194.214,00	0,00	1172	194.578,00	0,00	1170	193.002,00	-1,00
1346	GRAT DE FUNCAO TEC FTG 267/05	4	2.800,00		4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00
1347	GRATIF PECUNIARIA	3	996,00		3	996,00	0,00	3	996,00	0,00	3	996,00	0,00	3	996,00	0,00

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
		Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.
1349	GRATIFICACAO	47	31.033,00	48	31.580,00	2,00	48	31.599,00	0,00	48	31.599,00	0,00	48	30.957,00	-2,00
1352	SUS NIVEL SUP I	2	960,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1353	SUS NIVEL TECNICO	4	1.440,00	4	1.267,00	-12,00	2	700,00	-45,00	2	700,00	0,00	2	700,00	0,00
1356	GRAT LICITACAO	1	500,00	1	500,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1357	SUS NIVEL MEDIO	196	47.458,00	173	41.501,00	-13,00	180	41.575,00	0,00	168	40.817,00	-2,00	170	41.214,00	1,00
1358	SUS NIVEL ELEMENTAR	671	109.430,00	702	118.361,00	8,00	705	118.798,00	0,00	702	118.858,00	0,00	698	118.013,00	-1,00
1364	GRAT DE FUNC ADM FAG 267/05	11	4.400,00	11	4.400,00	0,00	10	4.000,00	-9,00	10	4.000,00	0,00	10	4.000,00	0,00
1366	FUN GRAT FG-3 LEI N° 309/2006	4	800,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00
1371	SUS NIVEL ELEMENTAR	7	650,00	3	515,00	-21,00	3	515,00	0,00	3	515,00	0,00	3	421,00	-18,00
1372	SUS NIVEL SUPERIOR	416	188.698,00	428	191.450,00	1,00	424	192.941,00	1,00	427	195.213,00	1,00	429	195.160,00	0,00
1373	SUS NIVEL TECNICO	287	101.814,00	294	103.355,00	2,00	292	103.589,00	0,00	292	103.694,00	0,00	292	103.133,00	-1,00
1374	SUS NIVEL MEDIO	3	750,00	1	250,00	-67,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00
1380	GRAT DE FUNC DE SUPERV GERAL	1	790,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00
1381	GRAT DE FUNC DE SUPERV DE AREA	12	5.641,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00
1387	GRAT. DE FUNCAO TEC FTG1/PREV	1	700,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00
1388	GRAT FUNC ADM FAG 267/05-PREV	2	800,00	2	800,00	0,00	4	1.600,00	100,00	4	1.600,00	0,00	4	1.600,00	0,00
1391	GEMA - MEDICO AMBULATORIAL LEI 698-2017 20 HS	21	40.726,00	19	36.848,00	-10,00	19	35.813,00	-3,00	18	34.908,00	-3,00	18	34.908,00	0,00
1392	GEMP - MEDICO PLANTAO LEI 699-2017	83	547.641,00	79	517.822,00	-5,00	78	520.715,00	1,00	80	534.067,00	3,00	81	540.743,00	1,00
1393	GEMA-MEDICO AMBULATORIAL LEI 698-2017 40HS	38	237.279,00	42	268.376,00	13,00	42	268.376,00	0,00	43	273.275,00	2,00	44	281.156,00	3,00
1463	GRDP-SUP 418/09	42	19.740,00	42	19.740,00	0,00	42	19.285,00	-2,00	41	19.270,00	0,00	41	19.270,00	0,00
1464	GRDP-MED1418/09	3	1.182,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00
1465	GRDP-MED2 418/09	8	1.600,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00
1466	GRDP-MED3 418/09	12	3.770,00	12	3.650,00	-3,00	10	3.170,00	-13,00	10	3.170,00	0,00	10	3.050,00	-4,00
1467	GRDP-ELE LEI 418/2009	7	1.586,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00
1590	COMPLEMENTO PARA SALARIO MINIMO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	281,00	0,00	1	930,00	231,00	0	0,00	0,00
1612	ADICIONAL NOTURNO	204	32.910,00	218	36.075,00	10,00	208	33.631,00	-7,00	203	32.716,00	-3,00	208	33.153,00	1,00
1613	ADICIONAL NOTURNO	139	19.096,00	140	19.794,00	4,00	152	20.725,00	5,00	151	20.570,00	-1,00	160	22.155,00	8,00
1620	PLANTAO EXTRA LEI 332/07	11	18.315,00	7	6.471,00	-65,00	12	29.671,00	359,00	33	28.519,00	-4,00	25	43.337,00	52,00
1621	PLANTAO EXTRA	18	10.553,00	29	22.527,00	113,00	32	15.939,00	-29,00	45	34.518,00	117,00	16	9.547,00	-72,00
1625	RETROATIVO PCCV	2	459,00	1	334,00	-27,00	2	1.191,00	256,00	4	442,00	-63,00	1	185,00	-58,00
1707	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015	416	121.041,00	420	122.473,00	1,00	495	147.413,00	20,00	504	149.521,00	1,00	517	147.938,00	-1,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Aceite em: 03/12/2019 15:05:00
 URL: https://www.gov.br/ce/pt-br/assinado-digitalmente-por-cle-magda-vasconcelos-de-souza-nadegi-alves-de-queiroz

Vantagens



Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
		Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.
1741	LICENCA PREMIO	0	0,00	1	3.777,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.557,00	0,00
1742	DIFERENCA DE LICENCA PREMIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	622,00	0,00	0	0,00	0,00
1765	DIF REMUNERACAO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	565,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1770	DIF GRATIFICACAO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	221,00	0,00
1772	DEVOL DESC INDEVIDO	0	0,00	1	307,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1791	DIF 13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.332,00	0,00
1795	DIFERENCA DE ADICIONAL NOTURNO	0	0,00	1	65,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	117	76.427,00	96	71.043,00	-7,00	109	66.468,00	-6,00	74	52.855,00	-20,00	171	139.961,00	65,00
4108	FALTAS AO TRABALHO - DEVOLUCAO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	508,00	0,00
4349	SINDIC/PREV-SYSTEM-DEVOL.	1	76,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
4602	VALE TRANSPORTE 3%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	1	312,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
4608	VALE-INTERMUNICIPAL 3-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	447,00	0,00	0	0,00	0,00
4745	FALTAS PLANTONISTA-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	2	715,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSONADO-ATRAS.	4	4.316,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	937,00	0,00	0	0,00	0,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO-ATRAS.	17	13.019,00	12	13.006,00	0,00	3	1.378,00	-89,00	2	99,00	-93,00	2	2.773,00	680,00
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	2	48,00	2	98,00	105,00	4	179,00	82,00	1	21,00	-88,00	1	32,00	50,00
5141	ABONO FAMILIA - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5224	ABONO PERMANENCIA-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.819,00	0,00
5315	ADICIONAL. INSALUBRIDADE - ATRASADO	9	1.972,00	7	1.982,00	0,00	5	1.729,00	-13,00	4	5.258,00	204,00	2	347,00	93,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	4	4.108,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	566,00	0,00	0	0,00	0,00
5356	GRAT LICITACAO - ATRASADO	1	350,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5357	SUS NIVEL MEDIO - ATRASADO	0	0,00	3	707,00	0,00	3	549,00	-22,00	1	8,00	-98,00	0	0,00	0,00
5358	SUS NIVEL ELEMENTAR - ATRASADO	10	1.211,00	3	370,00	-69,00	3	536,00	45,00	1	12,00	-98,00	0	0,00	0,00
5372	SUS NIVEL SUPERIOR - ATRASADO	6	1.306,00	5	3.480,00	166,00	4	877,00	-75,00	0	0,00	0,00	2	848,00	0,00
5373	SUS NIVEL TECNICO - ATRASADO	0	0,00	2	407,00	0,00	1	184,00	-55,00	1	1.825,00	887,00	1	1.825,00	0,00
5388	GRAT FUNC ADM FAG 267/05-PREV - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	2	773,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5392	GEMP - MEDICO PLANTAO LEI 699-2017 - ATRASADO	1	6.408,00	0	0,00	0,00	1	6.675,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5393	GEMA-MEDICO AMBUI ATORIAL LEI 698-2017 40HS - ATRA	0	0,00	2	11.927,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	5.324,00	0,00
5464	GRDP-MED1418/09 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5612	ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	12	1.861,00	1	200,00	-89,00	3	869,00	334,00	2	465,00	-46,00	2	1.063,00	129,00
5613	ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	7	1.088,00	14	2.035,00	87,00	5	653,00	-68,00	3	481,00	-26,00	1	55,00	-88,00

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Data e hora: 05/09/2019 10:56:40
 Endereço: https://br.sic.gov.br/portal/pt-br/visualizar_documento.aspx?id=150224416

Vantagens

Evento		Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
5620	PLANTAO EXTRA LEI 332/07-ATRAS.	2	2.773,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.149,00	0,00	2	292,00	5,00
5621	PLANTAO EXTRA - ATRASADO	0	0,00		2	363,00	0,00	1	293,00	-19,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5625	RETROATIVO PCCV - ATRASADO	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5707	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015-ATRAS.	8	2.200,00		10	2.173,00	-1,00	63	18.797,00	765,00	5	2.395,00	-87,00	8	3.377,00	1,00
5740	VALE TRANSP PECUNIA-ATRAS.	0	0,00		0	0,00	0,00	1	244,00	0,00	2	307,00	26,00	1	96,00	59,00
5761	DIF DE SALARIO - ATRASADO	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	2.546,00	0,00	0	0,00	0,00
5763	DIFERENCA DE SUS-ATRAS.	1	70,00		0	0,00	0,00	1	65,00	0,00	0	0,00	0,00	2	675,00	0,00
5789	DISSIDIO -ATRAS.	0	0,00		1	127,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5795	DIFERENCA DE ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	0	0,00		1	149,00	0,00	0	0,00	0,00	1	19,00	0,00	0	0,00	0,00
5797	DIFERENCA DE PLANTAO EXTRA - ATRASADO	0	0,00		0	0,00	0,00	2	156,00	0,00	2	103,00	-34,00	0	0,00	0,00
Total Vantagens:		4.613.845,00			4.691.043,00 0,02			5.063.206,00 0,08			4.627.282,00 -0,09			7.886.600,00 0,70		

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Endereço: Rua...
 Assinado em: 2019/10/24 10:14:56
 Código do documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



FUNDAÇÃO DE CULTURA

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTATÍSTICA DE EVENTOS

Cod: 1001
 Data: 00
 Hora: 00
 Página: 1
 Usuário: Alex Norat

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento	Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019			
	Código	Descrição	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%		
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	7	11.092,00		7	11.215,00	1,00	7	11.215,00	0,00	7	11.215,00	0,00	7	11.215,00	0,00
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSONADO	9	9.070,00		9	9.539,00	5,00	10	10.476,00	10,00	10	10.476,00	0,00	10	9.601,00	-8,00
1107	SUBSIDIO	1	8.735,00		1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	1	32,00		1	32,00	0,00	1	32,00	0,00	1	32,00	0,00	1	32,00	0,00
1155	QUINQUENIO	5	1.416,00		5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00
1202	ADIANTAMENTO 13	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	7	3.627,00	0,00	0	0,00	0,00
1203	13 SALARIO	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	18	30.048,00	0,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	669,00	0,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	223,00	0,00
1224	ABONO PERMANENCIA	1	203,00		1	203,00	0,00	1	203,00	0,00	1	203,00	0,00	1	407,00	100,00
1226	SUBSTITUICAO	0	0,00		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.207,00	0,00	0	0,00	0,00
1349	GRATIFICACAO	10	11.453,00		10	11.988,00	5,00	11	13.058,00	9,00	11	13.058,00	0,00	11	12.059,00	-8,00
1365	GRAT DE FUNCAO ADM FAG II	2	800,00		2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	2	1.641,00		1	473,00	-71,00	1	688,00	46,00	0	0,00	0,00	1	860,00	0,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSONADO-ATRAS.	0	0,00		0	0,00	0,00	1	905,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	0	0,00		0	0,00	0,00	1	1.034,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5777	RETROATIVO PCCV - ATRASADO	1	528,00		1	1.668,00	216,00	1	1.668,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total Vantagens:			44.970,00		46.075,00	0,02	50.236,00	0,09	51.775,00	0,03	76.071,00	0,47				

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MARI DA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesso em: https://etce.fcc.pe.gov.br/pp/validadoc.seg



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTATÍSTICA DE EVENTOS

Cod: 121
 Data: 2020
 Hora: 12:11
 Página: 1
 Usuário: Alex Norat

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MADDA VASCONCELOS DE SOUZA NADDEGI ALVES DE OLIVEIRA
 Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDocs

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento	Agosto/2019			Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
	Código	Descrição	Qt.	Valor	Qt.	Valor	%	Qt.	Valor	%	Qt.	Valor	%	Qt.	Valor
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	71	94.808,00	73	98.597,00	4,00	73	99.228,00	1,00	77	104.859,00	6,00	77	105.029,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	10	393,00	10	393,00	0,00	10	393,00	0,00	9	360,00	-8,00	9	360,00	0,00
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	2	326,00	2	375,00	15,00	1	375,00	0,00	2	576,00	53,00	1	502,00	-13,00
1203	13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	76	46.229,00	0,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	2	326,00	2	375,00	15,00	1	250,00	-33,00	2	476,00	90,00	1	603,00	27,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	2	108,00	2	125,00	15,00	1	83,00	-33,00	2	158,00	90,00	1	201,00	27,00
4601	VALE TRANSPORTE 3%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	627,00	0,00	0	0,00	0,00
4602	VALE TRANSPORTE G 1,5%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	1	31,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO-ATRAS.	11	5.407,00	5	4.020,00	-26,00	1	2.412,00	-40,00	1	450,00	-81,00	0	0,00	0,00
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	1	48,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5661	VALE TRANSPORTE G-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	180,00	0,00	0	0,00	0,00
5803	DIFERENCA VALE TRANSPORTE -ATRAS.	2	248,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total	Vantagens:		101.664,00		103.885,00	0,02		102.772,00	-0,01		107.686,00	0,05		152.920,00	0,42

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.



Doc. 24



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 052/2020 - CGM

Camaragibe, 11 de fevereiro de 2020.

Assunto: Pendência no CAUC.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria leva a seu conhecimento a situação do Município apontada no Serviço de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC extraídos do sistema em 07/02/2020 às 11:05:48, conforme cópia em anexo, apresentando as seguintes pendências abaixo relacionadas:

1. Obrigações de adimplência financeira - Regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e à dívida ativa da União (item 1.1);
2. Obrigações de adimplência financeira – Regularidade perante o Poder Público Federal (item 1.5);
3. Adimplemento na prestação de contas de convênios – SICONV (item 2.1.2);
4. Obrigações de transparência – encaminhamento do Anexo do RREO no SIOPE (item 3.2.3);
5. Obrigações de transparência – encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (item 3.4);
6. Obrigações de transparência – encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP (item 3.5);
7. Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais – Aplicação Mínima com Recurso em Educação FNDE/SOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Faz observar que o item referente ao Cadastro da Dívida pública – CDP, refere-se as informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa. Essas informações, de acordo o § 3º do art. 48 da LRF, assim dispões:

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o

Com restrições no CAUC, o município fica impedido de buscar receita em programas de ministérios, emendas parlamentares, exceto as impositivas, convênio federal, estadual. E ainda o Município fica impedido de adquirir a CND/PGFN/RFB, a qual encontra-se vencida desde julho de 2019, comprometendo a liberação dos recursos decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, conhecido como COMPREV, conforme relata o Memorando nº 023/2020-FUMPRECAM, protocolado nessa Secretaria de Finanças com cópia para a CGM e Gabinete da Prefeita.

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município de Camaragibe, recomenda que:

- ✓ Verifique as pendências apresentadas dos itens 1.1 e 1.5, extraídos do Serviço de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, em operação conjunta com a Contabilidade e PROGEM;






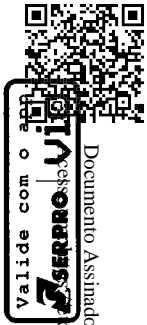
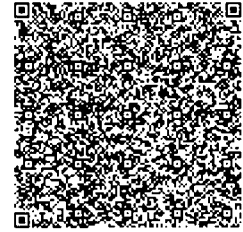
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Verifique com o Departamento de Contratos e Convênios, as providencias a serem tomadas quanto a regularização da prestação de contas no SICONV, conforme item 2.1.2;
- ✓ Verifique com a contabilidade a respeito do fechamento das receitas e despesas do referente ao 6º bimestre do exercício de 2019, a fim de que proceda com o envio do RREO, conforme item 3.2.3;
- ✓ Verificar com a contabilidade o prazo para o envio da Matriz de Saldos contábeis, conforme item 3.4;
- ✓ Verificar com a contabilidade o prazo para o envio de informações do Cadastro da Dívida Pública-CDP, conforme item 3.5;
- ✓ Verifica o setor contábil a respeito do fechamento das receitas/despesas, a fim de comprovar a aplicação mínima de recursos em educação, conforme item 4.2.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Camaragibe/PE
CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	28/02/2020
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	Comprovado	07/02/2020
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	A Comprovar	(*)

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	07/02/2020
2.1.2 - SICONV	SICONV	A Comprovar	(*)

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	Comprovado	30/05/2020
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	Comprovado	30/03/2020
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	A Comprovar	(*)
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2020
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	STN/SICONFI	A Comprovar	(*)
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	A Comprovar	(*)

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2020
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE	A Comprovar	(*)
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	Comprovado	07/02/2020
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	Comprovado	27/04/2020

*** Notas Explicativas**

- (!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (!) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA; NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.pec.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Camaragibe/PE
CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020



Detalhamento do Item Legal: 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Descrição: Apresenta a inadimplência quanto aos tributos, às contribuições federais e à dívida ativa federal constante da base de dados da RFB e da PGFN conforme as informações disponíveis na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 195, § 3º da Constituição Federal; art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, III da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 07/02/2020

	Inadimplência
	CNPJ
08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE	



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Camaragibe/PE

CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020

CADIN

Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

Descrição: apresenta a regularidade perante o Poder Público Federal constante da base de dados do CADIN. O CADIN é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Inciso IV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; Portaria 685, de 14/09/2006, da STN.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 07/02/2020

Código do Credor	Inadimplência	Nome do Credor	Data
08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE			
00394460		MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	24/09/2019 03:19



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://efcfe.ice.pe.gov.br/epf/validarDoc.seam Código do documento: 57fe9a1b-9c20-40fe-9ee1-75e2c1afaed6

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
 Ente Federado: Camaragibe/PE
 CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020



Detalhamento do Item Legal: 2.1.2 - SICONV

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente constante da base de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que é um módulo da Plataforma +Brasil, para os convênios firmados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/MCT nº 127/2008, MP/MF/CGU nº 507/2011 e MP/MF/CGU nº 424/2016. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 25, IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 07/02/2020

Concedente	Inadimplência					
	Convênio	Data de Início de Vigência	Data de Fim de Vigência	Número / Data do Ofício	Data da Inadimplência	Motivo
08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE						
540012/COORDENACAO-GERAL DE CONVENIOS - CGCV	793544	20/12/2013	02/07/2018	004280/2018 / 18/12/2018	01/02/2019	Irregularidade na execução física e financeira



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Camaragibe/PE

CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020



Detalhamento do Item Legal: 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

Descrição: apresenta a regularidade quanto ao envio das informações do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) ao Siope. No dia útil seguinte à homologação do Anexo 8 do RREO no Siope, o Caut atualizará a situação do ente. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do Caut e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o Caut.

Descrição Técnica: art. 165, § 3º da Constituição Federal; art. 51, § 2º e art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XIX, 2 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; art. 3º, II, a e art. 17, II e § 2º da Portaria nº 549, de 07/08/2018, da STN.

Forma de atualização: Automática**Último acesso à fonte:** 07/02/2020**Inadimplência**

6º Bimestre de 2019	5º Bimestre de 2019	4º Bimestre de 2019	3º Bimestre de 2019	2º Bimestre de 2019	1º Bimestre de 2019
08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE - Inadimplente					
Camaragibe					
Não Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Camaragibe/PE

CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020



Detalhamento do Item Legal: 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

Descrição: apresenta a regularidade quanto ao envio das informações relativas à Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O envio é concluído com a gravação, no Siconfi, do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado Matriz de Saldos Contábeis e MSC, nos termos das normas aplicáveis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados no Siconfi, que, então, com base nos dados informados, envia ao CAUC o correspondente status. O CAUC recebe a informação sobre a regularidade no dia seguinte à assinatura da MSC no Siconfi. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XIX, 4 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; art. 3º, IV e art. 17, IV e § 4º da Portaria nº 549, de 07/08/2018, da STN.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 07/02/2020

Inadimplência												
EXERCÍCIO	DEZEMBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	SETEMBRO	AGOSTO	JULHO	JUNHO	MAIO	ABRIL	MARÇO	FEVEREIRO	JANEIRO
08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE												
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE - Inadimplente												
2019	Não Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Camaragibe/PE

CNPJ principal: 08.260.663/0001-57 - CAMARAGIBE

Data Pesquisa: 07/02/2020

SADIPEM

TESOURONACIONAL

Detalhamento do Item Legal: 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM

Descrição: apresenta a regularidade quanto ao envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Essas informações referem-se ao registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais (municípios, estados e DF). A adimplência se dá pela atualização e homologação do CDP no Sadipem. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: art. 32, § 4º e art. 48, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XX da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 07/02/2020

Ente Federado: Camaragibe/PE

Fonte/Motivo: Não encaminhamento das informações atualizadas.



Doc. 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 099/2020 - CGM

Camaragibe, 13 de abril de 2020.

Assunto: Alerta de Inconsistência de dados Lançados no SAGRES-LICON

Senhor Secretário,

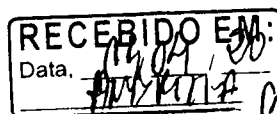
A Controladoria Geral do Município de Camaragibe, reitera a solicitação de esclarecimento enviado através do Memorando nº 095/2020 de 06 de abril de 2020, o qual trata-se do e-mail enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, recepcionado pela Controladoria Geral do Município em 10.04.2020, às 09:20h o qual refere-se a alerta de inconsistência de dados lançados no Sistema Sagres-Licon.

O alerta de inconsistência apresenta-se no Processo Licitatório nº 24/2019, Concorrência nº 2/2019, cujo estágio da licitação encontra-se habilitada e concluída, correspondente a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras e serviços para manutenção da infraestrutura viária no município de Camaragibe, no valor de R\$ 2.238.137,88.

Relata-se que a descrição dos serviços na 32ª linha do orçamento, encontra-se com distorções, e ou inconsistências, devendo ser regularizadas perante a plataforma do TCE-PE.

Diante do exposto apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, esta Controladoria requer de V.Sa., que:

- ✓ Verifique com a Comissão Permanente de Licitação-CPL as inconsistências apresentadas e suas correções na plataforma do SAGRES-LICON, obedecendo os prazos estipulados pela Resolução nº 24/2016 do TCE-PE;
- ✓ Encaminhe ao gerenciador do sistema SAGRES-LICON para que seja tomada as devidas providencias;
- ✓ Deixe a Secretaria de Infraestrutura informadas das inconsistências apresentadas pelo TCE-PE, para acompanhamento e providencias necessárias para as correções.
- ✓ Após resolverem a inconsistência que informe a esta CGM através do e-mail: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br



CÓPIA
URGENTE



Documento Arquivado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-4dfe-9ee1-75e2e1afaed46

Recebido em
14-04-2020
Fais Mano



MS 09:40




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Segue em anexo o e-mail do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe

Com cópia:
Dr. Pedro Emanuel
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



Alerta de Inconsistências de Dados Lançados no LICON - Prefeitura Municipal de Camaragibe (Robô SIOGI)

1 mensagem

sistemasiogi@tce.pe.gov.br <sistemasiogi@tce.pe.gov.br>

10 de abril de 2020 09:29

Para: cosramos_adm@hotmail.com, ed_vicio@hotmail.com

Cc: cilenemagda@gmail.com, danijuridico@gmail.com, dariosiqueira@msn.com

Senhor(a) Almir Costa ramos, Edmar Marques Ribeiro
Gerenciador(a) do Sistema SAGRES (Módulo de Licitações e Contratos - LICON) - UG: 144-Prefeitura Municipal de Camaragibe

C/C Controlador(a) Interno: Sr(a). Cilene Magda Vasconcelos de Souza, Daniela de Andrade Melo, Dario Cursino de Siqueira Sobrinho

Conforme análise realizada em 10/04/2020 09:18:21, foram detectadas inconsistências nos dados lançados por essa Unidade Gestora referentes a Edital(is) Publicado(s) de Obras e Serviços de Engenharia, a saber:

Processo Licitatório Nº: 24/2019 (Concorrência nº 2/2019)

- Estágio da Licitação no LICON: **Julgamento Concluído**
- Descrição do Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.**

- Descrição do Objeto do Lote (Único): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.**

- Valor máx. admitido pela UG : **R\$ 2.238.137,88**
- Somatório do Orçamento Estim.: **R\$ 2.238.137,89**
- Data da Sessão de Abertura : **16/03/2020**

=>**Inconsistência:** A descrição do serviço constante na 32ª linha do orçamento (FORN. E APLIC. DE ASFALTO, FAB. A QUENTE EM CONS. DE VIAS, EM CAMADA DE 5CM, (VOL. AP. COMPACTADO), SENDO APLIC. MANUAL, PINTURA ASF. C/APLIC. MANUAL C/FORN. CIM. ASFALTICO CAP. 50/70, ORCADO A PARTE A UMA TAXA DE 7, 533KG/M2(COD. 20. 04. 100)E EMUL ASF. RR-1C, ORCADO A PARTE,

Y RegistryUS RS-1-5-21-4169868143-1455751408-1654076005-2719_lassesWOW6432NodeCLSID{3BE786A0-0366-4F5C-9434-25CF162E475E}ExtendedErrors) não é exatamente igual à descrição relativa ao código utilizado (2005186-EML: FORN.E APLIC.DE ASFALTO,FAB.A QUENTE EM CONS. DE VIAS,EM CAMADA DE 5CM,(VOL.AP.COMPACTADO), SENDO APLIC.MANUAL,PINTURA ASF.C/APLIC.MANUAL C/FORN.CIM.ASFALTICO CAP.50/70,ORCADO A PARTE A UMA TAXA DE 7,533KG/M2(COD.20.04.100)E EMUL ASF.RR-1C,ORCADO A PARTE,



Doc. 26



CÓPIA

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 175/2020 - CGM

Camaragibe, 16 de junho de 2020.

Assunto: Alerta para prazo de entrega da LDO e PPA para o exercício de 2021.

Excelentíssima Prefeita,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que cabe a CGM outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando e pronunciando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme preceitua o art. 4º inciso XVI da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaragibe, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Camaragibe os Projetos de lei relativos ao plano plurianual (PPA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 01 (primeiro) de agosto do 1º exercício de cada mandato e devolvido para sanção em 15(quinze) de setembro do mesmo ano, conforme artigo 4º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

*Recibido
em 22/06/2020
Andre, [assinatura]*

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que o projeto de lei de diretrizes orçamentária (LDO) será encaminhado até o dia 01 (primeiro) de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o dia 15 (quinze) de setembro do mesmo ano, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que a partir do segundo ano de mandato, até o dia (01) primeiro de agosto, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício seguinte do Plano Plurianual, que deverá ser devolvido para sanção até o dia 15(quinze) de setembro do mesmo ano, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que elaborar um Plano Plurianual significa decidir quais são os investimentos mais importantes dentro de um projeto de desenvolvimento para o município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo a Constituição Federal, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, inclusive despesas de capital, para o exercício subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disporá sobre as alterações na Legislação Tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento e que fixa as regras pelas quais os orçamentos anuais serão elaborados e executados, de modo a assegurar o cumprimento do Plano Plurianual;

CONSIDERANDO que a LDO é de periodicidade anual, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, destinada a direcionar a forma e o conteúdo com que a lei orçamentária de cada exercício deve se apresentar, além disso, a lei indica as prioridades a serem observadas em sua elaboração.

Esta Controladoria Geral do Município de Camaragibe, **alerta** a V.Exa., para o prazo de entrega do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) referente ao exercício de 2021, no sentido de:


1. observar o prazo de entrega do Plano Plurianual (PPA), em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Camaragibe, art. 4º, inciso IV, que tem como o prazo até o dia 01(primeiro) de agosto de 2020, na qual, a Chefe do Executivo deve enviar para o Poder Legislativo para apreciação e votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2. observar o prazo de entrega da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Camaragibe, art. 4º, inciso II, que tem como o prazo até o dia 01(primeiro) de agosto de 2020, na qual, a Chefe do Executivo deve enviar para o Poder Legislativo para apreciação e votação;
3. implantar um canal de comunicação entre a Prefeitura e a sociedade, através do Portal da Transparência, no sentido da população indicar, perguntar e expor suas ideias na construção da elaboração da LDO, diante das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), evitando a Audiência Pública presencial para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021, pode ser substituída pela participação popular on-line;
4. envolver os munícipes para auxiliar a Prefeitura a identificar quais são as áreas prioritárias, além de possibilitar a melhoria de investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública;
5. permitir as Audiências Públicas através de participação pela internet, servem como instrumentos de consulta e participação popular, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei da Transparência nº 131/2009 e a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, evitando o descumprimento por parte do município da legislação vigente para elaboração das leis orçamentárias (PPA-LDO-LOA).

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



Doc. 27



CÓPIA
URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 461/2020 – CGM

Camaragibe, 11 de novembro de 2020.

Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista x arrecadada.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,


Cumprimentando-os cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;


CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário nominal;

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe não atingiu a meta bimestral de arrecadação estabelecida até o 4º bimestre de 2020 – qual seja de R\$ 233.410.408,00, nos termos das informações fornecidas pela Sra. Cíntia Sarine Correia de Lima (Contadora-Geral – Matrícula nº 4.9999464.2) e pelo Sr. Anderson Cavalcanti Júnior (Diretor de Execução Orçamentária – Matrícula nº

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57


Maria Tarciana Silva
Mat. 4.01001573
Prefeitura de Camaragibe

Recebido em: 12/11/2020


Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeitura
Mat. 4.00050001.6

12/11/2020

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4.0010744.1)¹ – tendo sido realizada receita no montante de R\$ 227.957.818,15², representando frustração na ordem de R\$ 5.452.589,85;

CONSIDERANDO que o resultado da execução orçamentária até o 4º bimestre foi deficitário em R\$ 62.969.295,90 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), ou seja, o volume de despesas empenhadas (R\$ 290.927.114,05)³ foi maior que o total de receitas arrecadadas (R\$ 227.957.818,15), gerando compromissos além da capacidade de arrecadação da urbe, conforme dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º bimestre de 2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe em 22/09/2020⁴;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras relativas ao último ano de mandato, em especial as prescritas pelo art. 42, da LRF, as quais, devido à sua importância (princípio da fragmentariedade), são tuteladas pelo Direito Penal (art. 359-C, do Código Penal);

¹ Em diligência realizada na Secretaria de Finanças, o controle interno foi informado pelos mencionados agentes públicos que a receita prevista até o 4º bimestre seria o resultado do seguinte cálculo: [R\$ 350.115.642,00 (orçamento previsto para o exercício de 2020) ÷ 6 (número de bimestres)] x 4 (número de bimestres já registrados em sistema – RREO) = R\$ 233.410.428,00 (receita estimada até o 4º bimestre).

² Nos termos do Anexo 01 (Tabela 1.0 – Balanço Orçamentário) do RREO do 4º bimestre de 2020, o total de receitas realizadas até o bimestre, qual seja R\$ 227.957.818,15 (III), é composto pelos seguintes valores: (I) R\$ 210.683.697,39 (Receitas – Exceto Intra-Orçamentárias); e (II) 17.274.120,76 (Receitas Intra-Orçamentárias).

³ Segundo o Anexo 02 (Tabela 2.0 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção) do RREO do 4º bimestre de 2020, o total de despesas empenhadas até o período, qual seja R\$ 290.927.114,05 (III), é composto pelos seguintes valores: (I) R\$ 266.494.682,29 (Despesas – exceto Intra-Orçamentárias); e (II) R\$ 24.432.431,76 (Despesas Intra-Orçamentárias).

⁴ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – 4º bimestre de 2020 – Anexos.** Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/231>>. Acesso em 11 de nov. 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assinado em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc:seam Código do documento: 57f66ab-9e20-4dfe-9ee1-75e2c1af1aed6

11/21/2020 15:12:00
Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, sendo atribuição daquele dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 51 e 57, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

CONSIDERANDO que se constitui como infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos auxiliares o não cumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que incumbe ao controle interno de Camaragibe avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e acompanhar a gestão orçamentária do Poder Executivo local, verificando dentre outros aspectos aqueles atinentes aos restos a pagar, a fim de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, I, II, IV e VII, da Lei Municipal nº 535/2013);

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 18, de 09 de junho de 2020 – norma que dispõe sobre o contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros para o exercício de 2020 – e o aparente não atendimento das regras estabelecidas em tal instrumento;

Utiliza-se do presente para **ALERTAR** a Prefeita e o Secretário de Finanças do município sobre a necessidade de:

a) nos trinta dias subsequentes, promover limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, da LRF, dispositivo legal abaixo transcrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressaltadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

A medida sinalizada trata-se de contenção nos gastos públicos, em despesas consideradas discricionárias, quando a receita correspondente não se realizar como originalmente previsto na proposta orçamentária (*budget sequestration*), o que poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO⁵.

b) observar o determinado no art. 42, da LRF, segundo o qual nos últimos 8 meses do mandato nenhuma despesa poderá ser contraída se esta não puder ser paga totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, desde que haja disponibilidade financeira a ela previamente destinada para pagamento das parcelas pendentes em exercícios subsequentes⁶:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Cabe registrar que o Código Penal tipifica a assunção de obrigação no último ano de mandato ou legislatura no seu art. 359-C, punindo com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos quem ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

⁵ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 127.

⁶ *Idem*. p. 231.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c) observar e cumprir o determinado pelo Decreto Municipal nº 18/2020, posto que este estabelece novos limites das dotações orçamentárias para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundos Municipais e Fundação de Cultura. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria de Finanças elabore relatório indicando os órgãos/entes municipais que não atenderam ao preceituado pelo retrocitado decreto, evidenciando eventuais transgressões que tenham prejudicado o orçamento público e possibilitando que a Chefe do Poder Executivo, caso entenda necessário, instaure o respectivo processo administrativo para apuração de responsabilidades.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CILENE MAGDA
VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por
CILENE MAGDA VASCONCELOS
DE SOUZA:30418410453
Dados: 2020.11.12 14:12:18
-03'00'

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

PEDRO THIAGO
OCHOA DE SIQUEIRA
CAVALCANTI VERAS

Assinado de forma digital por
PEDRO THIAGO OCHOA DE
SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
Dados: 2020.11.12 14:13:53
-03'00'

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por GABRIEL MATEUS
MOURA DE ANDRADE
Dados: 2020.11.12
14:19:57 -03'00'

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

A
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Finanças do Município de Camaragibe

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA - NADEGI AL VES DE QUEIROZ
e em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f66a8b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	324 915.812,00	325 303.812,00	46.616.063,22	266 494.682,29	91,60	58 808 928,71	49 556 462,87	175.988 109,05	92,17	149.315.502,95	
Legislativa	11 795.000,00	11 795.000,00	244.035,85	9 908 889,85	3,41	1 886 110,15	1 766 210,26	6 833 169,49	3,58	4 961 830,51	
Ação Legislativa	11 795.000,00	11 795.000,00	244.035,85	9 908 889,85	3,41	1 886 110,15	1 766 210,26	6 833 169,49	3,58	4 961 830,51	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	9 266 500,00	7 316 500,00	1 117 410,84	6 821 008,09	2,34	495 491,91	887 181,71	3 250 130,69	1,70	4 068 369,31	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	9 266 500,00	7 316 500,00	1 117 410,84	6 821 008,09	2,34	495 491,91	887 181,71	3 250 130,69	1,70	4 068 369,31	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	30 055 000,00	32 694 000,00	4 516 860,41	27 177 281,20	9,34	5 516 738,80	3 868 990,84	17 510 630,71	9,17	15 183 369,29	
Planejamento e Orçamento	1 863 000,00	1 853 000,00	190 245,36	1 472 308,04	0,51	380 691,86	204 793,09	874 996,97	0,46	978 003,03	
FU04 - Administração Geral	16 379 000,00	22 343 000,00	4 183 864,04	17 766 255,83	6,11	4 576 744,17	2 181 218,79	11 550 338,16	6,05	10 792 663,84	
Administração Financeira	9 387 000,00	7 837 000,00	72 751,01	7 887 702,47	2,64	149 297,53	1 448 452,08	4 940 804,60	2,59	2 898 195,20	
Controle Interno	266 000,00	266 000,00	70 000,00	250 000,00	0,09	16 000,00	34 526,88	143 497,92	0,08	122 502,08	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1 715 000,00	335 000,00		994,86	0,00	334 005,14		994,86	0,00	334 005,14	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	445 000,00	60 000,00			0,00	60 000,00			0,00	60 000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	15 625 000,00	14 485 000,00	5 709 809,40	13 287 358,12	4,57	1 177 641,88	2 523 005,28	8 868 548,82	4,54	5 796 453,18	
Policiamento	14 140 000,00	14 100 000,00	5 678 132,00	13 220 984,88	4,54	879 015,32	2 495 393,14	6 618 877,26	4,51	5 481 122,74	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	1 485 000,00	365 000,00	31 677,40	66 373,44	0,02	298 628,56	27 812,14	49 669,56	0,03	315 330,44	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Externas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	6 767 000,00	6 844 000,00	372 587,16	3 725 918,21	1,28	3 118 081,79	704 908,90	2 634 118,26	1,38	4 209 883,74	
Assistência ao Idoso	370 000,00	33 470,00	359,10	359,10	0,00	33 110,90	359,10	359,10	0,00	33 110,90	
Assistência ao Portador de Deficiência	20 000,00	20 000,00			0,00	20 000,00			0,00	20 000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1 237 000,00	513 000,00	1 549,10	68 590,96	0,02	444 409,04	6 512,33	42 183,24	0,02	470 816,76	
Assistência Comunitária	2 800 000,00	3 190 530,00	194 294,86	1 109 131,55	0,38	2 061 398,45	216 170,64	865 315,64	0,45	2 325 214,36	

Cintia S. Correia de Lima
Contadora Geral

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ecf.cce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9eef-75e2c1afde46

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1 080 000,00	730 000,00	152 100,00	404 000,00	0,14	326 000,00	41 925,58	221 797,74	0,12	508 202,26	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1 490 000,00	340 000,00	6 267,44	41 917,44	0,01	298 082,56	2 400,00	35 650,00	0,02	304 350,00	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	1 490 000,00	340 000,00	6 267,44	41 917,44	0,01	298 082,56	2 400,00	35 650,00	0,02	304 350,00	
Desporto e Lazer	2 570 000,00	760 000,00	0,00	500 000,00	0,17	260 000,00	38 059,23	229 598,52	0,12	530 400,48	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1 370 000,00	760 000,00	0,00	500 000,00	0,17	260 000,00	38 059,23	229 598,52	0,12	530 400,48	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	1 200 000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	3 300 000,00	3 180 000,00	1 050 000,00	3 150 000,00	1,08	30 000,00	695 255,77	2 500 687,14	1,31	679 312,86	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1 500 000,00	330 000,00		300 000,00	0,10	30 000,00		203 330,05	0,11	126 669,95	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1 800 000,00	2 850 000,00	1 050 000,00	2 850 000,00	0,98	0,00	695 255,77	2 297 357,09	1,20	552 642,91	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	22 720 252,00	22 720 252,00				22 720 252,00				22 720 252,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25 200 000,00	24 812 000,00	5 006 739,86	24 432 431,76	8,40	379 568,24	4 030 857,22	14 942 828,31	7,83	9 889 171,69	
TOTAL (III) = (I + II)	350 115 612,00	350 115 612,00	51 822 802,88	290 927 114,05	100,00	59 188 497,85	53 587 320,09	190 930 937,36	100,00	159 184 674,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	25 200 000,00	24 812 000,00	5 006 739,86	24 432 431,76	8,40	379 568,24	4 030 857,22	14 942 828,31	7,83	9 889 171,69	
Legislativa	205 000,00	205 000,00	0,00	200 000,00	0,07	5 000,00	32 696,40	130 759,59	0,07	74 240,41	
Ação Legislativa	205 000,00	205 000,00	0,00	200 000,00	0,07	5 000,00	32 696,40	130 759,59	0,07	74 240,41	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CPF: 02917510-R - Matr. 4.9999464.2



Doc. 28



CÓPIA



URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-175e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Camaragibe/PE, 02 de dezembro de 2020.

MEMORANDO Nº 483/2020 – CGM

Assunto: Envio de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Senhor Secretário,

Como é cediço, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE deve ser encaminhado ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), instituído pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)¹⁻². A remessa dos dados, por sua vez, **deve ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do respectivo bimestre**, nos termos do que preceituam os arts. 52, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) e 165, §3º, da CF/88.

¹ Nos termos do art. 10, §2º, da Res. TCE/PE nº 20/2015 (https://docs.google.com/document/d/1Br_Lfy5eG_bC078ofyj2uRt2c0SQvUmexz7mbhneM/edit#): *o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados enviados ao TCE-PE quando as informações estiverem alimentadas no SIOPE e no SIOPS, respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.*

² TCE/PE. *Manual de Obrigações dos Gestores Perante o TCE-PE – Guia de Orientação*. Disponível em: https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/obrigacoes-dos-gestores-perante-tce-pe_guia-de-orientacao.pdf. Acesso em: 02 de dez. 2020. p. 24

*Recebido
03.12.2020*



URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁGIBE
GOVERNADOR ADRIANO BELMI - MUNICÍPIO

Camarágibe, 15 de Setembro de 2024

15/09/2024 - 14:30:00 - 02/24

Assunto: [Illegible subject line]

[Illegible body text - appears to be a formal letter or report]

[Illegible body text - appears to be a formal letter or report]

[Illegible body text - appears to be a formal letter or report]

[Illegible footer text]

Handwritten signature and date: 15/09/2024

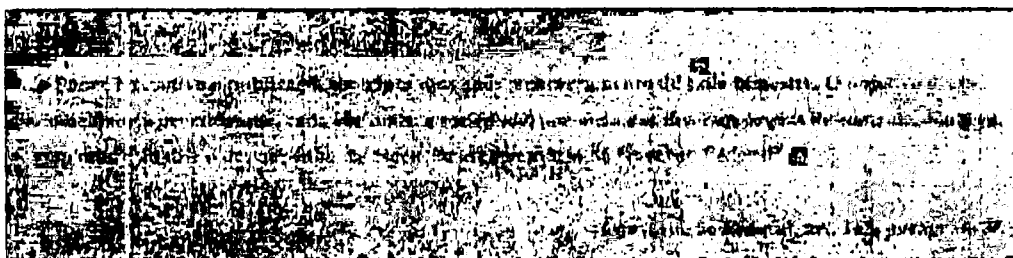


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Isso ocorre porque o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE nada mais é do que um Anexo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme esclarece o próprio *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)* através do *Manual de Orientações para o Usuário do SIOPE*¹:

3.4. O Demonstrativo de Receitas e Despesas com MDE - Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição Federal, que estabelece que:



A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, padroniza a elaboração e publicação do RREO, em seu artigo 52. O mesmo é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista), de todos os Poderes, que recebem recursos do governo federal. É elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

¹ *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação. Manuais do SIOPE*. Disponível em: < http://www.fnde.gov.br/index.php/fnde_sistemas/siope/sobre/manuais-do-siope >. Acesso em: 02 de dez. 2020. p. 42-44.



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE AGROPECUÁRIA, ZOOTECNIA E PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL (IAZPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN).



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, EM DINHEIRO, EM CASH, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTIS APÓS A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL, SOB O ROTEIRO DE PAGAMENTO Nº 001/2023, EM FAVOR DO INSTITUTO DE AGROPECUÁRIA, ZOOTECNIA E PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL (IAZPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN).

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

As informações do RREO, e de seus demonstrativos, deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras. Sua publicação é bimestral e *tem por finalidade mostrar a execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, permitindo à sociedade, órgãos de controle interno e externo conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária.* Os demonstrativos que compõem este relatório consistem nos seguintes anexos:

Quadro 3: Anexos que compõem o RREO

Nº do Anexo	Identificação do Documento
Anexo I	Balanco Orçamentário
Anexo II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função Subfunção
Anexo III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Anexo IV	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
Anexo V	Demonstrativo do Resultado Nominal
Anexo VI	Demonstrativo do Resultado Primário
Anexo VII	Demonstrativo da Receita de Restos a pagar por Poder e Órgão
Anexo VIII	Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE
Anexo IX	Demonstrativo das Receitas das Operações de Crédito e das Despesas de Capital
Anexo X	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência
Anexo XI	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos
Anexo XII	Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Anexo XIII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Anexo XIV	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste contexto, o Siope, além de efetuar automaticamente o cálculo do MDE e de oferecer informações sobre o Fundeb, permite a geração automática do Demonstrativo⁴⁵ das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – ANEXO VIII do RREO, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁴⁶ dos entes. Para que você possa visualizar o Anexo VIII, disponibilizamos uma cópia do documento (Anexo 2) e ainda um exemplo do Município de Acrelândia, no estado do Acre. Para que você possa entender a importância deste documento, leia atentamente as informações contidas no quadro a seguir:



CONTRATO

CONTRATO DE PRECATORIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO DE PRECATORIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 13.688.288/0001-06, e a empresa contratada, inscrita no CNPJ nº 13.688.288/0001-06, para a realização de serviços de manutenção e reparação de veículo, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, de 15/01/2023, e no Termo de Referência nº 001/2023, de 15/01/2023.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículo, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, de 15/01/2023, e no Termo de Referência nº 001/2023, de 15/01/2023. O valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), durante o prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

O presente contrato é celebrado sob as condições e especificações contidas no Edital nº 001/2023, de 15/01/2023, e no Termo de Referência nº 001/2023, de 15/01/2023. O presente contrato é celebrado sob as condições e especificações contidas no Edital nº 001/2023, de 15/01/2023, e no Termo de Referência nº 001/2023, de 15/01/2023.

Assinado digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Atenção!

↓ A obtenção do Anexo VIII, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é feita automaticamente pelo sistema SIOPE, bastando para tal que os entes federados informem suas receitas totais segundo a natureza e as despesas com MDE segundo níveis/modalidades de ensino e natureza.

↓ É muito comum gestores municipais assumirem funções de responsabilidade em seus Municípios, sem conhecerem as receitas de impostos e transferências que são vinculadas à educação. Em razão disso, essas receitas estão detalhadamente discriminadas no documento, no item Total da Receita de Impostos e Transferências. Mais uma vez reforçamos que do total destes recursos vinculados, pelo menos 25% deverão ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino

↓ Quanto ao Fundeb, suas receitas de contribuição estão registradas no Anexo VIII (RREO), tanto do estado quanto do município. No item "Receitas Destinadas" é possível ter ciência das contribuições que o ente faz ao Fundo, bem como o valor das transferências federais (Complementação da União) efetuadas por meio do Fundeb, ou seja, o quanto o ente recebeu para aplicar na Educação Básica.

↓ Em relação ao Fundeb, é importante estar atento, pois os recursos a serem recebidos pelo ente podem resultar em "acréscimos/ganhos" ou "decréscimos/perdas", ou seja, pode acontecer que um ente colabore com determinada quantia de recursos e receba do Fundo um valor menor, e vice-versa. O valor resultante (saldo) está registrado no Resultado Líquido das Transferências e decorre do número de matrículas informadas ao Censo Escolar.

↓ Merece também destaque o item que representa o mínimo constitucional de 60% do Fundeb a ser aplicado na remuneração do magisterio com Educação Infantil e Ensino Fundamental, definido no Capítulo V - da Utilização dos Recursos art. 22 da Lei nº 11.494, de 20.06.2007.

↓ O item referente ao valor total de impostos e transferências destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino é também muito importante para que os gestores educacionais tenham conhecimento do volume de recursos disponíveis para serem aplicados na melhoria da Educação Básica do ente federado.

↓ O item de maior destaque no Anexo VIII do RREO é aquele que demonstra o mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE. Chama-se atenção para esse item, uma vez que os municípios/estados/DF que não obtiverem o mínimo constitucionalmente exigido terão seus recursos de transferências voluntárias (convênios) com órgãos federais bloqueados pelo não cumprimento da exigência constitucional.



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU

CONTRATO Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACOES FISCAIS EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CARUARU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ocorre que este controle interno, ao consultar o *Relatório de Situação de Entrega dos Municípios* de Pernambuco fornecido pelo FNDE¹, verificou que o Município de Camaragibe, no que tange ao 5º bimestre de 2020, ainda não consolidou a remessa dos dados ao SIOPE, acusando o sistema pendência quanto a atuação do Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS) no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS):

↪ [Imprimir](#)

Legenda	Atenção
X Declaração transmitida	A partir do ano de 2009 os municípios poderão visualizar os esclarecimentos da declaração de dados transmitidos ao SIOPE, clicando no ícone 'X'.
Em branco: Não entregou declaração	
SB: Sem Balanço	
MS: MAVS (Aguardando atuação do Secretário de Educação)	A partir do ano de 2017
MP: MAVS (Aguardando atuação do Presidente do CACCS)	A partir do ano de 2017

UF: Pernambuco

<< Visualizar Anos Anteriores | [Imprimir](#) | Visualizar Próximos Anos >>

Código	Município	2020					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º

(...omissis...)

260293	Cabo de Santo Agostinho	X	X	X	X	X
260303	Cabrobó	X	X	X	X	
260310	Cachoeirinha	X	X			
260320	Caetés	X	X	X	X	
260330	Calçado	X	X	X	X	X
260340	Calumbi					
↪ 260345	Camaragibe	X	X	X	X	MP
260350	Camocim de São Felix	X	X	X	X	
260360	Camutanga	MS				
260370	Carhotinho	X	X	X	X	

¹ FNDE. *Relatório de Situação de Entrega dos Municípios*. Disponível em: <
https://www.fnde.gov.br/siope/situacaoEntregaMunicipio.do?acao=pesquisar&num.AnoPesquisa=2020&cod_uf=26&ordenar=1>.
 Acesso em: 02 de dez. 2020.

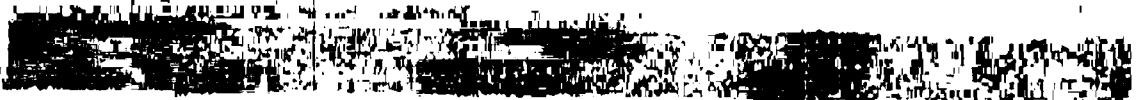


DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Eu, Sr(a) _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, Estado de Pernambuco, declaro que sou titular do imóvel situado em _____, Município de _____, Estado de Pernambuco, inscrita no IPTU nº _____, e que o mesmo encontra-se livre de ônus e gravames, sendo de minha propriedade exclusiva, para fins de alienação em favor de _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, Estado de Pernambuco, para ser utilizado como _____, conforme consta no contrato de compra e venda nº _____, de data _____, assinado por ambas as partes, e que o mesmo encontra-se livre de ônus e gravames, sendo de minha propriedade exclusiva, para fins de alienação em favor de _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, Estado de Pernambuco, para ser utilizado como _____, conforme consta no contrato de compra e venda nº _____, de data _____, assinado por ambas as partes.

Declaro, ainda, que não sou titular de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de terceiros que sejam titulares de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, que possa ser objeto de disputa ou litígio em relação ao imóvel acima declarado.



Declaro, ainda, que não sou titular de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de terceiros que sejam titulares de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, que possa ser objeto de disputa ou litígio em relação ao imóvel acima declarado.

Declaro, ainda, que não sou titular de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de terceiros que sejam titulares de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, que possa ser objeto de disputa ou litígio em relação ao imóvel acima declarado.

Declaro, ainda, que não sou titular de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de terceiros que sejam titulares de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, e que não tenho conhecimento de qualquer outro imóvel situado no Município de _____, Estado de Pernambuco, que possa ser objeto de disputa ou litígio em relação ao imóvel acima declarado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O MAVS⁵, como se sabe:

(...omissis...) consiste em uma ferramenta integrada ao sistema SIOPE e tem como objetivo a participação do(a) Secretário(a) de Educação e do(a) Presidente do CACS-FUNDEB de forma ativa, visto que exigirá a confirmação das informações consolidadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo VIII (da Educação) e o relatório Demonstrativo Fundeb, gerados pelo sistema SIOPE, tendo como base os dados de receitas e despesas em educação, declarados pelos entes federados. O primeiro será disponibilizado para o Secretário de Educação (ou responsável por órgão equivalente); e o segundo, será disponibilizado para o Presidente do CACS-Fundeb.

(...omissis...)

Todas as ações realizadas no MAVS, pelo Secretário de Educação ou pelo Presidente do CACS-Fundeb, irão gerar mensagens eletrônicas.

O Secretário de Educação será sempre o primeiro a analisar e validar as informações declaradas no sistema SIOPE e, somente após manifestação favorável do Secretário, com relação aos dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do correspondente ente federado, o sistema MAVS disponibilizará o relatório "Demonstrativo Fundeb" para análise e manifestação do Presidente do CACS-Fundeb

Tão logo o sistema disponibilize o relatório "Demonstrativo Fundeb", uma mensagem eletrônica será encaminhada automaticamente ao Presidente do CACS-Fundeb em seu endereço eletrônico (e-mail).

(...omissis...)

⁵ FNDE. *Manual de Orientação para o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb*. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/centrais-de-contenudos/publicacoes/category/139-siope?download=12157:manual-mavs>>. Acesso em: 02 de dez. 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Após analisar cada uma das informações do relatório, deverá, por fim, escolher entre as opções disponíveis ao final da tela: “confirmar informação” ou “rejeitar informação” Veja na figura n° 5, abaixo:

Mas atenção! Somente poderá ser validado o relatório que estiver disponibilizado para o Presidente do Conselho.

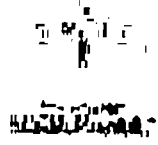
(...omissis...)

Qual o prazo para a publicação dos dados no sistema SIOPE?

Considerando que os dados de receitas e despesas em educação declarados pelo ente federado ao sistema SIOPE geram o Anexo VIII – Da Educação, que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do ente federado, o Poder Executivo dos entes da Federação (estados, Distrito Federal e municípios) deve transmitir os dados ao SIOPE até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano em curso, conforme determina o §3º do art. 165 da Constituição Federal, sob pena de ficar em condição de pendência de comprovação da entrega daquele Anexo, junto ao Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ficando, assim, impedido de formalizar convênios e receber recursos voluntários da União.

Então, caso o(a) Presidente do CACS-FUNDEB não se manifeste dentro do prazo estabelecido, ou seja, se não houver a confirmação ou a rejeição dos dados do SIOPE, poderão acontecer duas situações:

- 1) Não houve nenhuma manifestação do CACS: o processo volta para o início, ou seja, volta para ciência do(a) Secretário(a) de Educação;
- 2) Houve manifestação do CACS: os dados declarados voltam ao Secretário de Educação para ajustes, se for o caso, e, posteriormente retorna ao CACS-Fundeb para nova avaliação. Porém, se o prazo para a transmissão dos dados encerrar e o CACS-Fundeb já tiver se manifestado ao menos uma vez, a publicação dos dados



EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018

CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018
PROVIMENTO Nº 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ocorrerá e encerrar-se-á o processo de tramitação do RREO e do Relatório de Demonstrativo do Fundeb no MAVS.

(...OMISSIS...)

O sistema MAVS foi constituído para facilitar a atuação do Conselho no que se refere ao monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Assim, é imprescindível que a atuação do Presidente do CACS-Fundeb seja tempestiva para não prejudicar a administração dos recursos públicos destinados à educação das crianças e jovens brasileiros, tampouco inviabilizar os projetos e programas desenvolvidos pelo ente federado em prol da melhoria da educação básica pública.

Fica evidente, portanto, a expressa imposição normativa para que o Poder Executivo de Camaragibe proceda com o envio do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) ao SIOPE, sob pena de restar incompleto o RREO do 5º bimestre de 2020. Impende destacar, ainda, que a não disponibilização do RREO em meio eletrônico de acesso público é hipótese de instauração de Processo de Gestão Fiscal pelo TCE/PE (art. 11, I, e c/c art. 12, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2015), podendo implicar em multa, nos termos do art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos responsáveis (art. 15, *caput*, da Res.-TCE/PE nº 20/2015).

Além disso, o preenchimento completo e atualizado do SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios é condição para celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação ou órgão da administração indireta a ele vinculados (art. 3º, da Portaria/MEC nº 844, de 8 de julho de 2008).

Nesse sentido, faz-se mister esclarecer que, nos termos do art. 3º, XVI, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), compete à Secretaria de Educação *dirigir e executar as ações de articulação com o conselho municipal de educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para RECOMENDAR que a Secretaria de Educação envide esforços para executar ações de articulação junto ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS), fornecendo-lhe todas as informações necessárias para que possa atuar junto ao MAVS no SIOPE, de modo a eliminar as pendências da urbe constantes do mencionado sistema.

Cópia do presente feito será direcionada à Chefe do Poder Executivo, permitindo que esta tome ciência da inconsistência ora identificada e, caso queira, possa intervir junto à Secretaria de Educação.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CILENE MAGDA
VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por
CILENE MAGDA VASCONCELOS
DE SOUZA:30418410453
Dados: 2020.12.02 16:21:03
-03'00'

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Ao
Exmo. Senhor,
Mauro José da Silva
Secretário de Educação.

C/C

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL

Ata da reunião de trabalho realizada em 15/05/2024, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o ano letivo 2024. A reunião foi conduzida pela coordenadora pedagógica, com a presença dos professores e demais membros da equipe. O plano de trabalho foi elaborado com base nas diretrizes curriculares e nas necessidades da escola. O plano prevê a realização de aulas, atividades complementares e projetos pedagógicos. O plano também prevê a realização de reuniões de trabalho e a participação dos pais e da comunidade. O plano foi aprovado por unanimidade.

O plano de trabalho foi elaborado com base nas diretrizes curriculares e nas necessidades da escola. O plano prevê a realização de aulas, atividades complementares e projetos pedagógicos. O plano também prevê a realização de reuniões de trabalho e a participação dos pais e da comunidade. O plano foi aprovado por unanimidade.

O plano de trabalho foi elaborado com base nas diretrizes curriculares e nas necessidades da escola. O plano prevê a realização de aulas, atividades complementares e projetos pedagógicos. O plano também prevê a realização de reuniões de trabalho e a participação dos pais e da comunidade. O plano foi aprovado por unanimidade.

CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA
NADÉGI ALVES DE QUEIROZ

Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação

Ata da reunião de trabalho realizada em 15/05/2024, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o ano letivo 2024. A reunião foi conduzida pela coordenadora pedagógica, com a presença dos professores e demais membros da equipe. O plano de trabalho foi elaborado com base nas diretrizes curriculares e nas necessidades da escola. O plano prevê a realização de aulas, atividades complementares e projetos pedagógicos. O plano também prevê a realização de reuniões de trabalho e a participação dos pais e da comunidade. O plano foi aprovado por unanimidade.



URGENTE - Memorando n. 483/2020 - CGM

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: educacao@camaragibe.pe.gov.br
Cc: dranadegi@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: cilenemagda@gmail.com gabrielmateus.na@gmail.com
URGENTE - Memorando n. 483/2020 - CGM
Data: 02/12/2020 | 16:32
Anexo: 02/12/2020 | 16:32
MEM N 483 ... pdf 1.07 MB

Bom tarde,

segue em anexo o Memorando n. 483/2020 - CGM, por meio do qual o controle interno recomenda que a Secretaria de Educação envie esforços para executar ações de articulação junto ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), fornecendo-lhe todas as informações necessárias para que possa atuar junto ao MAVS no SIOPE, de modo a eliminar as pendências da urbe constantes do mencionado sistema.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ficando à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas porventura existentes.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Equipe da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.



Documenti del sito www.assessorato-basilicata.com per **CLEONE MANGIAVACCA**, **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.

Documenti del sito www.assessorato-basilicata.com per **CLEONE MANGIAVACCA**, **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.

Documenti del sito www.assessorato-basilicata.com per **CLEONE MANGIAVACCA**, **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.
Assessore alla www.assessorato-basilicata.com per **ROS DE SENA** e **MADEIRA**.



Doc. 29





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 484/2020 – CGM

Camaragibe, 03 de dezembro de 2020.

Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista x arrecadada – 5º Bimestre do RREO.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;


CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário nominal;

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe fechou o mês de outubro de 2020 com a receita total no valor de R\$ 277.629.938,87, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 5º bimestre/2020, Anexo 01/Tabela 1.0 – Balanço Orçamentário, documento gerado do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público – SICONFI, gerado em 17/11/2020 às 15: 53:02 (ANEXO I), não atingindo a meta bimestral prevista em R\$

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebido em
03/12/2020
às 14:11 hs
Gilvani Jose C. Cavalcante
Chefe Adjunto de Finanças


Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

03/12/2020

CÓPIA
URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57f68ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaef46





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

291.763.010,00, representando um déficit financeiro no valor de R\$ 14.133.071,13, representando uma redução de 4,84%. Segundo informações fornecidas pela Sra. Cíntia Sarine Correia de Lima (Contadora-Geral – Matrícula nº 4.9999464.2), a média bimestral é calculada da seguinte forma: valor total da receita atualizada/12x10, ou seja, $350.115.612,00/12$ (meses) = 29.176.301,00 x 10(meses) = 291.763.010,00;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 01/2020, que dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município. <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/dec-0012020.pdf>, apresenta o valor acumulado previsto para o mês de outubro de 2020 em R\$ 291.763.009,80, projetando-se para um déficit financeiro de R\$ 14.133.070,93, comparando com o valor acima descrito é insignificante a diferença apresentada, mantendo-se o déficit na ordem de 4,84% a menor em relação da receita prevista com a arrecadada;

CONSIDERANDO que o resultado da execução orçamentária até o 5º bimestre foi deficitário em R\$ 15.949.027,32 (quinze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos), ou seja, o volume de despesas empenhadas (R\$ 293.578.966,19) foi maior que o total de receitas arrecadadas (R\$ 277.629.938,87), gerando compromissos além da capacidade de arrecadação da urbe, conforme dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe em 01/12/2020. (Anexo II);

CONSIDERANDO que em análise ao RREO 4º bimestre e fazendo a relação com o 5º bimestre, observa-se um número ainda maior de empenho, ou seja, o total de empenhou cresceu em R\$ 2.651.852,14 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), em relação ao 4º bimestre de 2020, o que contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para o último ano de mandato, em seu art. 42;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras relativas ao último ano de mandato, em especial as prescritas pelo art. 42, da LRF, as quais, devido à sua importância (princípio da fragmentariedade), são tuteladas pelo Direito Penal (art. 359-C, do Código Penal);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, sendo atribuição daquele dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 51 e 57, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

CONSIDERANDO que se constitui como infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos auxiliares o não cumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que este controle interno já expediu alerta através do Memorando nº 461/2020, em referência ao 4º bimestre do RREO;

CONSIDERANDO que incumbe ao controle interno de Camaragibe avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e acompanhar a gestão orçamentária do Poder Executivo local, verificando dentre outros aspectos aqueles atinentes aos restos a pagar, a fim de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, I, II, IV e VII, da Lei Municipal nº 535/2013);

Utiliza-se do presente para **ALERTAR** a Prefeita e o Secretário de Finanças do município sobre a necessidade de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

a) promover limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, da LRF, dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A medida sinalizada trata-se de contenção nos gastos públicos, em despesas consideradas discricionárias, quando a receita correspondente não se realizar como originalmente previsto na proposta orçamentária (*budget sequestration*), o que poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO¹.

b) observar o determinado no art. 42, da LRF, segundo o qual nos últimos 8 meses do mandato nenhuma despesa poderá ser contraída se esta não puder ser paga totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, desde que haja disponibilidade financeira a ela previamente destinada para pagamento das parcelas pendentes em exercícios subsequentes²:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por fim, cabe registrar que o Código Penal tipifica a assunção de obrigação no último ano de mandato ou legislatura no seu art. 359-C, punindo com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos quem ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

¹ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 127.

² *Idem*. p. 231.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Finanças do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI AL VES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALV QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-72c1afaed46

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: **EDINEI MAGALHÃES VASCONCELOS DE SOUZA MADEIRA** / CPF: 010.111.111-11
Acesse em: https://etc.ice.pe.gov.br/epd/fantidatdoc.seam?codigo_documento:57f6e9ab-9c20-4bfe-9ee1-75c2c1af8c40

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
Receitas Orçamentárias		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	324.915.612,00	324.915.612,00
RECEITAS CORRENTES	316.939.612,00	316.939.612,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	61.219.000,00	61.219.000,00
Impostos	53.701.000,00	53.701.000,00
Taxas	7.518.000,00	7.518.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	18.010.000,00	18.010.000,00
Contribuições Sociais	10.110.000,00	10.110.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.900.000,00	7.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.284.412,00	17.284.412,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	322.000,00	322.000,00
Valores Mobiliários	15.566.000,00	15.566.000,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, AutORIZAÇÃO ou Licença	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.396.412,00	1.396.412,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	400.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400.000,00	400.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.744.200,00	218.744.200,00
Transferências da União e de suas Entidades	162.434.200,00	162.434.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.310.000,00	24.310.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.282.000,00	3.282.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	267.000,00	267.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.015.000,00	3.015.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etec.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=57fe6ab9e204bfe9ee175e2c1afae46

Estágios da Receita Orçamentária

RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
45.617.152,06	14,04	258.300.849,45	78,88	68.614.762,55	
45.617.152,06	14,39	254.671.907,76	80,35	62.267.704,24	
6.134.892,40	10,02	31.893.147,21	52,10	29.325.852,79	
5.359.155,88	9,98	28.044.887,60	52,22	25.656.112,40	
775.736,52	10,32	3.848.259,81	51,19	3.669.740,39	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.590.522,43	14,38	14.108.253,92	78,34	3.901.746,08	
1.453.062,38	14,37	7.835.391,42	77,50	2.274.608,58	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.137.460,05	14,40	6.272.862,50	79,40	1.627.137,50	
-1.478.442,32	-8,55	6.163.422,26	35,66	11.120.989,74	
7.128,29	2,21	68.048,89	21,13	253.951,11	
-1.485.570,61	-9,54	6.095.373,37	39,16	9.470.626,83	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.412,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
37.491.305,17	17,30	200.854.994,06	92,87	15.889.205,94	
28.117.022,51	17,31	150.986.384,52	92,95	11.447.815,48	
4.339.964,45	17,85	24.571.649,02	101,08	-261.649,02	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.034.318,21	16,78	25.296.960,52	84,32	4.703.039,48	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
878.874,38	26,78	1.652.090,31	50,34	1.629.909,69	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212.108,11	79,44	614.765,05	230,25	-347.765,05	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
666.766,27	22,11	1.037.325,26	34,41	1.977.674,74	



CONTRATO Nº 001/2017
 01/2017

01/2017

ifnccis
 Instituto Federal de Ciências e Estatística

CONTRATO Nº 001/2017

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Documento Assinado Digitalmente por: CARLA FENELI VASCONCELOS DE SOUZA - DEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://efcfe.iape.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6eab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1af6c46

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS DE CAPITAL	7.976.000,00	7.976.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	193.000,00	193.000,00
Alienação de Bens Móveis	193.000,00	193.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.783.000,00	7.783.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	7.783.000,00	7.783.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	25.200.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	350.115.612,00	350.115.612,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	350.115.612,00	350.115.612,00
DÉFICIT (VI)		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	350.115.612,00	350.115.612,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)
Despesas Orçamentárias				



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicce.ice.gov.br/gpv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=5746&ab=9620>

Estágios da Receita Orçamentária

RECEITAS REALIZADAS		SALDO (e-c)		
No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
0,00	0,00	1.628.941,69	20,42	6.347.058,31
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	1.628.941,69	20,83	6.154.058,31
0,00	0,00	1.628.941,89	20,93	6.154.058,31
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13
49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13

Estágios da Despesa Orçamentária

SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
-------------------	---------------------------------	--	-------------------	-----------------------------------	---



Assinado digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Data: 2023/08/15 10:00:00

CPF: 030.400.000-00

ifoz
Instituto de Fomento e Desenvolvimento

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Assinado digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Data: 2023/08/15 10:00:00

Assinado digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Data: 2023/08/15 10:00:00



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaef6

ANEXO II

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOEZA, NADENGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4b7e-9e6e-75e2c1afaed6

ANEXO II

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://efcfe.fce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9e01-75e2a-3153274785

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	324.915.612,00	338.179.112,00	27.084.283,90	293.578.966,19	42.600.145,81	51.127.616,74	227.115.725,79	109.063.386,21	221.702.783,25	
DESPESAS CORRENTES	259.476.360,00	298.858.125,00	23.981.564,98	282.394.789,54	16.463.335,46	49.747.227,55	221.318.725,45	77.539.399,55	216.249.026,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.456.450,00	195.897.722,00	16.106.440,51	192.928.862,25	2.988.639,75	33.289.235,47	154.758.137,10	41.139.584,90	153.361.938,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.017.910,00	102.958.403,00	7.875.114,47	89.465.907,29	13.492.495,71	16.457.992,08	66.580.588,35	36.397.814,65	62.887.087,09	
DESPESAS DE CAPITAL	42.719.000,00	17.770.735,00	3.102.728,92	11.184.176,65	6.586.558,35	1.380.389,19	5.797.000,34	11.973.734,66	5.453.757,24	
INVESTIMENTOS	41.218.500,00	17.440.235,00	3.102.728,92	10.884.176,65	6.556.058,35	1.380.389,19	5.593.670,29	11.846.584,71	5.250.427,19	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500.500,00	330.500,00	0,00	300.000,00	30.500,00	0,00	203.330,05	127.169,95	203.330,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.720.252,00	19.550.252,00			19.550.252,00			19.550.252,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.200.000,00	25.196.000,00	503.840,81	24.936.272,57	256.727,43	4.038.636,92	18.981.465,23	6.214.534,77	18.989.239,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76	42.859.873,24	55.166.253,66	246.097.191,02	115.277.920,98	240.672.022,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76	42.859.873,24	55.166.253,66	246.097.191,02	115.277.920,98	240.672.022,62	
SUPERÁVIT (XIII)				31.532.747,85			31.532.747,85		36.957.916,25	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76		55.166.253,66	277.629.938,87		277.629.938,87	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
RECEITAS CORRENTES	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
Contribuições Sociais	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Doc. 30



URGENTE



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Camaragibe/PE, 04 de dezembro de 2020.

MEMORANDO Nº 488/2020 – CGM

Assunto: Envio de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Senhor Secretário,

Como é cediço, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve ser encaminhado ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), **impondo-se a efetivação de tal remessa em até 30 (trinta) dias após o final do respectivo bimestre**, nos termos do que preceituam os arts. 52, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) e 165, §3º, da CF/88.

Isso ocorre porque o referido demonstrativo nada mais é do que um Anexo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme esclarece o próprio Ministério da Saúde através da *Cartilha de Orientação SIOPS*¹:

¹ SIOPS. *Cartilha de Orientação (2019)*. Disponível em: < http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf >. Acesso em: 03 de dez. 2020. p. 7, 8 e 12.

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (81) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Assessor Técnico 1

Gabinete da Prefeita

Mat. 4.0100195.4

04/12/2020

SESAU Nº _____

RECEBIDO ÀS

04/12/2020

RUBRICA *Maristela Carvalho*

Maristela Carvalho

Administrativo
Mat. 8.0101665.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1 - INTRODUÇÃO

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, como determina a Constituição Federal de 1988. O estabelecimento das fontes de recursos para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde atende a um dos pilares da "Seguridade Social", fazendo valer o direito de acesso da população.

Para garantir o acesso às informações sobre o financiamento do SUS foi criado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que se constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina, em orçamento, a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

O SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde. O sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

É no SIOPS que gestores da União, estados e municípios declaram os dados sobre gastos públicos em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1.1 O que é o SIOPS?

“O SIOPS é um sistema informatizado responsável pela coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde. Os dados informados são organizados e disponibilizados na internet, no endereço <http://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops> sob a forma de diversos tipos de consultas e relatórios.

O sistema possibilita o monitoramento da aplicação de recursos na saúde, facilitando desse modo o controle de cada centavo investido”.



Nesse contexto, o Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, cumpre papel fundamental ao tornar possível a consolidação dos dados de receitas totais e despesas em ASPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, por meio do SIOPS é feito o acompanhamento e monitoramento dos valores aplicados pelos entes federados em ASPS, a fim de verificar a aplicação mínima de recursos conforme Lei Complementar nº 141/2012.

Os dados contidos no SIOPS têm natureza declaratória e buscam manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos entes federados.

O SIOPS constitui-se sobretudo como relevante ferramenta de planejamento, gestão e controle social do SUS

Nenhum outro sistema de informação permite a consolidação de dados de saúde no Brasil de forma semelhante. As informações produzidas a partir de dados disponibilizados são essenciais para o aperfeiçoamento do SUS, constituindo-se como o sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações, conforme estabelece a Lei Complementar nº141/2012, art. 39, § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...omissis...)

1.4 - Características do SIOPS

- Natureza declaratória, ou seja, os dados são inseridos pelo declarante, a equipe gestora SIOPS não tem autonomia para inserir dados no sistema;
- Sistemática semelhante ao do IRPF, ou seja, o usuário procede com o download do sistema, preenche as informações e envia ao banco de dados do SIOPS;
- Alimentação bimestral, ou seja, deve ser enviado bimestralmente ao banco de dados SIOPS;
- Declaração obrigatória (LC 141/2012), ou seja, a partir de 2013 passou a ser obrigatória a homologação de dados no sistema;
- Emissão automática do Anexo XII do RREO, ou seja, após homologados os dados no módulo de gestores com o certificado digital do gestor de saúde, fica público na página do SIOPS o Anexo XII do RREO;

Ocorre que este controle interno, ao consultar o Demonstrativo da Despesa com Saúde no *Portal Saúde – SUS*², verificou que o município de Camaragibe ainda não transmitiu os dados do 5º bimestre para a efetiva realização dos cálculos pelo SIOPS:

Cidadão Profissional e Gestor O Ministério | Serviços | Biblioteca Acesso à informação

A- A- C-

Principal Saúde para Você Orientação e Prevenção Ações e Programas Comunicação Legislação Redes Sociais Entenda o SUS

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal - Anexo XVI

O Município mun - mun não transmitiu os dados para cálculo do demonstrativo.

< Voltar

² Portal da Saúde – SUS. *Demonstrativo da Despesa com Saúde, conforme o Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO*. Disponível em: < <http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php> >. Acesso em: 03 de dez. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto aos prazos e fluxo de dados que devem alimentar o SIOPS, tem-se o seguinte³:

Figura 1. Prazos para homologação de dados no SISTEMA.

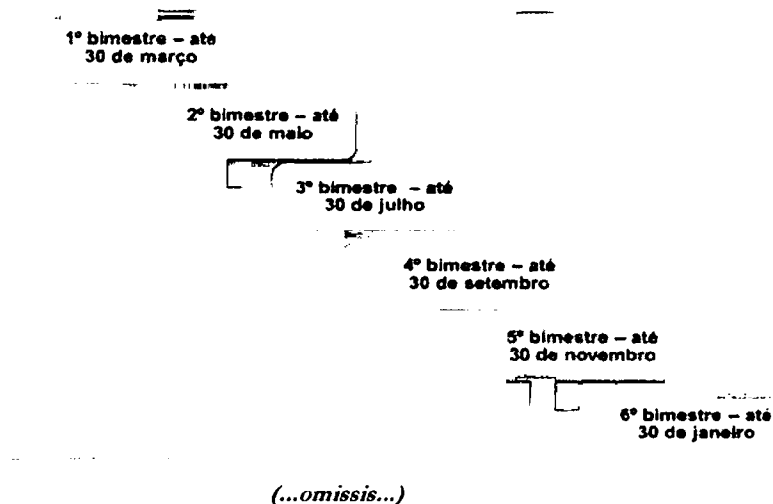
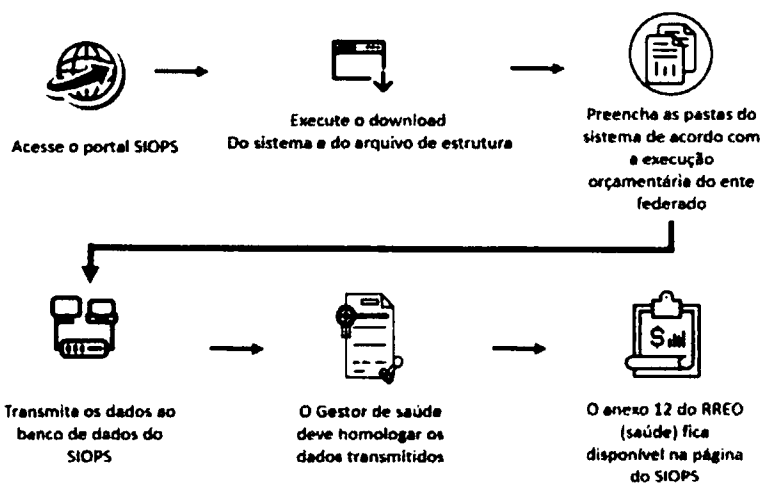


Figura 2. Fluxograma de declaração de dados ao SIOPS



³ SIOPS. *Cartilha de Orientação* (2019). Disponível em: < http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf >. Acesso em: 03 de dez. 2020. p. 14-16.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O fluxograma de informações de dados ao SIOPS é semelhante à sistemática da declaração do imposto de renda pessoa física à Receita Federal. Veja o passo a passo:

1º passo. Acessar a página do SIOPS no seguinte endereço:
<http://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops>;

2º passo. Executar o download do sistema e do arquivo de estrutura disponível na página do SIOPS;

3º passo. Executar o preenchimento das pastas do sistema, verificar relatórios e inconsistências (críticas impeditivas) e corrigi-las para que o usuário possa transmitir os dados;

4º passo. A transmissão é feita pelo responsável pelo envio de dados, cadastrado previamente no SIOPS com utilização de senha;

5º passo. Homologar os dados, pois somente é considerado transmitido, após a homologação de dados pelo gestor da saúde, com uso da certificação digital;

6º passo. Disponibilizar relatórios na página do SIOPS, principalmente o Anexo XII do RREO.

Fica evidente, portanto, a expressa imposição normativa para que o Poder Executivo de Camaragibe proceda com o envio do Demonstrativo da Despesa com Saúde ao SIOPS, sob pena de restar incompleto o RREO do 5º bimestre de 2020. Impende destacar, ainda, que a não disponibilização do RREO em meio eletrônico de acesso público é hipótese de instauração de Processo de Gestão Fiscal pelo TCE/PE (art. 11, I, e c/c art. 12, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2015), podendo implicar em multa, nos termos do art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos responsáveis (art. 15, *caput*, da Res.-TCE/PE nº 20/2015).

Além disso, a ausência de homologação das informações no SIOPS é considerada, para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em saúde, implicando ainda em severas penalidades ao próprio ente federado, a exemplo da suspensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

transferências constitucionais e voluntárias, conforme esclarece o Ministério da Saúde através da *Cartilha de Orientação – SIOPS*⁴:

1.11 – Penalidades Previstas SIOPS

A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 (LC 141/2012) tornou obrigatória a alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A verificação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federativos é realizada por meio das informações homologadas no SIOPS, nos termos do Decreto nº 7.827, de 2012. Outrossim, é responsabilidade do gestor de saúde (Secretário de Saúde) o registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos, assim como a fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos naquela Lei Complementar e na legislação concernente.

A ausência de homologação das informações no SIOPS é considerada para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em saúde. O Decreto nº 7.827, de 16/10/2012 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem homologar os dados no SIOPS até 30 dias após o encerramento do último bimestre, ou seja, até 30 de janeiro do ano seguinte, sob pena de suspensão das transferências constitucionais e voluntárias conforme estabelece os art. 16, II e art. 18, II do referido Decreto. As penalidades previstas no Decreto 7827/2012 são:

⁴ SIOPS. *Cartilha de Orientação* (2019). Disponível em: < http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf >. Acesso em: 03 de dez. 2020, p. 19-22.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



- Suspensão das transferências constitucionais e voluntárias

Medida administrativa que deverá ser aplicada pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos Municípios, em decorrência da não homologação dos dados do 6º bimestre do exercício financeiro no SIOPS, ou, na hipótese de não cumprimento do percentual mínimo em algum exercício, o ente não fizer a demonstração por meio das modalidades contábeis específicas (36, 46, 76 e 96), no SIOPS, da aplicação do valor total que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no prazo de 12 meses contados da data da primeira parcela redirecionada, após o ente ter sofrido condicionamento de Transferências Constitucionais.



- Condicionamento das transferências constitucionais

Medida Preliminar prevista no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 141/2012, aplicada ao Ente da Federação que ao homologar dados no SIOPS, declara ter aplicado percentual inferior ao mínimo legal em ações e serviços públicos de saúde. Trata-se de procedimento de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais (Fundo de Participação do Município/Estado – FPM/FPE) para conta específica vinculada ao Fundo de Saúde do ente

Transferências Constitucionais e Legais passíveis de Condicionamento e ou Suspensão

Para fins do disposto no § 1º do Art. 26 da LC 141/2012, regulamentado pelo Decreto nº 7827/2012, as transferências constitucionais e legais da União que podem ser objeto de condicionamento ou suspensão em razão do descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos de recursos em ASPS pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios, ou da ausência de homologação das informações nos SIOPS, são os recursos provenientes das receitas de que tratam o Inciso II do "caput" do art. 158 e as alíneas "a"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

e "b" do Inciso I e o Inciso II do "caput" do art. 159, todos da Constituição Federal, ou seja, serão objeto de condicionamento e Suspensão.

- FPE e o IPI – Exportação transferidos aos Estados e ao DF;
- FPM e o ITR aos Municípios



O que fazer para regularizar?

Na hipótese de não aplicação do percentual mínimo legal, o ente terá que repor, no prazo de 12 meses contados da data da 1ª parcela redirecionada, o montante que deixou de ser aplicado no exercício e comprovar a sua efetiva aplicação ao declarar os dados nos sistemas bimestrais do SIOPS, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição poderá ocorrer de três formas.

- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais da União;
- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o município;
- Depósito efetuado pelo próprio ente.

A verificação da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado pelo ente federativo em exercício anterior será realizada por meio dos demonstrativos das receitas e despesas em saúde no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Anexo 12 – saúde), nos sistemas bimestrais disponibilizados no SIOPS, a partir do bimestre imediatamente subsequente ao primeiro depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde, pelo prazo de até doze meses contados da data da primeira parcela redirecionada, data limite para demonstração da despesa custeada, sob pena de bloqueio dos recursos do FPM/FPE.

Na hipótese de bloqueio pela não demonstração da despesa custeada no prazo de 12 meses, após comprovada a efetiva aplicação do montante total não aplicado, serão reestabelecidas as transferências constitucionais e voluntárias. (Art. 19 e 20 do Decreto nº 7827/2012.

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (81) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Nesse sentido, faz-se mister esclarecer que, nos termos do art. 3º, XIII, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), compete à Secretaria de Saúde *coordenar e executar a política municipal de saúde, razão pela qual a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para RECOMENDAR que o referido órgão adote as devidas providências para efetivar, COM URGÊNCIA, a remessa de dados ao SIOPS, a fim de possibilitar o cálculo do Demonstrativo da Despesa com Saúde do 5º bimestre do exercício de 2020 (anexo do RREO), eliminando as pendências da urbe constantes quanto ao tema.*

Cópia do presente feito será direcionada à Chefe do Poder Executivo, permitindo que esta tome ciência da inconsistência ora identificada e, caso queira, possa intervir junto à Secretaria de Saúde.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CILENE MAGDA
VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por
CILENE MAGDA VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453
Dados: 2020.12.04 14:13:13 -03'00'

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Ao
Exmo. Senhor,
Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde.

C/C

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



URGENTE - Memorando n. 488/2020 - CGM

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: sesau@camaragibe.pe.gov.br
Copia: dranadegi@camaragibe.pe.gov.br
Copia oculta: clienemagda@gmail.com, gabrielmateus.ma@gmail.com
Assunto: URGENTE - Memorando n. 488/2020 - CGM
Enviada em: 04/12/2020 | 14:42
Recebida em: 04/12/2020 | 14:42
MEM N 488pdf 1.27 MB

Boa tarde,

segue em anexo o Memorando n. 488/2020 - CGM, por meio do qual o controle interno recomenda que a Secretaria de Saúde adote as providências para efetivar, **COM URGÊNCIA**, a remessa de dados ao SIOPS, a fim de possibilitar o cálculo do Demonstrativo da Despesa com Saúde do 5º bimestre do exercício de 2020 (anexo do RREO), eliminando as pendências da urbe constantes quanto ao tema.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ficando à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas porventura existentes.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Equipe da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.



Doc. 31





URGENTE



11090

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc/seam/Código do documento: 57fe6ab-9e20-40fe-9ee1-75e2c1a1afe46](https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc/seam/Código%20do%20documento%2057fe6ab-9e20-40fe-9ee1-75e2c1a1afe46)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 130/2020 – CGM

Camaragibe, 30 de abril de 2020.

Assunto: Recomendação para Inclusão no Portal Da Transparência de Todos os Dados Pertencentes aos Processos do Coronavírus (COVID-19).

Excelentíssima Prefeita,

CONSIDERANDO que incumbe a Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno da Administração Pública Municipal, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Controle Interno os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Controle Interno figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

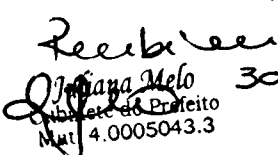
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que


Juliana Melo
Secretária de Prefeitura
Matr. 4.0005043.3
30/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício 061/2020 TCE/GEMS de 22/04/2020 que trata da solicitação de informações a respeito das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Camaragibe para o combate a Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal nº 008 de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada com estado de calamidade pública, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

- ✓ As Secretarias às quais se aplica o disposto neste normativo deverão divulgar, imediatamente, em sítio oficial específico, ou em seção específica do seu sítio oficial, as contratações ou as aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inclusive as dispensas de licitação e as inexigibilidades, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;
- ✓ No sítio oficial específico ou a seção específica do sítio oficial deverá conter, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aquelas relativas às contratações mencionadas no *caput* trazendo os seguintes detalhes:

I - nome do contratado;

II - número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

III - prazo contratual;

IV - valor do contrato;

V - respectivo processo de contratação ou aquisição.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, § 3º do artigo 8º, cita:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008''.

- ✓ O *link* para o Portal de Transparência deve estar disponível no sítio oficial da Prefeitura em local de fácil percepção (Art. 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12);
- ✓ O Portal de Transparência acessado por meio do *link* deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistemas Cadastro da Prefeitura. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço (Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20)
- ✓ Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço (Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20);
- ✓ Verifiquem as informações contida no Memorando nº 124/2020-CGM de 27 de abril de 2020, o qual refere-se à Recomendação TCE/PGJ Nº 01/2020 – Prazos de Procedimentos Licitatórios diante do COVID-19;




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- ✓ Se possível, designe um servidor da Secretaria de Saúde para ficar responsável para o recebimento das informações e posterior alimentação no sítio eletrônico para o COVID-19;

✓

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Excelentíssima Senhora,
Dra. Nadegi Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



Doc. 32





TERMO DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO DE SECRETÁRIOS
E/OU REPRESENTANTES DAS
SECRETARIAS, SOBRE: O RESUMO
DA GESTÃO MUNICIPAL,
ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Na data de vinte e três de dezembro de 2020, às 14:00 h, atendendo a convocação da Prefeita, compareceram na reunião online marcada via Google Meet, os Secretários Municipais e/ou representantes das Secretarias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Camaragibe, com os pontos de pauta: *i)* resumo da gestão; *ii)* orientações da Controladoria-Geral do Município – CGM; *iii)* prestação de Contas. Assumindo a presidência dos trabalhos, a Prefeita Municipal, **Sra. Nadegi Alves de Queiroz**, designou o **Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade** (Coordenador Jurídico da CGM – Matrícula nº 4.102323.3) para secretariar a reunião, cabendo a este redigir e lavrar a presente ata. De proêmio, a Prefeita rememorou as dificuldades impostas pela pandemia causada pela COVID-19, sendo um fator de dificuldade inerente a todos os gestores públicos, entretanto, ressaltou as ações exitosas realizadas pela gestão municipal. O Secretário de Governo, **Sr. João Victor Queiroz** (Matrícula nº 4.0102411.1), no uso da palavra, reforçou a necessidade de se realizar uma gestão cada vez mais compartilhada, além de rememorar aos Secretários a necessidade de entregar os relatórios de gestão atinentes a cada pasta; por oportuno, a Secretária de Defesa Civil, a **Sra. Katia**

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc:seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-4dfe-9ee1-75e2c1af1fed6

Rosângela Maciel Oliveira de Marsol (Matrícula nº 4.0005042.4) informou ter entregado o seu relatório a Prefeita Municipal na Sexta-feira (18/12/2020). Nada mais a declarar, o Secretário de Governo desejou felicitações aos presentes e passou a palavra a Controladora-Geral do Município, dando início aos pontos de pauta da reunião. A **Sra. Cilene Magda Vasconcelos**, Controladora-Geral do Município (Matrícula nº 4.0002243.2), no uso da palavra, informou que a Controladoria não poderia apresentar quaisquer números relacionados a parte orçamentária do município, uma vez que tal atribuição compete a Secretaria Municipal de Finanças, além de que, ainda não ocorreu o fechamento do balanço de 2020; em sequência, alertou os presentes acerca das obrigações legais e dos seus respectivos prazos ante o fechamento do mandato, ressaltou que a CGM fez uma revisão dos ofícios e expedientes constantes nos seus arquivos, emitidos pelos diversos órgãos de controle externo (v.g. Ministério Público Federal – MPF, Controladoria-Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE), destacando a necessidade de cumprir com os prazos e com as solicitações destes órgãos, haja vista que a ausência de resposta poderá acarretar na instauração de auditorias especiais, abertura de inquéritos civis, dentre outros procedimentos, sendo dever de cada secretário verificar, no âmbito de suas respectivas pastas, se existem documentos dos órgãos de controle externo pendentes de resposta, caso positivo, que proceda com o envio de resposta e informações a CGM e ao Gabinete da Prefeita, para que seja procedida com a comunicação e envio de eventuais documentos outrora solicitados, ainda no presente exercício até a data de 28/12/2020; destacou ainda que foi necessário realizar diligências junto ao gabinete da prefeita e em Secretarias, haja vista que nem todas as solicitações foram encaminhadas para conhecimento do controle interno, por esta razão, reforçou mais uma vez a necessidade de que cada Secretário faça diligências nas suas pastas, objetivando mapear possíveis pleitos não atendidos. Dando sequência as ações realizadas pela CGM, informou que foram expedidos 219 (duzentos e

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Document
Assine em

Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
<https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9-20-4bf6-9e1-75e2a1afad6

dezenove) memorandos com alertas e recomendações, para ciência e conhecimento dos órgãos e/ou entes aos quais foram direcionados os expedientes, cabendo ser revisado por cada Secretaria se tais recomendações e alertas foram cumpridos e corrigidas eventuais falhas e inconsistências apontadas. Dando sequência a pauta da reunião, a Controladora-Geral do Município alertou acerca da complexidade da prestação de contas do corrente ano, visto que em razão da pandemia, ocorreram acréscimos de solicitações e itens nas resoluções do TCE/PE da Prestação Anual de Contas, em especial itens de Competência da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no tocante a utilização de recursos e sua destinação, cabendo ao Secretário de Saúde, em conjunto com seu corpo técnico, avaliar e organizar as documentações necessárias para a devida prestação de contas; rememorou ainda que encaminhou as Secretarias municipais memorandos com as 3 (três) resoluções expedidas pelo TCE/PE para prestação anual de contas, e solicitando que se elabore um plano de ação, em especial na SESAU, com cronograma, nome do responsável pela sua elaboração e acompanhamento, bem como o prazo que será dado para entregar as documentações e respostas referentes aos itens da Resolução do TCE/PE; por oportuno, lembrou aos presentes os problemas com a antiga empresa de contabilidade que auxiliou na prestação de contas de 2019, destacou que tal fato pode incorrer em erros ante a necessidade de cumprir com o efêmero prazo da prestação de contas, razão pelo qual, em conversas informais com a equipe da Secretaria de Finanças, foi possível chegar ao entendimento de que seria necessário fazer uma parcial da prestação de contas no mês de Janeiro de 2021. O Chefe de Gabinete, **Sr Anderson Neves de Souza** (Matrícula nº 4.0005277.2), instou a Controladora-Geral no tocante as especificidades da Prestação de Contas de 2020, se estas também abrangeriam a Secretaria de Assistência Social e demais secretarias que também receberam recursos vinculados para serem utilizados no combate a pandemia; ainda no uso da palavra, reforçou aos presentes a necessidade de se concluir a prestação de contas no final de janeiro, em tempo hábil de se

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

realizar possíveis correções e ajustes, cobrando empenho dos responsáveis pelas suas respectivas pastas; A **Controladora-Geral do Município** esclareceu que a Resolução de Prestação de Contas está mais específica para saúde, no que tange a leis, gastos, leitos de hospitais abertos, contudo, nas outras resoluções do Tribunal de Contas que compõem a prestação de contas, as secretarias que utilizaram recursos vinculados para o combate ao COVID-19 estão incluídas, inclusive, a **Sra. Cilene Magda Vasconcelos** pontuou sua surpresa no fato de que a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe utilizou recursos vinculados da COVID-19, haja vista a lista de empenhos enviados semanalmente pela edilidade, satisfazendo o pleito contido no Ofício de Acompanhamento nº 212/2020, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, ressaltou ainda que questionou via Ofício a inexistência de aba específica no portal da Transparência da Unidade Jurisdicionada da Fundação de Cultura sobre a utilização de recursos vinculados do combate a COVID-19, solicitando a correção urgente desta falha de transparência; ainda no tocante a utilização de recursos no ano de incidência de uma serie de restrições em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Controladora-Geral do Município reforçou a importância dos Decretos nº 36/2020 acerca do contingenciamento para os gastos de encerramento de mandato, e o Decreto nº 37/2020, que versa sobre a inscrição e anulação de empenhos inclusive de restos a pagar, devendo cada Secretaria analisar os contatos pactuados no âmbito de cada pasta, sendo medida essencial para cumprir o Art. 42 da LRF, cujo descumprimento pode acarretar a incidência de normas penais, além da reprovação das contas; ainda no uso da palavra, a **Controladora-Geral do Município** fez uma análise acerca do relatório resumido de execução orçamentária - RREO, uma vez que no 5º bimestre ficou 4,4% abaixo da média do valor arrecadado, representando em valores monetários aproximadamente R\$ 16 (dezesesseis) milhões de reais, que foi deixado de receber em relação a média prevista, reforçando assim, a necessidade das Secretarias municipais analisarem suas obrigações financeiras e despesas futuras; a Controladora

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Document
Assine em

Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=71694b-90-4b-9ee-75e2a1afac5

rememorou que foram encaminhadas as 3 (três) resoluções emitidas pelo TC que contem os itens que irão compor a prestação de contas, sendo: Resolução TC nº 110/2020 **ii)** Resolução TC nº 112/2020 ; e **iii)** Resolução TC nº 121/2020; alertou ainda acerca da resolução nº 115/2020 do TCE/PE, onde estabelece prazos para alteração e confirmação dos gerenciadores dos Sistemas, v.g. Gerenciador do Sistema SAGRES-LICON, EOF e Pessoal; por fim, informou aos presentes acerca da Resolução TC nº 119/2020, que estabelece critérios para a melhoria da eficiência de recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de ações, sendo encaminhada via memorando para a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças para devido conhecimento e providência; na oportunidade, rememorou os esforços na expedição de certidões de débitos em razão dos créditos especiais parabenizando o Procurador-Geral do Município há época, o **Sr. Leonardo de Albuquerque Franco Neves** (Matrícula nº 4.0100004.2) e o Secretário de Finanças, o **Sr. Alex Jenner Norat** (Matrícula nº 4.0100013.2), no empenho de dedicação objetivando emitir as certidões exigidas na prestação de contas, que não eram enviadas pela edilidade a egrégia corte Estadual de Contas há mais de 3 (três) anos; em sequência, a Controladora-Geral alertou acerca das despesas com o pessoal, caso não seja possível atingir o índice de 54% (cinquenta e quatro por cento), solicitou empenho das Secretarias de Saúde e Administração, no sentido de demonstrar o quanto foi necessário realizar contratações de pessoal para o combate ao Pandemia causada pelo COVID-19, devendo ser encaminhada por meio de relatório na prestação de contas; finalizando a sua fala, a Controladora-Geral do Município alertou acerca do Diário Oficial do Município, parabenizando o Secretario de Assuntos Jurídicos, o Sr **Oseias Guimarães Thomaz** (Matrícula nº 4.0102381.1) e o então Secretario Adjunto de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras** (Matrícula nº 4.0100153.2), na elaboração e estudos para a posterior aprovação da Lei que instituiu o Diário Oficial do Município de Camaragibe, entretanto, destacou falhas nas publicações, em

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6eab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

especial dos anexos, que seria a principal função do Diário, além de erros na formatação do texto, devendo as áreas responsáveis providenciarem as devidas correções urgentes; finalizando seus pontos de pauta, a Controladora-Geral do Município passou a palavra ao Chefe de Gabinete, que instou os participantes acerca de quaisquer dúvidas ou questionamentos, na ausência de manifestação dos presentes, passou a palavra ao Secretário de Administração e Finanças, o **Sr. Alex Jenner Norat** para dar continuidade aos trabalhos; No uso da palavra o Secretário de Administração e Finanças reforçou a importância de todos os pontos explanados pela Controladora-Geral do Município; ato contínuo, começou a sua apresentação mostrando aos presentes arquivo contendo dados, gráficos e tabelas da sua apresentação para facilitar a compreensão de todos (**anexo único**), informou que a Secretaria Nacional de Previdência criou um ranking de avaliação dos fundos de previdência próprio, classificando de forma geral em notas de A até D, onde A representa a nota máxima, obtendo o FUNPRECAM a classificação como B, sendo um resultado positivo, entretanto, passível de melhora, haja vista a regularização dos gestores dos Sistemas SAGRES-Pessoal no tocante ao FUNPRECAM. Seguindo a pauta, o Secretário de Administração e Finanças apresentou o resultado financeiro da prefeitura, com as receitas e saldos orçamentários, bem como a previsão das receitas até o final do ano, onde finaliza mostrando que a prefeitura apresenta um déficit orçamentário consolidado de R\$ 13 (treze) milhões de reais, sendo essa a diferença entre o que foi previsto e o que de fato foi arrecadado até o presente momento; rememorou a fala da Controladora-Geral do Município no que tange ao fiel cumprimento dos decretos municipais de contingência, destacou a essencialidade das Secretarias Municipais, para acompanhamento e controle de suas despesas; destacou ainda que até a presente data ainda não há o relatório da folha de pagamento, e, por oportuno, rememorou impossibilidade de pagamento de encargos com pessoal no mês subsequente, haja vista a incidência do art. 42 da LRF, sendo necessário considerar o valor bruto da

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: 57fe6ab-9e20-40fe-9ee1-75e2c1a1f4e46](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento:57fe6ab-9e20-40fe-9ee1-75e2c1a1f4e46)

folha de despesas de pessoal; rememorou os esforços da Secretaria de Administração quem vem alertando acerca da necessidade de se realizar uma redução expressiva nas despesas com pessoal de forma gradual e contínua, fato que não se concretizou no curso do corrente ano; ainda no uso da palavra, o **Sr. Alex Norat** informou que apenas a redução no número de gastos com servidores cargos comissionados não são suficientes para se atingir índices satisfatórios, devendo haver uma redução no número de contratos com prazos determinados e ações de realinhamento das despesas fixas com servidores ativos, cabendo a gestão municipal realizar estudos de viabilidade para este realinhamento; rememorou ainda as contratações realizadas em razão do combate a COVID-19, cabendo ser detalhada em relatórios próprios as despesas com pessoal efetivamente no combate a pandemia, integrando, a *posteriori*, a prestação anual de contas; ainda no tocante aos índices constitucionais, em relação a aplicação do FUNDEB nas despesas com pessoal do magistério, deveria se atingir o valor de 60% (sessenta por cento), entretanto se atingiu o valor de 127% (cento e vinte e sete por cento), demonstrando assim, que o recurso do FUNDEB destinados a prefeitura não foram suficientes para pagar as despesas com o magistério, haja vista que se esta utilizado a totalidade do recurso oriundo do FUNDEB e utilizando ainda recurso próprio da prefeitura; no tocante a aplicação em Educação, o índice de 25% (vinte e cinco por cento) mínimo foi atingido pela edilidade, uma vez que foi aplicado 28% (vinte e oito por cento) e na Saúde foram aplicados 27,8%, cumprindo com o mínimo de 15% a ser aplicado; por fim, no tocante as perspectivas para 2021 no âmbito da Secretaria de Administração, destacou: *i*) Licitação para: materiais de expediente, limpeza, ponto eletrônico na prefeitura, rastreamento de veículos; *ii*) Organização de um Protocolo Eletrônico, modernizando a gestão municipal e efetivando os princípios da administração pública, reduzindo substancialmente as despesas com material de expediente; e *iii*) Reforma do Edifício Sede da Prefeitura e, em especial do Arquivo Geral, cumprindo com as exigências legais no tocante a este tema; *iv*) necessidade

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicte.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2ca1afae46

de montar um organograma e um funcionograma ideal de cada secretaria; **v)** Necessidade de concurso público nas áreas de Educação, Saúde e de contadores na Secretaria de Finanças, devendo antes ser definido com clareza as atribuições, bem como cumprindo as exigências legais para abertura de concursos públicos; e **vi)** Necessidade da criação da Autarquia da Previdência Própria. Nada mais a declarar, finalizou sua fala. No uso da palavra, a **Sra Nadegi Alves de Queiroz**, rememorou a necessidade de se realizar um leilão, objetivando destinar os bens que não são mais utilizados pela administração, arrecadando ainda dinheiro para o município, solicitando opinião do **Sr. Leonardo de Albuquerque Franco Neves**, que, ato contínuo, salientou que nas auditorias patrimoniais realizadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, existem questionamentos no que tange a não utilização de materiais e bens permanentes antigos, se deteriorando, sem a realização do leilão. No uso da palavra, o Chefe de Gabinete, **Sr. Anderson Neves de Souza** sugeriu a montagem de um grupo de trabalho objetivando o estudo e a efetiva concretização das políticas públicas assumidas no período de campanha eleitoral, de uma forma que não acarretem impacto financeiro, entretanto que traga resultados para a população. Por fim, a **Prefeita Municipal** parabenizou a Controladora-Geral do Município e o Secretário de Administração e Finanças pelas apresentações, reforçou a essencialidade e importância do seu grupo de Secretários na realização das ações públicas, ainda que com os trabalhos dificultados pela pandemia; destacou a necessidade de realizar os compromissos de campanha e trazer recursos para o município; solicitou que a Controladora-Geral do Município destaca-se a importância da ouvidoria, como ferramenta de aproximação do poder público com os munícipes. Foi informado pelo **Sr. Anderson Neves** que a Ouvidoria está funcionando de forma provisória na Secretaria de Assistência Social, sendo um projeto para o início de 2021 fazer com que está tenha seu funcionamento no Prédio do edifício Sede da Prefeitura. A **Sra. Cilene Magda Vasconcelos** informou que a Ouvidoria foi criada mediante lei, através de esforços do Sr **Oseias Guimarães Thomaz**, do

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

então Secretario Adjunto de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras** e da Controladoria, sendo um importante canal entre a população e o poder público. A **Sra. Rafaelly Priscila Gomes da Silva**, Fiscal de Obras Particulares e Controle Urbano (Matrícula nº 0.0003813.1), destacou as aquisições de carros em razão de emendas parlamentares, sendo um importante avanço para o município sem onerar os cofres públicos; informou a necessidade de regularização do PASEP e dos precatórios, haja vista que ainda consta o registro de inadimplência da edilidade na Plataforma + Brasil. Nesse sentido, o **Sr. João Victor Queiroz** informou que em conversa com o Procurador do Município, a necessidade de peticionar no Tribunal Regional Federal – TRF, para que este de baixa, em virtude do parcelamento realizado, solucionado assim o problema em xeque. A **Sra. Cilene Magda Vasconcelos** solicitou novamente o uso da palavra para reforçar a Recomendação nº 004/2020, expedida pelo controle interno para todas as Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral do Município, devendo os Secretários que ainda estiverem com dispensas, adesões, a ata, inexigibilidades, dentre outros, realizar o envio dos autos do processo para a Comissão Permanente de Licitação, e a gerenciadora do Sistema SAGRES-LICON, alertando que o não envio pode acarretar uma serie de penalidades aos gestores que deram causa e podendo culminar na rejeição da prestação de contas. Por fim, **Sr. Oseias Guimarães Thomaz**, alertou aos Secretários acerca da competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos em proceder com resposta aos órgãos de controle externo, desde que, munido com informações atinentes a secretaria que deu origem a solicitação de documentos e/ou informações; destacou ainda que a ausência de informações das Secretarias competentes pode ocasionar pendências em relação aos órgãos de controle externo. Nada mais foi dito ou perguntado, razão pela qual a prefeita, às 15:55 h, determinou o encerramento da reunião, e eu, **Gabriel Mateus Moura de Andrade**, coordenador jurídico da CGM (Matrícula nº 4.102323.3), lavrei o presente termo, assinado e rubricado por todos os presentes na reunião online.

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Seguem em anexo à presente ata o Slide de apresentação formulado pelo Secretário de Administração e Finanças.

Gabriel Mateus M de Andrade

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Órgão/Ente que representa / Matrícula	Assinatura
Cibele Negrão	Controladoria 4.00009.243.2	<i>[Handwritten signature]</i>
Gabriel Mateus	4.102323.3 Controladoria	Gabriel Mateus M de Andrade
ALEX NOUAT	SECAD/SEFIN 4.000003.2	<i>[Handwritten signature]</i>
BEJANE GUERRA	FMS 0.0000038.1	<i>[Handwritten signature]</i>
Antonio Amaro	Car. SESAU 4.0002370.5	<i>[Handwritten signature]</i>
Robson Alves	UAB SESAU 0.0000608.1	Robson Alves
KÁTIA ROSÂNGELA MARCEL	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL 4000.5042-4	<i>[Handwritten signature]</i>
ANDERSON NEVES DE SOUZA	Chefe de Gabinete 4.0005277.2	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validadoc:seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-44fc-9eef-75e2e18f1e46

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Órgão/Ente que representa / Matrícula	Assinatura
Macdequios J	Preparação 9.0000083.3	
SODD VICTOR EVENOR DO MASCARENHO	SEC GOVERNO 9.0102911.1	
RAPHAELY PRISCILA GOMES DA SILVA	GMC/SEFIN 0.0003813.1	
Dolene de Lima Silva	SEAS 1.0000105.3	
Eryka M= de V. LUNA	SEINFRA 4.0102020.2	
Eryka M= de V. LUNA	Serviços Públicos 4.0102020.2	
Marcelo ROSSINI	Sec Seg Publ. 4.0102735.1	
Marcelo ROSSINI	Fundação de Cultura 4.0100076-2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Órgão/Ente que representa / Matrícula	Assinatura
Fabiane Lyne	FUNDAÇÃO DE CULTURA MATRÍCULA 4.0100052.2	Fabiane Lyne



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaef46

RESULTADOS FINANCEIROS

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEITAS 2020

ENTIDADE	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	PREVISÃO	RESULTADO
PREFEITURA	259.503.412,00	237.419.760,51	22.083.651,49	3.200.000,00	-18.883.651,49
FMS	54.139.000,00	63.852.753,73	-9.713.753,73	1.430.874,03	11.144.627,76
FMAS	3.400.000,00	2.576.808,87	823.191,13	57.743,62	-765.447,51
FMDCA	0,00	1.714,86	-1.714,86	0,00	1.714,86
FUND CULTURA	0,00	1.170.140,56	-1.170.140,56	0,00	1.170.140,56
FUNPRECAM	25.175.000,00	18.387.131,54	6.787.868,46	412.036,56	-6.375.831,90
CÂMARA	0,00	319,16	-319,16	0,00	319,16
TOTAL	342.217.412,00	323.408.629,23	18.808.782,77	5.100.654,21	-13.708.128,56

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

DESPESAS 2020

ENTIDADE	ORÇADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A PAGAR	
					PROC.	Ñ PROC
PREFEITURA	170.694.752,00	159.276.642,14	144.566.188,55	140.637.642,02	3.928.546,53	14.710.453,59
FMS	121.559.359,31	118.956.578,39	110.381.378,19	107.217.279,22	3.164.098,97	8.575.200,20
FMAS	5.183.000,00	3.079.488,76	2.862.844,16	2.648.912,72	213.931,44	216.644,60
FMDCA	387.000,00	74.857,01	62.959,93	59.563,83	3.396,10	11.897,08
FUND CULTURA	3.905.000,00	2.949.623,95	2.293.136,98	2.109.102,43	184.034,55	656.486,97
FUNPRECAM	50.375.000,00	28.025.110,34	20.968.854,36	18.503.002,30	2.465.852,06	7.056.255,98
CÂMARA	12.000.000,00	10.340.360,01	8.761.538,11	8.747.214,02	14.324,09	1.578.821,90
TOTAL	364.104.111,31	322.702.660,60	289.896.900,28	279.922.716,54	9.974.183,74	32.805.760,32

DESPESAS A PAGAR ATÉ DEZEMBRO PREFEITURA

DESPESAS PESSOAL	
PREFEITURA	7.463.628,14
FMS - EFETIVOS	2.548.079,86
FUNDAÇÃO CULTURA	52.333,65
TOTAL	10.064.041,65

PREFEITURA	
SECRETARIAS	DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO	89.078,30
EDUCAÇÃO	772.458,00
SERV. PÚBLICOS	1.671.520,94
INFRAESTRUTURA	180.937,00
FINANÇAS	65.660,00
PROGEM	225.000,00
FUNPRECAM	1.611.185,81
PRIME	15.411,53
TOTAL	4.631.251,58

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



RECEITAS A RECEBER ATÉ DEZEMBRO PREFEITURA

RECEITAS	
A RECEBER ATÉ 31/12	7.864.577,15
SALDO CONTAS	1.522.211,81
TOTAL	9.386.788,96

RESULTADO FINAL

RESULTADO	
RECEITAS	9.386.788,96
DESPESAS	14.695.293,23
TOTAL	-5.308.504,27

[Handwritten signatures and marks]

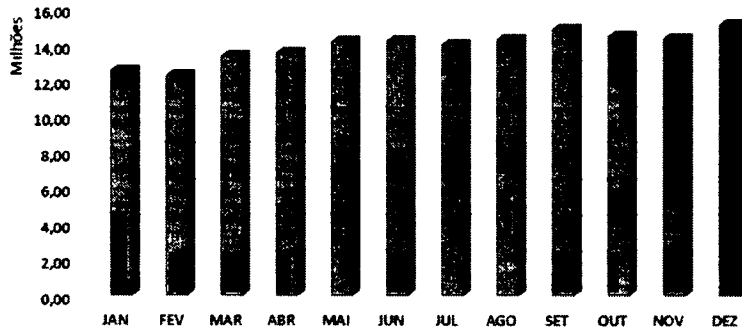


DESPESAS DE PESSOAL

Tipo de Vínculo	% Qtde	% Valor
Estatutário Ativo	46,5%	65,0%
Comissionado	18,4%	9,3%
Contrato Prazo Determ	35,1%	25,7%

DESPESAS DE PESSOAL

DESPESA PESSOAL (R\$)

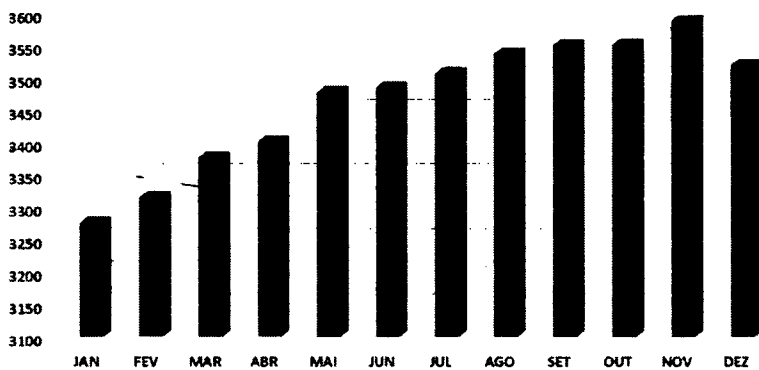


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



DESPESAS DE PESSOAL

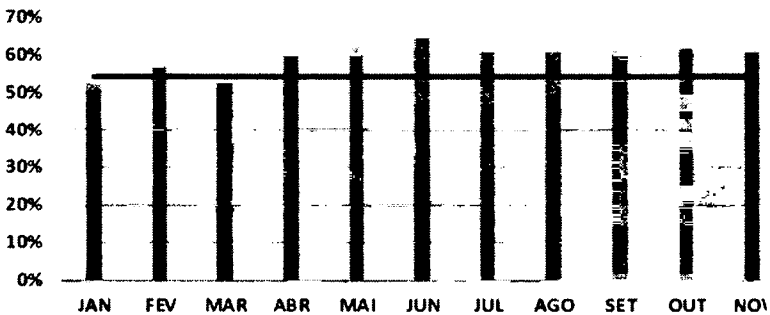
QUANTIDADE PESSOAL - 2020



INDICADOR DE DESPESA DE PESSOAL

MÊS	DTP/RCL
JAN	52,74%
FEV	56,84%
MAR	52,71%
ABR	59,61%
MAI	63,37%
JUN	64,77%
JUL	61,08%
AGO	60,90%
SET	61,40%
OUT	61,94%
NOV	60,94%

Evolução Despesa Pessoal X Receita



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



INDICADORES CONSTITUCIONAIS

Indicador Despesa Pessoal	60,94%
Aplicação FUNDEB 60%	127,93%
Aplicação em Educação 25%	28,20%
Aplicação em Saúde 15%	27,80%

AÇÕES PARA 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



LICITAÇÕES

- Água e Gás
- Material de Expediente
- Material de Limpeza, Detetização e Limpa Fossa
- Identificação Funcional
- Ponto Eletrônico
- Sistema de Rastreamento de veículos
- Material Permanente - Móveis, equipamentos de informática
- Protocolo Eletrônico
- Lay out e reforma do: Edifício Sede, Almojarifado, Garagem e Arquivo
- LTCAT

PROJETOS

- Criação e instalação do Arquivo Público Municipal
- Proposta de nova estrutura organizacional da Prefeitura
- Concurso Público
- Criação da Autarquia de Previdência Própria
- Inventário do material permanente e de consumo
- Alienação do material inservível

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.



Doc. 32





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo da assessoria jurídica do município responsável pela análise dos processos licitatórios e de justificção nesta urbe, qual seja a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM)**, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização de dispensas baseadas no art. 24, IV, da Lei Federal 1º 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 - Do Processo Licitatório

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na constituição Federal, nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Caberá à Lei, contudo, estabelecer hipóteses em que a licitação não ocorrerá (**exceção**), conforme previsto pelo art. 37, XXI, da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nesse toar, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos, através de normas gerais de licitações, aplicáveis aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. As hipóteses de licitação dispensável são previstas no rol exaustivo do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), nessas situações a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, por meio de ato administrativo discricionário, a dispensar a licitação.

O art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto da presente Orientação Técnica, confirma o até aqui exposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...omissis...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais, determina a art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, que o processo de dispensa deve ser instruído no que couber com os seguintes elementos:

¹ **AMBITO JURÍDICO.** Aplicabilidade da lei 8.666/93 nos estados e municípios. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/aplicabilidade-da-lei-8-666-93-nos-estados-e-municipios/>>. Acesso em: 29 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

<i>Elementos que devem, no que couber, instruir o processo de dispensa</i>
<i>a)</i> Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
<i>b)</i> Razão da escolha do fornecedor ou executante;
<i>c)</i> Justificativa do preço;
<i>d)</i> Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2 - Da Indicação da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.

Ante a ocorrência de situações de caráter excepcional decorrente de emergência ou de calamidade, a Administração Pública, através de ato discricionário, pode dispensar a licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, devendo ser indicado e demonstrado no processo as situações incomuns, caracterizadas pelo risco de dano na hipótese de não adoção de providências administrativas urgentes, haja vista o poder-dever de agir do Gestor Público. De igual forma, compete à Administração Pública justificar nos autos da Dispensa de Licitação os motivos para a não realização de um Procedimento Licitatório, uma vez que esse demandaria um lapso temporal maior para sua concretização, restando-se ineficiente e contraposto a necessidade na adoção das medidas indispensáveis à contenção de um dano irreparável.

De mais a mais, a demonstração da situação retromencionada deve ser materializada nos autos por meio de relatórios, notícias, imagens, pareceres técnicos, dentre outros meios, que comprovem e evidenciem a situação que desencadeou a necessidade de adoção de medidas urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3 - Da Dispensa Emergencial de Licitação

A partir do comando expreso contido no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível extrair o entendimento que, **para a ocorrência da dispensa emergencial, faz-se necessário a presença cumulativa das seguintes condições:**

- | |
|--|
| a) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública; |
| b) Necessidade de urgência no atendimento da situação; |
| c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; |
| d) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. |

A dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, deve decorrer de situação imprevisível, não possível de planejamento, sendo exemplo de tal situação a citada pelo doutrinador Pereira Júnior²:

Se, em virtude de (...*omissis*...) um desastre ferroviário de grandes proporções, vem a faltar material cirúrgico no hospital público, não há dúvida de que poderá a administração recorrer à dispensa de licitação para adquirir o material faltante.

² PEREIRA JUNIOR, **Jessé Torres**. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 289.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4 - Da Dispensa Emergencial de Licitação decorrente da falta de Planejamento

Nos casos de emergência decorrentes da falta de planejamento do Gestor Público, desde que seja apurada para fins de responsabilização a conduta do agente que originou a “Emergência Fabricada”³, o Tribunal de Contas da União – TCU também admite a contratação direta via **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que se torna necessária afastar a emergência danosa ao interesse público enquanto a administração pública realiza em paralelo o devido processo licitatório. Coadunando com o exposto, tem-se o seguinte excerto jurisprudencial do TCU⁴:

(...*omissis*...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência ‘real’, resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da inércia ou inérgia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.

5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, a ‘inérgia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração’.

³ O professor Marçal Justen Filho conceitua o termo “*emergência fabricada*” como sendo aquela situação em que a Administração “deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível”, atingindo-se, portanto, “o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 341).

⁴ BRASIL. TCU. Acórdão n. 46/2002. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 27 fev. 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

No mesmo sentido⁵:

Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.

Em síntese, a dispensa de licitação emergencial é possível nos casos de calamidade pública e emergência, mesmo que causada pela inércia do gestor público (devendo ser apurada a responsabilidade deste, mediante a instauração do Processo Administrativo - PAD), devendo ainda a aquisição ser limitada a parcela necessária para afastar a situação que a gerou, sendo em paralelo deflagrado o respectivo processo licitatório.

5 - Da Previsão de Recursos

É necessário para a ocorrência do procedimento de dispensa de licitação que Administração Pública demonstre de forma pretérita a previsão de recursos financeiros e orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes desta, garantindo assim a existência de recursos para honrar com os compromissos firmados, estando, assim, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). O referido entendimento também se faz presente no art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...*omissis*...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

⁵ BRASIL. TCU. Acórdão n. 1.876/2007. Relator: min. Aroldo Cedraz, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 12 set. 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...*omissis*...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de **dispensa** e de inexigibilidade de licitação.

6 - Estimativa de Preços

A efetiva estimativa de preço, anterior à própria contratação, é crucial para identificar a existência de recursos orçamentários para execução contratual, bem como para averiguar a compatibilidade com o preço praticado no mercado. É imperioso destacar que mesmo nas contratações diretas permanece a regra de estabelecer um preço de referência adequado, baseado no conceito de “*cesta de preços aceitável*” (pesquisa de preços em meios idôneos) e no tratamento crítico dos dados, conforme preceituado pela Resolução Conjunta nº 001/2020 do Município de Camaragibe, objetivando refletir de forma clara o valor praticado no mercado em relação ao objeto do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, consignando os seguintes termos para tanto:

Lembro que a Lei de Licitações exige, para os casos de dispensa, que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, portanto, devem ser trazidos, aos autos, documentos que mostrem a possível antieconomicidade das contratações, para constituir prova objetiva do fornecimento a terceiros apontado pela Unidade Técnica, que ainda constitui apenas indício (*TCU – Acórdão nº. 1.793/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação. *(TCU – Acórdão n.º 1.945/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)*

Reitere-se que, visando assegurar uma pesquisa de preço compatível com a realidade praticada no mercado, o Poder Executivo de Camaragibe editou a Resolução Conjunta n.º 001, de 14 de Setembro de 2020⁶, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de observância obrigatória em todos os processos de licitação **e de justificação**, conforme preceitua o art. 1º, §1º da norma citada:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (**dispensa** e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Ademais, importa mencionar que o cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, da Resolução Conjunta n.º 001, de 14 de Setembro de 2020. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão ou ente municipal que requisitou a realização da pesquisa (art. 6º, §3º, da Resolução Conjunta n.º 001, de 14 de setembro de 2020).

⁶ PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Resolução n.º 001/2020. *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.* Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>>. Acesso em: 05 de out. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nos casos de obras e serviços de engenharia, contudo, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019 (art. 13, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

7 - Da Publicação dos Extratos de Contratos

Nos casos de contratação direta, o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que os atos de dispensa de licitação previstos nos incisos III e seguintes do art. 24 da mesma norma deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para *eficácia* desses atos. Nessa toada, impende destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe editou a Orientação Técnica nº 002/2019⁷, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos, servindo tal norma, pois, de parâmetro para os órgãos e entes municipais no que tange ao tema ora abordado.

8 - Prorrogação Contrato Dispensa Emergencial

Embora a exegese normativa contida no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, vede a prorrogação dos contratos originários de dispensa de licitação, o TCU firmou entendimento pela possibilidade de prorrogação mediante aditivos em situações extraordinárias⁸:

⁷ PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Orientação Técnica nº 002/2019. *Dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos*. Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>. Acesso em: 05 de out. 2020.

⁸ BRASIL. TCU. Acórdão nº 1.941/2007- Plenário. Acórdão de 06/06/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Ante o exposto, faz-se mister reforçar o caráter excepcional que resulte na prorrogação de contrato originário de dispensa emergencial, cabendo ao Gestor demonstrar, no bojo do processo de dispensa, a justificativa acerca da impossibilidade da execução contratual no prazo inicialmente previsto, além de provar que a prorrogação contratual constitui-se na única forma de assegurar o pleno atendimento e concretização do objeto contratual.

9 - Dos Prazos para Alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das Penalidades

No que se refere às obrigações extramuros que o Poder Executivo possui junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), importa destacar aquelas oriundas da Resolução TCE/PE nº 24/2016, a qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES. O art. 5º, da citada norma, trata dos prazos que a Administração dispõe para efetivar a remessa dos dados relacionados aos processos de licitação e de justificção ao sistema do TCE/PE, devendo estes serem fielmente cumpridos pelo Poder Executivo de Camaragibe:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende mencionar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções contidas no arcabouço jurídico-normativo que regulamenta o tema sob análise, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas normas legais, podendo gerar, ainda, a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Desta feita, é imperioso ressaltar o dever dos órgãos e entes demandantes em fornecer, em tempo hábil, cópia dos autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, objetivando que esta proceda com o regular envio de dados ao Módulo LICON (SAGRES) e, de igual forma, possa providenciar o adequado arquivo para toda a documentação.

10 - Da Alimentação do Portal da Transparência

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...omissis...)

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos “Portais da Transparência”. Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 6º, III e IV, e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes aos processos licitatórios, contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

diretas, contratos e seus respectivos aditivos – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos**, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

III - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com:

- a) os avisos de licitação;
- b) os editais e respectivos anexos;
- c) os resultados;
- d) os contratos firmados;
- e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de contratos firmados e respectivos aditivos:

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos.**

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis...)

§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de dispensa e de inexigibilidade.

11 - Conclusão

Assim, com o objetivo de padronizar os procedimentos para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Controladoria-Geral do Município editou a presente Orientação Técnica e o *Checklist* (**anexo único**), com a contribuição da Procuradoria-Geral do Município, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 06 de outubro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
3487

Assinado de forma digital por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Dados: 2020.10.06 14:20:43-03'00'

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410453
Dados: 2020.10.06 11:30:47-03'00'

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora-Geral do Município

PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

Assinado de forma digital por PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
Dados: 2020.10.06 11:28:19-03'00'

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras

Coordenador de Auditoria da CGM

BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA
Dados: 2020.10.06 15:51:24-03'00'

Bruna Lemos Turza Ferreira

Procuradora-Geral Adjunta do Município

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Assinado de forma digital por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Dados: 2020.10.06 11:29:06-03'00'

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da CGM

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Dados: 2020.10.06 11:21:24-03'00'

Bruno Farias Teixeira

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CHECKLIST

DISPENSA PELO ART. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993

(Dispensa por emergência)

1. Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 26, parágrafo único e art. 38, *caput*, ambos da Lei Federal nº 8.666/93);

2. Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência () fls. _____ ;

- Justificativa das situações de dispensa de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização - art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.1. Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial () fls. _____ ;

2.2. Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação por dispensa com fundamento no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 () fls. _____ ;

2.3. Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver () fls. _____ ;

2.4. Há processo licitatório em andamento? () fls. _____ ;

2.4.1. Há informação atualizada da fase em que se encontra a licitação? () fls. _____ ;

2.4.2. Há ordem judicial que suspenda licitação em andamento? (), cópia da decisão às fls. _____ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso () fls. _____ ;

- Estimativa de Preços que irá compor o TR deve ser realizada pelo setor competente (Departamento de Compras), seguindo a Resolução Conjunta nº 001 de 14 de Setembro de 2020;

- No caso de obras e serviços de engenharia, em relação aos preços unitários adotados, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019.

4. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado () fls. _____ ;

- Autorização da autoridade competente somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

5. Aviso da intenção de celebrar contrato emergencial, por dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial e/ou na Internet: () fls. _____ ;

5.1. Em caso negativo, há justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto () fls. _____ ;

6. Planilha de custos aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários () fls. _____ ;

7. Documentos comprobatórios da vantajosidade do preço contratual, mediante pesquisa de preços, considerando, inclusive, o valor praticado em contrato anterior, caso existente () fls. _____ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

8. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da adequação da planilha orçamentária em relação aos valores praticados no mercado () fls. _____ ;

9. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado () fls. _____ (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);

10. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação () fls. _____ (art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93);

11. Indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa () fls. _____ (art. 7º, § 2º, III e § 9º c/c arts. 14 e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666/93);

12. Parecer de dispensa abordando as razões de escolha do fornecedor/prestador e a justificativa do preço () fls. _____ (art. 38, VI, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

13. Nota de empenho:

13.1. Em caso de investimentos: empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () fls. _____ e inclusão no PPA, se ultrapassar o exercício financeiro () fls. _____ ;

13.2. Em casos de fornecimento ou serviços que não configurem investimento: empenho integral ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte () fls. _____ ;

14. Termo de Ratificação e publicação () fls. _____ (art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação (arts. 26, *caput* e 49, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93);

15. Minuta do contrato chancelada pelo setor jurídico do órgão contratante () fls. _____
(art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

16. A vigência do contrato limita-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da situação de emergência? () fls. _____ (art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93);

15.1. Existe cláusula de morte súbita? () fls. _____ ;

16. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação: () fls. _____ ;

17. Assinatura de contrato ou documento equivalente () fls. _____ (arts. 54, 55 e 62 da Lei Federal nº 8666/93);

18. Publicação do extrato contratual em diário oficial e site da Prefeitura de Camaragibe () fls. _____ ;

- Atentar para o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

19. Publicação no sistema SAGRES-LICON () fls. _____ ;

- Vide prazos definidos no art. 5º, da Resolução TCE/PE nº 24/2016.

20. Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) em sitio oficial e/ou Portal da Transparência () fls. _____ ;

- Atentar para as informações mínimas dispostas no art. 6º, da Resolução TCE/PE nº 33/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo da assessoria jurídica do município responsável pela análise dos processos licitatórios e de justificção nesta urbe, qual seja a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM)**, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização de dispensas baseadas no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 - Do Processo Licitatório

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na constituição Federal, nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Caberá à Lei, contudo, estabelecer hipóteses em que a licitação não ocorrerá (**exceção**), conforme previsto pelo art. 37, XXI, da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse toar, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos, através de normas gerais de licitações, aplicáveis aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. As hipóteses de licitação dispensável são previstas no rol exaustivo do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), nessas situações a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, por meio de ato administrativo discricionário, a dispensar a licitação.

O art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto da presente Orientação Técnica, confirma o até aqui exposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...omissis...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais, determina a art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, que o processo de dispensa deve ser instruído no que couber com os seguintes elementos:

¹ **AMBITO JURÍDICO.** Aplicabilidade da lei 8.666/93 nos estados e municípios. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/aplicabilidade-da-lei-8-666-93-nos-estados-e-municipios/>>. Acesso em: 29 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<i>Elementos que devem, no que couber, instruir o processo de dispensa</i>
<i>a)</i> Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
<i>b)</i> Razão da escolha do fornecedor ou executante;
<i>c)</i> Justificativa do preço;
<i>d)</i> Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2 - Da Indicação da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.

Ante a ocorrência de situações de caráter excepcional decorrente de emergência ou de calamidade, a Administração Pública, através de ato discricionário, pode dispensar a licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, devendo ser indicado e demonstrado no processo as situações incomuns, caracterizadas pelo risco de dano na hipótese de não adoção de providências administrativas urgentes, haja vista o poder-dever de agir do Gestor Público. De igual forma, compete à Administração Pública justificar nos autos da Dispensa de Licitação os motivos para a não realização de um Procedimento Licitatório, uma vez que esse demandaria um lapso temporal maior para sua concretização, restando-se ineficiente e contraposto a necessidade na adoção das medidas indispensáveis à contenção de um dano irreparável.

De mais a mais, a demonstração da situação retromencionada deve ser materializada nos autos por meio de relatórios, notícias, imagens, pareceres técnicos, dentre outros meios, que comprovem e evidenciem a situação que desencadeou a necessidade de adoção de medidas urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3 - Da Dispensa Emergencial de Licitação

A partir do comando exposto contido no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível extrair o entendimento que, **para a ocorrência da dispensa emergencial, faz-se necessário a presença cumulativa das seguintes condições:**

- | |
|--|
| a) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública; |
| b) Necessidade de urgência no atendimento da situação; |
| c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; |
| d) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. |

A dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, deve decorrer de situação imprevisível, não possível de planejamento, sendo exemplo de tal situação a citada pelo doutrinador Pereira Júnior²:

Se, em virtude de (...*omissis*...) um desastre ferroviário de grandes proporções, vem a faltar material cirúrgico no hospital público, não há dúvida de que poderá a administração recorrer à dispensa de licitação para adquirir o material faltante.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 289.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4 - Da Dispensa Emergencial de Licitação decorrente da falta de Planejamento

Nos casos de emergência decorrentes da falta de planejamento do Gestor Público, desde que seja apurada para fins de responsabilização a conduta do agente que originou a “Emergência Fabricada”³, o Tribunal de Contas da União – TCU também admite a contratação direta via **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que se torna necessária afastar a emergência danosa ao interesse público enquanto a administração pública realiza em paralelo o devido processo licitatório. Coadunando com o exposto, tem-se o seguinte excerto jurisprudencial do TCU⁴:

(...*omissis*...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência ‘real’, resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da inércia ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.

5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, a ‘inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração’.

³ O professor Marçal Justen Filho conceitua o termo “*emergência fabricada*” como sendo aquela situação em que a Administração “deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível”, atingindo-se, portanto, “o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 341).

⁴ BRASIL. TCU. Acórdão n. 46/2002. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 27 fev. 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No mesmo sentido⁵:

Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.

Em síntese, a dispensa de licitação emergencial é possível nos casos de calamidade pública e emergência, mesmo que causada pela inércia do gestor público (devendo ser apurada a responsabilidade deste, mediante a instauração do Processo Administrativo - PAD), devendo ainda a aquisição ser limitada a parcela necessária para afastar a situação que a gerou, sendo em paralelo deflagrado o respectivo processo licitatório.

5 - Da Previsão de Recursos

É necessário para a ocorrência do procedimento de dispensa de licitação que Administração Pública demonstre de forma pretérita a previsão de recursos financeiros e orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes desta, garantindo assim a existência de recursos para honrar com os compromissos firmados, estando, assim, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). O referido entendimento também se faz presente no art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...omissis...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

⁵ BRASIL. TCU. Acórdão n. 1.876/2007. Relator: min. Aroldo Cedraz, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 12 set. 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...omissis...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

6 - Estimativa de Preços

A efetiva estimativa de preço, anterior à própria contratação, é crucial para identificar a existência de recursos orçamentários para execução contratual, bem como para averiguar a compatibilidade com o preço praticado no mercado. É imperioso destacar que mesmo nas contratações diretas permanece a regra de estabelecer um preço de referência adequado, baseado no conceito de “*cesta de preços aceitável*” (pesquisa de preços em meios idôneos) e no tratamento crítico dos dados, conforme preceituado pela Resolução Conjunta nº 001/2020 do Município de Camaragibe, objetivando refletir de forma clara o valor praticado no mercado em relação ao objeto do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, consignando os seguintes termos para tanto:

Lembro que a Lei de Licitações exige, para os casos de dispensa, que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, portanto, devem ser trazidos, aos autos, documentos que mostrem a possível antieconomicidade das contratações, para constituir prova objetiva do fornecimento a terceiros apontado pela Unidade Técnica, que ainda constitui apenas indício (*TCU – Acórdão nº. 1.793/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação. *(TCU – Acórdão nº. 1.945/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)*

Reitere-se que, visando assegurar uma pesquisa de preço compatível com a realidade praticada no mercado, o Poder Executivo de Camaragibe editou a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020⁶, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de observância obrigatória em todos os processos de licitação **e de justificção**, conforme preceitua o art. 1º, §1º da norma citada:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificção (**dispensa** e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Ademais, importa mencionar que o cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão ou ente municipal que requisitou a realização da pesquisa (art. 6º, §3º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

⁶ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** Resolução nº 001/2020. *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.* Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>>. Acesso em: 05 de out. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nos casos de obras e serviços de engenharia, contudo, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019 (art. 13, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

7 - Da Publicação dos Extratos de Contratos

Nos casos de contratação direta, o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que os atos de dispensa de licitação previstos nos incisos III e seguintes do art. 24 da mesma norma deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para **eficácia** desses atos. Nessa toada, impende destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe editou a Orientação Técnica nº 002/2019⁷, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos, servindo tal norma, pois, de parâmetro para os órgãos e entes municipais no que tange ao tema ora abordado.

8 - Prorrogação Contrato Dispensa Emergencial

Embora a exegese normativa contida no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, vede a prorrogação dos contratos originários de dispensa de licitação, o TCU firmou entendimento pela possibilidade de prorrogação mediante aditivos em situações extraordinárias⁸:

⁷ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** Orientação Técnica nº 002/2019. *Dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.* Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fajiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>. Acesso em: 05 de out. 2020.

⁸ **BRASIL. TCU.** Acórdão nº 1.941/2007- Plenário. Acórdão de 06/06/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, **por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.**

Ante o exposto, faz-se mister reforçar o caráter excepcional que resulte na prorrogação de contrato originário de dispensa emergencial, cabendo ao Gestor demonstrar, no bojo do processo de dispensa, a justificativa acerca da impossibilidade da execução contratual no prazo inicialmente previsto, além de provar que a prorrogação contratual constitui-se na única forma de assegurar o pleno atendimento e concretização do objeto contratual.

9 - Dos Prazos para Alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das Penalidades

No que se refere às obrigações extramuros que o Poder Executivo possui junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), importa destacar aquelas oriundas da Resolução TCE/PE nº 24/2016, a qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES. O art. 5º, da citada norma, trata dos prazos que a Administração dispõe para efetivar a remessa dos dados relacionados aos processos de licitação e de justificação ao sistema do TCE/PE, devendo estes serem fielmente cumpridos pelo Poder Executivo de Camaragibe:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende mencionar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções contidas no arcabouço jurídico-normativo que regulamenta o tema sob análise, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas normas legais, podendo gerar, ainda, a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Desta feita, é imperioso ressaltar o dever dos órgãos e entes demandantes em fornecer, em tempo hábil, cópia dos autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, objetivando que esta proceda com o regular envio de dados ao Módulo LICON (SAGRES) e, de igual forma, possa providenciar o adequado arquivo para toda a documentação.

10 - Da Alimentação do Portal da Transparência

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...*omissis*...)

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos “Portais da Transparência”. Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 6º, III e IV, e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes aos processos licitatórios, contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

diretas, contratos e seus respectivos aditivos – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada** **deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos**, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

III - relação de **procedimentos licitatórios realizados e em andamento**, com:

- a) os avisos de licitação;
- b) os editais e respectivos anexos;
- c) os resultados;
- d) os contratos firmados;
- e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de **contratos** firmados **e respectivos aditivos**;

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos**.

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis...)

§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de dispensa e de inexigibilidade.

11 - Conclusão

Assim, com o objetivo de padronizar os procedimentos para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Controladoria-Geral do Município editou a presente Orientação Técnica e o *Checklist* (**anexo único**), com a contribuição da Procuradoria-Geral do Município, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camargibe, 06 de outubro de 2020.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Bruna Lemos Turza Ferreira
Procuradora-Geral Adjunta do Município

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Bruno Farias Teixeira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CHECKLIST

DISPENSA PELO ART. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993

(Dispensa por emergência)

1. Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 26, parágrafo único e art. 38, *caput*, ambos da Lei Federal nº 8.666/93);

2. Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência () fls. _____ ;

- Justificativa das situações de dispensa de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização - art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

2.1. Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial () fls. _____ ;

2.2. Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação por dispensa com fundamento no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 () fls. _____ ;

2.3. Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver () fls. _____ ;

2.4. Há processo licitatório em andamento? () fls. _____ ;

2.4.1. Há informação atualizada da fase em que se encontra a licitação? () fls. _____ ;

2.4.2. Há ordem judicial que suspenda licitação em andamento? (), cópia da decisão às fls. _____ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso () fls. _____ ;

- Estimativa de Preços que irá compor o TR deve ser realizada pelo setor competente (Departamento de Compras), seguindo a Resolução Conjunta nº 001 de 14 de Setembro de 2020;

- No caso de obras e serviços de engenharia, em relação aos preços unitários adotados, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019.

4. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado () fls. _____ ;

- Autorização da autoridade competente somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

5. Aviso da intenção de celebrar contrato emergencial, por dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial e/ou na Internet: () fls. _____ ;

5.1. Em caso negativo, há justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto () fls. _____ ;

6. Planilha de custos aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários () fls. _____ ;

7. Documentos comprobatórios da vantajosidade do preço contratual, mediante pesquisa de preços, considerando, inclusive, o valor praticado em contrato anterior, caso existente () fls. _____ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

8. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da adequação da planilha orçamentária em relação aos valores praticados no mercado () fls. _____ ;

9. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado () fls. _____ (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);

10. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação () fls. _____ (art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93);

11. Indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa () fls. _____ (art. 7º, § 2º, III e § 9º c/c arts. 14 e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666/93);

12. Parecer de dispensa abordando as razões de escolha do fornecedor/prestador e a justificativa do preço () fls. _____ (art. 38, VI, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

13. Nota de empenho:

13.1. Em caso de investimentos: empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () fls. _____ e inclusão no PPA, se ultrapassar o exercício financeiro () fls. _____ ;

13.2. Em casos de fornecimento ou serviços que não configurem investimento: empenho integral ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte () fls. _____ ;

14. Termo de Ratificação e publicação () fls. _____ (art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação (arts. 26, *caput* e 49, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93);

15. Minuta do contrato chancelada pelo setor jurídico do órgão contratante () fls. _____
(art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

16. A vigência do contrato limita-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da situação de emergência? () fls. _____ (art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93);

15.1. Existe cláusula de morte súbita? () fls. _____ ;

16. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação: () fls. _____ ;

17. Assinatura de contrato ou documento equivalente () fls. _____ (arts. 54, 55 e 62 da Lei Federal nº 8666/93);

18. Publicação do extrato contratual em diário oficial e site da Prefeitura de Camaragibe () fls. _____ ;

- Atentar para o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

19. Publicação no sistema SAGRES-LICON () fls. _____ ;

- Vide prazos definidos no art. 5º, da Resolução TCE/PE nº 24/2016.

20. Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) em sitio oficial e/ou Portal da Transparência () fls. _____ ;

- Atentar para as informações mínimas dispostas no art. 6º, da Resolução TCE/PE nº 33/2018.



Doc. 34





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM Nº 002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para Adesão a Ata de Registro de Preços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo da assessoria jurídica do município responsável pela análise dos processos licitatórios e de justificção nesta urbe, qual seja a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM)**, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona);

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 - Do processo licitatório

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na Constituição Federal, a qual se apresenta nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Nesse toar, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos, através de normas gerais de licitações, aplicáveis aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹.

A fim de consubstanciar o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 15, preceitua que as compras realizadas pela Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Segundo Marçal Justen Filho²:

O art. 15 evidencia que a contratação administrativa não deve ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado. Um dos meios fundamentais de obtenção da eficiência consiste no sistema de registro de preços. Através dele, a administração poderá efetivar aquisições de modo mais eficaz.

O registro de preços é conceituado pela doutrina como uma espécie de **“contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes**

¹ **AMBITO JURÍDICO**. Aplicabilidade da lei 8.666/93 nos estados e municípios. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/aplicabilidade-da-lei-8-666-93-nos-estados-e-municipios/>>. Acesso em: 29 de set. 2020.

² **FILHO, MARÇAL JUSTEN**. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

*mínimos e outras condições previstas no edital”*³. Assim, tal processo administrativo revela-se como uma útil e interessante alternativa de gestão para a Administração Pública municipal, tratando-se, pois, de efetivo sistema de contratações que propicia a elaboração de vários contratos, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano.

O SRP é regulado pelos diversos entes federativos, sendo no âmbito: **i)** Federal pelo Decreto nº 7.892/13; **ii)** Estadual pelo Decreto nº 42.530/15; e **iii)** Municipal regulado pelo Decreto nº 10/2017. De acordo com o arcabouço jurídico-normativo que rege o tema, há a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado de “carona”.

O art. 2º, do Decreto Municipal nº 010/2017, elenca importantes conceitos relacionados ao tema, a saber:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

³ **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 255.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - detentor da ata - fornecedor que ofertar o melhor preço classificado em processo licitatório que, ao assinar ata de registro de preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

Destacam-se as etapas necessárias para obter a anuência do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e do Fornecedor (**devendo ser respeitadas as especificações contidas no arcabouço jurídico-normativo retromencionado, em especial o art. 22 do Decreto Municipal nº 10/2017**):

<i>Etapas necessárias para consultar o Órgão Gerenciador e o Fornecedor</i>
<i>a)</i> Consultar o Órgão Gerenciador da Ata (mediante ofício) para manifestação de anuência quanto à adesão;
<i>b)</i> Resposta afirmativa do órgão gerenciador com: <i>i)</i> autorização à adesão; e <i>ii)</i> disponibilização da cópia integral do processo ou documentos mínimos;
<i>c)</i> Consulta ao fornecedor (mediante ofício) com os quantitativos desejados para a adesão;
<i>d)</i> Resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados (o aceite do fornecedor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

2 - Da estimativa prévia no edital das quantidades a serem adquiridas

A primeira condição a ser analisada pela Secretaria Solicitante é se o Edital que originou a ata que se pretende aderir reserva expressamente o quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos **não** participantes. Nesse sentido, o TCU já se manifestou pela impossibilidade de adesão a atas de registro de preços que não atendam a esse requisito mínimo⁴:

(...omissis...) a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013.

De mais a mais, a demonstração da situação retromencionada deve ser materializada nos autos por meio de cópia do Edital fornecido pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, devendo ainda ser acostados os demais atos relacionados ao processo.

3 - Da justificativa para adesão

Uma das condições *sine qua non* para a regular adesão a ata de registro de preços é o **prévio planejamento da contratação**, expondo-se também nos autos o motivo da não realização de processo licitatório pela Secretaria demandante, demonstrando que a “carona” representa uma vantajosidade fática e financeira para a Administração Pública, praticada de maneira **EXCEPCIONAL, posto que a regra, como já consignado alhures, é a realização de regular processo licitatório promovido pelo próprio ente público.**

⁴ BRASIL. TCU. Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, julgado em: 10 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Rigorosamente, o atendimento ao dever de planejamento⁵:

(...omissis...) **reduz a necessidade de adesão a um SRP.** Se a entidade administrativa identificar de antemão as suas necessidades, tornar-se-á possível participar de projetos de registro de preços e assumir a condição de órgão participante. **Portanto, a adesão a um SRP representa uma potencial evidência de falha no planejamento e de infração aos deveres inerentes à função exercitada.**

Ainda que seja admitida a adesão ao SRP, é imperioso verificar se a autoridade competente deixou de cumprir os seus deveres – especialmente porque a adesão a um SRP já existente poderá gerar problemas não previstos.

Assim, a exemplo do que ocorre nos casos de Dispensa Emergencial causada por inércia do gestor público, havendo hipótese de requerimento de adesão a SRP em que fique evidente a falta de planejamento do responsável pelo órgão/ente municipal solicitante, deve-se apurar se este deixou de cumprir com os seus deveres, mediante a instauração do respectivo **Processo Administrativo (PAD)**. Nesse sentido, a justificativa do interesse em aderir a Sistema de Registro de Preços de outro ente precisa estar bem delineada posto que⁶:

A adesão somente será válida se propiciar a efetiva e adequada satisfação da necessidade da entidade administrativa.

Isso significa que **a validade jurídica da adesão pressupõe a adequação das condições previstas no SRP para satisfazer as necessidades do órgão que**

⁵ **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 297.

⁶ **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 295.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

pretende a condição de carona. Promover uma contratação ruínosa, não satisfatória ou imperfeita configura vício, que não poderá ser convalidado pelo mero argumento de que o órgão contratante não participara do SRP. Justamente por não haver participado desde o início da implantação de um registro de preços, o órgão tem um dever exacerbado de avaliar a compatibilidade do objeto registrado com as próprias necessidades.

O TCU firmou entendimento no tocante ao tema, determinando a obrigatoriedade do planejamento da contratação mediante estudos técnicos preliminares que irão compor os autos, *in verbis*⁷:

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, **realizar os devidos estudos técnicos preliminares** (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

Fica evidente, portanto, que a contratação decorrente de “carona” envolve a assunção de um risco pelo administrador público, posto que, caso não haja a devida justificação e planejamento, poderá acarretar enriquecimento injusto e indevido para o fornecedor privado e, por consequência, dano ao erário público municipal, havendo a necessidade de responsabilização do agente público que deu causa à situação descrita.

⁷ BRASIL. TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Julgado em: 23 de junho de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

4 - Da previsão de recursos

É necessário para a ocorrência do procedimento de adesão que a Administração Pública demonstre de forma pretérita a previsão de recursos financeiros e orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes desta, garantindo assim a existência de recursos para honrar com os compromissos. O referido entendimento também se faz presente no art. 7º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...omissis...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...omissis...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse diapasão, torna-se necessário rememorar as obrigações legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis...)

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5 - Da comprovação da vantajosidade dos preços registrados

A efetiva estimativa de preço prévia é crucial para justificar a vantajosidade da adesão para a Administração Pública, bem como para averiguar a compatibilidade com o preço praticado no mercado. **É imperioso destacar que mesmo na utilização de ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, permanece a regra de estabelecer um preço de referência adequado, baseado no conceito de “cesta de preços aceitável” (pesquisa de preços em meios idôneos) e no tratamento crítico dos dados, conforme preceituado pela Resolução Conjunta nº 001/2020 do Município de Camaragibe, objetivando refletir de forma clara o valor praticado no mercado em relação ao objeto do contrato.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, consignando os seguintes termos para tanto⁸:

(...omissis...) **providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os**

⁸ BRASIL. TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário. Relatora: Ana Arraes. Julgado em: 14 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão.

Reitere-se que, visando assegurar uma pesquisa de preço compatível com a realidade praticada no mercado, o Poder Executivo de Camaragibe editou a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020⁹, norma responsável por dispor sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de observância obrigatória em todos os processos de licitação e de justificação, conforme preceitua o art. 1º, §1º da norma citada:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Ademais, importa mencionar que o cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão ou ente municipal que requisitou a realização da pesquisa (art. 6º, §3º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

⁹ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE**. Resolução nº 001/2020. *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>>. Acesso em: 05 de out. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nos casos de obras e serviços de engenharia, contudo, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019 (art. 13, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

6 - Hipótese de possível preferência

Não obstante as ressalvas no que tange à adoção da adesão a SRP elaborado por outros entes federativos, tal cenário revela-se uma solução mais desejável do que a contratação por emergência, posto que ao menos a base do procedimento terá decorrido de processo de licitação e não de justificção (dispensa). Assim, ainda que presentes os pressupostos para contratação fundada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, é salutar que se verifique a possibilidade de se aderir a um SRP, caso as condições previstas sejam satisfatórias e adequadas.

7 - Das providências após a consolidação da adesão

Caso órgão/ente municipal venha efetivamente a aderir a SRP estranho à Administração Pública de Camaragibe, **deverá, no período máximo de 12 (doze) meses, elaborar Plano Anual de Compras com base na análise dos itens de maior relevância, valor significativo e potencial de economia que serão adquiridos através da adesão, a fim de promover os atos necessários à instrução processual para elaboração de Sistema de Registro de Preços próprio mediante a respectiva licitação.** Impõe-se, assim, que os agentes públicos busquem sempre um maior planejamento, de modo a afastar a utilização rotineira da “carona”, a qual, como já amplamente explanado neste documento, deve ser utilizada em vias de **EXCEÇÃO**, considerando que a regra é a realização de regular processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

8 - Da publicação dos extratos de contratos

Nos casos de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se formalizar o compromisso firmado entre o órgão aderente e o fornecedor através de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou de Contrato, como condição para **eficácia** da adesão. Nessa toada, impende destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe editou a Orientação Técnica nº 002/2019¹⁰, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos, servindo tal norma, pois, de parâmetro para os órgãos e entes municipais no que tange ao tema ora abordado.

9 - Dos prazos para alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das penalidades

No que se refere às obrigações extramuros que o Poder Executivo possui junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), importa destacar aquelas oriundas da Resolução TCE/PE nº 24/2016, a qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES. O art. 5º, da citada norma, trata dos prazos que a Administração dispõe para efetivar a remessa dos dados relacionados aos processos de licitação e de justificação ao sistema do TCE/PE, devendo estes serem fielmente cumpridos pelo Poder Executivo de Camaragibe:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

¹⁰ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** Orientação Técnica nº 002/2019. *Dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.* Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fajiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>. Acesso em: 05 de out. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende mencionar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das normas de regência sobre o tema, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas disposições, podendo gerar, ainda, a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Desta feita, é imperioso ressaltar o dever dos órgãos e entes demandantes em fornecer, em tempo hábil, cópia dos autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, objetivando que esta proceda com o regular envio de dados ao Módulo LICON (SAGRES) e, de igual forma, possa providenciar o adequado arquivo para toda a documentação.

10 - Da alimentação do Portal da Transparência

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo este proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...omissis...)

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos “Portais da Transparência”. Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 6º, III e IV, e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes aos processos licitatórios, contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

diretas, contratos e seus respectivos aditivos – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada** **deverá disponibilizar** em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, **independentemente** de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

III - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com:

- a) os avisos de licitação;
- b) os editais e respectivos anexos;
- c) os resultados;
- d) os contratos firmados;
- e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de contratos firmados e respectivos aditivos;

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos.**

(...omissis...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.**

Assim, o responsável pelo órgão/ente municipal solicitante deverá, pessoalmente ou por meio da Comissão Integrada de Transparência deste município (Portaria nº 039/2019), promover os atos necessários para a correta alimentação do Portal da Transparência, a fim de disponibilizar para a população as informações mínimas de eventuais adesões levadas a cabo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

11 - Conclusão

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar os procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona), a Controladoria-Geral do Município editou a presente Orientação Técnica e o *Checklist* (**anexo único**), com a contribuição da Procuradoria-Geral do Município, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 13 de outubro de 2020.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Bruno Farias Teixeira
Procurador-Geral do Município

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CHECKLIST

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892/2013; e Decreto Municipal nº 10/2017)

1) Abertura de Processo Administrativo, após a devida solicitação por parte da Secretaria responsável, protocolado e numerado, conforme o art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

2) Análise concreta do caso se:

2.1. O edital e/ou a Ata de Registro de Preços admite expressamente a sua adesão;

2.2. A Ata de Registro de Preços a ser aderida está vigente;

2.3. Consta no edital, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes ('caronas');

3) Elaborar o Termo de Referência, contendo no mínimo, as seguintes especificações: () fls.

3.1. Justificativa da aquisição;

3.2. Descrição do Objeto;

3.3. Estimativa do Preço de Mercado;

3.4. Indicação da Dotação orçamentária para a despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4) Realizar pesquisa de preços pelo setor competente objetivando análise da vantajosidade para a administração pública - seguindo a Resolução Conjunta nº 001 de 14 de Setembro de 2020 () fls. _____

5) Justificativa elaborada pela autoridade competente demonstrando a necessidade da aquisição, através de estudos técnicos preliminares () fls. _____

6) Realizar consulta ao órgão gerenciador da Ata que se pretende aderir (mediante Ofício), contendo as seguintes especificações/solicitações: () fls. _____

6.1. Dados do Órgão ou da Entidade Requerente:

6.1.1. Nome do órgão ou da entidade interessada;

6.1.2. Nome do representante legal;

6.1.3. Endereço para correspondência;

6.1.4. Telefone para contato;

6.1.5. E-mail para contato;

6.2. Dados do Pregão e da Ata a que se pretende aderir:

6.2.1. Número do pregão e/ou da ata e/ou objeto;

6.2.2. Nome do grupo/item a que se pretende aderir;

6.2.3. Quantidade que está sendo solicitada de cada item;

6.3. Solicitação de Cópia integral do processo, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.3.1. Publicação do Edital de Licitação;
- 6.3.2. Nomeação do Pregoeiro;
- 6.3.3. Edital de Licitações e anexos;
- 6.3.4. Pesquisa de Preços realizada no processo originário;
- 6.3.5. Parecer Jurídico;
- 6.3.6. Ata de Sessão;
- 6.3.7. Mapas de Lances;
- 6.3.8. Termo de Homologação;
- 6.3.9. Resultado da Licitação;
- 6.3.10. Publicações referentes ao Processo;
- 6.3.11. Ata de Registro de Preços;

7) Resposta afirmativa do órgão gerenciador com: *i*) autorização a adesão; e *ii*) disponibilização da cópia integral do processo, ou documentos mínimos. () fls. _____

8) Consulta ao fornecedor (mediante Ofício) com os quantitativos desejados para a adesão () fls. _____

9) Resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados, o aceite do fornecedor () fls. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

- 10) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado () fls. _____ (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11) Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação () fls. _____ (art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12) Análise pela assessoria jurídica (Procuradoria-Geral do Município) da minuta contratual e dos documentos presentes nos autos () fls. _____ (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 13) Formalização do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato () fls. _____ ;
- 14) Publicação do extrato do contrato no diário oficial - Atentar para o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos () fls. _____ ;
- 15) Envio dos autos à Comissão Permanente Licitação – CPL para arquivamento e para comunicação em tempo hábil do Módulo LICON- SAGRES - Vide prazos definidos no art. 5º, da Resolução TCE/PE nº 24/2016 () fls. _____;
- 16) Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) em sitio oficial e/ou Portal da Transparência () fls. _____ ;

- Atentar para as informações mínimas dispostas no art. 6º, da Resolução TCE/PE nº 33/2018.



Doc. 35





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – e com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEMA) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como pela Secretaria de Administração, e;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor exige, na fase interna da licitação, uma *ampla pesquisa de preços* (arts. 15, §1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/01);

CONSIDERANDO que a estimativa de preços tem por objetivo a obtenção da contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução, servindo, ainda, de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento;

CONSIDERANDO que dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos de planilhas; g) identificar proposta inexecutável; h) impedir a contratação acima do preço de mercado; i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e l) subsidiar a decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, lesrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificativa (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I – **Separatrizes:** valores que dividem a distribuição (dados ordenados) em um certo número de partes iguais;

II – **Quartis:** as separatrizes que dividem o conjunto em quatro partes iguais;

III – **Média Aritmética:** somatório de todos os valores de determinada série analisada pelo número total de elementos do conjunto;

IV – **Pesquisa de preço:** procedimento que estabelece o Preço de Referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

V – **Preço de Referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito de “*cesta de preços aceitável*” e tratamento crítico dos dados;

VI – **Cesta de Preços Aceitável:** conjunto de preços obtidos junto a fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

VII – **Catálogo de Materiais (CATMAT) e Catálogo de Serviços (CATSER):** sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais e serviços destinados às atividades da Administração Pública. A consulta ao CATMAT ou CATSER em momento pretérito a elaboração do Termo de Referência constitui-se numa ferramenta essencial no detalhamento exato do material ou serviço, além de auxiliar na futura consulta de preços realizada pelo setor de compras, refletindo da forma mais fiel possível o preço de mercado.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – identificação do agente responsável pela cotação;

II – caracterização das fontes consultadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – série de preço coletados.

CAPÍTULO II
PARÂMETROS E METODOLOGIA

Seção I
Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações referam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o prazo no lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II – portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações referam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§2º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do *caput*, a utilização do parâmetro seguinte depende da impossibilidade de aproveitamento do anterior, devendo esta ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II
Metodologia

Art. 6º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:

I – realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado;

III – saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços;

IV - obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível:

a) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º quartil (preços inexequíveis) e acima do 3º quartil (preços excessivos);

b) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados.

§2º O cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, desta Resolução.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente que requisitou a realização da citada pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A pesquisa de preços será comprovada no respectivo processo administrativo com a assinatura do agente público responsável pela sua efetivação e a data de sua conclusão.

Parágrafo único. A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do *site*, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo.

Art. 8º O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (preço mínimo) somente poderá ser utilizado para obtenção do Preço de Referência se restar comprovado que seu uso será mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo o preço inexequível, ou seja, inferior ao 1º quartil da amostra saneada.

Art. 9º O cálculo do 1º e 3º quartil deverá ser realizado com base nas fórmulas e exemplos descritos pelos Anexos I e II, desta resolução.

§1º As fórmulas descritas pelos anexos desta resolução servirão de base para a atuação da Administração Pública, podendo esta, contudo, valer-se de *software* para conferir maior celeridade e eficiência no que tange à realização dos respectivos cálculos.

§2º O *software* mencionado neste artigo será desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração.

§3º Caberá à Secretaria de Administração manter a base de dados do *software* atualizada enviando ao seu setor de todas as informações necessárias para tanto, a exemplo de lista de exonerações ocorridas no Poder Executivo municipal que possam alterar as permissões instituídas no *software*.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTES MUNICIPAIS

Art. 10. A pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de contratação e orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Depois de definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem.

§2º De posse do Preço de Referência, o órgão/ente solicitante poderá formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, a fim de que esta possa dar regular andamento ao feito.

Art. 11. Para auxiliar na pesquisa de preços e conferir maior celeridade ao processo administrativo deflagrado, os órgãos e entes municipais requisitantes deverão descrever de forma precisa os itens que pretendem adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do “Catálogo de Materiais” (CATMAT) ou do “Catálogo de Serviços” (CATSER), documentos desenvolvidos e mantidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 12. A autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada e se foram observado os critérios definidos por esta resolução.

Parágrafo único. Sendo evidenciada alguma falha na formação do Preço de Referência, o expediente deverá ser remetido para a Secretaria de Administração, a fim de que os departamentos de compras e de cotação e orçamentos possam sanar eventuais inconsistências verificadas.

Art. 13. O disposto nesta resolução não se aplica a obras e serviços de engenharia, sendo tais hipóteses disciplinadas por instrumento específico, a ser elaborado posteriormente.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

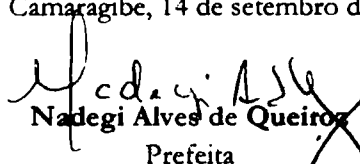
§1º A presente norma não se aplica aos processos administrativos já iniciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Todas as eventuais prorrogações contratuais deverão seguir as diretrizes delineadas neste instrumento normativo, não importando se os processos administrativos originários foram anteriores à publicação desta resolução.

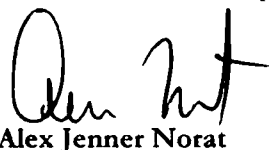
Camaragibe, 14 de setembro de 2020.

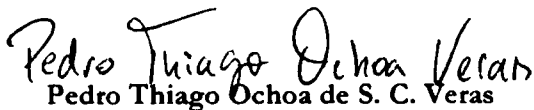

Nadege Alves de Queiroz
Prefeita

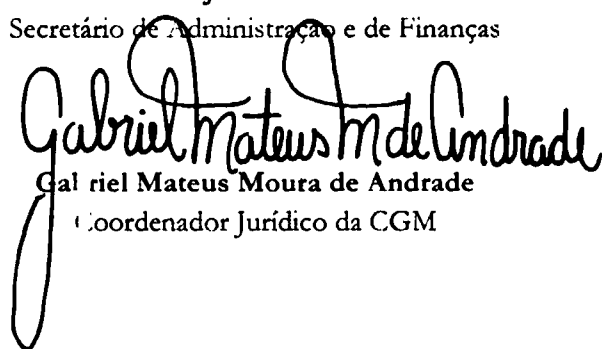

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município


Leonardo de Albuquerque F. Neves
Promotor-Geral do Município


Oséias Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos


Alex Jenner Norat
Secretário de Administração e de Finanças


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos


Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil;

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência;

ANEXO III – Fluxo descrito pelo art. 10 desta resolução;

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência;

ANEXO V – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE JORNAL-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil

a) *Fórmula para se calcular a posição do primeiro quartil:*

$$Q_1 = \frac{1 * (n+1)}{4}$$

Q_1 = quartil inferior (1º quartil);
n = número de preços no conjunto analisado.

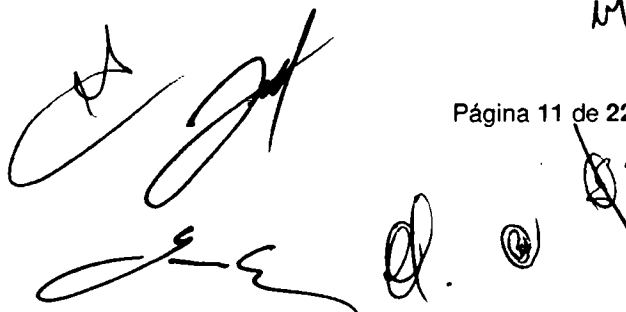
b) *Fórmula para se calcular a posição do terceiro quartil:*

$$Q_3 = \frac{3 * (n+1)}{4}$$

Q_3 = quartil superior (3º quartil);
n = número de preços no conjunto analisado.

Obs. 1: o resultado dos cálculos indicará a posição do quartil no conjunto analisado. Após calcular a posição, deve-se encontrar o elemento do conjunto que nela está localizado, sendo necessário, para tanto, que o conjunto de dados esteja ordenado.

Obs. 2: se o valor da posição for um número inteiro, coincidirá com algum elemento já existente no próprio conjunto. Contudo, se o valor da posição for fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência

- **Nota:** conforme preceituado pelo art. 6º desta Resolução, a obtenção do preço de referência dar-se-á conforme os seguintes passos: (i) realiza: o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução; (ii) após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado; (iii) saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços; (iv) obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível: *a)* eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil; *b)* calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

- EXEMPLO A -

- 1) Preços coletados (R\$): 200, 280, 380, 320, 200, 370, 380, 430 e 435;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 200, 280, 380, 320, 370, 430 e 435;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 200, 280, 320, 370, 380, 430 e 435;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (7+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (8)$$

$$\therefore Q_1 = 2$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUN CÍPIO

Obs. O 1º quartil, portanto, será o segundo termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_1 é 280.

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

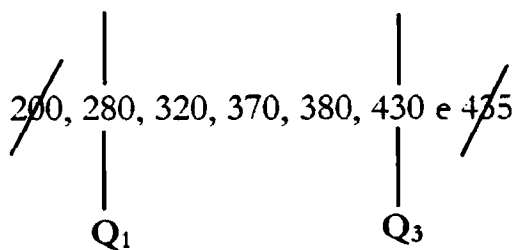
$$Q_3 = 0,75 * (7+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (8)$$

$$\therefore Q_3 = 6$$

Obs. O 3º quartil, portanto, será o sexto termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma o valor do Q_3 é 430.

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 280, 320, 370, 380 e 430.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{280+320+370+380+430}{5} = \frac{1.780}{5}$$

$$\therefore M_A = 356$$

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: O Preço de Referência encontrado no "Exemplo A", portanto, foi de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

- EXEMPLO B -

- 1) Preços coletados (R\$): 150, 270, 600, 450, 270, 300, 450 e 150;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 150, 270, 600, 450 e 300;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 150, 270, 300, 450 e 600;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (5+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (6)$$

∴ $Q_1 = 1,5$

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o primeiro e segundo termos do conjunto:

$$M_A = \frac{150+270}{2} = \frac{420}{2}$$

∴ $M_A = 210$ (valor do Q_1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CON TROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) 3º Quartil :

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (5+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (6)$$

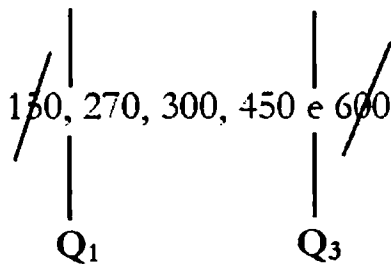
$$\therefore Q_3 = 4,5$$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

$$M_A = \frac{450+600}{2} = \frac{1.050}{2}$$

$$\therefore M_A = 525 \text{ (valor do } Q_3)$$

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 270, 300 e 450.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{270+300+450}{3} = \frac{1.020}{3}$$

•• $M_A = 340$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo B”, portanto, foi de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

- EXEMPLO C -

1) Preços coletados (R\$): 435, 111, 189, 503, 223, 111, 259, 370, 189, 677 e 731;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 435, 111, 189, 503, 223, 259, 370, 677 e 731;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 111, 189, 223, 259, 370, 435, 503, 677, 731;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (9+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (10)$$

•• $Q_1 = 2,5$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE JORNAL-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o segundo e terceiro termos do conjunto:

$$M_A = \frac{189+223}{2} = \frac{412}{2}$$

•• $M_A = 206$ (valor do Q_1)

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (9+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (10)$$

•• $Q_3 = 7,5$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

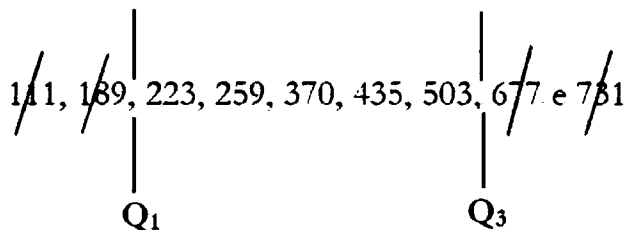
$$M_A = \frac{503+677}{2} = \frac{1.180}{2}$$

•• $M_A = 590$ (valor do Q_3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 223, 259, 370, 435 e 503.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{223+259+370+435+503}{5} = \frac{1.790}{5}$$

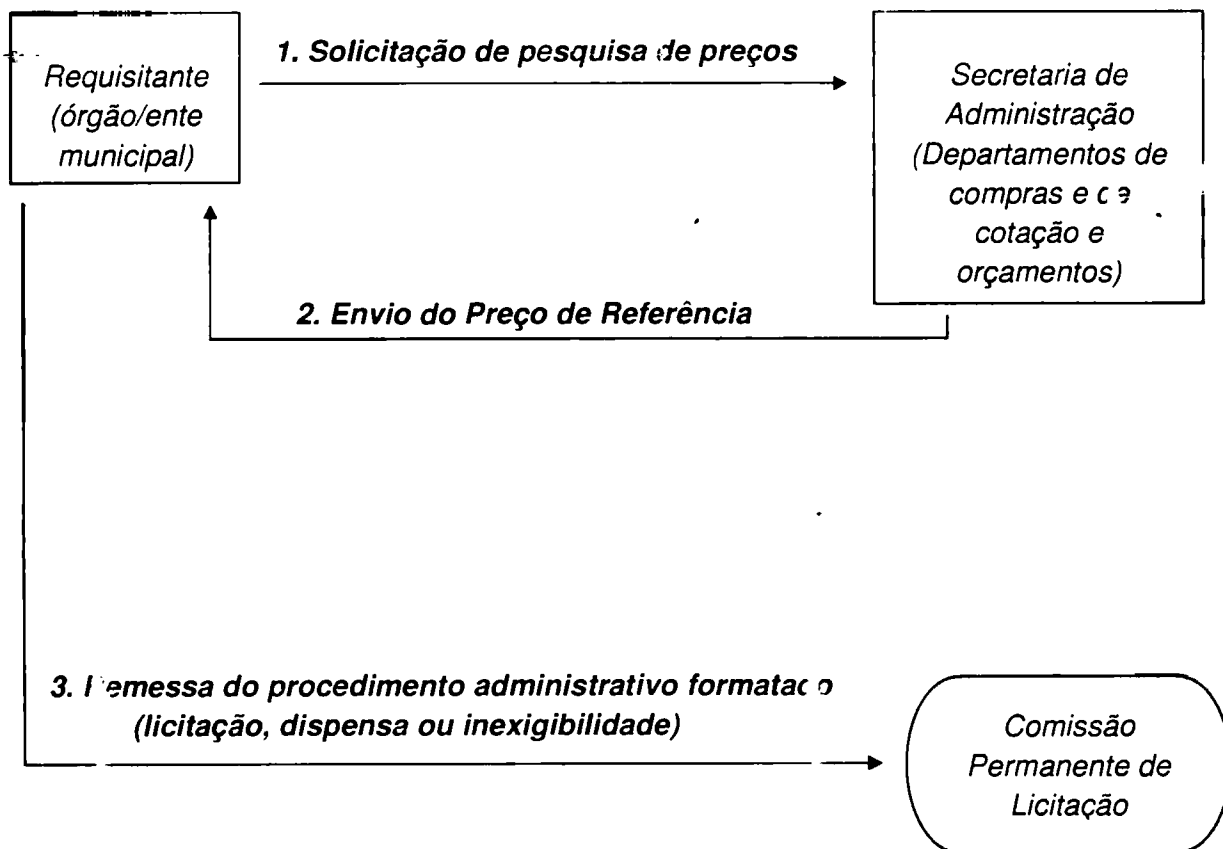
$$\therefore M_A = 358$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no "Exemplo C", portanto, foi de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUN CÍPIO

ANEXO III – Fluxo do rito pelo art. 10 de esta resolução

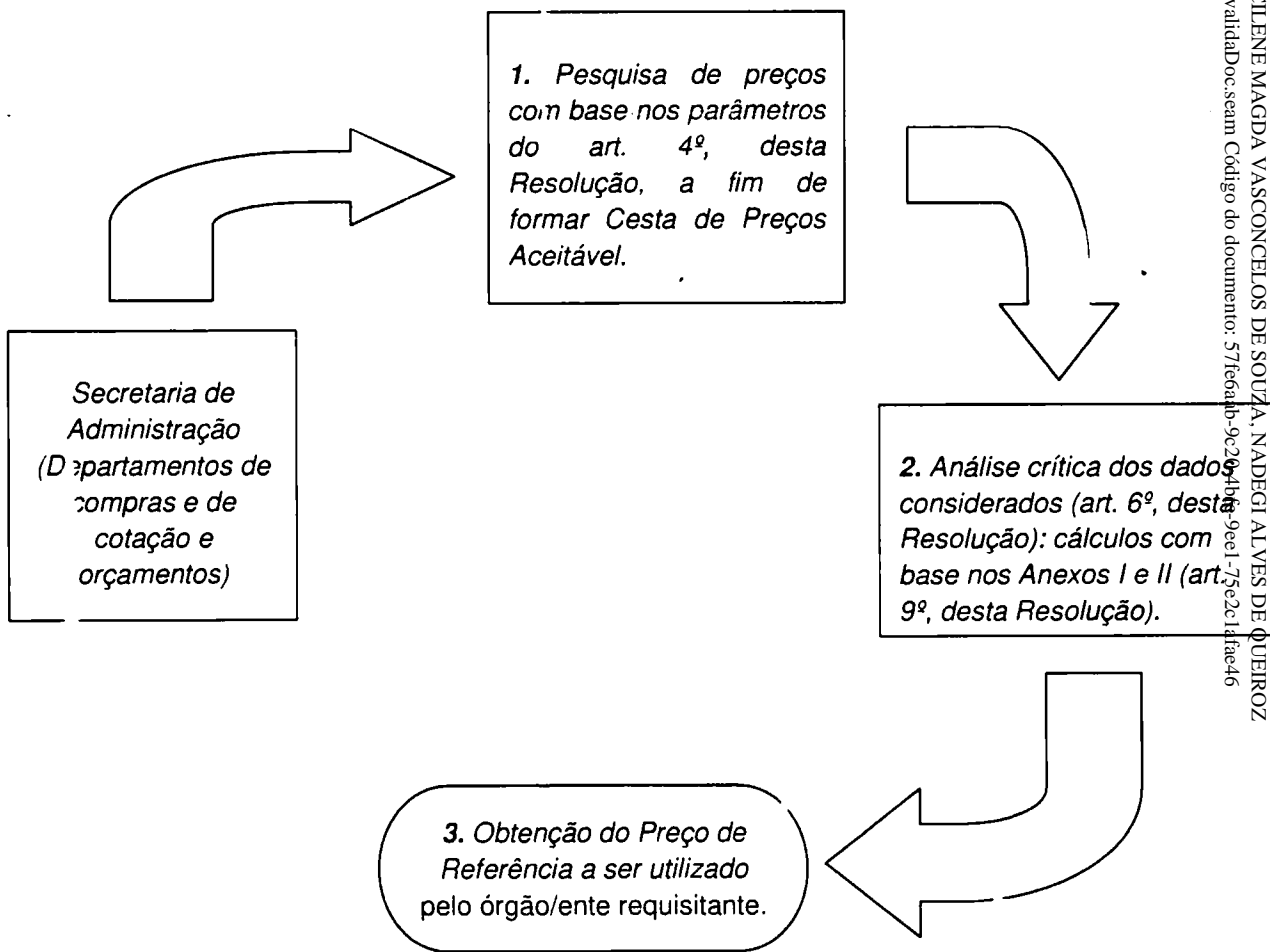


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência



Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V - Checklist sobre a Obtenção do Preço de Referência

- **Nota:** Conforme o art. 10, caput, desta resolução, a pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos. Definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem, a fim de que este possa formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe (art. 10, §§1º e 2º, desta resolução).

Ato contínuo, nos termos do art. 12, desta Resolução, a autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetuada, observando se os critérios definidos por este instrumento foram cumpridos. O presente checklist tem o intuito de auxiliar esse agente público quanto ao cumprimento do disposto na mencionada norma.

<i>Checklist - Obtenção do Preço de Referência</i>			
ORD.	AÇÕES	SIM	NÃO
1	A pesquisa de preços considerou os parâmetros elencados pelo art. 4º, da Resolução CGM nº 001/2020?		
2	A ordem de preferência dos parâmetros citados no tópico anterior foi obedecida? Nesse caso, deve-se ter em mente que a utilização de parâmetro de menor prioridade em detrimento de outro mais importante precisará ter sido expressamente justificada (art. 4º §2º, da Resolução CGM nº 001/2020).		
3	Do(s) conjunto(s) de preços considerado(s) houve a análise crítica através do procedimento definido pelo art. 6º, da Resolução CGM nº 001/2020?		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5	O Preço de Referência utilizado derivou da metodologia descrita pelos arts. 6º e 9º, da Resolução CGM nº 001/2020?		
6	O(s) conjunto(s) de preços considerado(s) para análise restou expressamente registrado, permitindo sua posterior consulta de maneira fácil e eficiente?		
7	Os cálculos para obtenção do Preço de Referência foram realizados sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros indicados pelo art. 4º, I a V, da Resolução CGM nº 001/2020 (art. 6º, §2º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		
8	No caso da Pesquisa de Preços ter sido efetivada com menos de três preços ou fornecedores, houve chamamento público para levantamento de orçamentos e chancela, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/entidade requisitante (art. 6º, §3º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bf6-9ee1-75e2c1af3e46

Página 22 de 22



Doc. 36





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2019

Estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2019;

Considerando a necessidade de se disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a exigência estabelecida pela Resolução TC nº 8 de 9 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia deverão ser consolidados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como parte integrante da Prestação de Contas Anual do exercício vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe, inclusive Fundos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, através de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, realizados no período, na forma do modelo anexo a Resolução TC nº 8 de julho de 2018 do TCE-PE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Existindo obras que se encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§ 1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§ 2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:

I - não há previsão de reinício; e

II - já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

Art. 4º Os órgãos e entidades a que alude o art. 1º deverão encaminhar o mapa demonstrativo às unidades do TCE-PE, consoante as seguintes regras:

I - os órgãos e entidades municipais, jurisdicionados das Inspetorias Regionais localizadas na capital do estado, deverão encaminhar o demonstrativo à sede do TCE-PE;

Art. 5º Os mapas demonstrativos deverão ser entregues em meio eletrônico - em planilha do Libre Office Calc (arquivo com extensão ".ods"), gravados em CD ou DVD - e em meio impresso.

§ 1º Os mapas demonstrativos impressos deverão ser assinados pela pessoa que preencheu as informações, pela pessoa responsável pela unidade que prestou a informação e pelo ordenador de despesa.

§ 2º Junto à assinatura das pessoas relacionadas no parágrafo anterior deverá constar o seu respectivo nome completo, CPF e cargo/função.

§ 3º O TCE-PE disponibilizará modelo de planilha do LibreOffice Calc em sua página da internet (www.tce.pe.gov.br).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os mapas demonstrativos mencionados no art. 1º deverão ser consolidados, ao encerramento de cada exercício, e anexados, como peças de instrução obrigatória, aos processos de Prestação de Contas Anuais.

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Art. 8º Dos prazos, estabelecidos pela Resolução TC nº 08/2014, temos:

- 4º Trimestre 2018 - 15/01/2019
- 1º Trimestre 2019 - 15/04/2019
- 2º Trimestre 2019 - 17/07/2019
- 3º Trimestre 2019 - 15/10/2019

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 17 de julho de 2019.


Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município



Doc. 37





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispões sobre os normativos da gestão fiscal, dos prazos para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a exigência contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 535/2013 da Controladoria Geral do Município;

Considerando a exigência estabelecida na Resolução TC nº 20/2015, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal;

Considerando que a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas e do Controle Interno na fiscalização de seu cumprimento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, Lei de Crimes Fiscais, notadamente quanto ao artigo 5º, que trata das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas;

Considerando o disposto no artigo 5º, no inciso III do artigo 21 e nos artigos 39 e 74 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) e em especial a necessidade de regulamentar o Processo de Gestão Fiscal, conforme previsão do artigo 39 da mesma Lei, e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que, consoante disposto na Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014, a partir de 2015, os entes da Federação disponibilizarão informações relativas às contas anuais e aos demonstrativos fiscais, entre outras, à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fiscalizará o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecerá a Resolução TC nº 20/2015, e abrangerá:

I - a análise dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

II - a verificação da ocorrência das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas previstas no artigo 5º da Lei de Crimes Fiscais; e

III - a verificação da transparência na gestão fiscal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal inclusive à Administração Indireta, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RREO, de que tratam os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal inclusive a Administração Indireta, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RGF, de que tratam os artigos 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Seção I

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará os demonstrativos constantes do RREO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§1º o RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, e da Administração Indireta, constituídas por Autarquias e Fundos Municipais.

§2º o Poder Executivo deverá apresentar o RREO de acordo com as especificações do art. 52 da LRF e legislação pertinente, cuja publicação é comandada pela própria Constituição Federal, por intermédio de seu § 3º do art. 165, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§3º a regra contida no *caput* aplica-se aos consórcios públicos. [\(Acrescido pela Resolução TC n.º 34, de 09 de novembro de 2016\).](#)

Art. 5º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), instituído pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou outro sistema que o vier a substituir.

Art. 6º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), instituído pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema que o vier a substituir.

Seção II

Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O titular do Poder Executivo e os titulares da Administração Indireta referidos no artigo 54 da LRF publicarão os demonstrativos constantes do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

CAPÍTULO III **DO ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS AO TCE-PE**

Art. 9º. O titular do Poder e Órgãos da esfera municipal, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar ao TCE-PE, nos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 7º desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO e do RGF cuja elaboração seja de sua competência.

§ 1º O RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela STN.

§ 2º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados enviados ao TCE-PE quando as informações estiverem alimentadas no SIOPE e no SIOPS, respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 3º A inserção dos dados no SICONFI, não supre a divulgação do RGF e do RREO nos portais de transparência e nos demais meios de comunicação oficial utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação e mural de repartição pública.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos fiscais (RGF e RREO, conforme o caso), a data de publicação ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação - e os veículos de comunicação utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º A ausência das informações em notas explicativas, mencionadas no parágrafo anterior, será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo artigo 52 e pelo § 2º do art. 55 da LRF, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 10º. Para fins do disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, os Poderes e Órgãos tratados no artigo 20 da LRF devem disponibilizar em meio eletrônico de acesso público:

- a) Planos Plurianuais;
- b) Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Leis Orçamentárias Anuais;
- d) Prestações de Contas Anuais;
- e) Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL

Art. 11º. O Processo de Gestão Fiscal, previsto no artigo 39 da Lei Orgânica do TCE-PE, será instaurado nas seguintes hipóteses:

I - deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e na Resolução TC nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado;

II - propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;

V - apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;

VI - deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12º. Nos Processos de Gestão Fiscal, o prazo para apresentação de defesa prévia será o definido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS

Art. 13º. As infrações de que tratam os incisos I a IV do artigo 11 desta Resolução, serão punidas com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhes der causa, sendo proporcional ao período de verificação, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, consoante o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Parágrafo único. A base de cálculo para definição do valor da multa de que trata este artigo será o valor percebido a título de vencimentos.

Art. 14º. As ocorrências de que tratam os incisos V e VI do artigo 11 desta Resolução, bem como o descumprimento do prazo de envio do RREO ao TCE-PE, nos termos do artigo 9 desta Resolução, podem implicar multa em conformidade com o artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§1º Os casos considerados como sonegação de informação serão tratados mediante processo de Auto de Infração, de acordo com as normas estabelecidas em ato normativo específico em conformidade com as normas do TCE-PE.

§2º A multa definida neste capítulo, foi estabelecida de acordo com as normas da Lei Orgânica e da Resolução TC nº 20/2015 do TCE-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Para fins do art. 9, §1º, desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO, relativos ao 1º bimestre de 2017, deverão ser inseridos e homologados no SICONFI, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 16º A Controladoria Geral do Município alertará os órgãos responsáveis pelo envio dos relatórios e de suas publicações, referidos no artigo 20 da LRF quando constar a ocorrência das situações prevista no artigo 59, §1º, da mesma Lei.

Art. 17º Caso o Poder ou Órgão decida, por iniciativa própria ou em virtude de determinação do TCE-PE, realizar retificações nas informações em declaração cuja entrega já tenha sido homologada, deverá enviar ofício de esclarecimento, assinado pelos responsáveis legais, informando o fato ao TCE-PE, com as respectivas justificativas para os itens alterados.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, o Poder ou Órgão deverá acrescentar, nas notas explicativas do demonstrativo retificado, o motivo da alteração, a data da republicação e o veículo de comunicação utilizado.

Art. 18º Fica estabelecido os prazos para o encaminhamento e publicação, conforme legislação pertinente:

Para o RREO:

- 6º Bimestre de 2018 – 30/01/19
- 1º Bimestre de 2019 – 01/04/19
- 2º Bimestre de 2019 – 30/05/19
- 3º Bimestre de 2019 – 30/07/19
- 4º Bimestre de 2019 – 01/10/19
- 5º Bimestre de 2019 – 02/12/19
- 6º Bimestre de 2019 – 30/01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para o RGF:

- 3º Quadrimestre 2018 – 30/01/19
- 1º Quadrimestre 2019 – 30/05/19
- 2º Quadrimestre 2019 – 01/10/19
- 2º Semestre 2018 – 31/01/19
- 1º Semestre 2019 – 30/07/19
- 3º Quadrimestre 2019 – 30/01/20

Parágrafo único – Os prazos aqui definidos terão o mesmo sequenciamento para cumprimento nos exercícios subsequentes.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 26 de julho de 2019.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município





Doc. 38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 003, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe o art.4º, inciso XVI, da Lei nº 535/2013;

Considerando a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

Considerando os artigos 60 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de instituir normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. Esta Resolução abrange os Fiscais dos Contratos e os setores que deliberam sobre os requerimentos de aditivo.

Art. 3º. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público e abrangendo os Termos de Convênio e Termos de Parceria;

II - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93;

III - Fiscal do Contrato: o representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

IV - Reserva Orçamentária: o procedimento utilizado para tornar disponível, determinado valor, na dotação orçamentária autorizada do Órgão, até o limite desta, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de obrigação contratual futura;

V - Empenho: o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração, obrigações de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização;

VI - Termo de Referência: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do objeto, custo pela Administração decorrentes de orçamentos detalhados, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, entre outros;

VII - Unidade Solicitante: o setor que, após identificar as necessidades, solicita a contratação ou aditamento do contrato, de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão de natureza administrativa.

Art. 5º. O secretário municipal indicará no ato de abertura do processo licitatório um responsável pelo acompanhamento e fiscalização do futuro contrato.

Parágrafo único: Após a assinatura e publicação do contrato, o Fiscal deverá manter uma via em seu arquivo na Secretaria Municipal.

Art. 6º. São responsabilidades do Fiscal do Contrato:

- I - coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir respectivos relatórios;
- II - propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- III - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: Apuradas irregularidades na execução e/ou fornecimento de bens, o Fiscal do contrato responde civil, criminal e administrativamente pelos atos e omissões praticados em desconformidade com as disposições legais.

Art. 7º. O Fiscal dos Contratos deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e acompanhamento da execução e da vigência dos contratos e seus aditivos:

- I - contrato;
- II - todos os aditivos (se existentes);
- III - edital da licitação;
- IV - projeto básico ou termo de referência;
- V - proposta da Contratada;
- VI - relação das faturas recebidas e das pagas;
- VI - correspondências entre Fiscal e Contratada.

Art. 8º. Todos os contratos referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia serão elaborados na Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Consultiva, Licitações e Contratos, conforme art. 4º da Portaria nº 003/2019-PGM de 24 de maio de 2019, obedecendo aos preceitos dispostos na Lei Federal nº. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante.

Art. 9º. São finalidades do Termo Aditivo:

- I – aditamento qualitativo: são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 65, I, a) da Lei 8.666/93;
- II – aditamento quantitativo: são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 65, I, b) da Lei 8.666/93;
- III – prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: pelas hipóteses previstas no art. 65, I, d) da Lei 8.666/93 .

Art. 10º. A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

§ 1º Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 11º. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - Manifestação expressa do Secretário da Unidade Solicitante quanto ao interesse na prorrogação da vigência ou alteração do contrato, apresentando justificativa para o pedido de aditivo e a dotação orçamentária relacionada à despesa;
- II - Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato (Anexo I);
- III – Informação sobre o tipo de aditamento, conforme hipóteses do art. 9 desta Resolução, ou ainda, as previstas no art. 65, II, a), b) e c) da Lei 8.666/93;
- IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação/alteração do contrato é vantajosa para a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

§ 1º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, normalmente no pedido do contratado, será analisado pela unidade contratante, e posteriormente seguirá o mesmo fluxo dos demais aditivos.

§ 2º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

§ 3º Caso o gestor da unidade solicitante se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato

Art. 12º. O processo administrativo solicitando o Termo Aditivo deverá ser encaminhado pelo Setor de Protocolo

I – Ao Departamento de Contabilidade para informações acerca da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e LOA, e a correta apropriação da rubrica orçamentária;

II – Ao Secretário de Finanças para análise da respectiva disponibilidade financeira.

§ 1º Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA ou com o Plano Plurianual, ou ainda, se não houver a disponibilidade orçamentária e/ou financeira para atender à despesa, o processo será devolvido a Unidade Solicitante/Contratante.

§ 2º Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA, respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, a Unidade Solicitante/Contratante, encaminhará o processo à Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico.

§ 3º - Caso haja inconformidades nos procedimentos e/ou requisitos legais, a Procuradoria Jurídica deverá indicar e sugerir adequações e devolver o processo Secretaria Solicitante, para as providências necessárias.

IV - Estando de acordo, a Procuradoria Jurídica se manifestará em parecer e encaminhará o processo a Controladoria Geral para exame administrativo;

V – A CGM devolverá o processo para o Unidade Solicitante, que dará ciência ao Chefe do Executivo.

Art. 13º. Havendo deliberação do Chefe do Executivo, o processo prosseguirá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Chefe do Executivo determinará o arquivamento do processo e o Setor de Protocolo informará o fato ao Fiscal do Contrato, que comunicará à Secretaria solicitante.

§ 2º Sendo a decisão favorável, o Chefe do Executivo encaminhará o processo a PGM para elaboração da minuta do Termo Aditivo e encaminhará para a pasta de origem, quando o Fiscal do Contrato assinará o documento, convocará a contratada para a assinatura e devolverá ao Chefe do Executivo para assinatura.

Art. 14º. Após as assinaturas, o Fiscal de Contrato encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitações – CPL, que tomará as seguintes providências:

I – publicar o extrato do aditivo contratual no Diário Oficial do Município e demais veículos oficiais em casos de Convênios, Contratos de Repasse Federais/Estaduais a depender da exigência contratual;

II - arquivar uma via do aditivo contratual no processo administrativo da licitação originária;

III - registrar respectivos dados no sistema informatizado municipal e em planilha de controle de contratos e aditivos;

IV – publicar no Sistema SAGRES-LICON, obedecendo os prazos definidos na Resolução TC nº 24/2016 – TCE-PE;

III - encaminhar via do termo aditivo para a unidade solicitante/contratante e esta se encarregará de encaminhar cópia do aditivo para a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Consultiva, Licitações e Contratos.

Art. 15º. O Fiscal do Contrato providenciará a solicitação de despesa, e o encaminhará para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor, no Departamento Contábil e Financeiro.

Art. 16º. O Departamento Contábil e Financeiro, após emitir a Nota de Empenho, deverá encaminhá-la assinada, para que o Secretário requerente a assine e a encaminhe ao Fiscal do Contrato para aguardar a execução da despesa.

Art. 17º. Da execução do serviço/obra ou do recebimento do produto, a Nota Fiscal, atestada, será encaminhada ao Departamento Contábil e Financeiro para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos previstos no Sistema Financeiro.

§ 1º Quando tratar de equipamentos e materiais permanentes ou obras e instalações, o Fiscal deverá encaminhar os documentos à Diretoria de Patrimônio para cadastro do bem e integração ao Patrimônio Público Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18º. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe nos prazos estipulados na Lei Federal nº. 8.666/93, visando à transparência do ato.

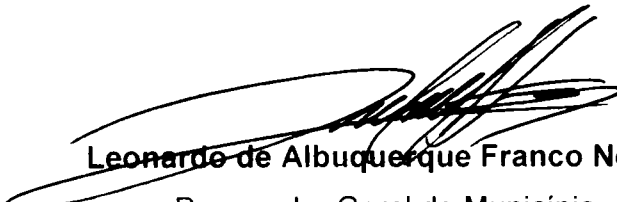
Art. 19º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores

Camaragibe, 15 de agosto de 2019.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município


Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. MÊS/ANO:

Unidade detentora do contrato	
Objeto do contrato	
Empresa contratada	
1. Ocorrências:	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa:	
3. Observações/sugestões/reclamações	
Fiscal do Contrato: (nome e assinatura)	Gestor do contrato: (nome e assinatura)
Data: ____ / ____ / ____	

1. Ocorrências: informar às ocorrências que houver no mês decorrente do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
2. Avaliação: informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no Edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.



Doc. 39





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 004, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CGM nº 003, de 15 de agosto de 2019, a qual versa sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e a segurança jurídica no processo de formalização e elaboração dos contratos e seus termos aditivos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGM nº 003/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O representante da Administração que atuará como fiscal deverá ser designado, mediante Portaria, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, devendo-se observar, para tanto, os demais preceitos contidos na Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

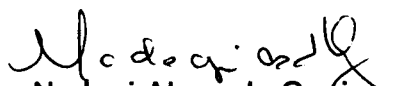
Art. 8º


§1º O órgão solicitante deverá encaminhar ao e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município a minuta dos contratos mencionados neste artigo.

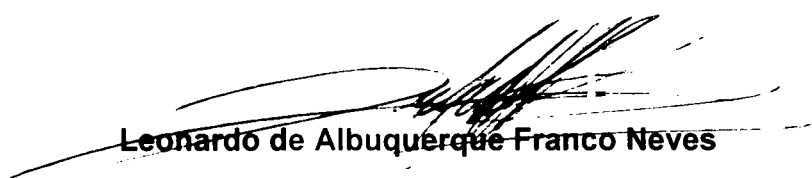
§2º O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo a seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 02 de dezembro de 2019.


Nadegei Alves de Queiroz
Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município


Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador-Geral do Município



Doc. 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Formalização dos Contratos de
Locação de Imóveis Celebrados pelo Poder
Público Municipal.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013, com o propósito de garantir cumprimento da legislação e recomendações jurídicas em vigor, vem orientar sobre as formalidades legais dos contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público da Administração Direta e Indireta do Município.

Inicialmente cumpre lembrar que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade da dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender às finalidades precípuas da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Os contratos de locação celebrados pelo poder público (administração locatária) possuem natureza tipicamente privada. Ou seja, em que pese a figura do ente público em um dos polos da relação contratual, o referido contrato rege-se predominantemente pelas normas do direito privado, notadamente a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93. No (ANEXO I), "check list" dos documentos necessários à locação.

Neste sentido, a Coordenadoria de Controle Interno vem estabelecer as seguintes recomendações:

JUSTIFICATIVA E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Todos os contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público devem ser precedidos de justificativa, onde serão avaliadas a necessidade e a vantajosidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

locação pretendida. Assim, é necessário demonstrar que o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, é o que melhor atende às expectativas e necessidades da Administração locatária. Esta exigência de justificativa, amparada pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, se aplica, inclusive, às prorrogações contratuais.

A Lei nº 8.666/93 exige ainda, no mesmo dispositivo, que o imóvel a ser locado pela Administração, mediante dispensa de licitação, seja submetido a uma avaliação prévia, conforme já especificado. Cabe à entidade demandante da contratação, solicitar o referido laudo de avaliação imobiliária, sem a qual não poderão ser celebrados qualquer contrato de locação.

A documentação relativa aos contratos de locação imobiliária, deve conter a justificativa prévia da locação, laudo de avaliação e termo vistoria do imóvel. Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser encaminhada a justificativa da prorrogação e o Termo Vistoria do imóvel, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

Todos os contratos de locação imobiliária celebrados pelo poder público municipal devem possuir um Gestor, **formalmente designado mediante Portaria** pelo Secretário contratante, publicada no Diário Oficial do Município. As Secretárias e Fundos que possuam contratos de locação vigentes sem Gestores designados devem providenciar a referida **portaria de designação no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação desta Orientação Técnica, e comunicar à Controladoria do Município, para fins de controle.**

RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Cabe ao Gestor do contrato de locação, ao receber o imóvel, certificar o estado em que este se encontra, mediante **Termo de Vistoria Inicial (ANEXO II)**, com registros





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fotográficos e minuciosa descrição dos seus cômodos, das suas condições hidráulicas e elétricas e relação de todos os defeitos anteriores à locação, inclusive pintura, devendo este termo ser devidamente assinado pelo locador/proprietário e anexo ao contrato de locação.

A vistoria é condição indispensável para a celebração e prorrogação dos contratos ora referidos, visto que o Termo de Vistoria Inicial será confrontado com o Termo de Vistoria Final do imóvel, realizado quando do encerramento do contrato, evitando futuras discussões acerca do estado em que o imóvel foi entregue e consequentes pedidos de indenização pelo Locador.

REFORMAS NO IMÓVEL

Considerando as restrições legais quanto à escolha do imóvel pela administração, a realização de reformas, desde que autorizadas no contrato e mediante consentimento prévio e por escrito do locador, deve se restringir aquelas estritamente necessárias à instalação pretendida, de forma a não descaracterizar a justificativa apresentada pela administração que deu amparo a dispensa de licitação realizada.

As reformas não se confundem com as despesas ordinárias de manutenção e conservação do imóvel. A Administração, enquanto locatária, responde pelo pagamento das despesas ordinárias de conservação do imóvel locado, bem como pelos danos eventualmente provocados, decorrentes da utilização diversa da que foi pactuada no instrumento contratual ressalvadas as deteriorações resultantes do seu uso normal. O locador, por sua vez, deve arcar com todas as despesas extraordinárias que se fizerem necessárias, tais como as obras/reformas que interessem à estrutura integral do imóvel e as destinadas a repor as suas condições de habitabilidade, devendo a administração (gestor do contrato), nestes casos, levar imediatamente ao seu conhecimento a necessidade de realizá-las, sempre por escrito, na forma acima estipulada.

Importante salientar que toda e qualquer reforma no imóvel deve ser devidamente justificada e precedida de comunicação expressa e consentimento escrito do Locador. Além disso, quando tais reformas resultarem em acréscimo patrimonial do bem locado, esta valorização deverá ser objeto de compensação financeira, mediante abatimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aluguel devido ou ressarcimento à administração locatária, sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

No encerramento da locação, deve o Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 dias, comunicar à autoridade máxima do órgão/entidades sobre o término do prazo contratual, solicitando, se for o caso, mediante nova justificativa, a prorrogação do contrato, através de termo aditivo, ou a sua devolução, quando o imóvel locado não mais atender às finalidades e necessidades da administração.

Na opção de devolução, deverá ainda providenciar a mudança de titularidade de todos os encargos contratuais inerentes à ocupação do imóvel, tais como energia, água e outros, bem como o **Termo de Vistoria Final**, devidamente assinado pelo Locador. Importante enfatizar a necessidade das referidas providências, evitando-se o pagamento de alugueis e outras despesas contratuais de imóveis já desocupados, respondendo o Gestor pessoalmente por tais despesas quando deixar de atender às referidas exigências.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, ainda que, sejam observados em todos os Contratos de Locação celebrados pelo poder público municipal as disposições da Lei Federal nº 8.245/91, fazendo constar nos referidos instrumentos contratuais as mencionadas regras, notadamente as disposições relativas às obrigações do Locador e Locatário, com realce para as recomendações contidas nesta Orientação Técnica.

Os Contratos dos imóveis encerrados ou que venham a ser encerrados pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, deve ser providenciado pelos gestores dos contratos, ou se não existir, pelo responsável pela contratação, a baixa das despesas relativa a água e luz, para que não ocorra prejuízo ao erário público, podendo o gestor/responsável pela contratação responder solidariamente perante os órgãos de controle.



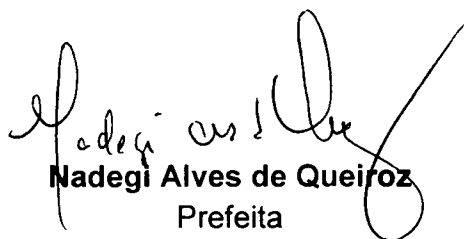



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

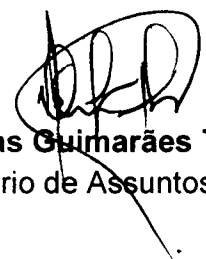
Em nenhuma hipótese será permitido à permanência no imóvel após o término da vigência do contrato de locação, respondendo pelo ônus aquele que der causa.

Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 14 de agosto de 2019.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município


Oséias Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO I

“CHECK LIST” – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LEGISLAÇÃO: Art. 24, X. da Lei nº 8.666/93;

- 1) Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração atestando a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante;
- 2) Autorização do Prefeito (ou autoridade delegada);
- 3) Contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que:
 - (I) o imóvel atende finalidades precípua da Administração;
 - (II) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel;
 - (III) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e
 - (IV) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação;
- 4) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico;
- 5) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto;
- 6) Proposta do Locador quanto ao valor da locação;
- 7) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- 8) Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- 9) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

10) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA).

DOCUMENTOS DO LOCADOR

1) Se locador pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- b) cópia do comprovante de residência.

2) Se locador pessoa jurídica:

- a) CNPJ e registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

LAUDO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à:

.....
.....

De propriedade de Senhor

(a):

.....

O qual foi locado a

Secretaria/Fundo/Autarquia:

.....

.....

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo-assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, datado de:, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado do Imóvel: () novo () bom () regular () mau () excelente

Idade aproximada do imóvel: () anos () meses () dias () semanas

Danos existentes: Indicar resumidamente com "X" apenas a situação: **SIM ou NÃO.**

- 01 - Terraço, existem danos() SIM() NÃO
02 - Garagem, existem danos() SIM.....() NÃO
03 - Cisterna, existem danos() SIM.....() NÃO
04 - Salas, existem danos() SIM () NÃO
05 - Quartos, existem danos() SIM.....() NÃO
06 - Banheiros, existem danos () SIM.....() NÃO
07 - Cozinha, existem danos() SIM.....() NÃO
08 - Outras dependências, existem danos() SIM.....() NÃO
09 - Nas dependências externas, existem danos

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Pisos bons.....() SIM.....() NÃO
b) Tetos bons.....() SIM.....() NÃO
c) Paredes boas.....() SIM.....() NÃO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a9ab-9c20-4dfe-9ee1-75e2c1afae46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Portas boas.....() SIM.....() NÃO
e) Janelas boas.....() SIM.....() NÃO
f) Grades boas.....() SIM.....() NÃO
g) Pintura boa.....() SIM.....() NÃO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomadas, interruptores e bocais. (Em perfeito estado de funcionamento).

() SIM () NÃO

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários. (Em perfeito estado de funcionamento).

() SIM () NÃO

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) Janela de vidro, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, cerâmicas, box em perfeito estado de conservação.

() SIM () NÃO

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS:

TERRAÇO:

SALAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa46

PINTURA:

PISO:

CIRCULAÇÃO INTERNA:

ÁREA DE SERVIÇO:

OBSERVAÇÕES:

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem. Assim as partes nomeiam o foro de Camaragibe/PE para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas que também assinam.

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

CAMARAGIBE/PE , _____ de _____ de _____.

Locador (a) _____

Locatário (a) _____

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO E CPF

NOME COMPLETO E CPF



Doc. 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispões sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, que inclui entre outras, apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e com a finalidade de veicular o entendimento deste Órgão de Controle Interno no tocante à publicação dos extratos de contrato, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução TC nº 03 de 02 de março de 2016, do Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco – TCE-PE, vem, por meio desse informe, orientar o seguinte:

É condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial do Município. Essa publicação será providenciada pela Administração, nos prazos determinados pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada pela Administração Direta e Indireta até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de assinatura do contrato, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ressalte-se que, mesmo não havendo ônus para a Administração Pública, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial.

O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ N° do processo de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade e a data de publicação correspondente;
- ✓ Modalidade;
- ✓ Base Legal;
- ✓ Contratantes;
- ✓ Resumo do Objeto;
- ✓ Preço Global;
- ✓ Prazo de vigência;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Recursos Financeiros.

Nos casos de contratação direta, o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 determina que os atos de dispensa de licitação e inexigibilidade, previstos no inciso III e seguintes do art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, precisam ser justificados e a comunicação à autoridade superior deve ocorrer dentro de 3 (três) dias para ratificação, e a publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia desses atos, antes mesmo da contratação.

Determina o parágrafo único do art. 26 que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II - justificativa do preço;
- I - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desta forma, com o objetivo de atender às demandas por mais transparência na gestão pública, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, proceder a publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos sob as modalidades convite, tomada de preços e concorrência, bem como aqueles decorrentes das contratações diretas, Dispensa e Inexigibilidade, cabendo ainda a publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos decorrente dos Pregões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que a não observância das formalidades previstas na lei enseja a busca da responsabilização funcional-administrativa do agente responsável pelo ato irregular do processo administrativo. Se houver danos ao erário, caberá também a responsabilização civil, em processo próprio, além da responsabilização penal, uma vez que o art. 89 da Lei nº 8.666/93 prevê como conduta incriminadora o ato de "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", com pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Vale destacar, ainda, que as entidades da Administração Indireta devem realizar a publicação dos já mencionados extratos observando os termos dessa Orientação Técnica.

Por oportuno, lembramos que as determinações exaradas pela CGM têm natureza cogente, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Assim, com o objetivo de padronizar as referidas publicações, esta Controladoria estabelece um Modelo para Publicação dos Extratos de Contrato/Termo Aditivo de Dispensa e Inexigibilidade, os quais reproduzimos abaixo:

Extrato do Contrato/Termo Aditivo nº xxx, firmado em xx de xx de 20xx

Modalidade de licitação: _____

Base Legal: _____

Processo de Licitação nº xx

Contratantes: _____

Objeto: (deverá conter informações detalhadas para identificar com clareza o que se contrata, informando suas especificações e características completas. Incluir, também, informações como quantidade, tipo, marca, periodicidade, quando for o caso. Quando se referir a aditivos, informar o objeto do aditivo e, também, do contrato neste campo. Descrever, ainda, as alterações realizadas, tais como: de valor, prazo e quantidade);

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimido: R\$ _____

Prazo: _____

Dotação Orçamentária: _____

Recurso Financeiro: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=57f66a7b-9c20-4b1e-9ee1-75e2c1afae46>

Extrato de Dispensa/Inexigibilidade

Espécie: processo de dispensa/inexigibilidade de licitação

Base Legal: art. xx, inc. xx, da Lei nº 8.666/93

Processo: processo de dispensa/inexigibilidade, publicado em __ / __ / __

Contratantes: _____

Objeto: (deverá conter informações detalhadas para identificar com clareza o que se contrata, informando suas especificações e características completas. Incluir, também, informações como quantidade, tipo, marca, periodicidade, quando for o caso);

Preço Global: R\$ _____

Prazo: _____

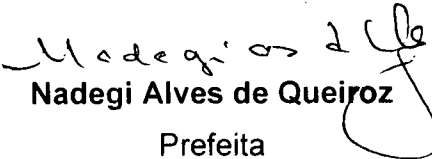
Dotação Orçamentária: _____


Ratificação: em __ / __ / xx, por: (nome e cargo da autoridade competente)

Recurso Financeiro: _____

Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 22 de agosto de 2019.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município



Doc. 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 003/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, e;**

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quanto à fiscalização dos ajustes firmados pelo município, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA, DA BASE LEGAL E DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I
ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Orientação Técnica tem por objetivo disciplinar e normatizar os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, que deverão ser obedecidos por todos os servidores municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Camaragibe e envolvidos nos processos de contratação de bens e serviços.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta norma os órgãos da Administração Direta e os entes da Administração Indireta do Município de Camaragibe.

CAPÍTULO II
BASE LEGAL E DEFINIÇÕES

Art. 3º Esta Orientação Técnica tem como base legal as seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Federal nº 8.666/1993: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III – Lei Federal nº 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

IV – Lei Municipal nº 112/1992: institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Camaragibe;

V – Lei Municipal nº 531/2013: adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Camaragibe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VI – Lei Municipal nº 535/2013: dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e sobre a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe;

VII – Decreto Municipal nº 042/2013: nomeia ordenadores de despesas das secretarias municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Fundação de Cultura;

VIII – Resolução CGM nº 003/2019: dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Para fins desta norma considera-se:

I – Contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II – Objeto do Contrato: é o descritivo do serviço a ser contratado ou do material a ser adquirido, de acordo com os prazos de execução, a quantidade e a qualidade previstos pelas disposições contratuais e/ou editalícias, em estrita observância aos ditames do Termo de Referência e do Projeto Básico;

III – Vigência do Contrato: prazo que delimita o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos ou que indica o lapso temporal necessário e adequado para a execução do objeto. Em regra, nenhuma contratação poderá prolongar-se além do crédito orçamentário a que se vincular, ressalvadas as exceções previstas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato originalmente firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

V – Termo de Referência: trata-se de documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

VI – **Contratada**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública do Município de Camaragibe;

VII – **Contratante**: órgão ou entidade, da Administração Pública do Município de Camaragibe, signatária do instrumento contratual;

VIII – **Serviço**: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IX – **Obra**: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

X – **Compra**: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XI – **Fiscalização**: atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XII – **Portaria**: trata-se de ato administrativo, emanado de autoridade superior de órgão ou entidade, cuja função é estabelecer normas que geram direitos ou obrigações internas a indivíduos específicos, conferindo correta efetivação à Lei.

XIII – **Fiscal Técnico do Contrato**: servidor designado para fiscalizar o objeto de determinado ajuste, apresentando conhecimento técnico sobre este e auxiliando as partes em eventuais interlocuções técnicas necessárias;

XIV – **Fiscal Administrativo do Contrato**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos de determinado ajuste;

XV – **Fiscal de Compras e Serviços**: fiscal designado para atuar na fiscalização de processo aquisitivo que, excepcionalmente, não gere termo de contrato, sendo este substituído por outros instrumentos hábeis, a exemplo da autorização de compra ou ordem de execução de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XVI – Gestor do Contrato: setor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

XVII – Ocorrência: ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração;

XVIII – Registro de Ocorrências: documento no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como as providências adotadas.

XIX – Processo de Justificação: processo administrativo aquisitivo voltado para justificar eventual e excepcional contratação direta (dispensa e inexigibilidade) a ser realizada pela Administração Pública, sempre dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93;

XX – Processo de Licitação: processo administrativo aquisitivo disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e por ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, sendo conduzido por um órgão dotado de competência específica.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS E
DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

Art. 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O fiscal do contrato é o agente público da Administração Pública, designado por ordenador de despesa, incumbido de acompanhar a execução do contrato, ficando vedado, portanto, a terceirização de suas funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º A designação do fiscal deverá ser efetivada mediante Portaria expedida pela autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo licitatório ou o processo de justificação.

§3º A Portaria de designação do fiscal deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), obedecendo-se aos termos da Lei Municipal nº 531/2013.

§4º Os fiscais de que trata a presente Orientação Técnica serão, preferencialmente, escolhidos dentre os servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Camaragibe, sendo vedado, em qualquer caso, a indicação de terceirizados para o exercício do cargo de fiscal de contrato.

Art. 6º Cada contrato firmado pela Administração Pública deverá possuir ao menos um Fiscal Administrativo.

§1º Nos contratos em que a Lei ou o próprio objeto do ajuste exigir conhecimento técnico específico para a sua correta fiscalização, deverá ser designado Fiscal Técnico.

§2º Na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

§3º Cabe aos órgãos e entes municipais, ainda, atentar para a existência de outros dispositivos normativos que versem sobre a fiscalização de ajustes na Administração Pública, a exemplo das Resoluções nº 03/2009 e 60/2019, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), cujo teor não pode deixar de ser observado pelas Secretarias de Infraestrutura e de Serviços Públicos do Município de Camaragibe.

Art. 7º Excepcionalmente serão admitidos processos aquisitivos que não gerem termo de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese elencada pelo *caput* deste artigo, a autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo aquisitivo deverá designar Fiscal de Compras e Serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O fiscal, ao identificar a necessidade de treinamento específico para o exercício de suas atribuições, deverá solicitá-lo formalmente ou, se for o caso, requerer a disponibilização de servidores do Município para auxiliá-lo, inclusive por meio de contratação de terceiro, cuja conveniência será objeto de análise e decisão da autoridade competente.

Art. 9º O representante da Administração que atuará como fiscal deverá ser designado, mediante Portaria, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

§1º No caso específico do Fiscal de Compras e Serviços, a designação deverá ser feita antes do empenho correspondente ou, no máximo antes da autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§2º Nos contratos, e processos aquisitivos que não os gerem, já em vigor e que não se tenha designado fiscal nos termos da presente Orientação Técnica, a Secretaria responsável pelo ajuste deverá tomar as devidas providências para a correta aplicação desta norma, expedindo as Portarias de designação dos fiscais imediatamente.

Art. 10. A Portaria que designar o fiscal também indicará, em seu bojo, o respectivo suplente, devendo este atuar quando o titular encontrar-se:

- I – impossibilitado fisicamente;
- II – designado formalmente para outra tarefa, exceto de fiscalizar outro contrato;
- III – em gozo de férias;
- IV – em gozo de quaisquer das licenças previstas pelo art. 86, da Lei Municipal nº 112/1992;
- V – afastado preventivamente, nos termos do art. 186, da Lei Municipal nº 112/1992;
- VI – submetido a qualquer outra situação jurídica que o impeça de desempenhar seus afazeres, a exemplo de exoneração, aposentadoria ou demissão.

Parágrafo único. Aos fiscais suplentes aplicam-se as mesmas disposições direcionadas aos titulares.

Art. 11. Nos casos em que tanto o fiscal titular quanto o correspondente suplente restem impossibilitados de exercer suas atribuições, caberá à secretaria responsável pelo contrato, ou processo aquisitivo, designar de imediato novos fiscais mediante competente Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§2º Em relação ao Fiscal de Compras e Serviços, este também deverá manter registro de ocorrências sobre o processo aquisitivo de sua responsabilidade.

§3º O Registro de Ocorrências deverá estar sempre disponível para consulta da Secretaria responsável pelo contrato ou processo aquisitivo.

Art. 13. Atuarão como gestores dos contratos e dos processos aquisitivos que não os gerem, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças.

§1º Deverão ser remetidas cópias aos setores mencionados no *caput* deste artigo:

I – de todos os processos licitatórios ou de justificação realizados pela Administração Pública, bem como dos contratos advindos de tais processos administrativos;

II – nos casos excepcionais em que haja processos aquisitivos de bens que não gerem contratos administrativos formais, dos documentos que se relacionem com a aquisição de tais bens, a exemplo da autorização de compra ou ordem de serviço e respectivos empenhos;

III – das Portarias de designação dos fiscais de que trata esta Ordem Técnica, todas devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Além disso, todas as mencionadas portarias também deverão ficar disponíveis no Portal da Transparência do Município de Camaragibe.

§2º Relatório mensal contendo cópia do Registro de Ocorrências de que trata o art. 12, desta Orientação Técnica, deverá ser enviado para os setores mencionados no *caput* deste artigo, salvo nos casos que tratem de urgência ou de emergência, hipóteses em que a comunicação deverá ser feita imediatamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§3º Os fiscais deverão atuar sempre auxiliando os setores de gestão de contratos, fornecendo-lhes informações precisas sobre os ajustes firmados com a Administração Pública.

Art. 14. Os departamentos responsáveis pela gestão contratual serão responsáveis única e exclusivamente por coordenar os trabalhos dos fiscais.

§1º Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um representante dos departamentos responsáveis pela gestão contratual, denominado de gestor, o qual deverá ser nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade.

§2º O ordenador de despesas deverá indicar o respectivo gestor quando do encaminhamento do processo licitatório ou do processo de justificação.

§3º Na falta da indicação de que tratam os parágrafos anteriores, o encargo de gestor recairá sobre o ordenador de despesas responsável pelo respectivo processo administrativo de licitação ou de justificação.

Art. 15. As funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato não poderão ser assumidas pelo mesmo servidor.

§1º Os servidores que atuarem nos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, auxiliando na gestão dos contratos, não poderão desempenhar a função de fiscais.

§2º No caso dos Fiscais de Compras e Serviços, as atribuições administrativas e técnicas relativas à fiscalização poderão ser desempenhadas cumulativamente por um mesmo servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

Seção I

Atribuições dos Fiscais

Art. 16. São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – conhecer detalhadamente o processo de licitação ou justificação, o Termo de Referência, o Edital, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, a fim de sanar quaisquer dúvidas da Administração Pública que possam interferir no fiel cumprimento do ajuste pactuado, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) à forma de execução;
- c) à forma de fornecimento de materiais e ao prazo de entrega ou prestação dos serviços;
- d) ao cronograma;
- e) às obrigações do contratante e da contratada;
- f) às condições de pagamento;
- g) às atribuições da fiscalização;
- h) às sanções administrativas.

II – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir respectivos relatórios, propondo a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário, e controlando o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade (art. 6º, I a III, da Resolução CGM nº 003/2019);

III – auxiliar os setores de gestão contratual do Município de Camaragibe;

IV – conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens;

V – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VI – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo que originou a contratação da empresa ou da pessoa física, remetendo cópia, sempre, para os órgãos de gestão contratual;

VII – estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar aos setores de gestão contratual, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

VIII – analisar as justificativas apresentadas pela contratada por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas para decidir, junto aos setores de gestão contratual, quais providências devem ser tomadas;

IX – sugerir aos setores de gestão contratual e à Secretaria responsável pelo ajuste aplicação de penalidades à contratada que vier a inadimplir com as obrigações contratuais;

X – acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, informar aos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, sobre a necessidade de emissão/reforço de nota de empenho, com o intuito de garantir a perfeita execução do contrato, evitando-se desenvolvimento de atividade sem prévio empenho e sem cobertura contratual;

XI – monitorar periodicamente os valores dos serviços e aquisições de sua responsabilidade, comparando-os com os praticados no mercado, para que assim possa subsidiar a Administração Pública com informações quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados;

XII – conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal;

XIII – atestar as Notas Fiscais e as Faturas correspondentes à prestação de serviços, conforme modelo de ateste estabelecido pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe;

XIV – verificar se a contratada mantém, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação, utilizando-se, para tanto, de certidões de regularidade ou qualquer outro documento público;

XV – providenciar, após recebimento e análise dos documentos fiscais e das certidões de regularidade da empresa, em confronto com o termo contratual e com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vigente, a juntada aos autos do processo de licitação ou de justificação de toda a documentação obrigatória para pagamento;

XVI – verificar a autenticidade, por meio eletrônico, das certidões apresentadas pela contratada, devendo datar e firmar a comprovação no mesmo documento;

XVII – quando mostrar-se impossível a autenticação, por meio eletrônico, das certidões apresentadas pela contratada, o fiscal deverá requerer que tais documentos sejam autenticados em Cartório ou que a contratada apresente as vias originais;

XVIII – elaborar o Registro de Ocorrências, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como as providências adotadas, dando ciência de tudo aos órgãos de gestão contratual e à Secretaria responsável pela contratação;

XIX – avaliar a condução contratual e, quando necessário, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XX – zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração Pública;

XXI – manter em seu arquivo uma cópia de cada um dos documentos apontados no art. 7º, da Resolução CGM nº 003/2019 (contrato; termos aditivos, se existentes; edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da contratada; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências com a contratada), a fim de melhor auxiliar os setores de gestão contratual do Município de Camaragibe;

XXII – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XXIII – todas as outras decorrentes da Resolução CGM nº 003/2019.

Art. 17. São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I – realizar, junto à contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato;

II – verificar se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- III – cobrar da contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso;
- IV – conferir se os valores cobrados correspondem exatamente à medição dos serviços pactuados;
- V – acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais e equipamentos, para que seja mantida a qualidade destes;
- VI – verificar se a entrega de materiais, a execução das obras ou a prestação dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII – receber, provisoriamente e/ou definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado;
- VIII – solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por execuções inadequadas ou vícios, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- IX – recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- X – verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica, efetivamente participam da execução do contrato;
- XI – verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- XII – verificar se a contratada toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- XIII – solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidade da Administração;
- XIV – estar presente no local da entrega do material ou da prestação do serviço, sempre que se fizer necessário;
- XV – exercer fiscalização *in loco* da obra/reforma, vedando a realização de serviços diversos daqueles efetivamente contratados, além de declarar as possíveis irregularidades que deverão constar do Registro de Ocorrências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XVI – sugerir o embargo da obra, no caso desta encontrar-se em desacordo com o Projeto e Cronograma físico-financeiro;

XVII – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

XVIII – promover, quando necessário, reuniões periódicas no canteiro de obras para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências pertinentes ao cumprimento do contrato;

XIX – esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatados nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XX – promover a presença dos autores dos projetos nos canteiros de serviços, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

XXI – manter diálogo constante com o Fiscal Administrativo do Contrato sobre a execução contratual, para auxiliá-lo na elaboração do Registro de Ocorrências.

Art. 18. As atribuições previstas nos artigos 12 e 13 desta Orientação Técnica aplicam-se ao Fiscal de Compras e Serviços.

Seção II

Atribuições da Secretaria responsável pelo contrato e da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Art. 19. São atribuições da secretaria municipal responsável pelo objeto do contrato:

I – acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases desde a assinatura do pedido, exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;

II – designar o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato, nos termos desta Orientação Técnica;

III – designar o Fiscal de Compras e Serviços, conforme esta norma, para atuar na fiscalização de processo aquisitivo que, excepcionalmente, não gere termo de contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV – verificar junto aos fiscais se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

V – alertar a unidade responsável pela Orientação Técnica sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de controle, aumentando a eficiência operacional;

VI – manter a Orientação Técnica à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 20. No início da execução contratual a secretaria municipal responsável pelo contrato entregará ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos digitais da Portaria de designação, do Termo de Referência, do Edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

§1º Cabe à secretaria municipal responsável pelo ajuste orientar a atuação dos fiscais, realizando sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos.

§2º A competência dos órgãos de gestão contratual é restrita à coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos fiscais.

Art. 21. São atribuições da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe:

I – promover a divulgação desta Orientação Técnica e providenciar as atualizações desta, quando necessário, em especial no que concerne aos procedimentos de controle;

II – verificar, de ofício ou após provocação, por meio de Auditoria Interna, a aplicação dos procedimentos regulamentados por esta Orientação Técnica;

III – promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir novas rotinas de trabalho de acordo com as realidades de cada órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO, DAS
DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS FISCAIS,
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS FISCAIS E DISPOSIÇÕES
FINAIS

CAPÍTULO I
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 22. Há impedimento do servidor, sendo-lhe vedado exercer atribuições de fiscal quando:

I – participar do processo administrativo aquisitivo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo administrativo aquisitivo;

III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da contratada;

IV – estiver litigando judicial ou administrativamente com o preposto, os gerentes, os diretores, os proprietários ou os sócios de empresa contratada;

V – exercer função na Administração Pública incompatível com a fiscalização, a exemplo da vinculada à execução orçamentária e financeira ou, ainda, à contratação dos serviços;

VI – não possuir conhecimento técnico específico exigido em Lei ou pelo próprio objeto do ajuste.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do servidor designado para atuar como fiscal.

Art. 23. Há suspeição do servidor, não podendo este atuar como fiscal quando:

I – possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II – tiver amizade íntima ou inimizade notória com a contratada ou, no caso desta apresentar-se como pessoa jurídica, com as pessoas que façam parte de sua direção ou administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;

IV – a contratada for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

Art. 24. O servidor em situação de impedimento ou suspeição fica obrigado a comunicá-la aos seus superiores em tempo hábil, a fim de que seja providenciada a sua substituição enquanto fiscal.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS FISCAIS

Seção I

Atos de Ingerência e Comunicação

Art. 25. É vedado aos fiscais praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I – exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela;

II – direcionar pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

IV – negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

V – manter contato com a contratada, a fim de obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

VI – atestar Nota Fiscal, enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

Art. 26. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento, registrando-se oficialmente todas as tratativas firmadas com a contratada, sempre se identificando, de maneira clara, os signatários dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27. As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas em ata elaborada pelo Fiscal Administrativo ou, se for o caso, pelo Fiscal de Compras e Serviços.

Parágrafo único. A ata a ser elaborada pelo fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: qualificação dos participantes, data, assinatura de todos os envolvidos, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas, sendo instruída, ainda, com cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da(s) contratada(s).

Art. 28. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Seção II

Do Pagamento e do Recebimento do Objeto Contratual

Art. 29. Ao receber da contratada a documentação para pagamento de serviços prestados ou bens fornecidos, o Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deve aceitar da contratada apenas a primeira via do Documento Fiscal/Fatura original com discriminação clara e precisa, sem rasura, dos elementos característicos do objeto adquirido ou do serviço prestado, tais como: a identificação do serviço/material, o valor e o volume contratados, o período do documento e da prestação do serviço ou aquisição do bem.

Art. 30. Após analisar criteriosamente a documentação fiscal dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, o Fiscal Administrativo do Contrato ou, conforme o caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deverá:

I – oficiar a contratada sobre a falta ou inconformidade da documentação para pagamento, quando houver, estabelecendo prazo para regularização;

II – atestar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a Nota Fiscal que comprove as despesas, desde que efetiva e completamente prestados os serviços ou fornecidos os bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – elaborar o Registro de Ocorrências, indicando os fatos prejudiciais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados, quando necessário, em parceria com o Fiscal Técnico do Contrato, avaliando o objeto executado e entregue como satisfatório ou não, consignando, por fim, se há concordância com o pagamento do documento comprobatório da despesa.

§1º O Ateste do Documento Fiscal deverá ser realizado por meio de carimbo padrão, cujo modelo encontra-se anexado a esta Orientação Técnica.

§2º O Registro de Ocorrências elaborado pelo Fiscal Administrativo do Contrato deverá ser anexado ao documento fiscal quando este for enviado ao setor competente para liquidação.

§3º O Registro de Ocorrências deverá ser completamente preenchido. A ausência de qualquer informação nos campos solicitados no modelo anexo a esta Orientação Técnica implicará na nulidade deste documento, cabendo, em tal hipótese, a devolução do expediente à secretaria de origem, a fim de que esta possa sanear quaisquer vícios identificados.

§4º Os secretários municipais somente poderão atestar os documentos fiscais dos serviços prestados ou dos bens adquiridos na ausência justificada dos fiscais titulares e suplentes. Nos demais casos, o secretário atestará apenas a nota de liquidação.

§5º Os documentos fiscais que versarem sobre a aquisição de materiais de mais de uma secretaria simultaneamente, deverão ser atestadas, de forma separada, pelos respectivos fiscais de cada secretaria.

Art. 31. Caso tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento em montante inferior ao originalmente pactuado, o Fiscal Administrativo do Contrato deve solicitar à contratada um documento fiscal com valor referente ao serviço ou bem efetivamente prestado ou recebido.

Art. 32. Executado o contrato, o recebimento do seu objeto deverá obedecer aos preceitos elencados pelos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção III
Da Vigência Contratual

Art. 33. O fiscal Administrativo do Contrato deverá informar aos setores de gestão contratual e à secretaria responsável pelo ajuste, por escrito, da aproximação do termo final do contrato, a fim de que a autoridade competente possa verificar a possibilidade de prorrogação contratual ou, não sendo este o caso, proceder à realização do devido processo licitatório.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data prevista como termo final do contrato, cabendo ao Fiscal Administrativo, ainda, reiterá-la quando se atingir a marca de 60 (sessenta) dias para o encerramento da vigência contratual.

Art. 34. Quando for possível a prorrogação contratual, o Fiscal Administrativo, em conjunto com o secretário responsável pelo ajuste supervisionado, deverá expedir ofício à contratada alertando sobre a proximidade do encerramento do contrato, requerendo-se em tal ocasião a sua manifestação quanto a tal fato, a fim de que pontue se há interesse em sua prorrogação e discorra sobre eventual reajuste de preços.

Parágrafo único. Caso haja manifestação expressa da Administração Pública e da contratada externando interesse em prorrogar o contrato, deverá ser aberto novo processo administrativo tendo por objeto a efetivação de termo aditivo para prorrogação de vigência contratual, cabendo à secretaria responsável pelo ajuste remeter à Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) todas as informações que se façam necessárias para que esta se manifeste sobre a viabilidade e regularidade do teor do termo aditivo, conforme a Resolução CGM nº 003/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS FISCAIS

Art. 35. Os fiscais deverão acumular suas tarefas normais do cargo que ocupam na Administração Pública com as funções de Fiscal Administrativo de Contrato, de Fiscal Técnico de Contrato ou de Fiscal de Compras e Serviços, sob pena de, nos termos do art. 159, da Lei Municipal nº 112/1992, responderem por quaisquer atos omissivos, dolosos ou culposos dos quais resultem prejuízos patrimoniais à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.

Art. 36. Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas pela Lei Municipal nº 112/1992, sem prejuízo de posterior responsabilização no âmbito civil e/ou criminal.

Parágrafo Único. As irregularidades decorrentes da atuação do fiscal serão apuradas mediante Processo Disciplinar normatizado pela Lei Municipal nº 112/1992, garantindo-se sempre ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Orientação Técnica serão dirimidas pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Art. 38. Esta Orientação Técnica deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 39. Integram a presente Orientação Técnica, como anexos, alguns modelos de documentos orientativos, a fim de auxiliar os responsáveis pelos órgãos/entes municipais a efetivarem os preceitos desta norma técnica.

Parágrafo único. Os anexos desta orientação técnica não excluem outros que possam ser desenvolvidos pelos próprios órgãos/entes municipais, servindo-se apenas para nortear a atuação dos servidores públicos quanto a fiscalização de contratos no âmbito municipal, tratando-se, portanto, de sugestões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaraçibe, 11 de novembro de 2019.


Nadege Alves de Queiroz

Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora-Geral do Município


Leonardo de Albuquerque F. Neves

Procurador-Geral do Município


Oséias Guimarães Thomaz

Secretário de Assuntos Jurídicos


Alex Jenner Norat

Secretário de Administração e de Finanças


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6a9ab-9c20-4bfe-9eef-75e2c1afae46





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Modelos de Portaria de Designação de Fiscais e Gestores de Contrato;

ANEXO II – Modelo para acompanhamento dos trabalhos dos fiscais (Check list);

ANEXO III – Check list para alterações nos contratos de serviços continuados (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO IV – Modelos para fiscalização de contratos administrativos que envolvam serviços terceirizados (Formulário e Check List);

ANEXO V – Modelos de Termo de Abertura e de Termo de Encerramento dos livros de ocorrência mantidos pelos fiscais dos contratos;

ANEXO VI – Formulário para registro de ocorrências;

ANEXO VII – Modelo para controle de saldo de contrato e de empenho;

ANEXO VIII – Modelos de Ateste;

ANEXO IX – Modelos de Protocolo de Entrega de Documentos;

ANEXO X – Modelo de notificação de contratada perante irregularidade identificada pelo fiscal;

ANEXO XI – Modelo de ata para reunião com a contratada;

ANEXO XII – Modelos de sugestão para aplicação de penalidades à contratada;

ANEXO XIII – Modelos de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – Modelos de Portaria de Designação de Fiscais e Gestores de Contrato

Observações importantes sobre o ponto:

- a) o fiscal do contrato é o agente público da Administração Pública, escolhido, preferencialmente, dentre os servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Camaragibe, sendo vedado, em qualquer caso, a terceirização de suas funções (art. 5º, §§1º e 4º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- b) cada contrato firmado pela Administração Pública deverá possuir ao menos um Fiscal Administrativo, sendo certo que nos contratos em que a Lei ou o próprio objeto do ajuste exigir conhecimento técnico específico para a sua correta fiscalização, deve ser designado Fiscal Técnico (art. 6º, *caput* e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- c) excepcionalmente serão admitidos processos aquisitivos que não gerem termo de contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93), devendo a autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o citado processo aquisitivo designar Fiscal de Compras e Serviços (art. 7º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- d) na designação do fiscal, a autoridade competente deve levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor, além de primar que este não fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade (art. 6º, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- e) importante frisar que as funções de Fiscal Técnico e de Fiscal Administrativo do Contrato não poderão ser assumidas pelo mesmo servidor, outrossim, os servidores que atuarem nos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, auxiliando na gestão dos contratos, não poderão desempenhar a função de fiscais (art. 15, *caput* e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). No caso dos Fiscais de Compras e Serviços, as atribuições administrativas e técnicas relativas à fiscalização poderão ser desempenhadas cumulativamente por um mesmo servidor (arts. 15, §2º e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- f) a designação do fiscal titular, bem como do respectivo suplente, ocorrerá mediante Portaria expedida pela autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo licitatório ou o processo de justificação, devendo ser posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 531/2019 (arts. 5º, §§2º a 4º e 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- g) a designação do fiscal ocorrerá em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual (art. 9º, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). No caso específico do Fiscal de Compras e Serviços, a designação deverá ser feita antes do empenho correspondente ou, no máximo, antes da autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 9º, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- h) ao designar o fiscal, a autoridade competente deverá observar as hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.
- i) Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um representante dos departamentos responsáveis pela gestão contratual, denominado de gestor, o qual deverá ser nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade (art. 14, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- j) Na falta de indicação de que trata a alínea anterior, o encargo de gestor recairá sobre o ordenador de despesas responsável pelo respectivo processo administrativo de licitação ou de justificação (art. 14, §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

NOTA: os Fiscais de Compras e Serviços, como destacado em linhas pretéritas, poderão desempenhar cumulativamente as atribuições administrativas e técnicas referentes à fiscalização, assim, os artigos a serem inseridos em sua portaria, disciplinando suas atribuições, dependerão do caso concreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº XXXXX/(ano), sendo este oriundo do processo administrativo nº XXXXX (colocar também tombo da modalidade de licitação utilizada)/(ano), celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXX.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto XXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Técnico titular do Contrato nº XXXXX/(ano), sendo este oriundo do processo administrativo nº XXXXX (colocar também número do tomo da modalidade de licitação utilizada)/(ano), celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto XXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Técnico suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - As atribuições dos fiscais técnicos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 13, §3º; 17; 25; 26 e 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Secretário de (nome do órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e com base nos arts. 62 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal de Compras e Serviços titular do processo administrativo nº XXXXX (colocar também número de tomo da modalidade de licitação utilizada)/(ano), celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX.

Parágrafo único. O mencionado processo administrativo tem por objeto XXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal de Compras e Serviços suplente processo administrativo descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos Fiscais de Compras e Serviços estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. XXXXX, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – Modelo para acompanhamento dos trabalhos dos fiscais

Observações importantes sobre o ponto:

a) dentre as atribuições da secretaria municipal responsável pelo objeto do contrato constam (art. 19, I a V, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

a.1) *acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases desde a assinatura do pedido, exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;*

a.2) *designar os fiscais dos contratos conforme o preceituado pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019;*

a.3) *verificar junto aos fiscais se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na autorização de compra ou ordem de execução de serviço;*

a.4) *alertar a unidade responsável pela Orientação Técnica sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de controle, aumentando a eficiência operacional;*

b) no início da execução contratual a secretaria municipal responsável pelo contrato entregará ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos digitais da Portaria de designação, do Termo de Referência, do Edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 20, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) Cabe à secretaria municipal responsável pelo ajuste orientar a atuação dos fiscais, realizando sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos (art. 20, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CHECK LIST
- ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS FISCAIS DE CONTRATO
PELOS ÓRGÃOS/ENTES MUNICIPAIS -

Fiscal de Contrato: a fiscalização representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 58, III, e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser exercido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade e da eficiência, a fim de atingir o correto desempenho das obrigações pelo contratado.

1. Órgão/Entidade: _____

2. Processo Administrativo nº: _____

3. Modalidade da licitação: _____

4. Tipo da licitação: _____

5. Nome do fiscal titular:

6. Nome do fiscal suplente:

NOTA: ao colocar o nome dos fiscais, especificar qual o tipo de fiscalização exercida (ADMINISTRATIVA, TÉCNICA OU COMPRAS E SERVIÇOS).

7. Portaria de designação nº: _____

Handwritten initials

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Competência e Responsabilidade do Fiscal de Contrato	Apontamentos
<p>1. A Portaria de designação do fiscal do contrato, e de seu respectivo substituto, foi publicada no Diário Oficial, conforme o art. 5º, §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019? Indicar, neste ponto, a data e a respectiva edição do Diário.</p>	
<p>2. Os fiscais de contrato têm conhecimento técnico sobre o objeto contratado, conhecimentos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de orçamentários? Têm ciência de suas responsabilidades e de como devem, efetivamente, desempenhar sua missão? Têm conhecimento que em caso de violação aos deveres legais, por ação ou omissão, sujeitam-se à responsabilização civil, penal e administrativa (arts. 82, 89 a 92, 96 e 99, todos da Lei Federal nº 8.666/93)?</p>	
<p>3. Os fiscais de contrato designados de fato acompanham e fiscalizam a execução contratual, verificam o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo atesto das faturas/notas fiscais?</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>4. O fiscal certificou-se da existência de alguns documentos imprescindíveis para o seu controle e para a gestão efetiva, a exemplo:</p>	
<p>a) nota de empenho;</p>	
<p>b) Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis por servidores competentes para tanto (arts. 57, XIV e 64, IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);</p>	
<p>c) Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;</p>	
<p>d) Relação de pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;</p>	
<p>e) Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;</p>	
<p>f) Publicação do extrato do contrato.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>5. O fiscal tem acompanhado o envio de dados para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (módulo de Licitações e Contratos – LICON)?</p>	
<p>6. É necessário solicitar ou contratar assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado para assistir e subsidiar os fiscais?</p>	
<p>7. Há necessidade de realização de diligência junto ao preposto da contratada e/ou recomendar medidas saneadoras, por alguma irregularidade na execução do contrato? Se sim, devem-se proceder aos devidos registros e comunicar, imediatamente, aos gestores os casos de infração suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.</p>	
<p>8. O fiscal de contrato mantém um cronograma como forma de auxiliar no acompanhamento e fiscalização da obra, serviço ou linha de produção, nos casos específicos em que tal medida se faz necessária?</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>9. O fiscal mantém um livro próprio com anotações pertinentes às ocorrências relacionadas com a execução do contrato (arts. 12, 16, XVIII e 17, XV e XXI, 30, III e §§2º e 3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019)? Se sim, são registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, visto que este registro poderá ser utilizado como instrumento para rescisão contratual se houver o cometimento reiterado de faltas (arts. 67, §1º e 78, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93)?</p>	
<p>10. O fiscal vem observando e fazendo observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93), além de verificar a adimplência do contratado quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária?</p>	
<p>11. O fiscal do contrato tem observado a conformidade do objeto, comparando o descrito na nota fiscal com o descrito no contrato e empenho com o efetivamente entregue?</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>12. O fiscal tem verificado se o período de faturamento está em conformidade com as condições de pagamento pactuadas no contrato?</p>	
<p>13. O fiscal está acompanhado se o contratado está mantendo as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação?</p>	
<p>14. O fiscal ao atestar as faturas está procedendo com a necessária conferência? As eventuais correções necessárias estão sendo promovidas? Cópias de tais eventuais correções estão sendo arquivadas junto aos demais documentos?</p>	
<p>15. As verificações do tópico anterior ocorrem, obrigatoriamente, a cada pagamento realizado?</p>	
<p>16. O fiscal, no caso de empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), exige apresentação da declaração em cada faturamento? Uma vez que pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato.</p>	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>17. Há necessidade de interditar ou suspender provisoriamente a obra ou a prestação de serviços? Caso haja, deve-se comunicar aos gestores dos contratos as razões e as providências adotadas (art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).</p>	
<p>18. O fiscal está atestando o recebimento de bens ou serviços, observando o que dispõe o termo de contrato/empenho? Em caso de dúvida, busca auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação?</p>	
<p>19. Ocorrendo atraso na entrega dos bens ou serviços o fiscal do contrato deve notificar por escrito o responsável pelo órgão/ente municipal que cuida do ajuste.</p>	
<p>20. Caso a contratada não esteja executando total ou parcialmente o contrato, consta no processo notificação por escrito do fiscal tomando as providências e expedindo as recomendações necessárias para que a empresa cumpra com o contrato?</p>	<p><i>ml</i></p>

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>21. Verificar se o fiscal está mantendo em pasta específica cópia dos documentos abaixo identificados, a fim de que possa dirimir suas dúvidas oriundas do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contrato;- Todos os aditivos (se existentes);- Edital da licitação;- Projeto básico ou termo de referência;- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;- Registros das ocorrências, providências e soluções.	
--	--

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 571e6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: 577e6ab-9c20-4b1e-ee1-75e2d1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO III – Check list para alterações nos contratos de serviços continuados
(art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93)**

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo Administrativo nº: _____

Modalidade da licitação: _____

Tipo da licitação: _____

Contrato nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS
- VERIFICAÇÃO INICIAL -			
<p>1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes?</p> <p><i>Nota: Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento (Orientação Normativa/AGU nº 2, de 01.04.2009).</i></p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cei.ce.gov.br/pp/vilidade/seam/Codexo.do?documento=17fe6a8a-9c27-4bfe-9ee1-75e2c1afae46>

<p>2. Quanto à vigência, foi observado se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes?</p> <p>Nota: Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação (Orientação Normativa/AGU nº 3, de 01.04.2009).</p> <p>Contrato firmado em ____/____/____</p> <p>Vigência inicial ____/____/____</p> <p>Valor inicial do contrato: R\$ _____</p>			
<p>3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f e http://dados.gov.br/dataset/ceis);</p> <p>b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ e https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);</p> <p>c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);</p> <p>d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).</p>			



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57166ab-9c20-4bfe-9eef-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. O rito da Resolução CGM nº 003/2019 está sendo respeitado?			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?			
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços encontrados permanecem vantajosos para a Administração (art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, da justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste (art. 57, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei Federal nº 12.440/11)?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 57f664ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

<p>7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?</p>			
<p>8. Há minuta do termo aditivo, já analisada pelo corpo jurídico do Município de Camaragibe por meio de competente parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93)? Houve condicionantes no citado parecer? Foram atendidas ou, pelo menos, houve a justificativa da autoridade competente, expressamente e por escrito, para afastá-las?</p>			
<p>- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO</p>			
<p>1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual?</p> <p>Nota:</p> <p><i>(...omissis...) 9.3.10. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário).</i></p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaf46

2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93?			
4. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido? Nota: <i>(...omissis...) 9.1.13. elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal (TCU, Acórdão nº 740/2004 – Plenário).</i>			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93?			
7. A Administração demonstrou a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido?			



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c2d-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?			
9. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?			
10. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000)?			
11. Há minuta do termo aditivo, já analisada pelo corpo jurídico do Município de Camaragibe por meio de competente parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93)? Houve condicionantes no citado parecer? Foram atendidas ou, pelo menos, houve a justificativa da autoridade competente, expressamente e por escrito, para afastá-las?			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL			
1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável (arts. 5º, §1º, 40, XI e 55, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93)?			
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial (arts. 40, XI, 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/01)?			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57fedatb-9c20-4bfe-9eb1-75e2c1afae46

<p>3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?</p>		
<p>4. O reajuste foi formalizado por apostilamento?</p> <p><i>Nota: Nos termos do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual realiza-se por simples apostila. Não obstante, caso coincidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual.</i></p>		
<p>- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL</p>		
<p>1. A reactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e no contrato (art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?</p>		
<p>2. Foi solicitada a reactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha?</p> <p><i>Nota: as reactuações deverão ser precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos apontada.</i></p>		
<p>3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos?</p>		



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>3.1. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.</p> <p>3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.</p>			
<p>4. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta?</p>			
<p>5. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração Pública, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majorados dos custos do contrato na forma postulada pela contratada?</p>			
<p>6. Há decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada?</p> <p>Nota: recomenda-se que a decisão sobre o pedido de repactuação seja expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo, contudo, ficará suspenso no caso da contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos, podendo o fiscal realizar diligências para conferir a variação de custos alegada.</p>			



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 57f6a9b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
8. A repactuação foi formalizada por apostilamento? <i>Nota: As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por aditamento.</i>			

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 5776gab-9c20-4bfe-9ed1-75e2c1afe46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Modelos para fiscalização de contratos administrativos que envolvam serviços terceirizados

MODELO 1 – Controle mensal de funcionários terceirizados

Fiscalização inicial – desde o momento em que a prestação de serviços é iniciada, a contratada deve apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada: **a)** relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Mensalmente – juntamente com a fatura apresentada para pagamento, a contratada deve apresentar as informações destacadas em cinza no quadro abaixo, por funcionário identificado, além de cópias das respectivas folhas de ponto.

Contrato nº :		Vigência do Contrato:		Processo Administrativo nº:			
Contratada:			CNPJ nº:				
Objeto do Contrato:			Quantidade de colaboradores:				
Nome do Fiscal: XXXX (matrícula nº XXXX)			Nome do preposto: XXXX (CPF nº XXXX)				
INFORMAÇÕES GERAIS							
Nº	Identificação do Funcionário (Nome e CPF)	Função	Remuneração	Dias Trabalhados	Faltas	Valor dos Vales (R\$)	
						Transporte	Refeição
01							



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fedgab-9c20-4bf0-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02								
03								
04								
05								

FÉRIAS E LICENÇAS

Nº	Identificação do Funcionário (Nome e CPF)	Período de Férias (indicar também número de dias)	Período de Licença usufruído (indicar também o número de dias)	Tipo de licença
01				
02				
03				
04				
05				

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bf8-9ee1-75e2c1afab46

OCORRÊNCIAS	
Assinatura do Fiscal Administrativo:	Data:
Assinatura do Preposto:	Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 2 – Check list mensal de conferência

Descrição	Ok
1. Remuneração de pessoal, contendo as informações referentes à quantidade de empregados e seus respectivos cargos/funções, turnos e escalas de trabalho;	
2. Benefícios, como vale transporte, vale alimentação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);	
3. Conferir as anotações em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa contratada. Com atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;	
4. Conferir se o número de empregados terceirizados coincide com o previsto no contrato de serviço;	
5. Verificar se o salário está de acordo com o previsto no contrato e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;	
6. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para empresas terceirizadas;	
7. Conferir os comprovantes de pagamento de salário, bem como efetivo recolhimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, atentando ao cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6c9ab-9c20-4bfe-9eel-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 3 – Check list de controle de documentação para pagamento

Contrato nº:			
Processo Administrativo nº:			
Serviços prestados:			
Valor total contratado:			
Nota Fiscal nº:		Valor bruto devido:	Valor bruto faturado:
Mês/ano de Referência:		Saldo restante do contrato:	
ORD.	ITENS	SIM	NÃO
1	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO		
2	NOTA DE EMPENHO		
2.1	Existe saldo de empenho suficiente para pagamento da Nota Fiscal correspondente?		
2.2	Existirá saldo desse empenho para o próximo pagamento?		
3	Existe saldo de contrato suficiente para pagamento da Nota Fiscal?		

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6c6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa646

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3.1	Existirá saldo de contrato para o próximo pagamento?		
4	NOTA FISCAL		
4.1	Constam dados bancários da contratada na Nota Fiscal?		
5	SICAF – COMPRASNET		
6	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE PELO SIMPLES (SE COUBER) - ORIGINAL E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL -		
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS		
9	GPS (INSS)		
10	GRF (FGTS)		
11	PLANILHA – CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS		
12	PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS – CONECTIVIDADE SOCIAL		
13	RELATÓRIOS GFIP		
14	FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR		
15	CONTRACHEQUES DO MÊS ANTERIOR		
16	FOLHA DE PONTO		
17	VALE TRANSPORTE		
18	VALE REFEIÇÃO		
19	OUTROS DOCUMENTOS		

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – Deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à documentação acima, em especial as que acarretam retenção no pagamento (fazer referência ao número do item acima). Além disso, também deverá descrever os documentos relacionados ao item 18, caso existentes:

Nome do Fiscal Administrativo:	Matrícula:
Assinatura do fiscal:	Data:

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/ctcepp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:577e6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V – Modelos de Termo de Abertura e de Termo de Encerramento dos livros de ocorrência mantidos pelos fiscais dos contratos

Observações importantes sobre o ponto:

- a) Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste firmado pela Administração Pública, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (arts. 12, *caput*, 16, XVIII, e 30, III, todos da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). O Fiscal de Compras e Serviços também deverá manter registro de ocorrências sobre o processo aquisitivo de sua responsabilidade (arts. 12, §2º, e 18, ambos da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- b) O registro de ocorrências deverá estar sempre disponível para consulta da secretaria responsável pelo contrato ou processo aquisitivo (art. 12, §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- c) Ao Fiscal Técnico do Contrato incumbe manter diálogo constante com o Fiscal Administrativo do Contrato sobre a execução contratual, auxiliando na elaboração do Registro de Ocorrências (art. 17, XXI, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eate.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=57f66a9b-9c20-4bfe-9ea1-75e2c1afae46>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ABERTURA

Aos _____ dias do mês _____ de dos mil e _____, faço a abertura do presente livro, contendo _____ folhas, o qual se destinará a registrar ocorrências encontradas por ocasião do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____, o qual dispõe sobre _____ (descrever o objeto do contrato – prestação de serviço, fornecimento, obra). De igual forma, serão registradas no presente livro as providências adotadas perante as falhas identificadas, além dos resultados das medidas efetivadas.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos _____ dias do mês _____ de dos mil e _____, a fl. (indicar a folha em que se encerrará o livro), faço o encerramento do presente livro de ocorrências, que se destinou a registrar as irregularidades encontradas por ocasião do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), que dispõe sobre (descrever o objeto do contrato – prestação de serviço, fornecimento, obra). De igual forma, foram registradas no presente livro as providências adotadas perante as falhas identificadas, além dos resultados das medidas efetivadas.

Deixo consignado, ainda, que transferei os documentos que me foram apresentados no curso da fiscalização aos órgãos responsáveis pela gestão dos contratos municipais, a saber os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças (art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX

Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)





Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE OLIVEIROZ
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6a8b-9c20-4b7e-9ee1-75e2c1afa446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI – Formulário para registro de ocorrências

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº	Processo Administrativo nº
Vigência do contrato:	Modalidade da licitação:
Preposto da contratada:	Tipo da licitação:
Contratada (indicar número de CPF/CNPJ):	
Mês/Ano da Ocorrência:	
OCORRÊNCIAS	
DATA	EXECUÇÃO CONTRATUAL <i>(deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no contrato, destacando-se cada problema detectado)</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: **CELENE MACIÁ VASCONCELOS DE SOUZA NADECI ALVES DE QUEIROZ**
 Acesse em: <https://stccc.tec.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam>
 Código do documento: 57f6gab-9c20-4b1f-9ee0-575e2c1af8e46

DATA	PROVIDÊNCIAS/DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução bem como indicados os documentos expedidos à contratada, anexando-se respectivas cópias)				
DATA	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais conseqüências e encaminhamentos)				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome do Fiscal:</td> <td style="width: 50%;">Matrícula:</td> </tr> <tr> <td>Assinatura:</td> <td>Data:</td> </tr> </table>		Nome do Fiscal:	Matrícula:	Assinatura:	Data:
Nome do Fiscal:	Matrícula:				
Assinatura:	Data:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII – Modelo para controle de saldo de contrato e de empenho

ATENÇÃO: é atribuição do Fiscal Administrativo do contrato ou, a depender do caso, do Fiscal de Compras e Serviços, acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, informar aos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, sobre a necessidade de emissão/reforço de nota de empenho, com o intuito de garantir a perfeita execução do contrato, evitando-se desenvolvimento de atividade sem prévio empenho e sem cobertura contratual (art. 16, X, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Nota: os números utilizados na tabela a seguir são apenas exemplos, possuindo o único objetivo de facilitar a compreensão quanto ao controle de saldos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 57f6cab9-c20-4bfe-9ed1-75e2c1afaed6

CONTROLE DE SALDOS

Contrato nº	001/2019 (referente ao Processo Administrativo nº _____)			
Contratada:	Empresa X (CNPJ nº 11.183.486/0001-68)			
Vigência:	20/11/2018 a 20/11/2019			
Objeto do contrato	<i>(descrever o objeto da avença)</i>			
Mês/Ano do controle	Janeiro/2019			
Data do Empenho	20/12/2018			
Data da Liquidação	05/02/2019			
Data do Pagamento	06/02/2019			
	R\$			
Valor Total do Contrato	300.000,00			
Nota de Empenho (NE) nº 800001	99.979,04	Referência	Processo de Pagamento	Observação
Nota Fiscal (NF) nº 791295	693,84	NF referente ao mês de janeiro/2019	23817.000098/2019-52	NF 791295 substituiu a NF 787822, a qual continha erro na descrição
	R\$			
Total Pago	693,84			
Saldo NE nº	99.285,20			
Saldo Contrato	299.306,16			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII – Modelos de Ateste

Observações importantes sobre o ponto:

a) incumbe ao Fiscal Administrativo ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, atestar as Notas Fiscais e as Faturas correspondentes à prestação de serviços, conforme modelo de ateste estabelecido pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (arts. 16, XIII, 18 e 30, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019), conferindo, para tanto, toda a documentação que acompanhar a respectiva Nota Fiscal (arts. 16, XII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

b) É vedado aos fiscais atestar Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços (art. 25, VI, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) Após analisar criteriosamente a documentação fiscal dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, o Fiscal Administrativo ou, conforme o caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deverá (at. 30, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

c.1) oficiar a contratada sobre a falta ou inconformidade da documentação para pagamento, quando houver, estabelecendo prazo para regularização;

c.2) atestar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a Nota Fiscal que comprove as despesas, desde que efetiva e completamente prestados os serviços ou fornecidos os bens;

c.3) elaborar o Registro de Ocorrências, indicando os fatos prejudiciais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados, quando necessário, em parceria com o Fiscal Técnico do Contrato, avaliando o objeto executado e entregue como satisfatório ou não, consignando, por fim, se há concordância com o pagamento do documento comprobatório da despesa.

d) O Registro de Ocorrências elaborado pelo Fiscal Administrativo deverá ser anexado ao documento fiscal quando este for enviado ao setor competente para liquidação e posterior pagamento (art. 30, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) os secretários municipais somente poderão atestar os documentos fiscais dos serviços prestados ou dos bens adquiridos na ausência justificada dos fiscais titulares e suplentes. Nos demais casos, o secretário atestará apenas a nota de liquidação (art. 30, §4º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

f) Os documentos fiscais que versarem sobre a aquisição de materiais de mais de uma secretaria simultaneamente, deverão ser atestados, de forma separada, pelos respectivos fiscais de cada órgão (art. 30, §5º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

g) Caso tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento de montante inferior ao originalmente pactuado, o Fiscal Administrativo deve solicitar à contratada um documento fiscal com valor referente ao serviço ou bem efetivamente prestado ou recebido (art. 31, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Nota: Segue abaixo modelos de carimbos (ateste) a serem apostos no verso da Nota Fiscal da contratada, após a conferência, pelo respectivo servidor, da situação fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa. Alguns casos mais simples, como o reabastecimento de veículos, exigirão a utilização apenas do segundo modelo, cabendo ao fiscal utilizar-se do carimbo correto em cada situação concreta.



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.te.pe.gov.br/ppp/validaDoc.semmi.Cofing.do.documento:57e6ab-9c20-4bfe-9ee1-752c1af8e46>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 1

(Nome da Secretaria) – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Documentos Acompanhados da Nota Fiscal nº _____

- () SICAF
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- () Certidão Negativa de Débitos Tributários
- () Consulta Simples Nacional
- () Folha de Pagamento Analítica;
- () GFIP/SEFIP/Conectividade Social
- () Comprovante de Pagamento de Salários
- () Comprovante de Pagamento de Benefícios
- () Comprovante de Pagamento do FGTS
- () Comprovante de Pagamento do INSS
- () Outros: _____

() Foi prestado o serviço e/ou fornecimento mencionado neste documento, em conformidade com o disposto no Contrato nº _____/_____ (referente ao Processo Administrativo nº _____/_____) e seus ajustes.

Conferido e atestado por: (assinatura do servidor)

Nome: XXXX

Cargo: XXXX – Fiscal Administrativo

Matrícula nº: XXXX

Data da conferência e atesto: ____/____/____

Encaminhe-se aos órgãos gestores do contrato,
bem como ao setor competente para a liquidação.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo_documento=57f66ab9c204bfe9eef75e2c7a1fae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 2

(Nome da Secretaria) – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Atesto, para os devidos fins legais, que foi prestado o
serviço e/ou fornecimento mencionado neste documento,
em conformidade com o disposto no Contrato nº
_____/_____/_____ (referente ao Processo Administrativo
nº ____/____/____) e seus ajustes.

Conferido e atestado por: (assinatura do servidor)

Nome: XXXX

Cargo: XXXX – Fiscal Administrativo

Matrícula nº: XXXX

Data da conferência e atesto: ____/____/____

Encaminhe-se aos órgãos gestores do contrato,
bem como ao setor competente para a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IX – Modelos de Protocolo de Entrega de Documentos

Observações importantes sobre o ponto:

a) Deverão ser remetidas cópias aos setores responsáveis pela gestão dos contratos/convênios municipais (art. 13, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

a.1) de todos os processos licitatórios ou de justificação realizados pela Administração Pública, bem como dos contratos advindos de tais processos administrativos;

a.2) nos casos excepcionais em que haja processos aquisitivos de bens que não gerem contratos administrativos formais, dos documentos que se relacionem com a aquisição de tais bens, a exemplo da autorização de compra ou ordem de serviço e respectivos empenhos;

a.3) das Portarias de designação dos fiscais, todas devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

b) Relatório mensal contendo cópia do Registro de Ocorrências do Fiscal Administrativo/Fiscal de Compras e Serviços, de igual forma, deverá ser enviado para os órgãos gestores, salvo nos casos que tratem de urgência ou emergência, hipóteses em que a comunicação deverá ser feita imediatamente (art. 13, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) No início da execução contratual, a secretaria municipal responsável pelo contrato entregará ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho de suas funções, tais como: cópias ou arquivos digitais das Portarias de designação, do Termo de Referência, do Edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 20, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validarDocumento> Código do documento: 576666-2019-001-752614646



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao senhor
XXXXXXXXXXXX
Chefe do Departamento de Contratos e Convênios
Secretaria de Administração

Assunto: protocolo de entrega de documentos relacionados ao Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado senhor,

Sirvo-me do presente expediente para, considerando o ajuste identificado em epígrafe e os termos do art. 13, §§1º e 2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, remeter cópias ao setor responsável pela gestão dos contratos/convênios municipais dos seguintes documentos:

- *(descrever documentos que estão sendo enviados)*

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao senhor

XXXXXXXXXXXX

Fiscal (colocar o tipo de fiscal: Administrativo, Técnico ou de Compras e Serviços)

Secretaria de _____ (indicar órgão a que está vinculado o fiscal)

Assunto: protocolo de entrega de documentos necessários à fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado senhor,

Sirvo-me do presente expediente para, considerando o ajuste identificado em epígrafe e os termos do art. 20, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, enviar-lhe cópias dos seguintes documentos:

- **(descrever documentos que estão sendo enviados)**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO X – Modelo de notificação de contratada perante irregularidade identificada pelo fiscal

Observações importantes sobre o ponto:

a) Incumbe ao Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços:

a.1) notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo que originou a contratação da empresa ou da pessoa física, remetendo cópia, sempre, para os órgãos de gestão contratual (arts. 16, VI, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

a.2) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar aos setores de gestão contratual, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado (arts. 16, VII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

b) Atuarão como gestores dos contratos e dos processos aquisitivos que não os gerem, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças (art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo-do-documento=57f66ab9-9e20-4b1e-9ec1-75e2e1afae46>



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57166gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)

Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)

CEP: _____

Assunto: Notificação de irregularidade(s) quanto ao Contrato nº _____

Prezado Senhor,

Tendo em vista o instrumento identificado em epígrafe, utilizo-me do presente para dar-lhe ciência de que a empresa _____ não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, infringindo o(s) dispositivo(s) (**relacionar os dispositivos do edital de licitação, contrato e/ou proposta da contratada**). Sendo assim, por meio deste documento, Vossa Senhoria fica notificada das irregularidades cometidas, bem como do prazo para sua correção, qual seja o de (**verificar se consta no edital ou estipular**) dias úteis.

Caso não haja manifestação da contratada no prazo estabelecido, solicitaremos a abertura de processo para aplicação de sanções à contratada, com fundamento no que estabelece os arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Alerto que as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Atenciosamente,

XXXXX

Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XI – Modelo de ata para reunião com a contratada

Observação importante sobre o ponto:

As reuniões realizadas com a contratada serão documentadas em ata elaborada pelo Fiscal Administrativo ou, se for o caso, pelo Fiscal de Compras e Serviços (art. 27, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). A mencionada ata deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: qualificação dos participantes, data, assinatura de todos os envolvidos, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas, sendo instruída, ainda, com cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da(s) contratada(s) (art. 27, parágrafo único, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppa/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=57f6c9ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO QUE TEM POR OBJETIVO
DEBATER SOBRE AS IRREGULARIDADES
OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº _____ (REFERENTE AO
PROCESSO Nº _____).**

Na data de __/__/__, às __:__ h, compareceram na sala da Secretaria XXXX do Município de Camaragibe, na presença do Exmo. Senhor Secretário XXXX (matrícula nº _____), os senhores XXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante da contratada **Empresa X (CNPJ nº _____)**, conforme comprova documentação anexa, e XXXX (matrícula nº _____), Fiscal Administrativo do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____, todos com o objetivo de debater sobre as irregularidades observadas durante a execução da já mencionada avença, a qual possui como objeto **(descrever o objeto do contrato)**.

O Secretário assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado o Fiscal Administrativo do Contrato para secretariar a reunião. Inicialmente, foi lido o teor do Ofício nº __/__(ano), o qual fora enviado pelo município na data de __/__/__, a fim de notificar a contratada sobre o não cumprimento de algumas obrigações contratuais, a saber:

- **(descrever as irregularidades evidenciadas, pontuando, ainda, os dispositivos do edital de licitação, contrato ou proposta da contratada que não estão sendo atendidos, tudo conforme já delineado no mencionado ofício de notificação).**

Após a leitura do referido documento, foram discutidos os seguintes pontos:

- **(descrever todos os assuntos tratados em reunião com as respectivas decisões, providência a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas)**

Ato contínuo, foi marcada nova reunião para o dia __/__/__, às __:__ h, na Secretaria de (nome do órgão) do Município de Camaragibe, com o intuito de averiguar se todas as providências elencadas em ata foram cumpridas nos seus respectivos prazos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nada mais foi dito ou perguntado, razão pela qual o Secretário, às ___:___ h, determinou o encerramento da reunião, e eu, **XXXX**, Fiscal Administrativo do Contrato ora analisado (matrícula nº _____), lavrei o presente termo, assinado e rubricado por todos os presentes.

Seguem em anexo à presente ata cópias do Ofício nº __/(ano), do documento de identificação do representante da contratada, bem como documento comprovando a aptidão do Sr. **XXXX** para atuar defendendo os interesses da **Empresa X** (CNPJ nº _____).

XXXX

Secretário de (nome do órgão)
(matrícula nº _____)

XXXX

Fiscal Administrativo
(matrícula nº _____)

Empresa X

(nome do representante)

RG nº _____ – (órgão expedidor)/ CPF nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XII – Modelos de sugestão para aplicação de penalidades à contratada

Observação importante sobre o ponto:

Incumbe ao Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, sugerir aos setores de gestão contratual e ao órgão/ente municipal responsável pelo ajuste aplicação de penalidades à contratada que vier a inadimplir com as obrigações contratuais (arts. 16, IX, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento:57166aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46>



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4b6f-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao senhor
XXXXXXXXXXXX
Chefe do Departamento de Contratos e Convênios
Secretaria de Administração

Assunto: sugestão para aplicação de sanções.

Prezado senhor,

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes a execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme relatório anexo, sugere-se a aplicação da seguinte sanção à contratada _____ (CNPJ nº _____):

[Nome do órgão público contratante]	SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
Advertência () Suspensão () Declaração de Inidoneidade () Multa ()	
Justificativas para a aplicação da penalidade proposta:	
Outras sugestões ou observações:	

Atenção: encaminhar este formulário à autoridade competente, quando ocorrer(em) irregularidade(s) não solucionada(s).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

A Sua Excelência o(a) senhor(a)
XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Assunto: sugestão para aplicação de sanções.

Prezado senhor,

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes a execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme relatório anexo, sugere-se a aplicação da seguinte sanção à contratada _____ (CNPJ nº _____):

[Nome do órgão público contratante]	SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
	Advertência () Suspensão () Declaração de Inidoneidade () Multa ()
	Justificativas para a aplicação da penalidade proposta:
	Outras sugestões ou observações:

Atenção: encaminhar este formulário à autoridade competente, quando ocorrer(em) irregularidade(s) não solucionada(s).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bf6-9ee1-73c2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

A Sua Excelência o(a) senhor(a)

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)

Assunto: recomendação para abertura de processo administrativo.

Senhor(a) secretário(a),

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes à execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme noticiado pelo respectivo Fiscal Administrativo por meio de memorando que segue em anexo ao presente expediente, recomenda-se a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à contratada _____ (CNPJ nº _____) pelos seguintes motivos:

- *(descrever ocorrências)*

Atenciosamente,

XXXXX

Chefe de Departamentos de Contratos e Convênios
(Secretaria de Administração - Matrícula nº _____)

XXXXX

Chefe de Departamentos de Controle de Contratos e Convênios
(Secretaria de Finanças - Matrícula nº _____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIII – Modelos de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo

Observações importantes sobre o ponto:

- a) Incumbe ao Fiscal Técnico do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, receber provisoriamente e definitivamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado (arts. 17, VII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- b) Executado o contrato, o recebimento do seu objeto deverá obedecer aos preceitos elencados pelos arts. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 32, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);
- c) A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 32, parágrafo único, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Nota: não havendo Fiscal Técnico do Contrato, deverá proceder ao recebimento o respectivo Fiscal Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)
Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)
CEP: _____

Assunto: Termo de Recebimento Provisório do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que o recebimento provisório do objeto relativo ao contrato identificado em epígrafe ocorreu em ____/____/____.

Salientamos que o recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que não haja pendências técnicas e/ou administrativas.

Atenciosamente,

XXXXX

Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6a9b-9c20-4b7e-9ee1-75e2c1afa6d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao Senhor

Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)

Rua _____, nº _____

(Bairro) – (Cidade)/(Estado)

CEP: _____

Assunto: Termo de Recebimento Definitivo de Bens do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que ao proceder à verificação ESPECÍFICA, QUALITATIVA E QUANTITATIVA PERMANENTE dos (*descrever bens*), objeto do instrumento identificado em epígrafe, concluímos que estes se encontram de acordo com as especificações contratuais e em condições de recebimento.

Portanto, para a empresa _____ (CNPJ nº _____) fica considerado, a partir da data de assinatura do presente expediente, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas as garantias legais, conforme dispõe o art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para constar, lavramos o presente termo em 02 (duas) vias, devidamente assinadas para que possam produzir os efeitos legais.

Atenciosamente,

XXXXX

Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4b0e-9ee1-75e2c1afaed46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)

Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)

CEP: _____

Assunto: Termo de Recebimento Definitivo de Obra do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que ao proceder a vistoria dos serviços de execução da obra (**descrever nome da obra**), objeto do instrumento identificado em epígrafe, concluímos que estes foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento definitivo.

Portanto, para a empresa _____ (CNPJ nº _____) fica considerado, a partir da data de assinatura do presente expediente, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas as garantias legais, conforme dispõe o art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para constar, lavramos o presente termo em 02 (duas) vias, devidamente assinadas para que possam produzir os efeitos legais.

Atenciosamente,

XXXXX

Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX

Secretário(a) de (nome do órgão)



Doc. 43





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código: 710

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2020



Auditoria nº 001/2020 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe



Relatório de Auditoria



Auditoria nº 001/2020 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2020
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)
Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.3)
Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras (mat. nº 4.0100153.3)

ÓRGÃOS AUDITADOS

Secretarias de Administração, de Finanças e de Comunicação





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	7
2.1. IRREGULARIDADE	9
2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe	10
3. CONCLUSÃO	28
3.1. Proposta de Encaminhamento	30
DOCUMENTOS	35

Handwritten signature

Handwritten mark

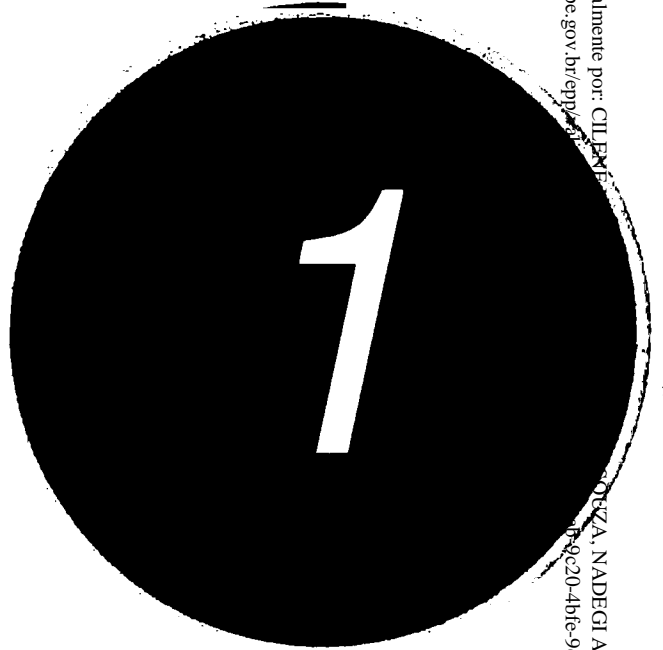
Handwritten signature

Handwritten mark





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE DE OLIVEIRA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/cpp/>
ID: 00920-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



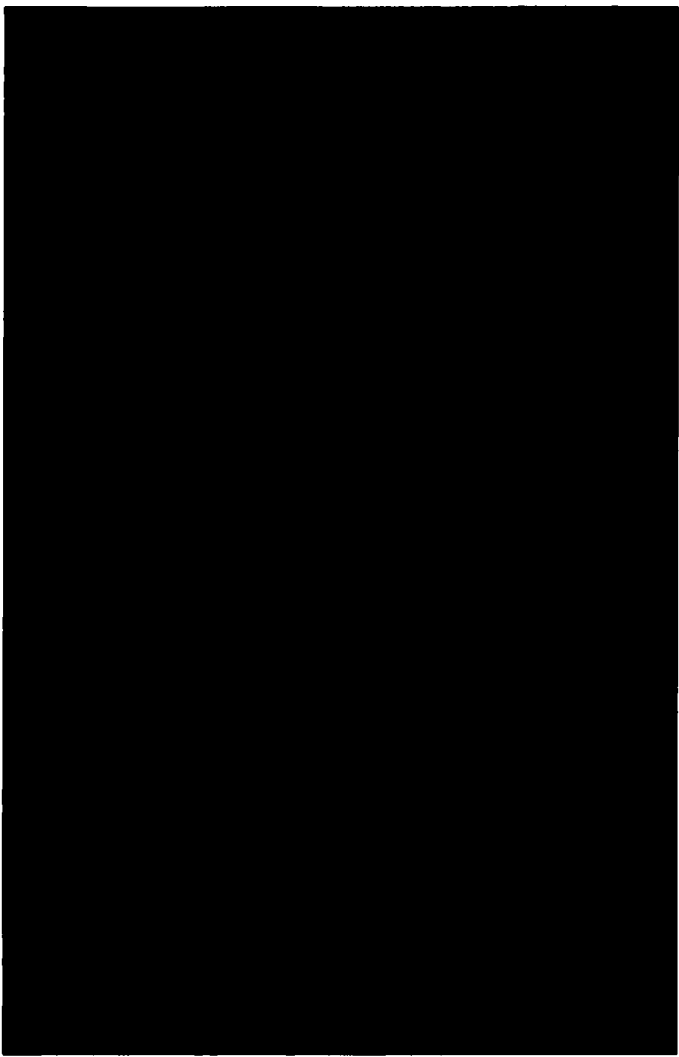
INTRODUÇÃO

g-2

o

er

el.





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno da urbe, tendo por objetivo:

Apurar inconsistências no Portal da Transparência quanto à publicação das Leis Orçamentárias do Município de Camaragibe, considerando o período de 2015 a 2020.

Como é cediço, nos termos do art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), compete à Secretaria de Administração: *coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos*, além de *realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura e administrar o patrimônio material municipal*. Por sua vez, compõem as atribuições da Secretaria de Comunicação o *assessoramento e a assistência ao Prefeito e demais secretarias na área de comunicação interna e externa* (art. 3º, XV, da Lei Municipal nº 736, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018).

Diante do que consta da legislação local, portanto, cabe às Secretarias de Administração e Comunicação atuarem juntas na correta alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos e entes municipais quanto ao fornecimento de outros dados que se façam necessários. Isso porque enquanto a primeira detém a guarda dos principais documentos produzidos pela edilidade, a segunda possui por função primordial atuar para conferir publicidade a tais atos administrativos (*comunicação externa*).

Nessa toada, impende destacar que em agosto/2019 a Secretaria de Administração, através da Portaria nº 039/2019 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019 - Edição 2403), instituiu a Comissão Integrada de Transparência, a qual é formada por representantes das secretarias de Finanças, Administração, Saúde e Comunicação. Além disso, na própria estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação tem-se cargo comissionado voltado especificamente para a manutenção do Portal da Transparência, qual seja o *Administrador do Portal da Transparência* (anexo único da Lei Municipal nº 768/2018).



1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Finanças, por sua vez, insere-se nesse contexto por ser o órgão responsável pela administração dos recursos municipais (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), além de também fazer parte da Comissão Integrada de Transparência da urbe, sendo representada pelo seu Diretor de Execução Orçamentária, o Sr. Anderson Cavalcanti Júnior (Matrícula nº 4.0010744.1).

Fica evidente, portanto, que eventuais falhas identificadas no Portal da Transparência relacionadas ao tema ora analisado devem ser tratadas diretamente com os mencionados órgãos municipais ou, por óbvio, com a própria Chefe do Poder Executivo, a fim de que esta possa intervir junto àqueles.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MARQUES DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validar>
Id: 9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



ACHADOS DE AUDITORIA

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



2. ACHADOS DE AUDITORIA

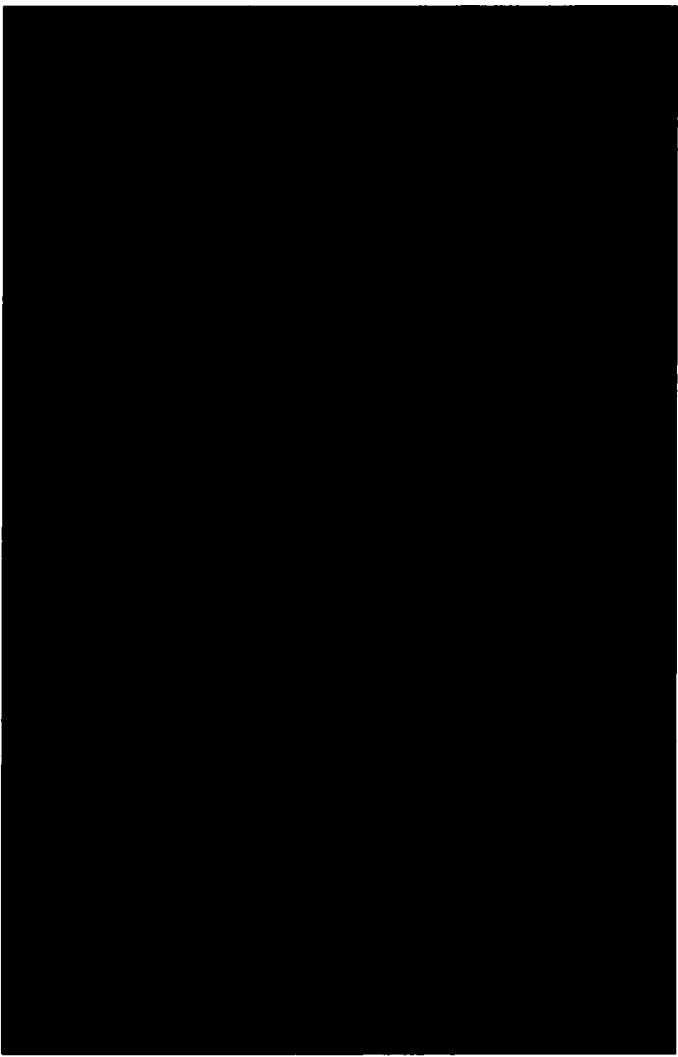
Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subsequente:

Irregularidade:

2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE M...
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validar>



IRREGULARIDADE



gk

[Handwritten signature]



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Critérios de Auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da CF/88;
- Artigo 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Artigo 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigos 94, IV e VI e 97, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Artigo 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;
- Artigo 8º, §1º, V, §2º e §3º, V e VI c/c artigo 32, II e §2º, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Artigo 6º, I e §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018 (alterada pela Res.-TCE/PE nº 68/2019);
- Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019;
- Anexo I, da Res.-TCE/PE nº 112/2020.

Evidências:

- Memorandos nº 335/2019 – CGM, 699/2019 – CGM, 700/2019 – CGM e 038/2020 – CGM (Docs. 01 a 04);
- Documentos e imagens extraídos diretamente do Portal da Transparência do Município (Docs. 05 a 34).



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

A divulgação de informações relativamente à gestão fiscal *é um dever* da Administração, conforme se pode depreender através de mera leitura do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

No mesmo sentido, tem-se o art. 8º, §1º, V e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

(...omissis...)

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

(...omissis...)

§2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

Bem como o art. 6º, I, da Res.-TCE/PE nº 33/2018:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada** deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

I – instrumentos de Transparência Pública, quais sejam:

a) Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;

e) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A propagação de dados relacionados à gestão fiscal busca concretizar o princípio da *publicidade*, o qual, inclusive, resta expressamente insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como no art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, sendo importante *requisito de eficácia* dos atos administrativos¹.

A garantia da publicidade envolve o interesse coletivo quanto à gestão da coisa pública, possibilitando a efetiva verificação da regularidade dos atos eventualmente praticados pela Administração. É que se parte do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta; sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos².

¹ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 75.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 90.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

É nesse sentido que Marcus Abraham, ao versar sobre o art. 48, da Lei Federal nº 101/2000, pontua que³:

Um dos pilares sobre os quais está fundada a Lei de Responsabilidade Fiscal é a **transparência fiscal**, que se materializa a partir das suas previsões normativas, **não apenas através dos mecanismos de divulgação ampla e geral de informações, como também no estímulo à participação popular, o que se revela através do seu viés de cidadania fiscal.**

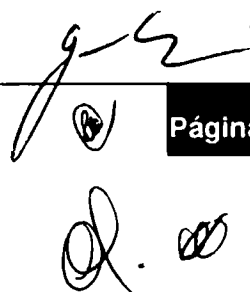
A transparência fiscal na prestação de contas, com a divulgação em veículos em veículos de fácil acesso, inclusive pela Internet, das finanças e de atividade financeira estatal, possibilita a qualquer cidadão acompanhar diariamente informações atualizadas sobre a execução do orçamento e obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos).

(...omissis...)

Cabe registrar que, desde a edição da LRF, o Brasil vem se tomando referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais, e o cidadão bem informado possui melhores condições para participar ativamente da vida em sociedade, fortalecendo a cidadania fiscal brasileira. Afinal, nossa Constituição Federal dispõe, em seu art. 5º, XXXIII, “que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...)”. Esse tipo de divulgação tem sido seguidamente ratificada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, os quais têm reputado constitucionais os diplomas normativos que viabilizam o princípio da transparência.

Como assevera Vanessa Cerqueira, “no atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, é imprescindível para concretização da cidadania participativa que haja transparência nas relações fiscais propostas e efetivadas pelo Estado”. E, por sua vez, Ricardo Lobo Torres adverte-nos que o Estado “deve revestir a sua atividade financeira da maior clareza e abertura, tanto na legislação

³ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 242-243. ↗



instituidora de impostos, taxas, contribuições e empréstimos, como na feitura do orçamento e no controle da sua execução”.

A restrição a essas informações, contudo, fica condicionada à segurança do Estado e da sociedade, bem como à preservação da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas⁴. Nessas hipóteses, portanto, as quais não se assemelham ao caso ora analisado, deve-se mitigar o princípio da publicidade.

De qualquer modo, importa mencionar que compete ao município de Camaragibe *garantir a autenticidade e a integridade das informações* dos dados do Portal da Transparência, divulgando-os de forma estruturada e *mantendo-os sempre atualizados* e disponíveis para acesso pelo período mínimo de cinco anos (art. 8º, §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 6º, §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Tal fato, contudo, diverge do atualmente observado no que se refere às Leis Orçamentárias lançadas no sítio eletrônico oficial desta urbe.

Perquirindo o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe⁵, o controle interno verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data. Nesse sentido, foram expedidos pela controladoria, ainda no ano de 2019, os Memorandos nº 335, 699 e 700, alertando à Chefe do Poder Executivo e às Secretarias de Administração e de Finanças sobre a necessidade de se proceder com alterações no Portal da Transparência.

Ato contínuo, em janeiro/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe novamente tentou alertar a Prefeita, através do Memorando nº 038/2020 – CGM, sobre a problemática enfrentada quanto à divulgação das Leis Orçamentárias, ocasião em que forneceu maiores detalhes sobre a questão e sugeriu a adoção de determinados atos para sanar as

⁴ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 863.

⁵ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>>. Acesso em: 02 de nov. 2020.





2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

inconsistências apontadas. Ocorre que não houve qualquer retorno quanto às recomendações pontuadas, permanecendo praticamente intocados os vícios denunciados, razão pela qual não restou outra opção a este controle interno a não ser formalizar a presente auditoria, último esforço para fazer com que as irregularidades identificadas sejam plenamente sanadas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, impende esclarecer que foram utilizadas como fontes de informação as abas “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) e “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) do Portal da Transparência da Prefeitura e o endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco⁶, ou seja, as mesmas bases que serviram de parâmetro para a elaboração do último alerta da controladoria sobre o tema, materializado por meio do já citado Memorando nº 038/2020 - CGM. Da análise dos arquivos presentes em tais locais observou-se o seguinte:

i) não há consolidação quanto à disponibilização das normas orçamentárias, posto que algumas delas, apesar de estarem presentes na aba “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’), inexistem na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’), sendo o contrário também verdadeiro. É o que ocorre com as Leis Municipais nº 684/2016; nº 651/2015; nº 610/2014; nº 520-A/2012; nº 489/2011; nº 463/2010; nº 410/2009; nº 409-A/2008; nº 306/2006; nº 264/2005; nº 237/2004 e nº 184/2003;

ii) muitas leis orçamentárias apresentam-se incompletas, sendo comum a falta de publicidade quanto aos anexos destas. São exemplos do afirmado as Leis Municipais nº 684/2016; 651/2015 e nº 609/2014;

⁶ Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). *Diário Oficial – Arquivo de Publicações*. Disponível em: < <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> >. Acesso em: 15 de dez. 2020.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

iii) há normas orçamentárias que sequer tiveram seu efetivo teor disponibilizado, na medida em que é possível apenas ter acesso aos respectivos Projetos de Lei que teriam sido enviados para a Câmara Municipal. São exemplos deste ponto as Leis Municipais nº 787/2019; nº 749/2017 e nº 710/2017;

iv) em alguns casos, resta impossível ter acesso à numeração da norma orçamentária, posto que esta simplesmente não foi identificada pela própria Administração Pública, conforme atestam os documentos presentes na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’), referentes aos exercícios dos anos de 2016 (LDO), 2017 (LOA) e 2018 (LDO).

Em relação às abas consultadas, quando da elaboração do Memorando nº 038/2020 – CGM, foram perscrutados os arquivos disponibilizados referentes aos exercícios de 2015 a 2020, tendo sido constatadas as inconsistências delineadas abaixo:

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020</u>					
	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO <i>- Lei Municipal nº 800/2019</i>	Sim	Não	Não	Sim <i>(09/10/2019 – Edição 2433)</i>	Sim



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validadoc.seam Código do documento: 57fe6a1a-20-40fe0e1-e2e2a1afed6

<p>Alterações no PPA (2018 – 2021)</p> <p>- Lei Municipal nº 799/2019</p> <p>- Lei Municipal nº 807/2019</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 799/2019)</p>	<p>Não (Lei Municipal nº 799/2019)</p>	<p>Não (Lei Municipal nº 799/2019)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 799/2019 – 08/10/2019 – Edição 2432)</p>	<p>Sim</p>
	<p>Não (Lei Municipal nº 807/2019)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 807/2019)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 807/2019)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 807/2019 – 20/12/2019 – Edição 2484)</p>	<p>Sim</p>
<p>LOA</p> <p>- Lei Municipal nº 806/2019</p>	<p>Não</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim (31/12/2019 – Edição 2490)</p>	<p><i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019</u>					
	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LD0 - Lei Municipal nº 775/2018	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i> (16/10/2018 – Edição 2187)	<i>Não, posto que não foram publicados os anexos da lei</i>
PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 788/2019	<i>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i> (04/04/2019 – Edição 2303)	<i>Não, pois:</i> <i>(i) não foi publicado o respectivo anexo;</i> <i>(ii) há erro grave na redação do art. 2º, da Lei em comento, posto que deixa de citar expressamente artigo de lei a que faz referência;</i> <i>(iii) não foram obedecidos os prazos estabelecidos no art. 4º, II, do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.</i>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

<p>LOA - Lei Municipal nº 787/2019</p>	<p>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>Sim (03/04/2019 – Edição 2302)</p>	<p>Não, pois: (i) os anexos da norma não foram publicados; (ii) a redação do art. 15, da norma ora analisada, mostra-se confusa e não obedece aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/98; (iii) não foram obedecidos os prazos estabelecidos no art. 4º, III, do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Camaragibe</p>
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018</u>					
	<p>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</p>	<p>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</p>	<p>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</p>	<p>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</p>	<p>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</p>
<p>LDO - Não há identificação da lei</p>	<p>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

<p>PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 710/2017</p>	<p><i>Não</i>, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</p>	<p>Sim (13/10/2017 – Edição 1937)</p>	<p><i>Não</i>, pois: (i) não foi publicado o respectivo anexo; (ii) há erro grave na redação do art. 2º, da Lei em comento, posto que deixa de citar expressamente artigo de lei a que faz referência.</p>
<p>LOA - Lei Municipal nº 749/2017</p>	<p><i>Não</i>, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</p>	<p>Sim (08/01/2018 – Edição 1994)</p>	<p><i>Não</i>, pois os anexos da norma não foram publicados.</p>
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017</u>					
	<p><i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i></p>	<p><i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i></p>	<p><i>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i></p>	<p><i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i></p>	<p><i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i></p>
<p>LDO - Lei Municipal nº 684/2016</p>	<p>Sim, mas apresenta irregularidades nos seus anexos. Muitas partes estão cortadas ou simplesmente não existem.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 12/12/2016.</p>	<p><i>Não</i>, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

<p>PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal nº 609/2014</p>	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
<p>LOA - Não há identificação da lei</p>	Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei nº 111/2016, o qual teria sido enviado à Câmara Municipal de Camaragibe.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016</u>					
	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
<p>LDO - Não há identificação da lei</p>	Não, há apenas arquivo em PDF de minuta de Projeto de Lei que teria sido enviada para a Câmara Municipal de Camaragibe. No próprio arquivo há rasuras, indicando que o documento presente no Portal, na verdade, seria apenas um rascunho.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.



Documento Assinado Digitalmente por: CUI ENNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eod.pec.br/gov.br/ppp/validador.aspx?CodigoDoDocumento=57fedab-9e2d-4bfc-9e11-75e3a1af1fed6>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal n° 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
LOA - Lei Municipal n° 651/2015	Sim, mas apresenta irregularidade, posto que várias folhas que seguem como anexo da lei encontram-se praticamente ilegíveis ou cortadas, impossibilitando qualquer análise.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015</u>					
	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
LDO - Lei Municipal n° 580/2014	Sim, apesar do arquivo apresentar falha quanto às duas primeiras páginas.	Não	Sim, apesar do arquivo apresentar a mesma falha evidenciada na coluna anterior.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal n° 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

LOA - Lei Municipal nº 610/2014	Não	Não	Não, há arquivo contendo apenas a primeira página da norma, estando esta, portanto, incompleta e sem qualquer assinatura.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada apesar de carimbo noticiar que sua publicação teria ocorrido em 15/12/2014.
------------------------------------	-----	-----	---	-----	--

Passados mais de 10 (dez) meses do envio do Memorando nº 038/2020 – CGM, apenas houve uma pequena alteração na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) referente à Lei Municipal nº 806/2019 (LOA utilizada no exercício de 2020), tendo sido disponibilizado para consulta o respectivo documento assinado pela Chefe do Poder Executivo. Não obstante o louvável ajuste, infelizmente o arquivo em PDF que comprovava a publicação da referida norma foi apagado do local de acesso.

Com relação às leis orçamentárias que serão utilizadas no exercício de 2021, tem-se o seguinte quadro:

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021</u>					
	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 830/2020	Sim	Não	Sim	Sim (19/11/2020 – Edição 2712)	Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: [https://secece.pe.gov.br/6/p/licita/Doc/sear/Código do documento: 57e6ab-9e40-40b0-9ee1-75e2c1af14d4](https://secece.pe.gov.br/6/p/licita/Doc/sear/Código%20do%20documento%2057e6ab-9e40-40b0-9ee1-75e2c1af14d4)



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

					<p><i>ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
<p>Alterações no PPA (2018 – 2021)</p> <p>- Lei Municipal nº 831/2020</p>	<p>Sim</p> <p>(Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Não</p> <p>(Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Sim</p> <p>(Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Sim</p> <p>(Lei Municipal nº 831/2020 – 19/11/2020 – Edição 2712)</p>	<p><i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
<p>LOA</p> <p>- Lei Municipal nº 837/2020</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Sim</p> <p>(22/12/2020 – Edição 2735)</p>	<p><i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas</i></p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

					<p><i>do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
--	--	--	--	--	--

Houve evidente melhora quanto à alimentação do Portal da Transparência no que se refere às leis orçamentárias mais recentes, contudo, o zelo da Administração Pública com os arquivos daquelas normas mais antigas não pode de maneira alguma ser posto em segundo plano. Ora, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos itens 24 a 26 do Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019, expressamente impõe tal obrigação às suas Unidades Jurisdicionadas:

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019***

**ANEXO II DA
RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA -
PREFEITURAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
------	----------	---------------	---	--------

(...omissis...)

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
24	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis: - os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior; - as revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos.	10
25	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
26	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

Além disso, importa salientar que a correta disponibilização das normas orçamentárias faz parte da própria Prestação de Contas a ser efetivada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco⁷. As falhas pontuadas, portanto, não só geram óbice à aprovação das contas da Prefeita, consubstanciando uma ameaça à gestão, mas também desafiam o próprio ordenamento jurídico vigente.

Nessa toada, faz-se mister mencionar que nos termos dos arts. 94, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, e 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, *retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, bem como descumprir com o orçamento aprovado constituem infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato*. Ademais, a ausência de correta divulgação das normas orçamentárias poderá ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 32, II e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

(...omissis...)

⁷ O envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), por exemplo, tem sido requisitado reiteradamente pela Corte de Contas Estadual nas Prestações de Contas, conforme se pode verificar nos itens 44 e 45 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 112/2020, bem como nos itens 47 e 48 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 66/2019 e nos itens 45 e 46 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 47/2018.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por **improbidade administrativa**, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Coadunando com o exposto, tem-se também o art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...omissis...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...omissis...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

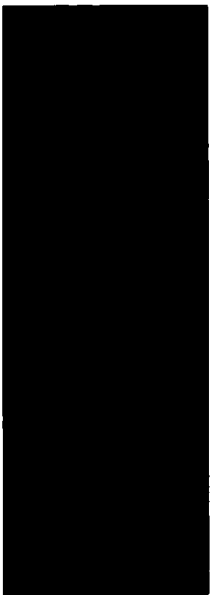
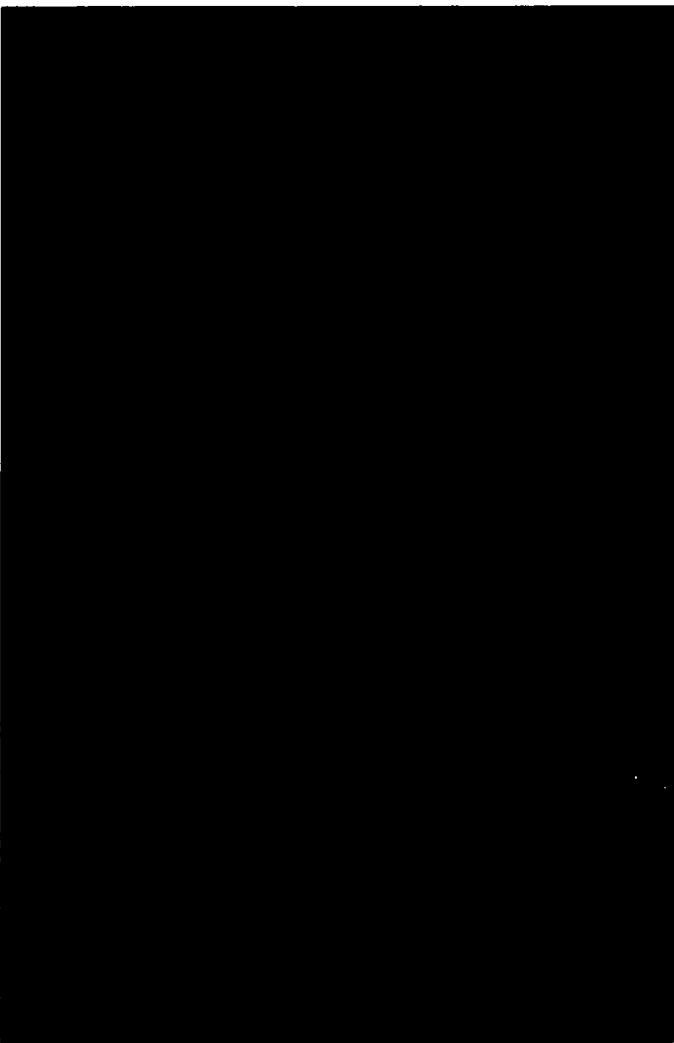


Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>
Certificado: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



CONCLUSÃO

g-s
el. el.





3. Conclusão

Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram identificadas irregularidades quanto à disponibilização e publicação das leis orçamentárias do município de Camaragibe, fato que desrespeita os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco), bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §1º, V, §2º e §3º, V e VI c/c art. 32, II e §2º, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011) e o disposto nas Resoluções TCE/PE nº 68/2019 (itens 24 a 26 do Anexo Único) e 33/2018 (art. 6º, I e §3º). Ademais, inexistindo a devida consolidação sobre o tema, resta patente o risco de descumprimento do orçamento aprovado e posterior dano ao erário público municipal.

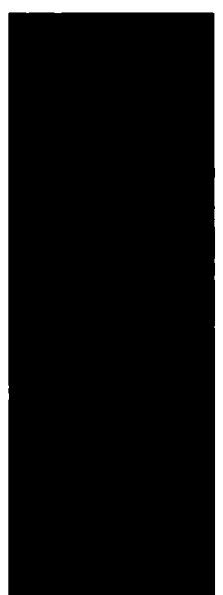
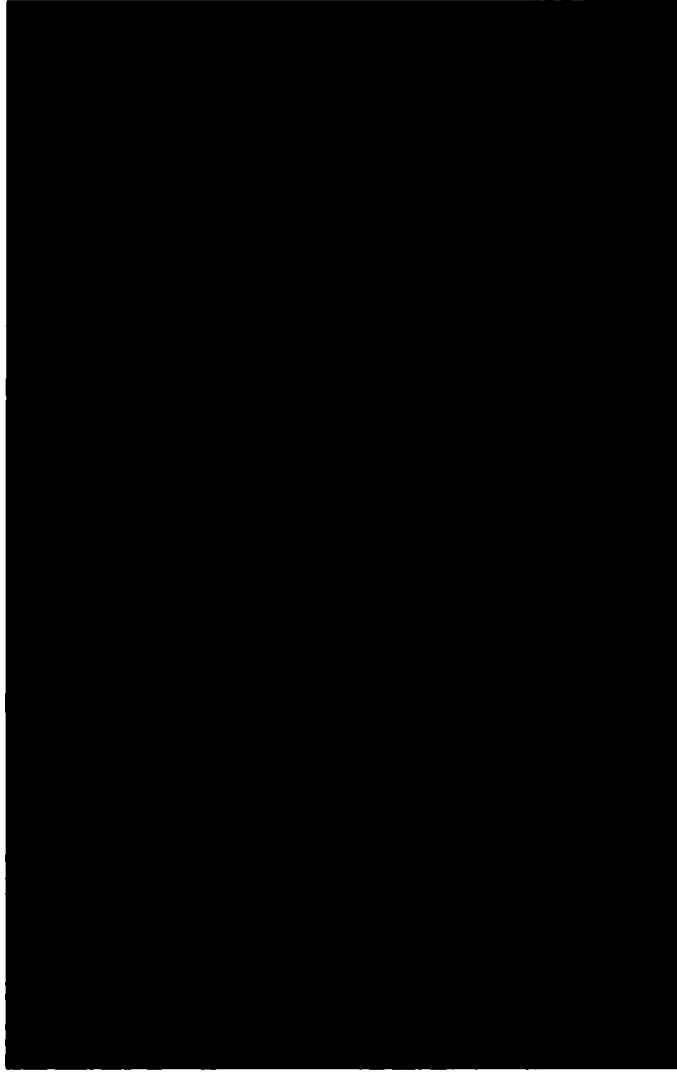
Assim, caso não sejam tomadas as devidas providências para sanar as inconsistências indicadas, os gestores poderão vir a responder por infrações político-administrativas (art. 94, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe) e por improbidade administrativa (art. 32, II e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92), sem prejuízo de outros processos de cunho administrativo perante a Corte de Contas Estadual.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/>
Id: 9c20-4bfc-9e1-75e2c1afae46



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Handwritten signatures and initials



Os vícios apontados nesta auditoria ao atentarem contra o ordenamento jurídico pátrio e as “pedras de toque” do Direito Administrativo, em especial o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, concretizam risco de dano ao erário público municipal. Tal contexto, se perpetuado, fomenta a corruptela no setor público, o que deve ser prontamente combatido.

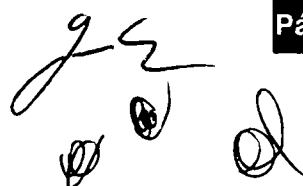
Como já pontuado em linhas pretéritas, deve-se partir do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a Lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Assim, quanto mais eficientes forem os mecanismos de fiscalização, maior será a garantia de que os atos serão corretos e probos.

Considerando todo o exposto neste relatório e com o intuito de auxiliar a Administração Pública municipal a sanar seus atos, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

a) as Secretarias de Administração, de Finanças e de Comunicação, atuando conjuntamente com a Comissão Integrada de Transparência da urbe:

a.1) revisem os arquivos das normas orçamentárias constantes das abas “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) e “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, de modo que todos os quesitos dos quadros citados nesta auditoria (tópico 2.1.1) passem a ser respondidos de maneira positiva⁸;

⁸ Desta forma, deve-se ter em mente que: (i) a aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) precisará conter não só o arquivo da Lei assinada, mas também PDF comprovando a respectiva publicação em Diário Oficial utilizado pelo ente público local; (ii) a aba “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) também terá de apresentar arquivo da Lei assinada.





3.1. Proposta de Encaminhamento

a.1.1) nesse sentido, sugere-se, ainda, que os mencionados órgãos públicos verifiquem se as normas orçamentárias restaram devidamente divulgadas através do Diário Oficial até então utilizado pelo município de Camaragibe, (re)publicando-as, quando necessário⁹;

a.2) quanto à divulgação das normas orçamentárias (publicação em Diário Oficial e posterior disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe), observem o disposto nos itens 24 a 26, do Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019, além do previsto pelos arts. 6º, I, “a” a “c”, da Res.-TCE/PE nº 33/2018 e 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Municipal nº 828/2020;

b) no caso de inexistirem nos arquivos da Prefeitura as leis orçamentárias para efetivar a devida alimentação do Portal da Transparência, a **Chefe do Poder Executivo** designe funcionários do seu Gabinete para que realizem diligência junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas dos registros do Poder Legislativo local e, com isso, possibilitar a concretização das providências citadas no item anterior;

⁹ Sobre o ponto impende apenas esclarecer que de 2013 até o presente exercício vigorava a Lei Municipal nº 531/2013 (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/531-pdf-2017-04-26-04-10-46pm.pdf>), a qual obrigava o município de Camaragibe a divulgar seus atos normativos e administrativos por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instrumento gerenciado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). Em 26/08/2020, contudo, restou publicada no Diário Oficial da AMUPE (Edição nº 2656) a Lei Municipal nº 828/2020 (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/leis/lei-828-2020.pdf>), criando o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (novo veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal) e revogando a Lei Municipal nº 531/2013.



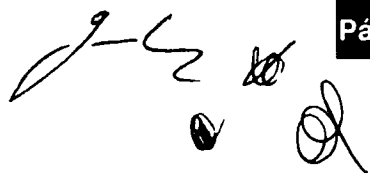
3.1. Proposta de Encaminhamento

c) a **Secretaria de Comunicação** determine a abertura de sindicância, objetivandó identificar os possíveis responsáveis pelas irregularidades evidenciadas no tópico 2.1.1, nos termos dos arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92, além de mensurar possíveis lesões que tenham ocorrido ao erário público municipal;

c.1) concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de agente público determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c Lei Municipal nº 754/2018);

c.2) na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, a exemplo dos prescritos pelos art. 313-B e 314 do Código Penal, deve-se oficial a autoridade policial competente, para a abertura do respectivo inquérito, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar (art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 112/92);

c.3) encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco






3.1. Proposta de Encaminhamento


Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADREGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e244bf6-9ee1-75e2c1afae46

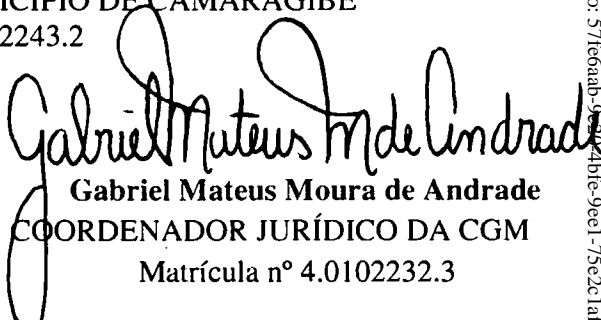
Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, encaminhe-se cópia do presente expediente para a Prefeita, a fim de que esta tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção e, caso queira, possa atuar enquanto Chefe do Poder Executivo na resolução das questões atinentes ao tema.

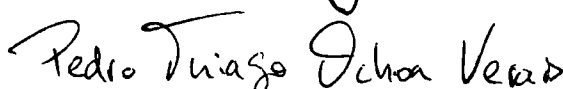
É o relatório.

Camaragibe, 23 de dezembro de 2020.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2


Erika Regina Pereira Rodrigues
TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 0.0005933.1

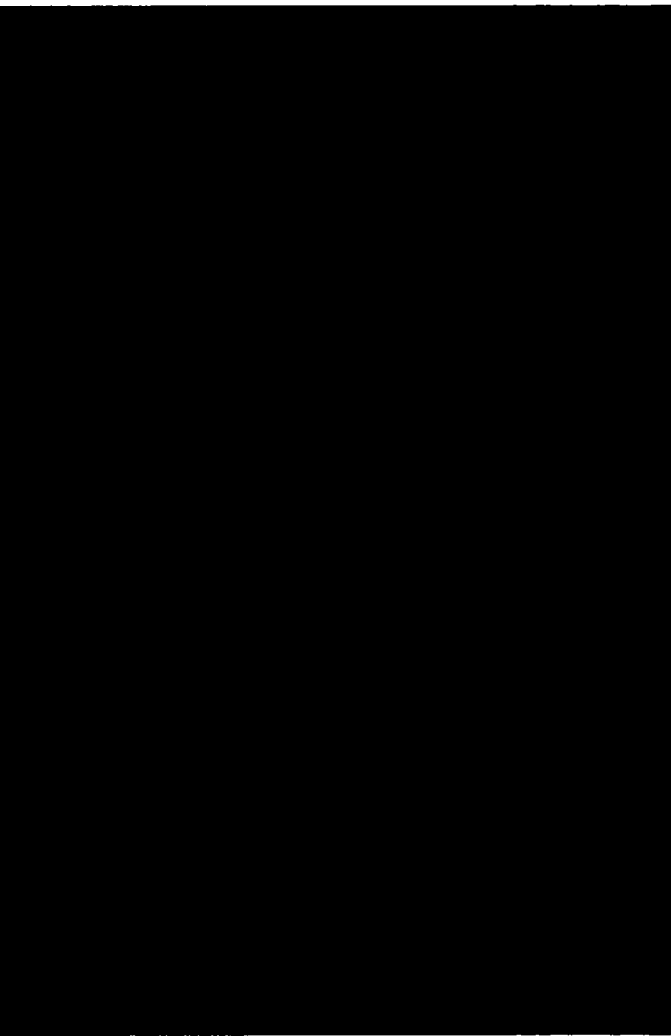

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102232.3


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
COORDENADOR DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 4.0100153.3



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2e1afae46

DOCUMENTOS



Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



DOC. 01

Memorando nº 335/2019 - CGM

Verificar
cumprimento

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 335/2019 - CGM

Camaragibe, 26 de julho de 2019.

ASSUNTO: Republicação da Leis Orçamentárias PPA/LDO e LOA.

Prezado Senhor,

Trata-se das publicações das leis orçamentárias PPA (2018-2021), LDO e LOA, vigente para o exercício de 2019.

A Lei nº 787/2019 que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Camaragibe para o exercício de 2019, Lei Orçamentária Anual – LOA, tem sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano X nº 2302, página 49 de 03 de abril de 2019, contudo não foram publicados os anexos da mesma lei, bem como não encontramos no Portal da Transparência a devida publicação, havendo apenas o Projeto de Lei, ferindo o art. 48 da Lei de Acesso a Informação.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Com referência ao Plano Plurianual-PPA, que dispõe para o período de 2018-2021, teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano X nº 2303, página 22 de 04 de abril de 2019, sem os anexos. Assim como, não foram encontrados no Portal da Transparência a devida publicação, existindo apenas o Projeto de Lei.

A LDO com vigência para o exercício de 2019, não encontra-se disponível no Portal da Transparência, nem mesmo o Projeto de Lei. E ainda não consta sua publicação no Diário Oficial.

RECEBIDO EM
26/07/19
Sala Mark
Responsável





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6cab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afac46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando que o Direito Financeiro, assim como o Direito Administrativo e qualquer outro que trate da gestão pública, deve ser regido pelo princípio da transparência (ou publicidade).;

Considerando o princípio da clareza, exigindo que as leis orçamentárias devam ser publicadas e divulgadas de forma clara; e o princípio da exatidão, que prima pela precisão das informações contidas na lei orçamentária:

Considerando que o princípio da transparência se fundamenta nos arts. 5º, XXXIII e XXXIV, 165, § 3º, 31, § 3º e 74, § 2º, da Constituição Federal.

Recomendo:

- ✓ Que a Secretaria de Finanças, responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias e de sua execução, adote medidas para cabíveis para republicação das leis Orçamentárias PPA(2018-2021; LDO e LOA), vigentes no exercício de 2019 no Diário Oficial;
- ✓ Inserir no Portal da Transparência do Município o PPA(2018-2021; LDO e LOA), vigentes no exercício de 2019;
- ✓ Incluir no Portal da Transparência do Município o PPA(2018-2021 e LDO), vigentes no exercício de 2018;
- ✓ Apresentar no Relatório de Situação que a Secretaria de Finanças foi encontrada em 20.06.19, a ausência de publicação das supracitadas leis.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças/Administração



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc:seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



DOC. 02

Memorando nº 699/2019 - CGM

gi
o
o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓPIA
URGENTE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

MEMORANDO 699/2019 – CGM

Camaragibe, 27 de dezembro de 2019.

Assunto: Alerta para publicação da LDO, LOA, PPA e seus anexos do exercício de 2019.

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei Municipal nº 535/2013 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos e art. 70 e 74 da CF;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe realizar outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme inciso XVI, art. 4º da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que esta CGM não dispõe em seus arquivos dos anexos da LOA e PPA, vigente no exercício de 2019, bem como, da LDO e seus anexos, o que compromete a análise, conforme preceitua o inciso I, art. 6º da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 66/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabelece os documentos que devem compor a prestação de contas do exercício de 2019 dos Prefeitos Municipais, a LDO e seus anexos, a LOA e seus anexos, conforme Anexo I, item 47 e 48 da dita Resolução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada a essa Secretaria de Finanças, através do Memorando nº 355/2019-CGM de 26 de julho de 2019, para adoção das medidas cabíveis para publicação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA com seus respectivos anexos);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são infrações político-administrativas dos Prefeitos, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, pelo voto de, dois terços, pelos menos, de seu membros: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, conforme art. 94, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que são infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e seus auxiliares que serão apuradas e julgadas de acordo com o art. 12, inciso IX: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, conforme art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Camaragibe, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conforme art. 1º da Lei nº 351/2013.

Esta Controladoria-Geral do Município, reitera a solicitação feita através do Memorando nº 335/2019, para publicação da LOA, LDO, PPA e anexos referente ao exercício de 2019. Diante da finalização do exercício de 2019, alertamos que efetue as publicações das referidas leis orçamentárias vigentes no exercício e disponibilize no Portal da Transparência do Município.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Ao Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças

Recebi,
27/12/2018
15:31

Cleonildo Carvalho
Secretário Executivo de Finanças
Prefeitura de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af3e46



DOC. 03

Memorando nº 700/2019 - CGM



CÓPIA

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 700/2019 – CGM

Camaragibe, 27 de dezembro de 2019.

Assunto: Alerta para publicação da LDO, LOA, PPA e seus anexos do exercício de 2019.

Excelentíssima Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei Municipal nº 535/2013 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos e art. 70 e 74 da CF;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe realizar outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme inciso XVI, art. 4º da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que esta CGM não dispõe em seus arquivos dos anexos da LOA e PPA, vigente no exercício de 2019, bem como, da LDO e seus anexos, o que impede a análise, para as devidas recomendações, conforme preceitua o inciso I, art. 6º da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 66/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabelece os documentos que devem compor a prestação de contas do exercício de 2019 dos Prefeitos Municipais, a LDO e seus anexos, a LOA e seus anexos, conforme Anexo I, item 47 e 48 da dita Resolução;



AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

RECEBIDO

29/12/19

EDINACOU RG 3388 386



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada a Secretaria de Finanças, através do Memorando nº 355/2019-CGM de 26 de julho de 2019, para adoção das medidas cabíveis para publicação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA com seus respectivos anexos);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são infrações político-administrativas dos Prefeitos, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, pelo voto de, dois terços, pelos menos, de seu membros: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, conforme art. 94, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que são infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e seus auxiliares que serão apuradas e julgadas de acordo com o art. 12, inciso IX: retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, conforme art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Camaragibe, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conforme art. 1º da Lei nº 351/2013.

Esta Controladoria-Geral do Município, requer de V.Exa., que diante da finalização do exercício de 2019, bem como, a prestação de contas anual da Prefeita ao TCE-PE, conforme preceitua a Resolução TC nº 66/2019, item 47 e 48 do Anexo I, que remeta para a Secretaria de Finanças, no sentido de cumprir os requisitos da lei e ainda disponibilize no Portal da Transparência do Município.

(2)




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Segue em anexo, o Memorando nº 355/2019-CGM de 26 de julho de 2019.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

À
Excelentíssima Senhora,
Dra. Nadegi Queiroz
Préfeita de Camaragibe

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afac46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 335/2019 - CGM

Camaraçibe, 26 de julho de 2019.

ASSUNTO: Republicação da Leis Orçamentárias PPA/LDO e LOA.

Prezado Senhor,

Trata-se das publicações das leis orçamentárias PPA (2018-2021), LDO e LOA, vigente para o exercício de 2019.

A Lei nº 787/2019 que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Camaraçibe para o exercício de 2019, Lei Orçamentária Anual – LOA, tem sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano X nº 2302, página 49 de 03 de abril de 2019, contudo não foram publicados os anexos da mesma lei, bem como não encontramos no Portal da Transparência a devida publicação, havendo apenas o Projeto de Lei, ferindo o art. 48 da Lei de Acesso a Informação.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

Com referência ao Plano Plurianual-PPA, que dispõe para o período de 2018-2021, teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Ano X nº 2303, página 22 de 04 de abril de 2019, sem os anexos. Assim como, não foram encontrados no Portal da Transparência a devida publicação, existindo apenas o Projeto de Lei.

A LDO com vigência para o exercício de 2019, não encontra-se disponível no Portal da Transparência, nem mesmo o Projeto de Lei. E ainda não consta sua publicação no Diário Oficial.

RECEBIDO EM
26/07/19
[Assinatura]
RESPONSÁVEL:

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-8522 / 2129-8500 – CNPJ 08.260.663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6a8b-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando que o Direito Financeiro, assim como o Direito Administrativo e qualquer outro que trate da gestão pública, deve ser regido pelo princípio da transparência (ou publicidade).;

Considerando o princípio da clareza, exigindo que as leis orçamentárias devam ser publicadas e divulgadas de forma clara; e o princípio da exatidão, que prima pela precisão das informações contidas na lei orçamentária;

Considerando que o princípio da transparência se fundamenta nos arts. 5º, XXXIII e XXXIV, 165, § 3º, 31, § 3º e 74, § 2º, da Constituição Federal.

Recomendo:

- ✓ Que a Secretaria de Finanças, responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias e de sua execução, adote medidas para cabíveis para republicação das leis Orçamentárias PPA(2018-2021; LDO e LOA), vigentes no exercício de 2019 no Diário Oficial;
- ✓ Inserir no Portal da Transparência do Município o PPA(2018-2021; LDO e LOA), vigentes no exercício de 2019;
- ✓ Incluir no Portal da Transparência do Município o PPA(2018-2021 e LDO), vigentes no exercício de 2018;
- ✓ Apresentar no Relatório de Situação que a Secretaria de Finanças foi encontrada em 20.06.19, a ausência de publicação das supracitadas leis.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor.
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças/Administração



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6a8b-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af3e46



DOC. 04

Memorando nº 038/2020 - CGM



CÓPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Aceite em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 38/2020 – CGM

Camaragibe, 29 de janeiro de 2020.

Assunto: Inconsistências no Portal da Transparência quanto às Leis Orçamentárias.

Senhora Prefeita,

Conforme já noticiado por esta controladoria ao longo do exercício de 2019, há graves irregularidades quanto à publicação das normas orçamentárias deste município que precisam ser corrigidas de maneira urgente, principalmente tendo em vista o prazo para a efetiva prestação de contas anual, a qual deve ocorrer nos termos das Resoluções TCE-PE nº 66/2019 (DOE 16/12/2019) e TCE-PE nº 67/2019 (DOE 17/12/2019), como já esclarecido por este controle interno através do Memorando nº 679/2019 - CGM. Analisando o Portal da Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>), a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data.

Como parâmetro, foram vistoriadas as abas "Consultas" ("Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA") e "Publicações Oficiais" ("Acervo de Leis") do Portal da Transparência da Prefeitura. Da análise dos arquivos presentes em tais locais observou-se que:

- i) não há consolidação quanto à disponibilização das normas orçamentárias, posto que algumas delas, apesar de estarem presentes na*

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (81) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

RECEBIDO
30/01/2020

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

aba "Publicações Oficiais" ('Acervo de Leis'), inexistem na aba "Consultas" ('Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA'), sendo o contrário também verdadeiro. É o que ocorre com as Leis Municipais nº 684/2016; nº 651/2015; nº 610/2014; nº 520-A/2012; nº 489/2011; nº 463/2010; nº 410/2009; nº 409-A/2008; nº 306/2006; nº 264/2005; nº 237/2004 e nº 184/2003;

ii) muitas leis orçamentárias apresentam-se incompletas, sendo comum a falta de publicidade quanto aos anexos destas. São exemplos do afirmado as Leis Municipais nº 684/2016; 651/2015 e nº 609/2014;

iii) há normas orçamentárias que sequer tiveram seu efetivo teor disponibilizado, na medida em que é possível apenas ter acesso aos respectivos Projetos de Lei que teriam sido enviados para a Câmara Municipal. São exemplos deste ponto as Leis Municipais nº 787/2019; nº 749/2017 e nº 710/2017;

iv) em alguns casos, resta impossível ter acesso à numeração da norma orçamentária, posto que esta simplesmente não foi identificada pela própria Administração Pública, conforme atestam os documentos presentes na aba "Consultas" ('Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA'), referentes aos exercícios dos anos de 2016 (LDO), 2017 (LOA) e 2018 (LDO).

Em relação à aba "Consultas" ('Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA'), foram analisados os arquivos disponibilizados referentes aos exercícios de 2015 a 2020, tendo sido constatadas as inconsistências delineadas abaixo:

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/ajuda/oc/seam> Código do documento: 57f6dab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa4d6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 800/2019	Sim	Não	Não	Sim <i>(09/10/2019 – Edição 2433)</i>	Sim
Alterações no PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 799/2019	Sim <i>(Lei Municipal nº 799/2019)</i>	Não <i>(Lei Municipal nº 799/2019)</i>	Não <i>(Lei Municipal nº 799/2019)</i>	Sim <i>(Lei Municipal nº 799/2019 – 08/10/2019 – Edição 2432)</i>	Sim
	Não <i>(Lei Municipal nº 807/2019)</i>	Sim <i>(Lei Municipal nº 807/2019)</i>	Sim <i>(Lei Municipal nº 807/2019)</i>	Sim <i>(Lei Municipal nº 807/2019 – 20/12/2019 – Edição 2484)</i>	Sim
LOA - Lei Municipal nº 806/2019	Não	Sim	Sim	Sim <i>(31/12/2019 – Edição 2490)</i>	Não, posto que os anexos da norma não foram publicados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66cab-9c20-4b9e-9ec1-7562c1afaed6

					<p><i>Na mesma ocasião foi disponibilizado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
--	--	--	--	--	---

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019

	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 775/2018	Não	Sim	Não	Sim (16/10/2018 – Edição 2187)	Não, posto que não foram publicados os anexos da lei.
PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 788/2019	Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.	Sim	Não	Sim (04/04/2019 – Edição 2303)	Não, pois: (i) não foi publicado o respectivo anexo; (ii) há erro grave na redação do art. 2º, da Lei em comento, posto que deixa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Não há identificação da lei	<i>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</i>	<i>Não</i>	<i>Não</i>	<i>Não</i>	<i>Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada</i>
PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 710/2017	<i>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</i>	<i>Não</i>	<i>Não, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</i>	<i>Sim (13/10/2017 – Edição 1937)</i>	<i>Não, pois: (i) não foi publicado o respectivo anexo; (ii) há erro grave na redação do art. 2º da Lei em comento, posto que deixa de citar expressamente artigo de lei a que faz referência.</i>
LOA - Lei Municipal nº 749/2017	<i>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</i>	<i>Não</i>	<i>Não, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</i>	<i>Sim (08/01/2018 – Edição 1994)</i>	<i>Não, pois os anexos da norma não foram publicados;</i>

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validarDoc.seam> Código do Documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1af4e40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
LDO - Lei Municipal nº 684/2016	Sim, mas apresenta irregularidades nos seus anexos. Muitas partes estão cortadas ou simplesmente não existem.	Não	Não	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 12/12/2016.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal nº 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
LOA - Não há identificação da lei	Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei nº	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6c6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c7afaef6

111/2016, o qual teria sido enviado à Câmara Municipal de Camaragibe.					<i>sequer publicada.</i>
---	--	--	--	--	--------------------------

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016

	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Não há identificação da lei	<i>Não, há apenas arquivo em PDF de minuta de Projeto de Lei que teria sido enviada para a Câmara Municipal de Camaragibe. No próprio arquivo há rasuras, indicando que o documento presente no Portal, na verdade, seria apenas um rascunho.</i>	Não	Não	Não	<i>Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</i>
PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal nº 609/2014	Sim	Não	<i>Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são</i>	<i>Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo</i>	<i>Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</i>



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 571fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			disponibilizados os anexos da norma.	constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	
LOA - Lei Municipal nº 651/2015	Sim, mas apresenta irregularidade, posto que várias folhas que seguem como anexo da lei encontram-se praticamente ilegíveis ou cortadas, impossibilitando qualquer análise.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

	Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
LDO - Lei Municipal nº 580/2014	Sim, apesar do arquivo apresentar falha quanto às duas primeiras páginas.	Não	Sim, apesar do arquivo apresentar a mesma falha evidenciada na coluna anterior.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal nº 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada
LOA - Lei Municipal nº 610/2014	Não	Não	Não, há arquivo contendo apenas a primeira página da norma, estando esta, portanto, incompleta e sem qualquer assinatura.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada, apesar de carimbo noticiar que sua publicação teria ocorrido em 15/12/2014.

As falhas pontuadas acima precisam ser **urgentemente** sanadas, principalmente aquelas que dizem respeito às normas orçamentárias utilizadas durante o exercício de 2019, posto que estas irão integrar a prestação de contas anual da Chefe do Poder Executivo. Como é cediço, a Resolução TCE-PE nº 66/2019, nos itens 47 e 48 do seu Anexo I, impõe o seguinte.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos	Prefeito	PDF
8	Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos	Prefeito	PDF
	Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive fundos municipais e consórcios públicos	minimo, por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Assim, não há dúvidas de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) utilizadas no ano de 2019, **bem como seus respectivos anexos**, deverão constar da Prestação de Contas da Prefeita, a qual deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco até 31 de março de 2020 (art. 1º, §3º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017). Ocorre que, como demonstrado nas tabelas anteriores, tanto a LDO quanto a LOA utilizadas no ano de 2019 não tiveram seus anexos publicados no Diário Oficial adotado pelo município (Lei Municipal nº 531/2013).

Além disso, as mencionadas normas orçamentárias não foram corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura: o arquivo referente à LOA, na verdade, trata-se de Projeto de Lei que teria sido enviado à Câmara Municipal; por sua vez, no que tange à LDO, não houve a disponibilização de qualquer arquivo assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou, quiçá, Projeto de Lei que teria sido enviado para a Câmara. Desta feita, do ponto de vista prático, não há como comprovar, até o presente momento, que o orçamento efetivado pela Administração Pública municipal no exercício de 2019 foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Camaragibe, razão pela qual o controle interno vem emitindo alertas para a devida republicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas em 2019, conforme atestam os Memorandos nº 335/2019 - CGM, 699/2019 - CGM e 700/2019 - CGM, por exemplo.

O atual contexto, portanto, não só gera óbice à aprovação das contas da Prefeita, consubstanciando, portanto, uma ameaça à gestão, como desafia o próprio ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, impende destacar o que preceitua o art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ademais, faz-se mister mencionar que nos termos dos arts. 94, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, e 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, *retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, bem como descumprir com o orçamento aprovado para o orçamento financeiro constituem infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato.*

Considerando todo o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe reitera as sugestões contidas nos Memorandos nº 335/2019 - CGM, 699/2019 - CGM e 700/2019 - CGM e **RECOMENDA** que a Prefeita, COM URGÊNCIA, considere:

- a) designar funcionários de seu Gabinete para sanar as irregularidades pontuadas neste expediente, republicando as normas orçamentárias, quando necessário, e disponibilizando todas de forma adequada no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe;*
- b) no caso de inexistirem nos arquivos da Prefeitura as mencionadas leis, designar funcionários do seu Gabinete para que realizem diligência junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas dos registros do Poder Legislativo local e, com isso, possibilitar a concretização das providências recomendadas no item anterior.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente.


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Exma. Senhora Prefeita do Município de Camaragibe
Dra. Nadegi Alves de Queiroz



MÍDIA DIGITAL (DVD) CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- **Doc. 05:** Listagem dos arquivos relacionados às Leis Orçamentárias do Município de Camaragibe – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 06:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2015;
- **Doc. 07:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício 2016;
- **Doc. 08:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2017;
- **Doc. 09:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2018;
- **Doc. 10:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2019;



- **Doc. 11:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2020;
- **Doc. 12:** Arquivos das Leis Orçamentárias disponíveis na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Exercício de 2021;
- **Doc. 13:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 14:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) de 2014-2017 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 15:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 16:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 17:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);



- **Doc. 18:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 19:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 20:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) que foi aplicado ao exercício de 2018 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 21:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 22:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 23:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) que foi aplicado ao exercício de 2019 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 1;



- **Doc. 24:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) que foi aplicado no exercício de 2019 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 2;
- **Doc. 25:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 1;
- **Doc. 26:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 2;
- **Doc. 27:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 28:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) que foi aplicado no exercício de 2020 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 1;



- **Doc. 29:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) que foi aplicado no exercício de 2020 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) – Documento 2;
- **Doc. 30:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 31:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 32:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Plano Plurianual (PPA) a ser aplicado no exercício de 2021 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 33:** Arquivo apontado pelo Portal da Transparência da Prefeitura como Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’);
- **Doc. 34:** *Links* relativos à – Aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’).





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE M. P. DA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEZALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.mec.gov.br/portal/verdocumento.aspx?Codigo=documento:57fe6aab-9e20-40fe-9a1-75e2e1af8e46>



Doc. 44





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIA MARIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6a1b-9c20-40b5-9ee1

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2020



Auditoria nº 002/2020 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 002/2020 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2020
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)
Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.3)
Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras (mat. nº 4.0100153.3)

ENTE AUDITADO

Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe





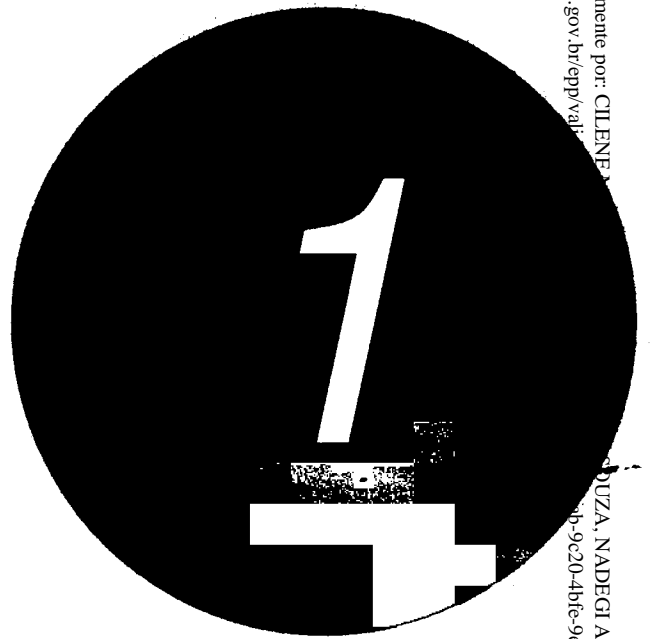
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	9
2.1. IRREGULARIDADE	11
2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)	12
2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença	22
2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal	29
3. CONCLUSÃO	50
3.1. Proposta de Encaminhamento	51
DOCUMENTOS	58





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/vai>
DUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
9c20-4bfe-9e1-75e2c1afaed6



INTRODUÇÃO

gh

[Signature]



1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, tendo por objetivo:

Apurar inconsistências em “convênio de cooperação” celebrado entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC), para o Carnaval do exercício de 2018.

Em 27/08/2019 a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) enviou para o controle interno o Memorando nº 284/2019, direcionado inicialmente para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe. Na ocasião restou consignado o seguinte (*ipsis litteris*):

Estimado Procurador Leonardo Neves, cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar em anexo despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, Relatora das contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe relativo ao exercício financeiro de 2018 para devidas providências. Na oportunidade, informamos que a correspondência foi recebida no dia 23/08.

Como anexos do citado memorando constavam apenas cópias do Ofício TCMPCO 112/2019 e do Despacho nomeado como PETCE 16.451/2019, ambos assinados pela Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco. Desta feita, inexistente qualquer despacho proferido pela Conselheira Teresa Duere, como equivocadamente mencionado no documento citado.

Ato contínuo, o Procurador-Geral do Município de Camaragibe, por declínio de competência, encaminhou o Memorando nº 284/2019 para ciência da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe. O mencionado órgão de controle interno, por sua vez, enviou o Ofício nº 80/2019 para a Fundação de Cultura de Camaragibe, solicitando alguns documentos da Prestação de Contas de 2018 para análise.

A Fundação de Cultura, em resposta ao citado ofício, expediu o Memorando nº 310/2019, o qual veio instruído com documentação incompleta e confusa. O próprio parecer nº 037/2018 da



1. INTRODUÇÃO

Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, enviado como anexo do citado memorando, encontrava-se incompleto, razão pela qual a controladoria teve de realizar diligência para conhecer todos os seus termos.

No despacho oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), deixou-se claro que houve denúncia, encaminhada por meio eletrônico, acerca de supostas irregularidades concretizadas em avença celebrada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (CNPJ nº 01.947.273/0001-00) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (CNPJ nº 11.870.169/0001-19). Após análise, a Procuradora-Geral do MPCO destacou a existência das seguintes supostas irregularidades:

(i) no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração-de parceria entre a FCC e a FACC, não constaria no procedimento nenhum elemento que revelasse a observância desse requisito exigido pela Lei de Parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014). Em relação a este ponto, a Sra. Germana Cavalcanti Laureano salientou ainda que:

Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru (sic) com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

(ii) na avença analisada teria sido dispensado o Chamamento Público, ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunariam com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual trata do tema de modo exaustivo.



1. INTRODUÇÃO

Por fim, restou consignado o seguinte no citado despacho (sem destaques no original):

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que uma de suas atribuições é exatamente apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013), a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe procedeu com a análise da questão em outubro/2019, tendo contado à época com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos para tanto, devido à carência de pessoal no órgão de controle. O trabalho em conjunto resultou na consubstanciação de diversas recomendações à Fundação de Cultura de Camaragibe, todas estruturadas no Ofício nº 83/2019 – CGM, expediente recebido pelo referido ente público municipal em 01/11/2019, por meio da Sra. Fabiana Wanessa da Silva Bezerra (Assessora Especial II – Matrícula nº 4.0100052.2).

Apesar das advertências enviadas, o então presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa (Portaria nº 498/2019 – Matrícula nº 4.0100058.2), manteve-se inerte, fato que levou o controle interno, já no início do exercício de 2020, a reforçar as recomendações anteriormente expedidas através de novo documento, qual seja o Ofício nº 009/2020 – CGM, também recepcionado pela Sra. Fabiana em 07/02/2020.



1. INTRODUÇÃO

Na data de 21/02/2020, contudo, o Sr. Olímpio foi exonerado do cargo (Portaria nº 234/2020), tendo assumido suas funções a Sra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros (Portaria nº 240/2020 – Matrícula nº 4.0100076.3) que desde 01/07/2019 já ocupava a Vice-Presidência da Fundação de Cultura de Camaragibe (Portaria nº 501/2019).

Logo após a nomeação da Sra. Maria dos Prazeres como nova Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, a Controladoria-Geral do Município entrou em contato com a mencionada agente pública e com a Sra. Fabiana, requerendo a presença de ambas na sala do controle interno, a fim de discutir acerca da avença firmada com a FACC no exercício de 2018. Durante a breve reunião realizada, a controladoria frisou mais uma vez a necessidade de se pôr em prática todas as recomendações constantes dos Ofícios nº 83/2019 – CGM e 009/2020 – CGM.

Não obstante a preocupação deste controle interno no intuito de orientar o ente público municipal, não houve qualquer retorno por parte da Fundação de Cultura de Camaragibe quanto às sugestões constantes dos Ofícios nº 83/2019 – CGM e 009/2020 – CGM. Considerando tal contexto fático, além do possível dano ao erário público municipal evidenciado no Ofício nº 83/2019 – CGM, não restou outra opção à controladoria a não ser formalizar a presente auditoria, último esforço para fazer com que as irregularidades identificadas sejam plenamente combatidas.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MACHADO DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validar>
b-9c20-4bfe-9e1-75e2c1afae46



ACHADOS DE AUDITORIA





2. ACHADOS DE AUDITORIA

Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos itens subsequentes:

Irregularidades:

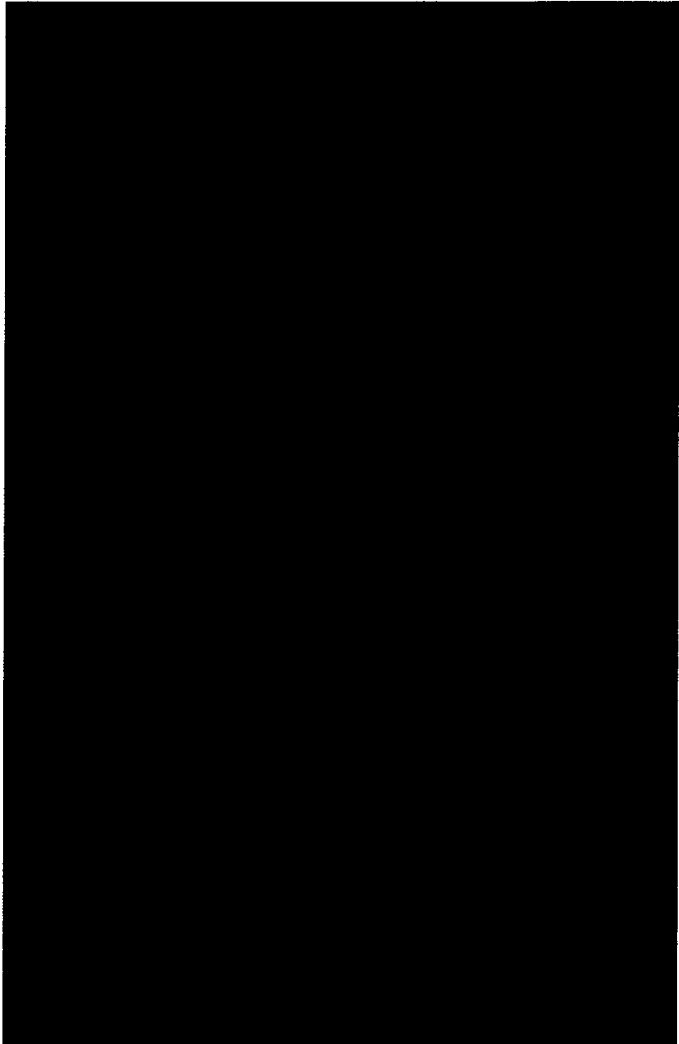
2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença.

2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDALENA DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx> 9020-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



IRREGULARIDADES



Handwritten signature

Handwritten signature



2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade: falhas quanto à publicação do necessário chamamento público e à alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Critérios de Auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da CF/88;
- Artigos 94, VII e VIII e 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Artigo 62, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;
- Artigos 2º, XII, 6º, V, 11, 12, 24, 30, 38 e 87, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 2º e 8º, §1º, IV e §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Artigos 10, VIII e XVIII, e 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigos 1º e 4º, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2016;
- Artigos 2º, 5º, 6º, IV da Res.-TCE/PE nº 24/2016;
- Artigos 1º, 2º, VII, 6º, IV e §§3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018;
- Itens 22 e 23, do Anexo Único, da Res.-TCE/PE nº 68/2019.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 – CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06);
- Publicação da Portaria nº 03/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Edição nº 2025 de 22/02/2018 (Doc. 07).

Como é cediço, os instrumentos firmados pela Administração Pública para consolidar avenças com terceiros são caracterizados como informações de interesse coletivo ou geral, razão pela qual devem ser divulgadas pelo Poder Público em local de fácil acesso aos cidadãos, independentemente de quaisquer requerimentos nesse sentido, efetivando-se, assim, a chamada *transparência ativa* (art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c arts. 2º, VII e 6º, IV, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Coadunando com o exposto, tem-se o prescrito pelos itens 22 e 23, do Anexo Único, da Res.-TCE/PE nº 68/2019, os quais impõem a correta disponibilização pelo ente público dos contratos e termos aditivos deste:

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO II DA
RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA -
PREFEITURAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				

(...omissis...)

22	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 	<ul style="list-style-type: none"> • Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. 	8
23	A UJ divulga os contratos na íntegra?	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 • Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 	<ul style="list-style-type: none"> • Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem. 	8



A propagação de informações relacionadas aos ajustes da Administração Pública busca concretizar o princípio da *publicidade*, o qual, inclusive, resta expressamente insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como no art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco. Ademais, a publicação dos atos administrativos deve ser vislumbrada como importante *requisito de eficácia* destes¹.

Nesse sentido é que, por exemplo, o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitua o seguinte:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

A garantia da publicidade envolve o interesse coletivo quanto à gestão da coisa pública, possibilitando a verificação da regularidade dos atos eventualmente praticados pela Administração. É que se parte do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta; sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos².

A restrição a essas informações, entretanto, fica condicionada à segurança do Estado e da sociedade, bem como à preservação da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas³ (art. 87, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nessas hipóteses, portanto, as quais não se assemelham ao caso ora analisado, deve-se mitigar o princípio da publicidade.

¹ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 75.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 90.

³ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 863.



2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Ademais, impende destacar que a observância aos princípios da publicidade e da transparência recai não só sobre a Administração Pública de um modo geral, aplicando-se também às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos⁴ (art. 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011). É o que se depreende da leitura do art. 1º, §§1º, 3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018:

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pelas Unidades Jurisdicionadas – UJs, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

(...omissis...)

§ 3º Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso das entidades mencionadas no § 3º deste artigo, além do disposto nesta Resolução, deverão também ser observados os requisitos mínimos de transparência definidos no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

⁴ **BENIGNO, Pedro.** *Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL – MÓDULO I.* Recife: TCE/PE, 2020. p. 21.





2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

De qualquer modo, importa mencionar que compete ao município de Camaragibe *garantir a autenticidade e a integridade das informações* dos dados no Portal da Transparência, divulgando-os de forma estruturada e *mantendo-os sempre atualizados* e disponíveis para acesso pelo período mínimo de cinco anos (art. 8º, §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 6º, §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Ainda, nos casos específicos de parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, deverá a Administração Pública divulgar pela *Internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos, nos termos do art. 6º, §4º da Res.-TCE/PE nº 33/2018 c/c arts. 6º, V e 12, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tal fato, contudo, diverge do observado no que se refere à avença celebrada, no exercício de 2018, entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC). Quanto ao tema ora analisado, o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco na PETCE nº 16.451/2019 pontuou que:

(...omissis...) **no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.**

Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), contato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fora dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das

2.1.1. Desrespeito ao princípio da publicidade...

Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

A Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), por sua vez, quando consultada pela Fundação de Cultura, emitiu o Parecer nº 037/2018, ocasião em que, ao versar sobre a necessária publicidade dos atos administrativos a serem firmados, deixou assente:

(...omissis...) **que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração**, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se tratar de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão *(...omissis...)*

Outra previsão na lei de regência é a obrigatoriedade do chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico. Em relação à seleção da entidade:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

De fato, a adoção da sistemática do chamamento público resguarda os princípios da impessoalidade e isonomia, à medida que fixa previamente critérios objetivos de seleção de projetos. Nesta análise, a matéria chega posta em sua parte conclusiva, qual seja a formalização da avença por intermédio de instrumento de Convênio, sem qualquer apreciação em relação aos fatos pré-contratação, isto é, não foi submetido a este corpo jurídico a forma de seleção dos blocos arrolados no Plano de Trabalho – pelo Estatuto da FACC pode-se depreender alguns requisitos para o ingresso na federação, mas, do referido instrumento, *de per se*, não se pode concluir que a escolha tenha se operado de forma isonômica como preconizam todos os diplomas relacionados às contratações pela Administração Pública.

Ademais, cumpre lembrar que houve uma manifestação recente, por parte deste subsetor especializado em Licitações e Contratos, em relação ao evento em questão, qual seja o Carnaval 2018 do Município de Camaragibe.



Opinativo, este, que reiteradamente destacou a necessidade de observância à universalidade de participação, a seleção isonômica na Convocatória e à observância de todos os requisitos formais e materiais para o processo seletivo de escolha dos artistas participantes e, previamente, à seleção da federação pactuante – ponto nevrálgico que entendo ter sido exaustivamente albergado no Parecer de Direito – assim, reputo prescindível novo debruçamento em relação à lista do evento carnavalesco (continente no Plano de Trabalho).

Observa-se, portanto, que além da respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ter sido realizada com graves falhas (Portaria nº 03/2018 – Edição nº 2025 de 22/02/2018), não há notícia, nos documentos enviados a esta controladoria, de realização do necessário chamamento público imposto pelo art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014. Há, em verdade, *dispensa de chamamento público*, relatado através da Portaria nº 03/2018 da Fundação de Cultura de Camaragibe, cujo teor pode ser lido abaixo:

FUNDAÇÃO DE CULTURA EXTRATO DE CONVÊNIO

PORTARIA Nº 03 / 2018

O Município de Camaragibe PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:

Jarmeson

Código Identificador:9755454E





Faz-se mister reiterar neste ponto que, como bem destacado pelo Ministério Público de Contas, apesar da referida Portaria citar a Lei Federal nº 13.019/2014 e informar que o ajuste seria formalizado mediante *termo de colaboração*, o documento efetivamente assinado pela Administração Pública restou nomeado como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/93 como fonte de sua regulação. Além disso, foi utilizado na publicação, como justificativa para a realização da dispensa, o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual preceitua que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ocorre que, como visto, para a dispensa do chamamento público, a Fundação de Cultura de Camaragibe utilizou-se da seguinte justificativa (Portaria nº 03/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018 – Edição nº 2025):

(...*omissis*...) Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de experiência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente.



Como se depreende por meio de mera leitura, a hipótese de dispensa de chamamento público ventilada pela Fundação de Cultura de Camaragibe não se encontra abrangida pelos casos elencados, de maneira exaustiva, pelo art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. O contexto descrito, portanto, não só desafia o princípio da publicidade, mas também vários outros citados expressamente pela norma de regência, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa (art. 2º, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014), o que por si só já enseja a incidência do art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92.

Nessa toada, ainda quanto ao reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa, tem-se o que dispõe o art. 10, VIII e XVIII, da Lei Federal nº 8.429/92, perfeitamente aplicável ao caso em comento:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

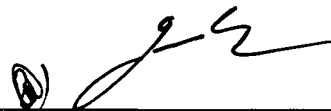
(...omissis...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...omissis...)

XVIII – celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (incluído pela Lei nº 13.019/2014)

Faz-se mister salientar ainda que nos termos dos arts. 94, VII e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco e 62, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, *omitir-se quanto à prática de ato expressamente previsto em Lei ou quanto à defesa de bens, rendas,*





direitos ou interesses do Município, constituem infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato.

Por fim, importa registrar que esta controladoria não conseguiu encontrar no sistema *Tome Conta*⁵ do TCE/PE o respectivo termo de colaboração firmado entre a FCC e a FACC, o que atenta contra o preceituado nos arts. 1º e 4º, VI, da Res.-TCE/PE nº 20/2016 c/c arts. 2º, 5º e 6º, IV, da Res.-TCE/PE nº 24/2016. O citado documento também não foi localizado nos Portais da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe⁶ e da Fundação de Cultura⁷, desrespeitando, assim, como amplamente demonstrado ao longo deste tópico, as Resoluções TCE/PE nº 33/2018 e 68/2019, bem como as Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.019/2014.

⁵ Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. *Tome Conta*. Disponível em: <<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal;jsessionid=7AF6635BEC7B8B8D750E36837CDB8F78.jcid2>>. Acesso em 21 de dez. 2020.

⁶ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.

⁷ Portal da Transparência – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/3>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado para a formalização da avença.

Critérios de Auditoria:

- Artigos 2º, I e VIII, 3º e 84, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 10, II, XVII, XVIII e XIX e 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 – CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06);

2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...



Não obstante o então Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Sr. Olímpio Gonçalves da Silveira Costa, através do Memorando nº 310/2019, ter alegado que obedeceu aos termos do Parecer nº 037/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM), elaborando “contrato” conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, não foi esse o observado por esta equipe de auditoria quando da análise da documentação.

Como anexo ao referido memorando, há “convênio de colaboração” firmado entre a Fundação de Cultura e a Federação de Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual, inclusive, cita o Parecer nº 037/2018 da procuradoria; entretanto, todo o instrumento está equivocadamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Após diligência na PROGEM, este órgão de controle interno conseguiu ter acesso à íntegra do Parecer nº 037/2018. Na mencionada peça técnica, dentre outros pontos, restou indicado o seguinte:

Com o advento da Lei Federal 13019/14, de abrangência nacional, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, aplicável desde 1º de janeiro de 2017 aos Municípios (sendo facultado a estes a implantação do novo regramento também a partir de 23 de janeiro de 2016, desde que aprovada por ato administrativo próprio – art. 88, §2º, da Lei 13.019/14).

A partir de então, **as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, sendo também importante salientar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs (art. 84, Lei 13.019/2014), in verbis:**

(...omissis...)

Destarte, uma vez que agora há lei própria, as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014, de 14 de dezembro de

2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

(...omissis...)

A Lei nº 13.019, de 2014, define ainda no inciso I do art. 2º o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação. O inciso I, do art. 2º, assim prevê:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º do art. 37 da Constituição.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e a administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei, que excetua a aplicabilidade da Lei nº 13.019 de 2014, nos seguintes casos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II – (revogado);

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

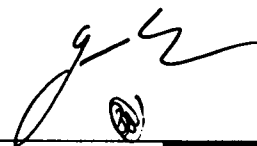
IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

V – aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII – às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII – (VETADO);





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Dispondo o artigo 199 da Carga Magna em seu parágrafo primeiro:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da lei em apreço. Nesse contexto, parece a esta Assessoria Jurídica que o instrumento jurídico adequado à formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014, uma vez se tratar de acordo com transferência pública de recursos, em respeito ao conceituado no artigo 16 do diploma em questão:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos.





2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diverso do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, arts. 10, inc. II, ou 11, inc. I.

Nos termos do disposto no artigo 84, já transcrito, vê-se, portanto, que o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei nº 8.666 de 1993 – (II) – tornando, desta forma, a cláusula 13ª do Instrumento minutado incorreta, por aplicar como norma de regência diploma não pertinente à espécie.

Analisando a avença firmada entre a FCC e a FACC, percebe-se que a cláusula 13ª do instrumento já assinado (enviado de maneira física ao controle interno pela Fundação de Cultura) continuou a fazer referência à Lei Federal nº 8.666/93, desprezando-se, portanto, os termos do parecer da procuradoria sem qualquer justificativa para tanto (*ipsis litteris*):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, §2º, da Lei das Licitações o foro de Camaragibe/PE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Em verdade, ao longo de todo o instrumento cita-se apenas a Lei das Licitações, afastando-se por completo a Lei Federal nº 13.019/2014, norma responsável por reger e estabelecer os parâmetros para ajustes como o ora analisado. Diante do contexto fático delineado, fica evidente a incidência na espécie dos arts. 10, II, XVII, XVIII e XIX e 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92 (*in verbis* – sem destaques no original):



2.1.2. Utilização de instrumento jurídico inadequado...

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...omissis...)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...omissis...)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; **(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)**

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; **(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)**

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; **(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação da prestação de contas exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistência de fiscalização da avença, concretizando dano ao erário público municipal.

Critérios de Auditoria:

- Artigo 216, §2º, da CF/88;
- Artigos 22 e 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Artigos 10, XIX e XX, e 11, VIII, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.159/1991;
- Artigos 29, I e 48, da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018.

Evidências:

- Memorandos 284/2019 e nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe (Docs. 01 e 02);
- Ofícios nº 80/2019 – CGM, 83/2019 – CGM, 009/2020 – CGM e TCMPCO 112/2019 (Docs. 03 a 06).

2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Conforme já destacado em linhas pretéritas, quando questionado acerca da documentação relativa à Prestação de Contas da avença firmada com a FACC, o então Presidente da FCC, através do Memorando nº 310/2019, pontuou o seguinte:

Estimada Controladora Geral, cumprimentando-a cordialmente, **viemos por meio deste dar as devidas explicações acerca do memorando enviado por este órgão solicitando informações concernentes à Prestação de Contas da FACC (Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe) perante esta entidade** em formato do Termo de Colaboração para o Carnaval 2018. No dia 02 de fevereiro de 2018, em resposta ao Parecer emitido pela PROGEM, após o envio de memorando de autorização para tal procedimento, foi elaborado um Contrato entre as partes com as atualizações concernentes em atendimento às exigências publicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014. Devido a um erro material, o parecer emitido veio informando um valor desatualizado que não corresponde ao que foi efetivado em contrato posterior com a anuência do Prefeito e da Secretaria de Finanças. Diante disto, foi publicado em Diário Oficial o extrato do Termo de Cooperação pela Portaria 03/2018 no dia 22 de fevereiro de 2018 com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2018. **Todas estas informações constam em anexos junto à Prestação de Contas oficial da FACC que havia sido endereçada ao Gabinete do Prefeito naquele período, motivo pelo qual não dispomos de outros documentos nesta repartição.**

De proêmio, verifica-se que o mencionado agente público não tentou esclarecer os vícios apontados pelo Ministério Público de Contas na PETCE 16.451/2019 (Ofício TCMPCO Nº 112/2019) relativos à publicidade da avença entre a FACC e a FCC. Além disso, juntou apenas cópia do empenho nº 24 (R\$ 208.000,00) como anexo ao Memorando nº 310/2019.

O *parquet* de contas, contudo, deixou claro que seria analisada relação entre a FCC e a FACC que diz respeito aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241 de 2018, nos montantes de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente. Esta equipe de auditoria, após realizar diligência junto ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e à Secretaria de Finanças do município de Camaragibe, verificou as seguintes informações sobre os empenhos citados:





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CHENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.licee.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9eef-75c2d9afed6

TABELA I – Empenhos relacionados à denúncia realizada no Ministério Público de Contas

Número do Empenho/ Valor Empenhado	Histórico	Data do Empenho	Data da Liquidação	Data do Pagamento
0000024 R\$ 208.000,00	Valor empenhado em favor da FACC para “fazer face a subvenção repassada entre agremiações carnavalescas filiadas a federação, com posterior prestação de contas”.	02/02/2018	05/02/2018	06/02/2018
0000229 R\$ 6.000,00	Valor empenhado para a programação do novembro negro (contratação do Maracatu Cabeça de Nego).	13/11/2018	03/12/2018	-
0000240 R\$ 35.200,00	Valor empenhado para a apresentação do novembro negro (projeto arena cultural).	13/11/2018	12/12/2018 *Obs.: segundo informações obtidas junto à Secretaria de Finanças, o valor restou liquidado por meio de dois subempenhos, quais sejam o 18-00240-01-2 (R\$ 25.999,72) e o 18-00240-02-0 (R\$ 9.200,28).	12/12/2018 *Obs.: Somente foi pago o subempenho 18-00240-01-2. Informação obtida junto à Secretaria de Finanças, por meio de consulta ao sistema.
0000241 R\$ 2.000,00	Valor empenhado para a contratação do Maracatu Cabeça de Nego.	13/11/2018	03/12/2018	-

Desta feita, os empenhos apontados pelo Ministério Público de Contas versam, em síntese, sobre dois eventos festivos distintos ocorridos em 2018 no Município de Camaragibe: o carnaval e o Novembro Negro. Os documentos acostados ao Memorando nº 310/2019,

2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

contudo, apenas tratam dos eventos festivos de carnaval, previstos para ocorrer entre os dias 04/02/2018 e 30/03/2018, razão pela qual foi sugerido à Fundação de Cultura que se atentasse também para a análise da documentação relativa às contratações do Novembro Negro, verificando, ainda, se os valores empenhados e liquidados, mas não pagos, estariam inscritos nos restos a pagar (Ofício nº 83/2019 – CGM).

Não obstante as recomendações, não houve qualquer resposta posterior da Fundação de Cultura de Camaragibe sobre o tema.

Prosseguindo com a análise do Memorando nº 310/2019, tem-se o relato de que todas as informações acerca da avença sob exame constariam da prestação de contas oficial da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, a qual restou endereçada ao Gabinete do então Prefeito, o Sr. Demóstenes Meira, por isso não existiriam outros documentos sob a guarda do citado ente municipal. Como é cediço, a prestação de contas dos termos de colaboração firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 segue rito próprio, conforme demonstram os arts. 63 a 72, da mencionada legislação federal.

A prestação de contas eventualmente apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao *gestor da parceria* avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014). Incumbe ao gestor da parceria, inclusive, emitir parecer técnico de análise sobre a prestação de contas da parceria celebrada (art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Ainda, durante o **prazo de 10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade que celebrou o termo de colaboração com a Administração Pública deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a sua prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014). De igual forma, cabe à Administração Pública promover a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (arts. 216, §2º, da CF/88 e 1º, da Lei Federal nº 8.159/1991).



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Analisando-se as cópias enviadas pela Fundação de Cultura a esta controladoria, tem-se o Ofício nº 030/2018, expedido pela Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, o qual foi recebido pelo Sr. Aldo Alves Pessoa (mat. 0.0004533.1) que, por sua vez, é servidor efetivo da FCC, conforme informações extraídas do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH) do Poder Executivo. Desta feita, ao que tudo indica, a documentação relativa à prestação de contas do termo de colaboração ora analisado chegou a ser recebida pela própria Fundação de Cultura que, enquanto unidade jurisdicionada autônoma, deveria ter arquivado, no mínimo, uma cópia do feito em suas dependências.

A ausência de cópias da prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, portanto, não é legalmente justificável. Assim, incumbe a Sra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros, atual presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, ou a quem vier a sucedê-la, buscar recompor todo o acervo documental sobre o tema, tomando as devidas providências, ainda, para deflagrar os respectivos processos administrativos/judiciais que se façam necessários para apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados que deram azo às irregularidades referentes à citada prestação de contas.

A abertura dos processos visando a punição dos responsáveis também traz consigo outro importante papel: o de ressarcir o erário público municipal. É que a negligência quanto à fiscalização do ajuste e à análise da prestação de contas deste ocasionou prejuízo aos cofres públicos desta urbe.

Sobre tal aspecto, importa mencionar que a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, desde seu Parecer nº 37/2018, já mencionava a necessidade da indicação de agente público para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pacto firmado entre a FCC e a FACC. A documentação enviada por meio do Memorando nº 310/2019, entretanto, não comprova que a Fundação acolheu a recomendação do corpo jurídico do município.

Nesse sentido, ao compulsar o restante dos documentos enviados pela Fundação de Cultura para esta controladoria através do Memorando nº 310/2019, a equipe de auditoria foi capaz de identificar as seguintes irregularidades:





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SDUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-4dfe-9eef-75e2c1a1f4e46

a) recibos de pagamento cujo valor, nome ou CNPJ do bloco contratado resta diferente da relação de pagamentos apresentada, citando-se como exemplo os seguintes:

TABELA II – comparação entre os recibos de pagamento apresentados e a relação de pagamentos disponibilizada pela Fundação de Cultura de Camaragibe (VALOR x NOME x CNPJ)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	Nome Constante da Relação de Pagamento Apresentada	Valor do Recibo de Pagamento	Valor da Relação de Pagamento Apresentada
BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	BONECA DO BOY (CNPJ nº 08.274.307/0001-92)	R\$ 2.390,00	R\$ 3.390,00
GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	BOI CAMARÁ (CNPJ nº 05.908.525/0001-43)	R\$ 2.790,00	R\$ 3.110,00
BLOCO CARNAVALESCO O FOIARÁ (CNPJ nº 24.940.354/0001-83)	O FOIARÁ (CNPJ nº 24.849.998/0001-93)	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE (CNPJ nº 10.578.291/0001-53)	TRIBO TUPI GUARANI (CNPJ nº 10.578.291/0001-09)	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49) – referente à 1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018	MARACATU LEÃO DOURADO (CNPJ nº 02.133.264/0001-49)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	BLOCO AMANTE DAS FLORES (CNPJ nº 04.875.370/0001-23)	R\$ 4.290,00	R\$ 4.300,00

Além disso, dos recibos acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura, grande parte não está atestada ou sequer com firma reconhecida por Cartório.



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.ide-pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam?coligo=do_documento:3766ab-9b20-40fe-9ee1-7522a1afce40

b) Inconsistências nos valores destinados para premiações:

TABELA III – Valores destinados para premiações (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ	Valor do Recibo de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Elenilza Ferreira de Melo – representante do Caboclinhos Canidé de Camaragibe	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Caboclinhos
Cremilda Barbosa de Souza – representante da Associação Maracatu Leão Dourado	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Maracatu Rural
Osmar José Alves de Lima – representante do Tribo Tupi Guarani de Camaragibe	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Caboclinhos
Jorge Ferreira dos Santos – representante do Boi Rubro Negro	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso de Bois
Marcos Antônio da Conceição – representante do Troça Carnavalesca Urso Mimoso de Camaragibe	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	1ª Colocação na Categoria Urso
Elizabete Barros da Silva – representante do Bloco Soul do Alto	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	1ª Colocação no Concurso Samba Regue
Wagner Guerra da Silva – representante do Boi Criança	041.820.504-36	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Boi
Ana Emanuelle Santos de Oliveira – representante do Urso Revelação do Alto da Boa Vista	062.155.974-14	R\$ 500,00	2ª Colocação na Categoria Urso
Pedro Vitor Silva de Oliveira – representante do Tribal Camará	118.112.114-02	R\$ 500,00	2ª Colocação no Concurso Samba Regue

Como evidenciado, foram pagos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de premiações. Tal montante, contudo, é diferente do previsto na cópia do Plano de Trabalho enviado a esta controladoria, o qual estipulava a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-40fc-9eef-75e2c1af1fed6

premiações, divididas em 5 (cinco) categorias, cada uma com o montante máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

c) *Inconsistências nos valores destinados aos jurados:*

Na cópia do Plano de Trabalho acostado como anexo ao Memorando nº 310/2019, há uma rubrica no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) denominada como “Jurados do Concurso”. Comparando-se a relação de pagamentos fornecida e os recibos apresentados, tem-se que apenas os seguintes indivíduos foram remunerados como *jurados* das festividades de 2018:

TABELA IV – Valores destinados aos jurados (RECIBOS)			
Nome Constante do Recibo de Pagamento e da Relação de Pagamento	CPF/CNPJ	Valor expresso no Recibo de Pagamento e na Relação de Pagamento	Motivo do Pagamento Constante do Recibo
Emanuel David da Silva Santos	020.061.724-92	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Ednaldo Pecchetto	529.866.914-04	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Karine Cibelly Ramos de Lima	024.649.614-26	R\$ 300,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
Pedro Luiz Coelho de Souza	375.038.714-15	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018
José Juvino da Silva	020.725.084-79	R\$ 600,00	Participação da comissão julgadora do carnaval de todas as nações de 2018

Somando-se os valores apresentados tem-se o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), muito aquém dos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) declarados anteriormente.



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MACIELA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?cd_documento=57fe6ab-9e20-40fe9ee1-75e2c1af1e66

d) Da inconsistência no valor total dos recibos apresentados:

A tabela a seguir enumera todos os recibos/notas enviados pela Fundação de Cultura de Camaragibe para a controladoria, indicando os respectivos valores e se possuem atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma:

TABELA V – Valores apresentados nos recibos enviados pela Fundação de Cultura de Camaragibe				
	Nome Constante do Recibo de Pagamento Apresentado	CPF/CNPJ do Recibo de Pagamento	Valor do Recibo de Pagamento	Possui atesto ou, pelo menos, reconhecimento de firma?
1	TROÇA CARNAVALESCA O CORUJÃO – Representante: Carlos Henrique Araújo Santana	04.404.275/0001-41	R\$ 2.990,00	Sim
2	TROÇA CARNAVALESCA O BABY EM FOLIA – Representante: Mirian Santos Assis de Melo	08.542.600/0001-93	R\$ 1.890,00	Sim
3	BLOCO CARNAVALESICO O FOIARÁ – Representante: Edmilson Francisco de Moura	24.940.354/0001-83	R\$ 2.490,00	Sim
4	CABOCLINHOS DO CANIDÉ – Representante: Elenilza Ferreira de Melo	04.334.743/0001-59	R\$ 3.190,00	Sim
5	BLOCO OS COMPLICADOS – Representante: Reginaldo Gomes Firmo	06.093.457/0001-74	R\$ 2.990,00	Sim
6	TROÇA CARNAVALESCA CANÁRIO BALEADO – Representante: Adilson Alves de Souza	11.347.932/0001-21	R\$ 2.090,00	Sim



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validador.jspx?seam.codigo_documento:57fe6abd-9e20-4bfe-9fe1-75e2c1afae46

7	BLOCO INFANTO JUVENIL CAMARÁS BRINCANTE – Representante: Messias da Silva Lima	06.144.423/0001-61	R\$ 2.490,00	Sim
8	TROÇA CARNAVALESCA CULTURAL A CHAVE – Representante: Daniel Batista Passos Filho	06.189.296/0001-17	R\$ 2.890,00	Sim
9	TROÇA CARNAVALESCA O PATO EM FOLIA – Representante: Antônio Carlos da Silva	06.083.074/0001-15	R\$ 2.390,00	Sim
10	TROÇA CARNAVALESCA O BACALHAU DO DEDÉ – Representante: Edésio José da Silva	07.387.543/0001-52	R\$ 2.390,00	Sim
11	BLOCO JEGUE ELÉTRICO – Representante: Sérgio Murilo da Costa Muniz	24.672.897/0001-88	R\$ 2.890,00	Sim
12	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – Representante: Cremilda Barbosa de Souza	02.133.264/0001-49	R\$ 3.190,00	Sim
13	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – Representante: Marcos Antônio da Conceição	07.135.466/0001-43	R\$ 2.690,00	Sim
14	MARACATU RURAL CANBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE – Representante: Fernando Luiz de Melo	40.811.929/0001-15	R\$ 3.190,00	Não
15	BONECA DO BOY – Representante: Gilberto Paz da Silva	08.274.307/0001-92	R\$ 2.390,00	Sim
16	TRIBO TAPUIAS CAMARÁ – Representante: Sílvia Romero Luiz De Lima	40.813.693/0001-56	R\$ 3.090,00	Sim



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

17	GRUPO TRIBO TABAJARAS DE CAMARAGIBE – Representante: John Kennedy de Lima	40.813.669/0001-17	R\$ 3.090,00	Sim
18	BOI ALVIRRUBRO – Representante: José Alves de Lima	23.765.386/0001-28	R\$ 2.690,00	Sim
19	GRUPO FOLCLÓRICO CAMARÁS – Representante: Eliane dos Santos Medeiros	05.908.525/0001-43	R\$ 2.790,00	Sim
20	TROÇA CARNAVALESCA O SOPÃO DO CARLOS – Representante: Elias do Nascimento Guedes	07.145.630/0001-01	R\$ 2.110,00	Sim
21	GRUPO CULTURAL CARNEIRO EM FOLIA – Representante: José Rodrigo Pereira de Moura	08.588.365/0001-90	R\$ 2.390,00	Sim
22	BLOCO AS CACHORRAS DO TIMBI – Representante: Umberto Pinto Freitas	24.048.219/0001-29	R\$ 1.890,00	Sim
23	TROÇA CARNAVALESCA CHAPFOLIA – Representante: Adilson Serafim Correia	09.265.343/0001-52	R\$ 2.090,00	Sim
24	BLOCO AMANTE DAS FLORES – Representante: Palmira Correia da Cruz	04.875.370/001-23	R\$ 4.290,00	Sim
25	SOCIEDADE CULTURAL CABEÇA DE NEGO – Representante: Robson Marques Dutra Vieira Macedo	11.182.173/0001-94	R\$ 2.090,00	Sim
26	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – Representante: Osmar José Alves de Lima	10.578.291/0001-53	R\$ 3.090,00	Sim
27	BLOCO CARNAVALESKO OS PAPUDINHOS – Representante: Valdete Maria Pontes	09.138.669/0001-19	R\$ 2.490,00	Sim



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CHENNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: 57fe6ab-9620-4bfc-9ee1-75e2c1a1f4e6

28	BLOCO CARNAVALESICO CABEÇÃO E CIA – Representante: Severino Gomes de Oliveira	08.588.276/0001-44	R\$ 2.190,00	Sim
29	BLOCO CARNAVALESICO A BARCA FURADA – Representante: Pierre Barro de Santana	21.646.952/0001-57	R\$ 2.390,00	Sim
30	BLOCO ANÁRQUICO NOVA CULTURA DO MUNDO – Representante: Júlio César Chaves Santos	06.108.653/0001-75	R\$ 2.090,00	Sim
31	BLOCO CARNAVALESICO 2 SEM LEI DOS BARRIGUDINHOS – Representante: Rômulo Domingues da Silva	20.464.225/0001-06	R\$ 500,00	Sim
32	CENTRO DE CULTURA EDUCAÇÃO E ARTES AFRO BRASILEIRA – Representante: Joselito de Moura da Silva	23.650.136/0001-42	R\$ 1.000,00	Sim
33	TROÇA CARNAVALESICA O CABEÇÃO DO BAIRRO NOVO – Representante: Alexsandro Victor de Sena	07.145.619/0001-33	R\$ 1.590,00	Sim
34	TRIBO CABOCLINHOS CAETÉS – Representante: Janailton Sipriano da Silva	10.890.991/0001-89	R\$ 1.000,00	Sim
35	TROÇA CARNAVALESICA O MURO EM FOLIA – Representante: Josias Pereira de Lira	23.766.149/0001-81	R\$ 800,00	Sim
36	BLOCO LÍRICO FLOR DO CAMARÁ – Representante: Cláudio Aprigio dos Santos	28.206.968/0001-34	R\$ 800,00	Não
37	EMANUEL DAVIDA DA SILVA SANTOS – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.061.724-92	R\$ 300,00	Não
38	EDNALDO PECCHETTO – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	529.866.914-04	R\$ 600,00	Não



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CHENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe9ab-9e20-40fe-9eef-75e201a1aed6

39	KARINE CIBELLY RAMOS DE LIMA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	024.649.614-26	R\$ 300,00	Não
40	PEDRO LUIZ COELHO DE SOUZA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	375.038.714-15	R\$ 600,00	Não
41	JOSÉ JUVINO DA SILVA – participante da comissão julgadora do carnaval de 2018	020.725.084-79	R\$ 600,00	Não
42	CABOCLINHOS CANIDÉ DE CAMARAGIBE – Representante: Elenilza Ferreira de Melo (2ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	04.334.743/0001-59	R\$ 500,00	Não
43	ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO – Representante: Cremilda Barbosa de Souza (1ª colocação na categoria Maracatu Rural do carnaval de 2018)	02.133.264/0001-49	R\$ 1.000,00	Não
44	TRIBO TUPI GUARANI DE CAMARAGIBE – Representante: Osmar José Alves de Lima (1ª colocação na categoria Caboclinhos do carnaval de 2018)	10.578.291/0001-53	R\$ 1.000,00	Não
45	BOI RUBRO NEGRO – Representante: Jorge Ferreira de Lima (1ª colocação no concurso de bois do carnaval de 2018)	075.263.514-00	R\$ 1.000,00	Não
46	TROÇA CARNAVALESCA URSO MIMOSO DE CAMARAGIBE – Representante: Marcos Antônio da Conceição (1ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	07.135.466/0001-43	R\$ 1.000,00	Não



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

47	BLOCO SOUL DO ALTO – Representante: Elizabete Barros da Silva (1ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	933.284.004-00	R\$ 1.000,00	Não
48	BOI CRIANÇA – Representante: Wagner Guerra da Silva (2ª colocação na categoria Boi do carnaval de 2018)	041.820.504-36	R\$ 500,00	Não
49	URSO REVELAÇÃO DO ALTO DA BOA VISTA – Representante: Ana Emanuelle Santos de Oliveira (2ª colocação na categoria Urso do carnaval de 2018)	062.155.974-14	R\$ 500,00	Não
50	TRIBAL CAMARÁ – Representante: Pedro Vitor Silva de Oliveira (2ª colocação no concurso Samba Regue do carnaval de 2018)	118.112.114-02	R\$ 500,00	Não
51	BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO FLABELO DO AMOR – Representante: Joelma Evaristo da Silva	043.142.834-40	R\$ 1.000,00	Não
52	BLOCO LÍRICO RESESTEIRO DE SALGADINHO – Representante: Edna Lúcia de Oliveira	09.297.822/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
53	BLOCO MISTO LIRA DE CARPINA – Representante: Vasti Barbosa dos Santos	11.687.684/0001-68	R\$ 1.000,00	Não
54	BLOCO LÍRICO FLOR DO EUCALIPTO – Representante: Tereza Soares Barreto	04.823.082/0001-25	R\$ 1.000,00	Não
55	BLOCO CARNAVALESCO INOCENTES DO ROSARINHO – Representante: Washington Ferreira de Oliveira	11.183.486/0001-68	R\$ 1.000,00	Não
56	BLOCO UTOPIA E PAIXÃO – Representante: Reginaldo Moreira da Silva	709.023.214-04	R\$ 1.000,00	Não
57	BLOCO LÍRICO CORDAS E RETALHOS – Representante: Cristiane Rodrigues de Castro Vila Nova	10.445.114/0001-07	R\$ 1.000,00	Não

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADDEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af1aed6



2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CHENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA - NADDEGATIVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9eb1-75e2d1a1fcd46

58	BLOCO EU QUERO MAIS – Representante: Leone de Souza Correia	73.998.726/0001-39	R\$ 1.000,00	Não
59	BLOCO TRUPE LÍRICO MUSICAL UM BLOCO EM POESIA – Representante: João Araújo da Silva	13.047.086/0001-50	R\$ 1.000,00	Não
60	BLOCO CARNAVALESCO DAMAS E VALETE DE OLINDA – Representante: Djane Gonzaga Cabral	21.106.676/0001-34	R\$ 1.000,00	Não
61	BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LIRA – Representante: Seronildo Guerra da Silva	11.528.387/0001-70	R\$ 1.000,00	Não
62	BLOCO DAS FLORES – Representante: Kátia Pereira Calheiros de Freitas	03.765.51/0001-48	R\$ 1.000,00	Não
63	LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA	11.755.214/0001-14	R\$ 7.950,00	Não
64	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 1.000,00	Não
65	RJ PRODUÇÕES	12.111.359/0001-15	R\$ 9.000,00	Não
66	GBS BRASIL EMPREENDIMENTOS	22.259.898/0001-50	R\$ 20.920,00	Não
67	JOSÉ RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	454.670.644-87	R\$ 3.000,00	Não
68	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 5.000,00	Não
69	O CANTINHO	01.835.781/0001-05	R\$ 6.690,00	Não
70	LOJAS BETEL	17.866.461/0001-44	R\$ 5.000,00	Não
TOTAL			R\$ 164.570,00	

Conforme se pode depreender da tabela anterior, o valor total informado pelos recibos e notas acostados ao Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura de Camaragibe, qual seja R\$ 164.570,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais), mostra-se muito menor do que o efetivamente pago pela edilidade. Como demonstrado em linhas pretéritas, para fazer frente às despesas da avença firmada entre a Fundação de Cultura de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC) para Carnaval de 2018, empenhou-se o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), o qual foi liquidado em 05/02/2018 e pago posteriormente em 06/02/2018.

Há, portanto, uma diferença de R\$ 43.430,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais) que não restou justificada: não foi comprovada a sua utilização no evento realizado pelo município ou a devolução de tal quantia, na hipótese desta não ter sido empregada pela FACC. Corrigindo-se o referido valor pelo IPCA⁸, desde o pagamento realizado (fevereiro/2018) até novembro/2020, tem-se o montante de R\$ 48.325,40 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Além disso, se forem somadas todas as quantias informadas pela relação de pagamentos enviada, ter-se-á o valor de R\$ 209.120,00 (duzentos e nove mil e cento e vinte reais), que difere do total apontado pela própria cópia, bem como do empenhado e pago pelo ente municipal, demonstrando, pois, ter havido um completo descontrole quanto à fiscalização da avença firmada com a FACC.

Finalmente, em relação ao número de blocos, também foi observada inconsistência. Não obstante o termo de colaboração assinado informar, em sua cláusula primeira, que seriam realizadas 80 (oitenta) apresentações de blocos carnavalescos, a relação de pagamentos acostada ao Memorando nº 310/2019 informa quantidade menor, bem como o próprio Parecer nº 037/2018 – PROGEM, segundo o qual haveriam apenas apresentações de 39 (trinta e nove) blocos

⁸ A correção monetária foi realizada com o auxílio da *Calculadora do Cidadão*, aplicativo desenvolvido pelo Banco Central do Brasil e disponibilizado para ampla consulta em seu endereço eletrônico (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice#>).





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUTZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-4bfe-9e1-75e2c1a1f4e46

carnavalescos, fato que não justificaria o emprego dos R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) inicialmente acordados.

e) Do Plano de Trabalho apresentado

Examinando-se a documentação fornecida pela Fundação de Cultura de Camaragibe, tem-se que há uma cópia intitulada *Plano de Trabalho*, mas que sequer está assinada. Em contrapartida, há uma cópia denominada de *relação de pagamentos*, a qual se encontra apenas rubricada.

Os demais documentos, como já exaustivamente pontuado, encontram-se fora de ordem e incompletos. Tal fato, inclusive, impossibilita um exame mais detalhado quanto aos cumprimentos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, impende destacar que, quanto a este tema, a **procuradoria em seu Parecer nº 37/2018 – PROGEM evidenciou a escassez de informações sobre o Plano de Trabalho apresentado e recomendou que a fundação, além de observar os requisitos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, retirasse ou apresentasse a respectiva justificativa de duas rubricas inseridas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho, a saber:**

- i) a que tratava de serviço jurídico, posto que este não seria necessário, uma vez que o ente federado dispõe de corpo jurídico próprio;
- ii) a denominada simplesmente de FACC, sem a especificação do objeto por ela albergado, uma vez que se entendeu não ser possível o adimplemento a uma Federação sem finalidade lucrativa por um serviço de “agenciamento” ou “intermediação” de seus artistas, vez que a relação da FACC seria de associação/filiação e na ode representação comercial.

Não há, na relação de pagamentos rubricada, menção a serviço jurídico, o que indica que a FCC acabou por suprimir a correspondente despesa, atendendo às recomendações da procuradoria neste ponto. Contudo, a **despesa denominada FACC, apesar de inexistir justificativa para tanto, não só restou mantida pela FCC como também teve seu valor**



incrementado, saindo dos iniciais R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), relatados pela procuradoria, para R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

f) Das demais inconsistências observadas

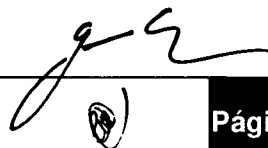
A validade dos documentos fornecidos pela Fundação de Cultura também pode ser objeto de questionamento.

É que, conforme já demonstrado anteriormente, muitos dos recibos/notas indicam valores que não coadunam com a relação de pagamentos anexada ao Memorando nº 310/2019 (itens 15, 19, 24 e 43 da Tabela V), outrossim, alguns recibos fazem referência a números de CNPJ que não são válidos (itens 3, 11, 36, 55, 62 e 63 da Tabela V), enquanto outros não possuem sequer a data em que emitidos (itens 68 e 69 da Tabela V). Ademais, vários dos citados documentos não foram atestados pela Administração Pública (itens 14 e 36 a 70 da Tabela V), no máximo, alguns deles possuem reconhecimento de firma (itens 1 a 13 e 15 a 35 da Tabela V).

Além disso, não há notícia de cópias dos documentos das pessoas físicas que assinaram os recibos enviados à controladoria. Alguns dos recibos, inclusive, nomeiam como representantes de determinadas pessoas jurídicas indivíduos que não constam dos Quadros de Sócios e Administradores (QSA) fornecidos pela base de dados da Receita Federal⁹ (itens 1, 9, 12, 13, 17, 20, 34, 43, 46, 54, 57 e 60 da Tabela V), desta feita, não há como confirmar se os subscritores dos mencionados documentos realmente são os representantes das respectivas pessoas jurídicas contratadas.

Por fim, conforme o sistema da Receita Federal, várias pessoas jurídicas citadas nos recibos apresentados pela Fundação de Cultura tiveram a baixa de sua inscrição no CNPJ desde 2015, devido a sua *omissão contumaz*. Ao dispor sobre o tema, o art. 29, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, preceitua que (sem destaques no original):

⁹ Receita Federal. *Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral*. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>. Acesso em 21 de dez. 2020.



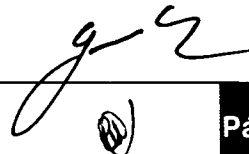


2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Art. 29. Poder ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade:

I – omissa contumaz, que é aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios, nenhuma das declarações e demonstrativos relacionados a seguir e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação:

- a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- b) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) Inativa;
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis);
- d) Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN);
- e) Declaração Anual Simplificada para Microempreendedor Individual (DASN-Simei);
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- g) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- h) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- j) Escrituração Contábil Digital (ECD);
- k) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- l) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições);
- m) Escrituração Fiscal Digital (EFD); e
- n) e-Financeira;
- o) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);





2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

- p) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- q) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb); e
- r) Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D).

Nessa toada, impende destacar que se revela, no mínimo, temerário para a Administração Pública firmar qualquer tipo de avença, direta ou indireta, com pessoas jurídicas cuja inscrição no CNPJ tenha sido baixada, posto que, nos termos do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, consideram-se inidôneos os documentos emitidos por tais entidades.

Diante de todas as irregularidades identificadas resta patente a caracterização de atos de improbidade administrativa, atraindo a incidência dos artigos 10, XIX e XX, e 11, VIII, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, à hipótese em apreço:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...omissis...)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



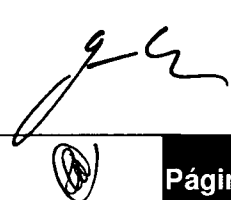


2.1.3. Ausência de documentos que comprovem a efetivação...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

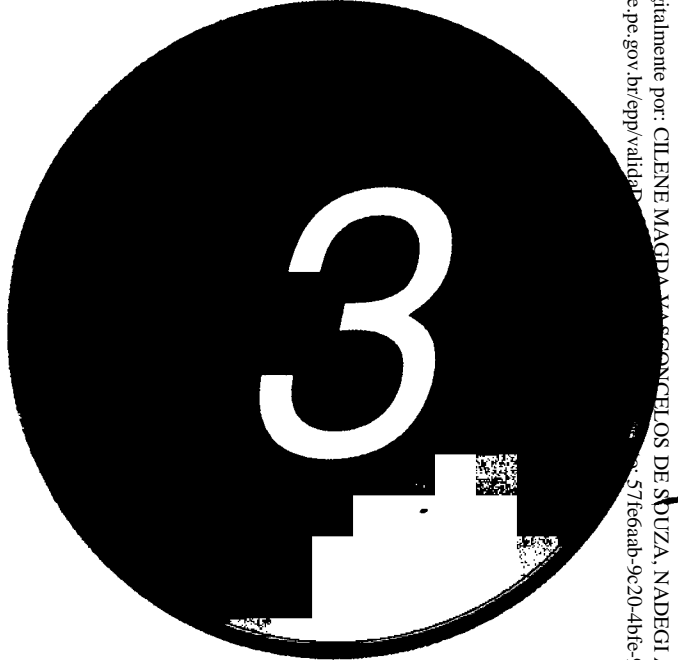
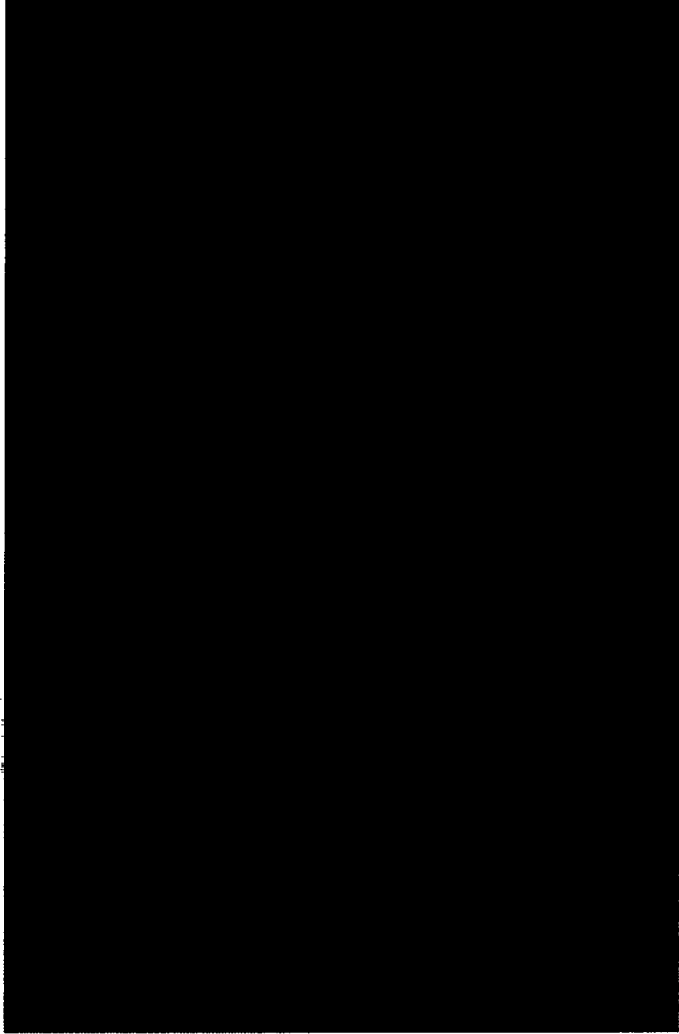
(...omissis...)

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

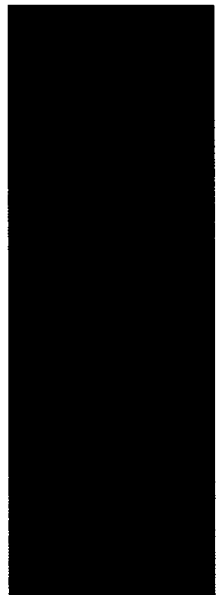




Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validar>
57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



CONCLUSÃO



gg
Ⓢ

Q.



3. Conclusão

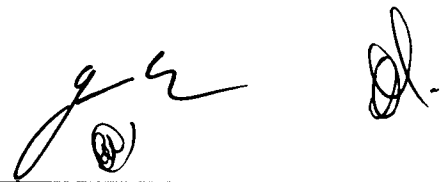
Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af1aed6

Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram identificadas graves irregularidades quanto à devida publicidade da avença firmada entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (FCC) e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC), evidenciando o desrespeito a vários princípios que regem a Administração Pública, dentre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

Ademais, também foi possível identificar negligência da gestão da FCC no que tange à celebração e fiscalização do retrocitado ajuste, o que por consequência veio a prejudicar a posterior prestação de contas, além de concretizar dano ao erário público municipal. Não há dúvidas, portanto, que os fatos narrados nesta peça técnica contrariam o ordenamento jurídico pátrio vigente, em especial os preceitos contidos nas Leis Federais nº 13.019/2014, 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e 8.159/1991, bem como nas Resoluções do TCE/PE de nº 20/2016, 24/2016, 33/2018 e 68/2019.

Impõe-se, portanto, que haja um esforço da Fundação de Cultura de Camaragibe, a fim de que não só ocorra a recomposição dos arquivos atinentes à prestação de contas de 2018 da FACC, mas também sejam deflagrados os devidos processos administrativos/judiciais com o intuito de responsabilizar os agentes públicos e privados que deram azo às irregularidades identificadas neste documento, principalmente diante do fato de que consubstanciaram atos de improbidade administrativa, causando danos aos cofres públicos deste município (arts. 10, II, VIII, XVII, XVIII e XIX, e 11, I, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92).

*,

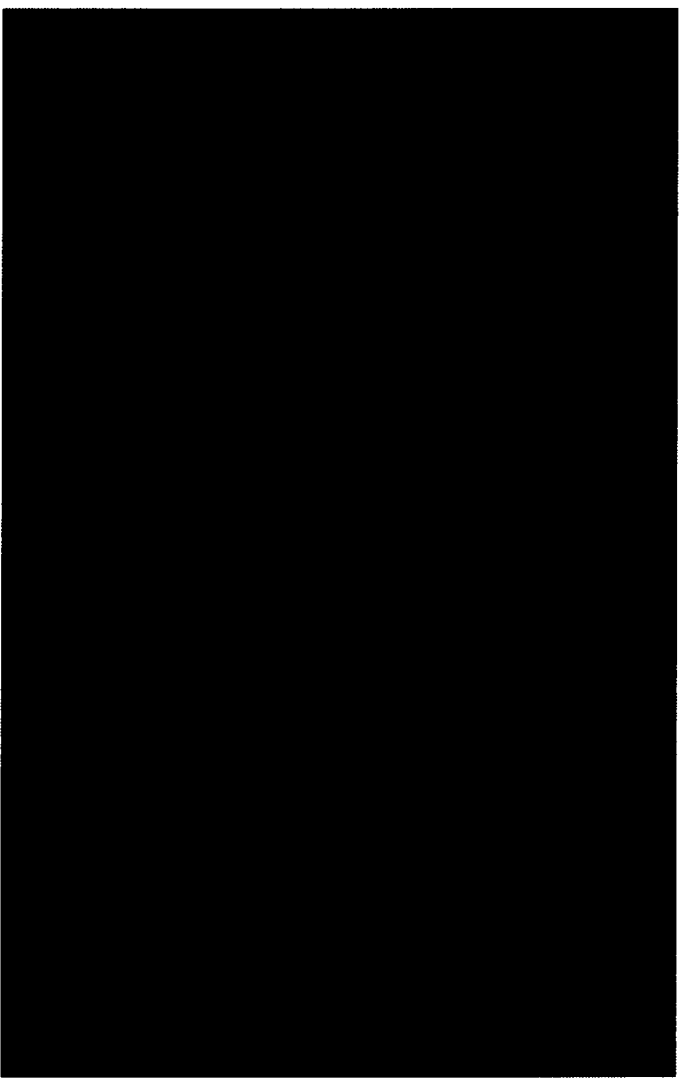




Documento Assinado Digitalmente por: CLETON

Documentos e Assinaturas

DNZA: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
ID: 9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





Considerando todo o exposto neste relatório e com o intuito de auxiliar a Administração Pública municipal a sanar seus atos, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que a Fundação de Cultura:**

a) envie esforços para recompor o acervo documental relativo à prestação de contas da avença firmada entre a FCC e a FACC, cujo objeto era a realização das festividades carnavalescas municipais de 2018;

a.1) após ter em mãos a documentação completa da prestação de contas mencionada neste item, analise os apontamentos destacados por esta auditoria, com o intuito de confirmar ou não sua pertinência, apresentando os devidos esclarecimentos perante a Chefe do Poder Executivo e o controle interno. Neste ponto, sugere-se que a Fundação de Cultura atente principalmente para os ditames dos arts. 22, 24, 30, 38, 63 a 72 e 84, da Lei Federal nº 13.019/2014, além das diferenças de valores verificadas, posto que evidenciam dano ao erário público municipal;

b) determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis, pelas irregularidades evidenciadas nos tópicos *2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3*, nos termos dos arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92, além de conferir o valor total do dano ao erário público municipal, estimado pela controladoria em R\$ 48.325,40 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

b.1) concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de agente público determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c Lei Municipal nº 754/2018);





3.1. Proposta de Encaminhamento

b.2) na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, deve-se oficiar a autoridade policial competente, para a abertura do respectivo inquérito, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar (art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 112/92);

b.3) encerrado o Processo Administrativo Disciplinar:

b.3.1) e tendo o respectivo relatório concluído pela prática de improbidade administrativa (arts. 10, II, VIII, XVII, XVIII e XIX, e 11, I, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92), sugere-se que a Fundação entre em contato com a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, a fim de que seja proposta a competente Ação de Improbidade Administrativa, com o intuito não só de responsabilizar os agentes que deram azo às irregularidades, mas também ressarcir os cofres públicos por eventual dano sofrido;

b.3.2) opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

c) a fim de evitar novas falhas sobre o mesmo tema:

c.1) designe fiscais para todos os ajustes que estejam sob sua responsabilidade. Acatando-se a recomendação deste item, a controladoria opina que sejam observados, ainda, os seguintes requisitos (*TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013*):

c.1.1) a designação dos fiscais deverá ser realizada por meio de portaria específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelos indicados, constando do ato as atribuições e responsabilidades destes;





3.1. Proposta de Encaminhamento

c.1.2) na execução dos ajustes, a designação dos fiscais deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles (*TCU, Acórdão nº 634/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 28/03/2006*), além disso, cada portaria deverá conter um fiscal titular e um substituto (*TCU, Acórdão nº 2831/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 25/10/2011*);

c.1.3) na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização da avença, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou ajustes, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos instrumentos sob sua responsabilidade;

c.1.4) devem ser obedecidos os termos da Resolução CGM nº 003/2019¹⁰ e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019¹¹;

c.1.5) o ente deve realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;

¹⁰ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Resolução CGM nº 003/2019*. Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-falegali-resolucoes-cgm/RESOLUCAO_003_2019_CGM.pdf>. Acesso em 21 de dez. 2020.

¹¹ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Orientação Técnica CGM nº 003/2019*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf>>. Acesso em: 21 de dez. 2020.



3.1. Proposta de Encaminhamento

c.2) acompanhe os gastos dos contratos sob sua responsabilidade, respeitando os valores previstos nos ajustes e detalhando as despesas, devendo todo ajuste e termo aditivo observar as dotações orçamentárias e respectiva disponibilidade orçamentária/financeira, atentando, ainda, se os preços previstos estão compatíveis com o mercado e evitando, assim, qualquer prejuízo ao erário¹²;

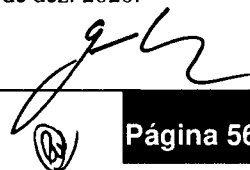
c.3) especificamente quanto à publicidade dos atos, atente para o que preceituam os arts. 21 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como para o que dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 828/2020¹³ e a Orientação Técnica CGM nº 002/2019¹⁴, com o intuito de que se possa observar se as respectivas publicações estão sendo correta e tempestivamente efetivadas;

c.4) atente para a exigência de análise prévia pela assessoria jurídica das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), justificando, expressamente e por escrito, o eventual não acolhimento das recomendações do corpo jurídico do Município de Camaragibe;

¹² Nesse sentido, destaca-se a recente publicação da Resolução Conjunta nº 001/2020, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A mencionada norma pode ser acessada através do Portal da Transparência da Prefeitura, utilizando-se para tanto o seguinte link: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF>.

¹³ Por meio da Lei Municipal nº 828/2020 foi criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/leis/lei-828-2020.pdf>), tendo sido revogada a Lei Municipal nº 531/2013.

¹⁴ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Orientação Técnica CGM nº 002/2019. Disponível em: < http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf >. Acesso em: 21 de dez. 2020.






c.5) atente para o envio de arquivos ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES (Resoluções TCE/PE nº 20/2016 e 24/2016) e ao Portal da Transparência do Poder Executivo (Resoluções TCE/PE nº 33/2018 e 68/2019), fato que incentiva o controle social, conferindo maior transparência ao Município de Camaragibe;

c.6) atente para a utilização da legislação federal quanto às futuras avenças a serem geridas pela Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, realizando-se a correta diferenciação entre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 8.666/93 e, por conseguinte, gerando maior segurança jurídica quando do emprego dos recursos públicos.


Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, encaminhe-se cópia do presente expediente para a Prefeita, a fim de que esta tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção e, caso queira, possa atuar enquanto Chefe do Poder Executivo na resolução das questões atinentes ao tema.

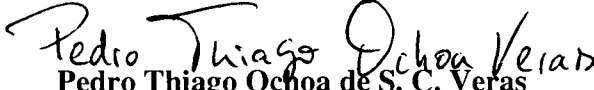
É o relatório.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2

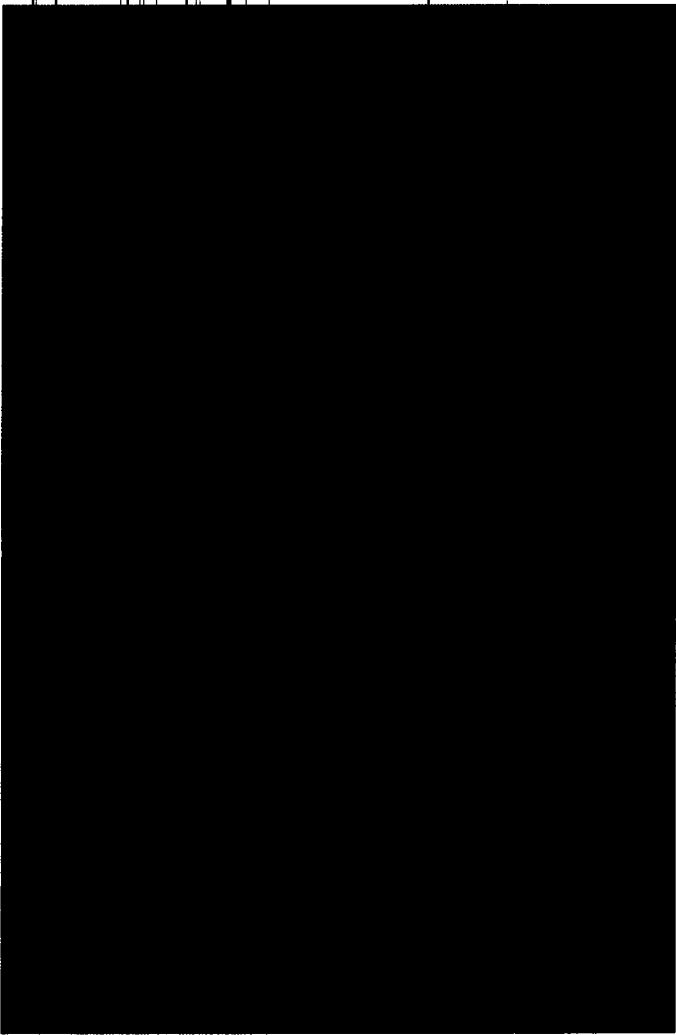
Érika Regina Pereira Rodrigues
TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 0.0005933.1


Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102232.3

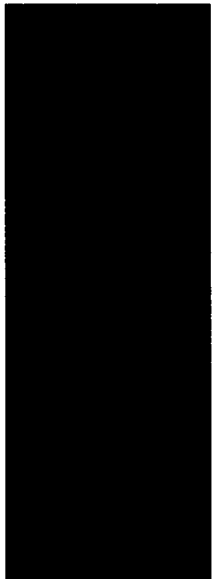

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
COORDENADOR DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 4.0100153.3



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2e1afae46



DOCUMENTOS



gr

Q.



MÍDIA DIGITAL (DVD) CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- **Doc. 01:** Memorando nº 284/2019 da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- **Doc. 02:** Memorando nº 310/2019 da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- **Doc. 03:** Ofício nº 080/2019 – CGM;
- **Doc. 04:** Ofício nº 83/2019 – CGM;
- **Doc. 05:** Ofício nº 009/2020 – CGM.





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

– AUDITORIA Nº 002/2020 - CGM –

DOCS. 01 a 05

[Handwritten marks: a vertical line, a signature, and a scribble]

—

—

—



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

DOC. 06

Ofício TCMPCO nº 112/2019



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br


Ofício TCMPCO 112/2019
 Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 21 de agosto de 2019.

Prezado Senhor.

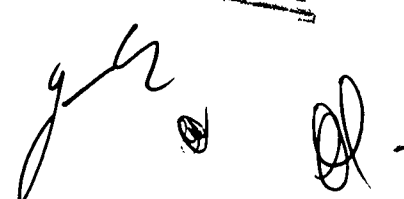
Cumprimentando-o, informamos que, aquiescendo com proposição deste Ministério Público de Contas de Pernambuco, contida no despacho ora copiado, as eventuais irregularidades do convênio de cooperação entre a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe – FACC, objeto do Ofício TCMPCO-PPR 075/2019, serão apuradas pelo TCE-PE no bojo da Prestação de Contas de gestão da referida fundação, referente ao exercício financeiro de 2018, sob autos TC 19100354-2, cuja consulta de tramitação segue acostada.

Atenciosamente,


GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

A Sua Senhoria o Senhor
OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
 Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
 Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
 Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica
 Camaragibe - PE
 CEP: 54759-560
 Fone/ Fax: (81) 3484-2687

FUND. CULTURA, TURISMO E ESPORTES - CAMARAGIBE
RECEBIDO
 EM 23 08 2019
 RECEBIDO POR Fabiano Souza
 Ass: [Assinatura] 12/08/19





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCE 16.451/2019.

Despacho

À Assessoria (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)**.
Relatora das Contas dos Gestores da Fundação de Cultura de Camaragibe, afeitas ao exercício financeiro de 2018, com o seguinte despacho:

Trata-se de Denúncia encaminhada por meio eletrônico, acerca das supostas irregularidades concretizadas na avença celebrada entre a FCC – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e a Organização da Sociedade Civil denominada FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, no exercício financeiro de 2018, com vistas ao desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em favor da população local.

Detalha o Denunciante que o dirigente da referida entidade privada exercia, simultaneamente, o cargo em comissão de Assessor Técnico na Prefeitura de Camaragibe, de modo a restar vedada a celebração de parcerias com a Municipalidade, consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 39, III.

Aponta, ainda, que as despesas efetuadas em favor da FACC, no montante de R\$ 35.200,00, não foram precedidas do devido processo licitatório, não tendo o respectivo convênio sido publicizado pelas vias legais, ao arpejo dos imperativos da Lei Federal nº 13.019, agora em seu art. 38.

Instada a se manifestar, a Fundação Municipal anotou que todos os convênios celebrados com a FAAC, seguiram os trâmites legais, conforme documentação acostada ao procedimento, em anexo.

Ponderou, ainda, que tão somente um empenho, datado de fevereiro de 2018, fora emitido em nome da OSC, enquanto o Sr. Sérgio Murilo ocupava concomitantemente cargos na FACC e na Prefeitura de Camaragibe. No caso vertente, o mesmo já se encontrava afastado de suas funções da FAAC desde 30/09/2018, conforme documento que fez anexar.

É o breve relato necessário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9eef-75e2c1afae46

Em análise, verifico, inicialmente, que não incide no caso em lume a vedação suscitada na Denúncia, inserta no art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, porquanto o referido gestor da entidade privada, FACC, Sr. Sérgio Murilo, ao tempo da avença, não se qualificava como dirigente da administração municipal, porquanto titular do cargo em comissão de Assessor Técnico III, conforme documentação exibida pelo próprio Denunciante.

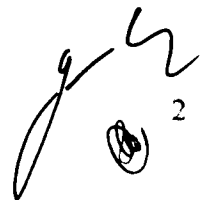
Em tempo, registro que a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil seguem um regramento próprio presente na Lei Federal nº 13.019/2014, que difere das normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que o instituto que precede a celebração do Termo de Colaboração – tema do objeto em questão – é o Chamamento Público, que por sua vez se caracteriza como procedimento que visa selecionar apenas OSCs, com vistas à consecução de finalidades de interesse coletivo e recíproco e que deve ser dotado de clareza e objetividade. Portanto, a despeito da ausência de licitação, a legislação pátria autoriza a celebração da avença.

① Por outro viés, no tocante à publicidade dos atos do procedimento que culminou na celebração de parceria entre a FCC e a FACC, de fato não consta no procedimento nenhum elemento que revele a observância desse importante requisito exigido pela Lei de Parcerias.

② Em consulta ao sítio eletrônico da AMUPE e ao Portal Tome Conta, do TCE/PE (fls. 156 e 157), constato que, em fevereiro de 2018, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios um extrato de outro “Convênio” celebrado pela Fundação de Cultura de Caruaru com a FACC. A questão é que o conteúdo da publicação do extrato é distinto do que se cuida no caso em apreço, pois, enquanto ali se afirma que o ajuste será regido pela Lei 13.019/2014 e terá forma de Termo de Colaboração, aqui a Administração se reporta à mesma matéria como “Convênio de Colaboração”, indicando a Lei Federal nº 8.666/1993 como fonte de regulação do ajuste. Trata-se de imprecisão que gera insegurança jurídica, até porque as transferências de recursos públicos subjacentes não são insignificantes, alcançando R\$ 208.000,00.

③ Como agravante, tanto na avença aludida como na ora analisada, fora dispensado o Chamamento Público (fls. 45-58 e 156), ao arrepio do disposto na Lei das Parcerias, já que as justificativas atinentes não se coadunam com o que dispõe o art. 30, que trata do tema de modo exaustivo.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas de gestão da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe relativa ao exercício


2



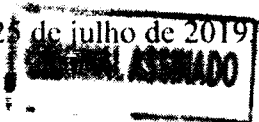


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

financeiro de 2018 fora incluída no Plano Anual de Fiscalização desse TCE/PE (Processo TC nº 19100354-2), reputo pertinente a inclusão da matéria em apreço no bojo do referido processo, com vistas ao exame da regularidade dos ajustes celebrados pela FCC com a FACC durante o exercício financeiro de 2018, notadamente àqueles referentes aos empenhos nº 24, 229, 240 e 241, nos montantes de R\$ 208.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 35.200,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, sob o aspecto do atendimento aos preceitos insculpidos nos arts. 30 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos os Interessados, como de praxe.

Recife, 25 de julho de 2019



Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas





DOC. 07

Portaria nº 03/2018 (Publicação)



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f69ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

FUNDAÇÃO DE CULTURA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PORTARIA N° 03 / 2018

O Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Fundação de Cultura de Camaragibe, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal n° 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade FACC – Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe, de modo que se torna público a justificativa que se faz disponível na sede da Fundação de Cultura de Camaragibe. Este convênio faz-se necessário por ser a FACC uma entidade idônea nesta cidade, ligada aos blocos, agremiações, artistas populares e profissionais que compõem a programação do Carnaval. Com mais de 30 anos de existência, a FACC possui natureza jurídica que permite a Fundação de Cultura realizar esta subvenção anualmente. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal n° 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000 e posteriormente ser enviadas a esta Fundação.

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2018

OLÍMPIO COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:
Jarmeson

Código Identificador:9755454E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2018. Edição 2025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 577e6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

DOC. 08

Portaria nº 498/2019



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6eab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by 'M' and 'V', and another stylized signature below it.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

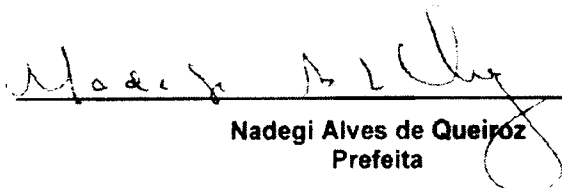
PORTARIA Nº 498/2019

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear **Olimpio Gonçalves da Silveira Costa**, para o cargo comissionado Presidente da Fundação de Cultura, símbolo CC-S e Ordenador de Despesas, a partir desta data.

Camargibe, 01 de julho de 2019



Nadege Alves de Queiroz
Prefeita







Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SDUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

DOC. 09

Portaria nº 234/2020



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 234/2020

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Exonerar Olimpio Gonçalves da Silveira Costa do cargo comissionado de Presidente e ordenador de despesas da Fundação de Cultura, símbolo CC-S, a partir desta data

Camaragibe 21 de fevereiro de 2020



Nadege Alves de Queiroz
Prefeita





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SPUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

DOC. 10

Portaria nº 240/2020



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

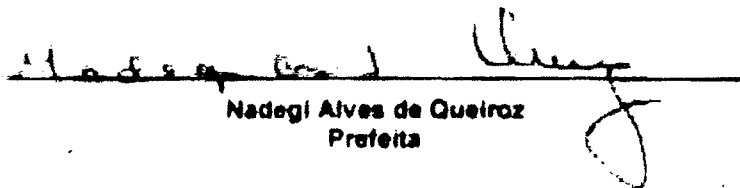
PORTARIA Nº 240/2020

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Nomear Maria de Prazeres Firmino de Barros do cargo comissionado de Presidente e ordenador de despesas da Fundação de Cultura símbolo CC-S, a partir desta data

Camaragibe, 21 de fevereiro de 2020


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita









Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE S DUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

DOC. 11

Portaria nº 501/2019



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE


PORTARIA Nº 501/2019

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear **Maria dos Prazeres Firmino Barros**, para o cargo comissionado Vice Presidente da Fundação de Cultura, simbolo CC-2 , a partir desta data.

Camaragibe, 01 de julho de 2019



Nadege Alves de Queiroz
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6

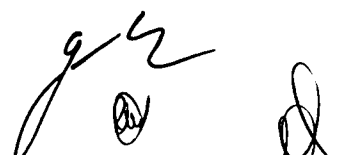






DOC. 12

Ficha funcional do Sr. Aldo Alves Pessoa
(mat. 0.0004533.1)





SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Cadastral

ALDO ALVES PESSOA

FUNDAÇÃO DE CULTURA

Cod: HMSSAR
Data: 30/12/2018
Hora:
Página:
Usuário: Orlando Junior



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validador/oc:stam Código do documento: 57fe9ab0-9c20-40fe-90e1-75e2c1a1f1e4d6

IDENTIFICAÇÃO

Matricula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
0.0004533.1	ALDO ALVES PESSOA	ESTATUTARIO ATIVO	073.457.984-53
Órgão	Unidade Orçamentária		
GABINETE DA PRESIDENCIA			
Cargo	Função		
10195 AUXILIAR DE ADMINISTRACAO GOTC5	21816 DIRETOR FINANCEIRO CC-6		

FOTO

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sangüíneo	Raça /Cor
12/04/1951	MASCULINO	CASADO	SUPERIOR COMPLETO		NÃO INFORMADO
Logradouro				Número	Complemento
RUA MARIO PEDERNEIRAS				102	
Bairro	Cidade			U.F. CEP	
VARZEA	RECIFE			PE 50741-300	
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mãe		
ANTONIO ALVES		HOZANA ALVES PESSOA			
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. Pais	Lib. Trabalho Fim Liber.
BRASILEIRO	OLINDA				
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP
966048 SDS-PE 14/01/2002	006733320884			81846-262	102.92528.23-7
Reservista	Habilitação(Cat/Val)				
Telefone	Celular	e-mail			
3271-0669 r	(81)	ALDOALVESPESSO AAP@GMAIL.COM			

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
15/03/2011	088/2011	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	MENSALISTA	UNICO	0
Tipo Admissao		Sindicato		Isento	
ADMISSAO DE EMPREGADO COM EMPREGO ANTERIOR		Concurado: Sim		imposto sindical: Não	
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta	Op. Val. Contrato
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	6942	149862	1
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
			FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERV.	9 ANOS E 10 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional			Averbação de Tempo de Serviço (Dias/Nº Processo)		
ATIVIDADE NORMAL					
Salário Família: Não Abono Permanência: Não Isento I.R.P.F.: Não Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não					

HISTÓRICO DE CARGOS / FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Início	Término
10195 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	GOTC5	01/03/2020	
10195 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	GOTC4	15/03/2011	29/02/2020
21816 - DIRETOR FINANCEIRO	CC-6	15/03/2011	

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Início	Término
ATIVIDADE NORMAL	01/08/2018	

[Handwritten signature]



SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Cadastral
ALDO ALVES PESSOA

Cod: HMSSARH
Data: 30/12/2020
Hora: 15:4
Página:
Usuário: Orlando Junio



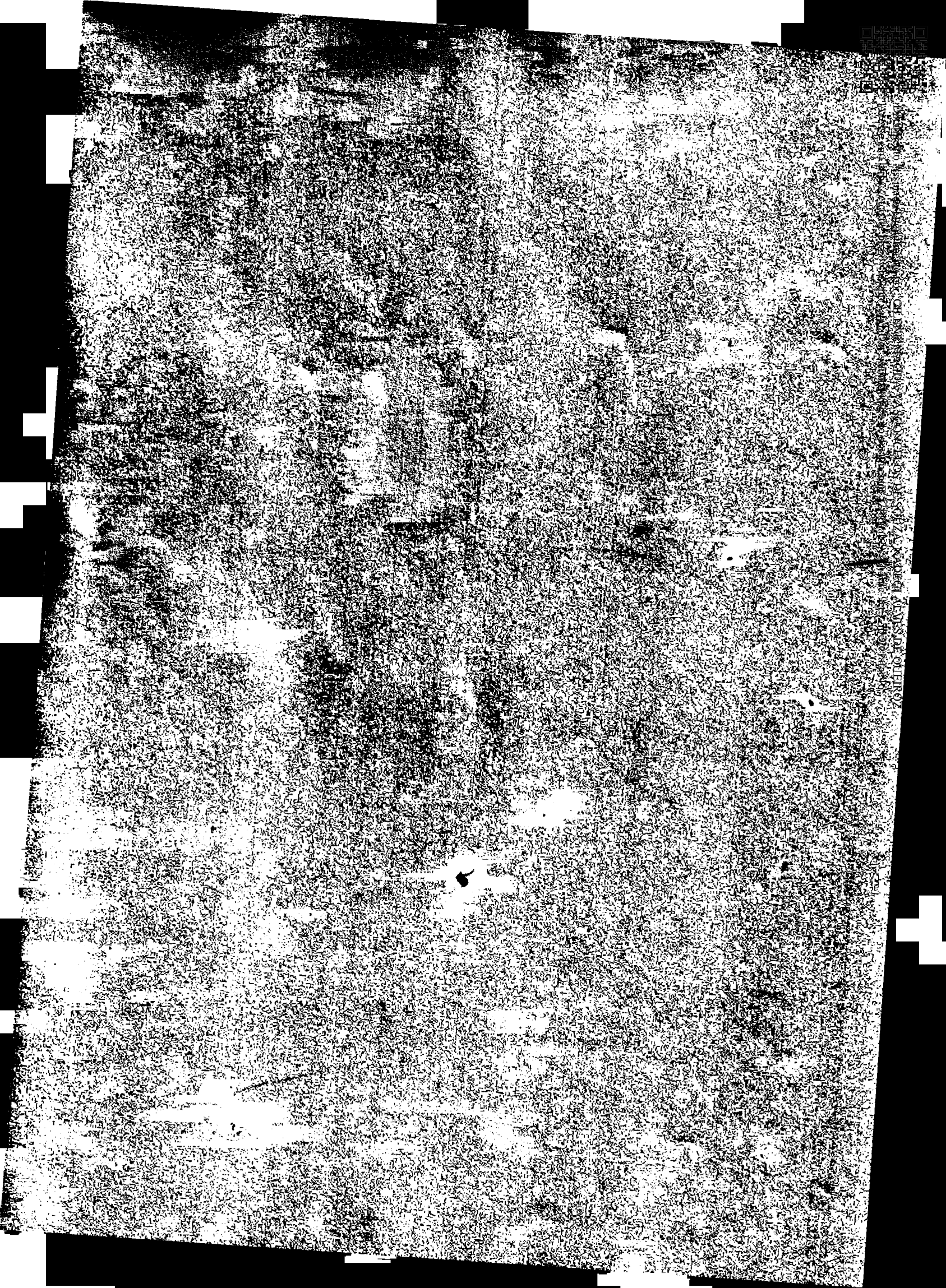
Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assine em: <https://ptee.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6cab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

HISTÓRICO DE TRANSFERÊNCIA

Empresa origem	Empresa destino	Data	Status
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	FUNDAÇÃO DE CULTURA	01/08/2018	SOLICITAÇÃO DEFERIDA

HISTÓRICO DE LOTAÇÕES

Divisão	Lotação	Início	Fim
4700 - GABINETE DA PRESIDENCIA	4701001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA	15/03/2011	





Doc. 45





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, N.
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6caab-9c20

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2020



Auditoria nº 003/2020 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 003/2020 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2020
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)
Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.3)


ÓRGÃO AUDITADO

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	6
2.1. IRREGULARIDADE	8
2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia (Mapa de Obras) ao TCE/PE ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas	9
3. CONCLUSÃO	13
3.1. Proposta de Encaminhamento	15
Documentos	18

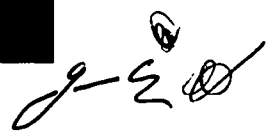




Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo da Validacao: 57f6a4b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46>



INTRODUÇÃO





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), tendo por objetivo:

Verificar o cumprimento dos termos da Resolução CGM nº 001/2019 e da Resolução TCE-PE nº 08/2014, em atenção ao preceituado pela Resolução TCE-PE nº 110/2020 (item 25, do Anexo X).

Por meio da Auditoria nº 002/2019 – CGM, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe constatou que o FUNPRECAM não estava cumprindo com as determinações dos controles interno e externo quanto ao envio do Mapa de Obras. Na ocasião, como proposta de encaminhamento, foi sugerido que:

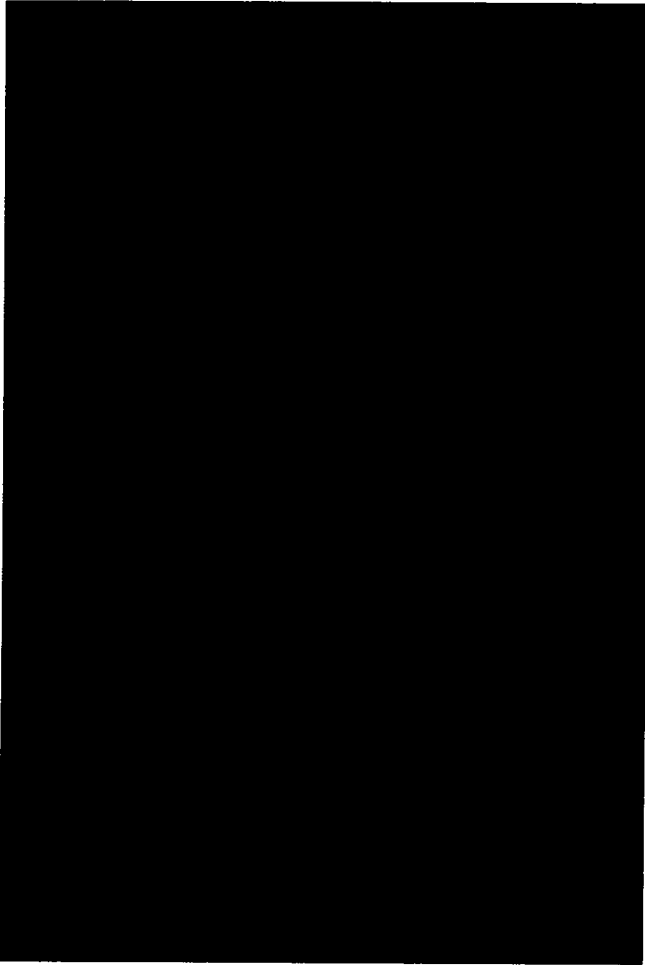
O Fundo Previdenciário de Camaragibe observasse os ditames da Res.-TCE/PE nº 8/2014, enviando trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período. Na hipótese de inexistência de despesa com obras/serviços de engenharia e/ou de obras paralisadas/inacabadas no trimestre, sugeriu-se que fosse enviado ofício ao TCE/PE, dentro do mesmo prazo anteriormente citado, informando sobre o fato, conforme preceitua a parte final do art. 3º, da Res. TCE/PE nº 8/2014.

Considerando a necessidade de se verificar se as recomendações do controle interno foram efetivadas pelo retrocitado ente ao longo do exercício de 2020, principalmente tendo em vista a novel Res.-TCE/PE nº 110/2020 (item 25, do Anexo X) que dispõe sobre a Prestação de Contas da autarquia municipal a ser encaminhada à Corte de Contas Estadual, restou formalizada a presente auditoria, de modo a dar continuidade ao trabalho de fiscalização da controladoria, o qual, como pontuado em linhas pretéritas, foi iniciado ainda no exercício de 2019.

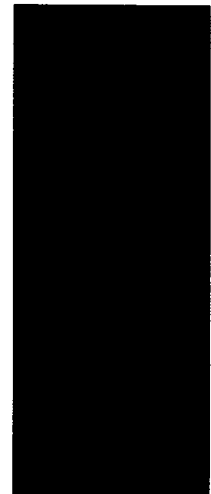


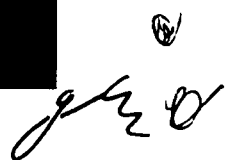


Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



ACHADOS DE AUDITORIA







2. ACHADOS DE AUDITORIA

Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subsequente:

Irregularidade:

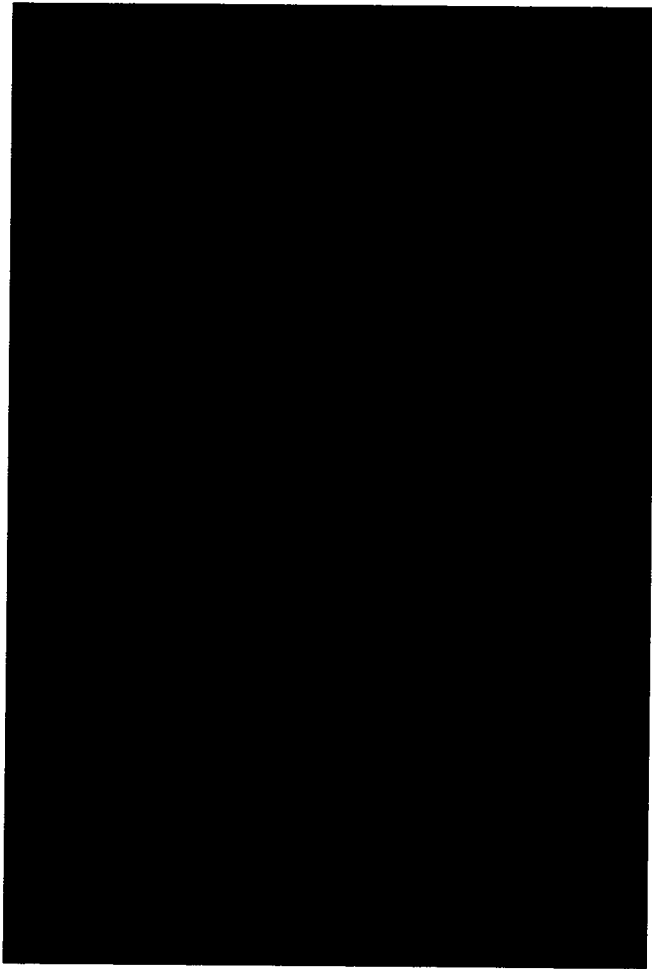
2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia (Mapa de Obras) ao TCE/PE ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 57166aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



IRREGULARIDADE



[Handwritten signature]



2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia (Mapa de Obras) ao TCE/PE ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas.

Critérios de Auditoria:

- Artigos 1º, 2º, 3º e 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014;
- Artigos 12 e 13, da Resolução TCE-PE nº 82/2020;
- Item 25, do Anexo X, da Resolução TCE-PE nº 110/2020.

Evidências:

- Memorandos nº 292/2020 – CGM e 498/2020 – CGM (**Docs. 01 e 02**);
- E-mail enviado pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe em 20/08/2020 (**Doc. 03**);
- Memorando nº 216/2020 do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (**Doc. 04**);
- Ofícios nº 010/2020, 034/2020 e 072/2020 do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (**Docs. 05 a 07**);
- Comprovantes de envio dos demonstrativos de obras do 1º ao 3º Trimestre de 2020 (**Docs. 08 a 10**);
- Memorando nº 013/2021 – CGM com resposta do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (**Doc. 11**).



2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio...

Como esclarecido anteriormente, o controle interno de Camaragibe, por meio da Auditoria nº 002/2019, identificou que o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, durante o exercício de 2019, não observou os prazos de envio ao TCE/PE do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas. Apesar de ter havido uma melhora na conduta do FUNPRECAM, posto que ao longo do exercício de 2020 tal órgão realizou mais de uma remessa sobre o tema (anteriormente só havia o envio anual do Mapa de Obras ou do ofício informando a inexistência deste), percebe-se que ainda há certa dificuldade do órgão quanto ao cumprimento dos prazos previstos pela Res.-TCE/PE nº 8/2014.

Nesse sentido, faz-se mister destacar o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 7º da referida norma, oriunda da Corte de Contas Estadual:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, através de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período, na forma do modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º Existindo obras que se encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§ 1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§ 2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:

I - não há previsão de reinício; e

II - já houve distrato ou o contrato esteja extinto.





2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio...

Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

(...omissis...)

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Consultando os documentos encaminhados pelo FUNPRECAM a este controle interno, tem-se o seguinte cenário:

Período	Houve registro de obras?	Data de Envio do respectivo Ofício ao TCE/PE
1º Trimestre de 2020	Não	17/04/2020
2º Trimestre de 2020	Não	10/07/2020
3º Trimestre de 2020	Não	27/10/2020
4º Trimestre de 2020	Não	11/01/2021

Em relação à primeira remessa ocorrida em 17/04/2020, tem-se que teria sido intempestiva se o TCE/PE, devido à pandemia do SARS-CoV-2, não tivesse prorrogado o prazo de envio do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, relativo ao primeiro trimestre de 2020, para 15/05/2020. Os arts. 12 e 13 da Res.-TCE/PE nº 82/2020 prescreve que:

Art. 12. O termo final do prazo para envio do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia relativo ao primeiro trimestre de 2020, previsto na Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014, fica, excepcionalmente, prorrogado para 15 de maio de 2020.





2.1.1. Dificuldades quanto à observância dos prazos previstos para envio...

Art. 13. Os demais Mapas Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, a partir do segundo trimestre de 2020, devem observar o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014.

Perceba-se, contudo, que a Res.-TCE/PE nº 82/2020 somente foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/04/2020, ou seja, depois do prazo originário para o envio das informações previstas pela Res.-TCE/PE nº 8/2014, qual seja 15/04/2020, e no mesmo dia da remessa efetivada pelo FUNPRECAM.

Assim, não se trata de mero preciosismo pontuar tal situação neste relatório de auditoria, posto que ela revela, no mínimo, certa dificuldade do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe em observar os prazos previstos pela Res.-TCE/PE nº 8/2014. Em verdade, o órgão auditado contou com a sorte para que sua primeira remessa ocorresse de maneira tempestiva.

A casualidade, entretanto, não pode ser o parâmetro de atuação da Administração Pública. Esta deve contar com o devido *planejamento*, demonstrando o mínimo de *controle* de suas ações¹, o que infelizmente não se observa no FUNPRECAM diante do desrespeito a prazos estabelecidos pela Corte de Contas do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, cite-se que a remessa do terceiro trimestre de 2020 apenas ocorreu em 27/10/2020, após, portanto, o prazo máximo definido pelo TCE/PE (15/10/2020).

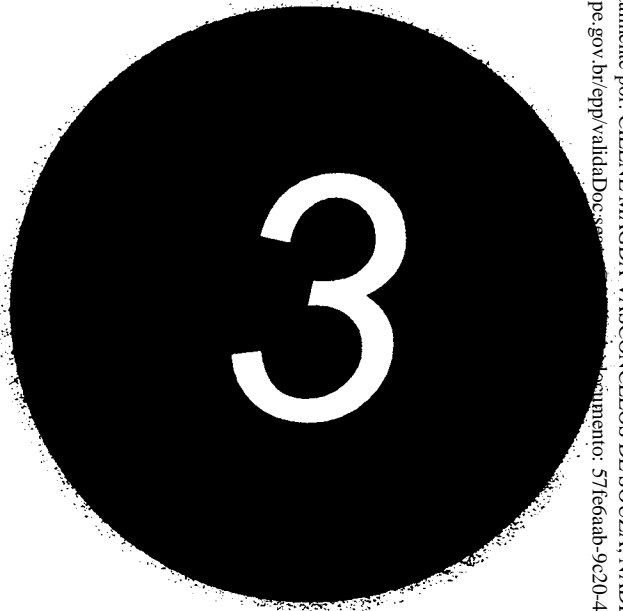
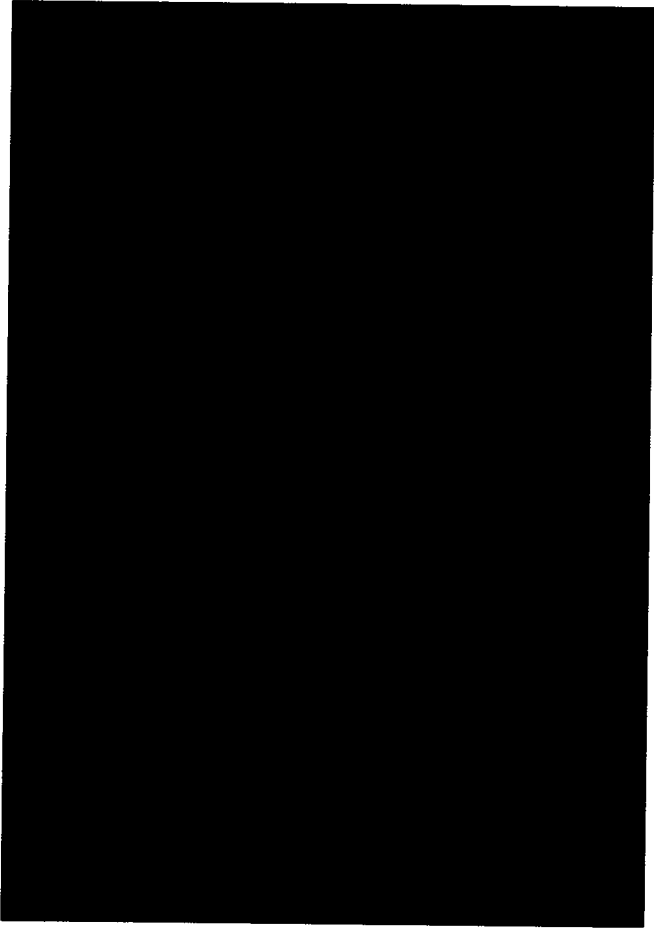
A falta de regularidade quanto às remessas relativas ao Mapa de Obras, dentro do prazo previsto pela Corte de Contas Estadual, revela-se preocupante, na medida em que deverão integrar a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (Item 25, do Anexo X, da Resolução TCE-PE nº 110/2020).

¹ Nesse sentido, importa mencionar que o art. 6º, do Decreto-Lei nº 200/67, destaca que a Administração Pública deverá obedecer a alguns princípios fundamentais, quais sejam: (i) *Planejamento*; (ii) *Coordenação*; (iii) *Descentralização*; (iv) *Delegação de Competência*; e (v) *Controle*. O *planejamento*, inclusive, pode ser apontado como um viés do *princípio da eficiência*, este insculpido, por sua vez, no art. 37, *caput*, da CF/88.

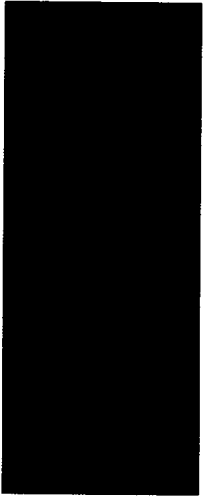




Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDocumento.aspx> Identificador: 57f6a9b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa4d6



CONCLUSÃO



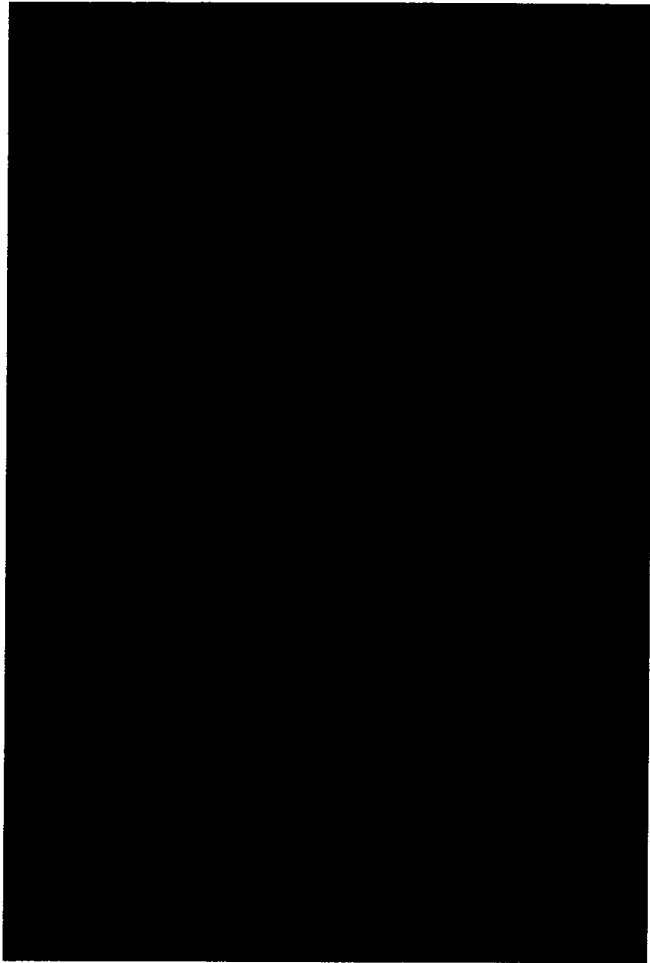
Handwritten signature

Conforme exposto neste relatório de auditoria, identificou-se irregularidade na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, diante da dificuldade deste em observar os prazos de envio ao TCE-PE do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas. Trata-se, contudo, de vício meramente formal que, no presente caso, não acarretou prejuízos ao erário público municipal.





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Apesar de a presente auditoria ter apontado a existência de vício meramente formal, o qual, neste caso, não causou qualquer dano ao erário público, não há como a controladoria omitir-se quanto ao fato de que o FUNPRECAM continua a apresentar dificuldade com o cumprimento dos prazos previstos pela Resolução TCE-PE nº 8/2014, o que, inclusive, já foi objeto da Auditoria nº 002/2019 – CGM.

Nessa toada, importante mencionar que, nos termos do art. 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014, o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme o art. 3º do mesmo dispositivo normativo – será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 17/2013, podendo ser lavrado Auto de Infração pelo TCE-PE contra o responsável.

Considerando o contexto descrito e com o intuito de prevenir eventual dano ao erário público, o qual pode vir a concretizar-se diante da ocorrência futura de situações semelhantes à ora analisada, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

O Fundo Previdenciário de Camaragibe observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 8/2014, enviando trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período. Na hipótese de inexistência de despesa com obras/serviços de engenharia e/ou de obras paralisadas/inacabadas no trimestre, sugere-se que seja enviado ofício ao TCE-PE, dentro do mesmo prazo anteriormente citado, informando sobre o fato, conforme preceitua a parte final do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014.

Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, bem como a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, descrita pela Lei Municipal nº 736/2017 (com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), encaminhe-se cópia do presente para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Administração do município, a





3.1. Proposta de Encaminhamento

fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.

É o relatório.

Camaragibe, 26 de fevereiro de 2021.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza

CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

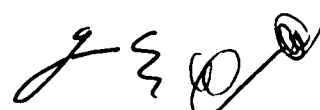
Matrícula nº 4.0002243.2


Erika Regina Pereira Rodrigues

TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO

Matrícula nº 0.0005933.1

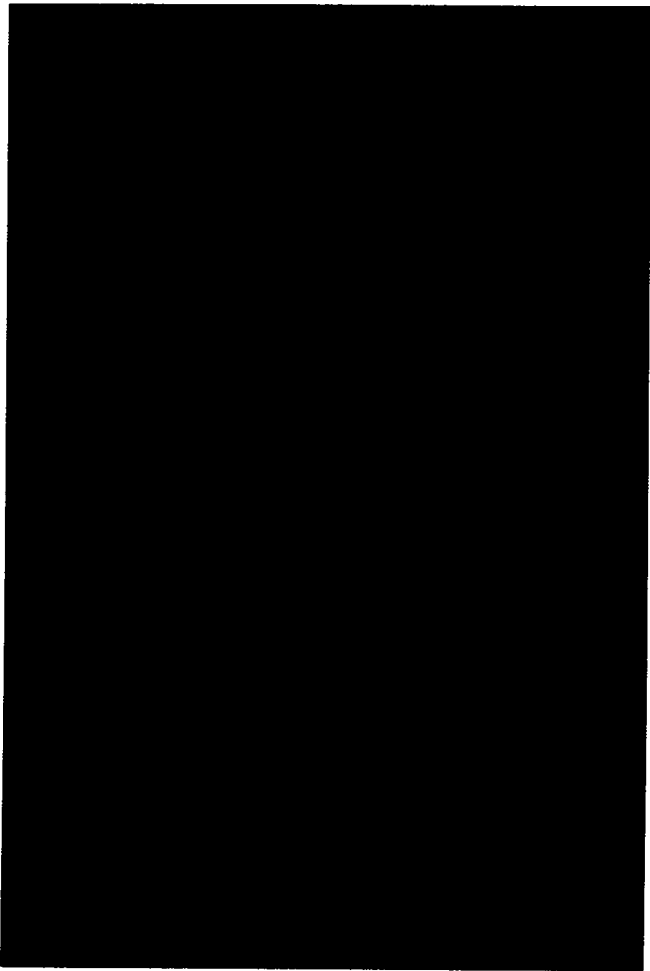

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102323.3



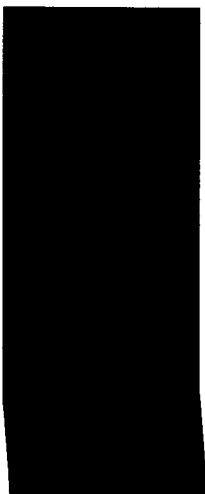




Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



DOCUMENTOS



Handwritten signature



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 01

Memorando nº 292/2020 - CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓPIA

MEMORANDO Nº 292/2019

Camaragibe, 20 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Solicitação de Documentos - Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia do 1º e 2º Trimestre de 2020.


Senhora Diretora,

Utilizo-me do presente expediente para *requerer de V.Sa.*, nos termos da Resolução TC nº 8 de 09 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, os Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e protocolo de envio, referente ao primeiro e segundo trimestre do exercício 2020, enviados ao TCE-PE, respectivamente em 15.05.2020 e 15.07.2020.

Este controle interno alerta que o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE-PE, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

À
Senhora
Dra. Maria Amélia Fonseca
Diretora do FUMPRECAM

FUMPRECAM
RECEBIDO
Em, 25 / 08 / 2020 Às 09 hs.
Ass: Quiana Souza





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



Doc. 02

Memorando nº 498/2020 - CGM



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 498/2020

CÓPIA
URGENTE

Camaragibe, 20 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: Solicitação de Documentos - Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia do 3º Trimestre de 2020.

Prezada Senhora,

Utilizo-me do presente expediente para *requerer de V.Sa.*, nos termos da Resolução TC nº 8 de 09 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, os Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e protocolo de envio, referente ao terceiro trimestre do exercício 2020, enviados ao TCE-PE até 15/10/2020

Este controle interno alerta que o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE-PE, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

À
Senhora
Dra. Maria Amélia Fonseca
Diretora do Funprecam

*Recebi em 17/12/2020
Danilo Fonseca*

[Handwritten signature]





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 03

E-mail enviado pelo Fundo Previdenciário
do Município de Camaragibe em
20/08/2020

**RES: Memorando 292 2020 CGM - REF A MAPA DE OBRAS**

De: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe

Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Memorando 292 2020 CGM - REF A MAPA DE OBRAS

Enviada em: 20/08/2020 | 14:50

Recebida em: 20/08/2020 | 14:51

image002.png 58.14 KB

OFÍCIO 034.....pdf 241.16 KB

OFÍCIO 034.....pdf 303.16 KB

Ofício n 01... .pdf 81.14 KB

Protocolo O... .pdf 596.87 KB

Bom dia,

Segue anexo, conforme solicitado, cópia ofícios e protocolos do mapa de obras referente a 1T20 e 2T20

Atenciosamente,



Paulo R. R. Valença
Assistente Adm. e Financeiro
Telefone (81) 3458.0394

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do corral, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

-- x --

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br <controleinterno@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 13:57

Para: funprecam.previdencia@hotmail.com

Cc: cilenemagda@gmail.com

Assunto: Memorando 292 2020 CGM - REF A MAPA DE OBRAS

Boa Tarde

Prezada,

Segue via digitalizada do memorando 292/2020 CGM, que trata da solicitação de documentos - Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia dos 1º e 2º Trimestre de 2020.

A via física do referido documento seguirá em seguida.

Atenciosamente,

Equipe Controle Interno - Camaragibe

2129-9508

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicfice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 57fe04b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1af3ed6



Camaragibe, 17 de abril de 2020.

OFÍCIO N° 010/2020


Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - Funprecam.
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras do período de Janeiro à Março de 2020.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de Janeiro à Março de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Angélica Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000195 -

Ilmo. Sr.
Elmar Robson de Almeida Pessoa
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.
Rua da Aurora, 885
Boa Vista - RECIFE/PE.
CEP 50.050-910

Página 1 de 1

Avenida Doutor Belmino Correa, nº 567, Bairro Novo do Carmo, Camaragibe/PE. CEP 54762-303
Fone/Fax (81) 3458-0394 - www.funprecam.org.br
CNPJ 08.329.025/0001-43





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

[Voltar](#)

ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO

Dados relacionados ao documento protocolado

Dados da Solicitação

Nº Documento Externo: PETCEWEB-002014

Data Solicitação: 10/07/2020 13:43

Status da Solicitação: PROTOCOLADO

Dados do PETCE

Status PETCE: NÃO INFORMADO

Segmento Atual PETCE: NÃO INFORMADO

Documentos

OFÍCIO 034.2020 TCE.PE RELATÓRIO DE OBRAS (ABR-JUN) .pdf



funprecam.previdencia@hotmail.com

De: Paulo Valença <p-valenca@outlook.com>
Enviado em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 14:46
Para: Fundo de Previdencia Processos
Assunto: Fwd: PETCEWEB - Solicitação PETCEWEB-000191 protocolada

Protocolo mapa de obras 1T20

Obter o [Outlook para Android](#)

From: petceweb@tce.pe.gov.br <petceweb@tce.pe.gov.br>
Sent: Friday, April 17, 2020 3:51:52 PM
To: p-valenca@outlook.com <p-valenca@outlook.com>
Subject: PETCEWEB - Solicitação PETCEWEB-000191 protocolada

Sua solicitação **PETCEWEB-000191** foi protocolada.

PETCEWEB

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 577e6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afac46

1



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 04

Memorando nº 216/2020 do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9eef-75e2c1afaed6

Camaragibe, 18 de dezembro de 2020.

MEMORANDO Nº 216 /2020.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

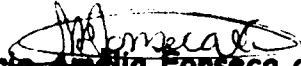
**Para: Controladoria Geral do Município - CGM
Dra. Cilene Magda V. de Souza**

Assunto: Resposta do Memorando nº 498/2020 - CGM.

Recebemos o Memorando nº 498/2020-CGM, oriundo da Controladoria Geral do Município. Informamos que foi atendido através do Ofício nº 072/2020 do Funprecam para Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, cuja cópia e protocolo de recebimento seguem anexo.

Assim, uma vez atendida a demanda dentro do prazo solicitado, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -

Recebido em: 21/12/2020
11/16
Especialista Interm.
Cilene P. Rodrigues
Mat. 0095933

Página 1 de 1

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.

Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ 08.329.025/0001-45



Camaragibe, 27 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº 072/2020

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras do período de julho à setembro de 2020.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de julho à setembro de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES
CPF/CNPJ: 63088643420 Assinado em: 27/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ilmo. Sr.
Elmar Robson de Almeida Pessoa
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.
Rua da Aurora, 885
Boa Vista - RECIFE/PE.
CEP 50.050-910

*Foi entregue
por email,
conf. verso.
Em 27/10/2020.*

Diretora de Previdência
Mat. 0.0000155
Página 1 de 1



funprecam.previdencia@hotmail.com

De: petceweb@tce.pe.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 13:05
Para: funprecam.previdencia@hotmail.com
Assunto: PETCEWEB - Solicitação PETCEWEB-005137 protocolada

Sua solicitação PETCEWEB-005137 foi protocolada.

PETCEWEB

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4b7e-9ee1-75e2c1afaed6



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6e9ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afa46

Doc. 05

Ofício nº 010/2020 do Fundo
Previdenciário do Município de
Camaragibe



Camaragibe, 17 de abril de 2020.

OFÍCIO N° 010/2020

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - Funprecam.
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras do período de Janeiro à Março de 2020.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de Janeiro à Março de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Angélica Fonseca de Lira Gomes
- Diretora da Previdência do FUNPRECAM -
-mat nº 0.0000155 -

Ilmo. Sr.
Elmar Robson de Almeida Pessoa
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.
Rua da Aurora, 885
Boa Vista - RECIFE/PE.
CEP 50.050-910

Página 1 de 1

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE. CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 - funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-45





Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 577e6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 06

Ofício nº 034/2020 do Fundo
Previdenciário do Município de
Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Camaragibe, 09 de julho de 2020.

OFÍCIO N° 034/2020


Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras do período de abril à junho de 2020.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que **não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de abril à junho de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.**

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

 Assinado digitalmente por:
MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES
CPF:/CNPJ Assinado em:
63099643420 10/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -

Ilmo. Sr.

Elmar Robson de Almeida Pessoa

Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.

Rua da Aurora, 885

Boa Vista - RECIFE/PE.

CEP 50.050-910

Página 1 de 1

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.

Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ 08.329.025/0001-45



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66a6b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46



Doc. 07

Ofício nº 072/2020 do Fundo
Previdenciário do Município de
Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2e1afae46

Camaragibe, 27 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº 072/2020

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras do período de julho à setembro de 2020.

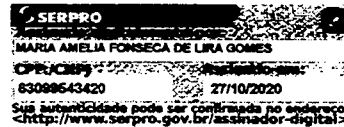
Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de julho à setembro de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -



Ilmo. Sr.

Elmar Robson de Almeida Pessoa
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.
Rua da Aurora, 885
Boa Vista - RECIFE/PE.
CEP 50.050-910

*Foi entregue
por email,
conf. verso.
Em 27/10/2020.*

*Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
Mat. 0.0000155
Página 1 de 1*

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.

Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ 08.329.025/0001-45



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 08

Comprovante de envio dos
demonstrativos de obras do 1º Trimestre
de 2020



Protocolar Documentos Consultar Documentos

ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO

Voltar

Dados relacionados ao documento protocolado

Dados da Solicitação

Nº Documento Externo: PETCEWEB-000191

Data Solicitação: 17/04/2020 12:58

Status da Solicitação: PROTOCOLADO

Dados do PETCE

Status PETCE: DISTRIBUÍDO PARA

Segmento Atual PETCE: GAOS - 08/05/2020 18:23:48

Documentos

Oficio n 010-2020 pdf

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validadoc:seam Código do documento: 57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 09

Comprovante de envio dos
demonstrativos de obras do 2º Trimestre
de 2020



Ajuda

Protocolar Documentos Consultar Documentos

ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO

Voltar

Dados relacionados ao documento protocolado

Dados da Solicitação

Nº Documento Externo: PETCEWEB-002014

Data Solicitação: 10/07/2020 13:43

Status da Solicitação: PROTOCOLADO

Dados do PETCE

Status PETCE: ARQUIVADO

Segmento Atual PETCE: GAOS - 13/07/2020 08:27:35

Documentos

OFÍCIO 034.2020 TCE.PE RELATÓRIO DE OBRAS (ABR-JUN) pdf

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75c2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 10

Comprovante de envio dos
demonstrativos de obras do 3º Trimestre
de 2020



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Protocolar Documentos

Consultar Documentos

ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO

Dados relacionados ao documento protocolado

Dados da Solicitação

Nº Documento Externo: PETCEWEB-005137

Data Solicitação: 27/10/2020 12:59

Status da Solicitação: PROTOCOLADO

Dados do PETCE

Status PETCE: ARQUIVADO

Segmento Atual PETCE: GAOS - 28/10/2020 09:15:55

Documentos

OFÍCIO 072.2020 TCE PE RELATÓRIO DE OBRAS (JUL-SET).pdf

Digitalmente por: CLENE MACGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADÉGI ALVES,
tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumentoam Código do documento: 57febab-9c20-4bfe-9ee1-75



🔍 Digite aqui para pesquisar



UEIROZ
ae46



Ajuda

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a9ab-9c20-4b7e-9ee1-75e2c1afaef46



Doc. 11

Memorando nº 013/2021 – CGM com
resposta do Fundo Previdenciário do
Município de Camaragibe



A Controladora Geral do
Município.

Segue cópia do Ofício
nº 002/2022, de 11/02/2022,
com o comprovante de
entrega ao TCE/PE em
11/02/2022 (No verso do
Ofício).

Em 15/02/2022.

Ana Paula de Castro Gomes
Diretora de Previdência
Mat. 0.0000155



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 013/2021

Camaragibe, 15 de Janeiro de 2021.

ASSUNTO: Solicitação de Documentos - Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia do 4º Trimestre de 2020.

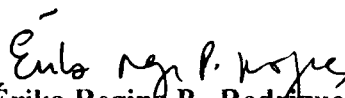
Prezada Senhora,

Utilizo-me do presente expediente para *requerer de V.Sa.*, nos termos da Resolução TC nº 8 de 09 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, os Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e protocolo de envio, referente ao quarto trimestre do exercício 2020, enviados ao TCE-PE até 15/01/2021.

Este controle interno alerta que o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE-PE, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érika Regina P. Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Érika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005833

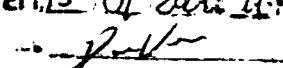
À

Senhora

Dra. Maria Amélia Fonseca

Diretora do Funprecam

FUNPRECAM
RECEBIDO
EM 15/01/2021 11:40


Paulo Roberto Rodrigues Valença
Assistente Adm e Financeiro
Mat. 0.0003995

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54788-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57





Camaragibe, 11 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 001/2021


Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - Funprecam.
PARA: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ASSUNTO: Não ocorrência de Obras até Dezembro de 2020.

Cumprimentando-o, vimos através deste, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TC nº 008 de 9 de julho de 2014, comunicar que não houve registro de obras e/ou serviços de engenharia no período de outubro a dezembro de 2020, no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

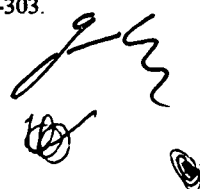
Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -


Assinado digitalmente por:
MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES
CPF-CNPJ Assinado em:
63086543420 11/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ilmo. Sr.
Elmar Robson de Almeida Pessoa
Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS/TCE/PE.
Rua da Aurora, 885
Boa Vista - RECIFE/PE.
CEP 50.050-910





funprecam.previdencia@hotmail.com

De: petceweb@tce.pe.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 09:34
Para: funprecam.previdencia@hotmail.com
Assunto: PETCEWEB - Solicitação PETCEWEB-006941 protocolada

Sua solicitação **PETCEWEB-006941** foi protocolada.

PETCEWEB

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe9ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 46





CONTRATO 001/2020



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

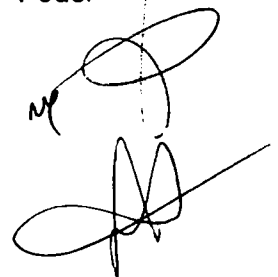
Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento,



contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, consoante regulamentação nacionalmente unificada, por meio dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação de Cultura de Camaragibe, PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - a prestação de serviços consistirá em ofertar:

- I. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, à execução orçamentária e à gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- II. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- III. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- IV. implantação do Orçamento Municipal que será processado no software contratado pelo Município;
- V. produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- VI. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- VII. orientação dos servidores municipais para elaboração e repasse de dados ao SIOPE - Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação no sítio eletrônico do MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;





- VIII. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- IX. orientação aos servidores municipais sobre a coleta de dados e informações para geração das declarações bimestrais de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- X. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- XI. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- XII. elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 e das revisões do Plano Plurianual – PPA;
- XIII. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos demonstrativos contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções TC nº. 047/2018 e 048/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIV. elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;
- XV. o Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
- demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
 - demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
 - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
 - demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
 - demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
 - demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
 - resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual





realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;

h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;

j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;

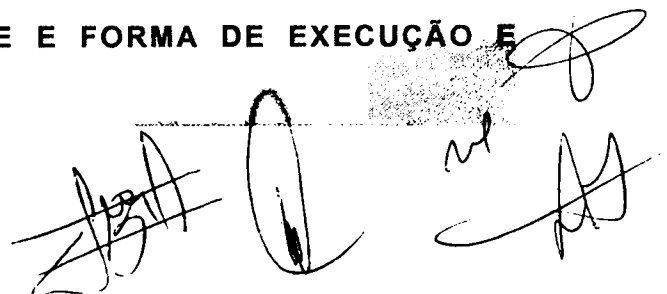
k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;

l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

Parágrafo Segundo - A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados à Contabilidade, à Execução Orçamentária e à Tesouraria, compreendendo:

- I. procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- II. conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- III. procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- IV. abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- V. processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital;
- VI. orientação dos agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES





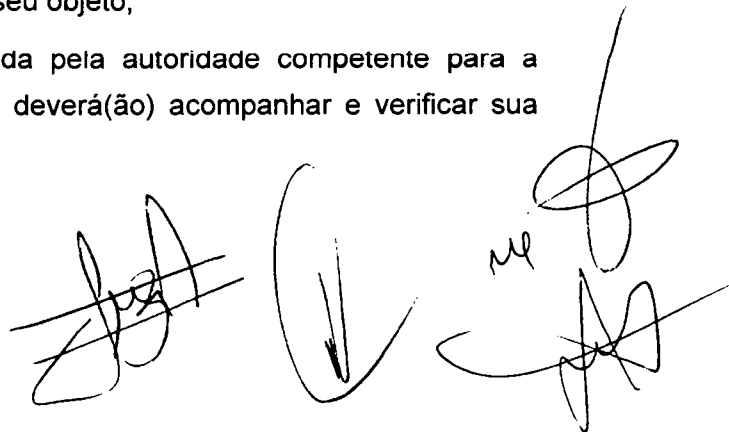
O regime de execução do objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40, incisos VII e X e art. 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/1993, com critério de aceitabilidade por Preços Global e Unitário, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, especificações e normas técnicas pertinentes;
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo;
- IV. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- V. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Primeiro - As características, especificações, tipos, quantitativos e locais de execução dos serviços, são aqueles constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) e da Proposta de Preços (**Anexo II**) que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

- I. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante;
- II. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Finanças de Camaragibe;
- III. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;
- IV. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente a seu objeto;
- V. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deverá(ão) acompanhar e verificar sua execução;





VI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração;

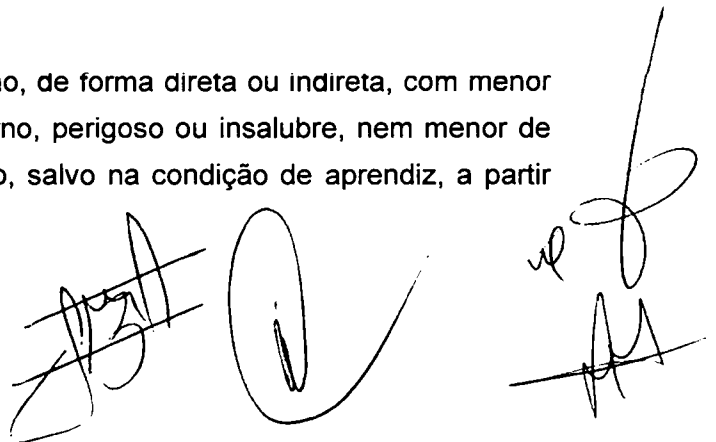
VII. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado e punido com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O Banco de Dados deve ser disponibilizado a qualquer tempo, conforme solicitação dos Ordenadores/Secretários dos Órgãos CONTRATANTES, através de senha de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
 - b. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - c. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante O Conselho Regional de Contabilidade (CRC) durante toda a execução contratual;
 - d. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
 - e. Assegurar visita semanal da equipe técnica da empresa ao Município para prestar os serviços, ou comparecer sempre que solicitada, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
 - f. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir as Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas ao exercício de 2020;
 - g. Caso o software seja descontinuado, os dados deverão permanecer acessíveis por 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro posterior ao da descontinuação;
 - h. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;



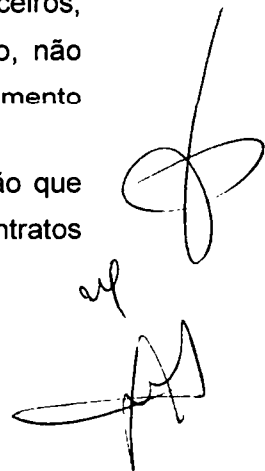
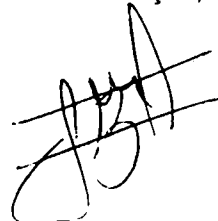


- i. Obedecer rigorosamente os prazos, os locais e condições de execução, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- j. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- l. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;
- n. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato e Edital;
- o. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II. responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos





de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. assumir o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos nas faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IPCA/IBGE do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

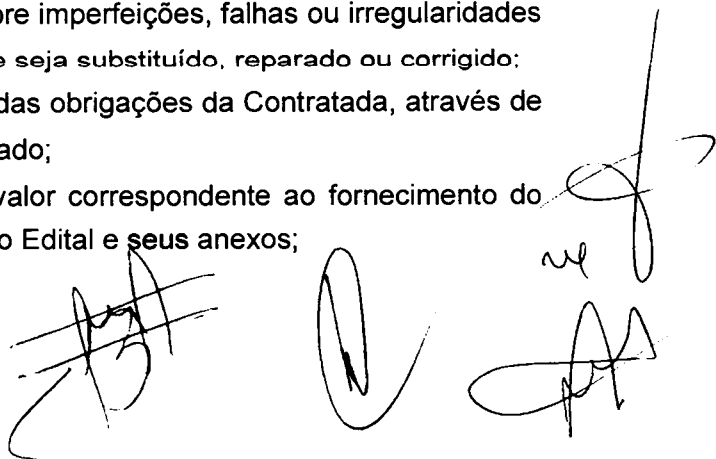
IDF = IPCA/IBGE do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto Fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





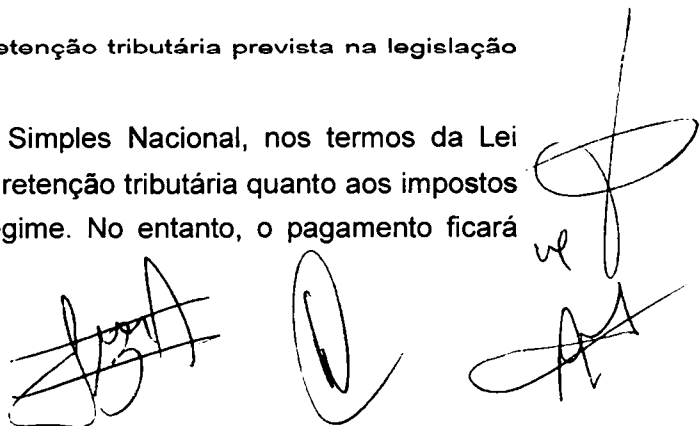
- VI. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- VII. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- VIII. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- IX. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, do setor de execução orçamentária e da tesouraria, inclusive com acesso adequado à internet;
- X. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- I. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- II. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- III. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- IV. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica e de documentação oficial fornecida pela Contratada, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- VI. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada por CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz), endereço, inscrição estadual ou municipal etc.;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- c) identificação completa da CONTRATANTE;
- d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/ itens que compõem o objeto do contrato;
- e) o período a que se refere;
- f) indicação da (s) unidade (s) da CONTRATANTE e/ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

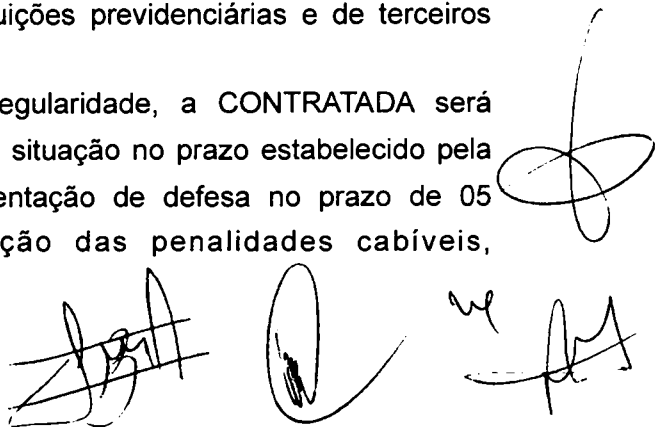
l) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES ou NOTA DE EMPENHO fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE observará a legislação municipal e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro- A fatura não aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, nos termos o inciso II do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Quando da realização de qualquer pagamento, é obrigação do ordenador de despesas verificar se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de contratação com a Administração Pública, sobretudo no que tange à sua regularidade com a dívida ativa da União e os tributos federais, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS) e com o FGTS.

Parágrafo Quinto - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis,





independentemente da realização do pagamento que só ocorrerá quando a (s) irregularidade apontada for totalmente sanada.

Parágrafo Sexto- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Oitavo – em hipótese alguma a falta de pagamento poderá ser usada pela CONTRATADA como pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados, bem como para eximi-la de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo Nono - No mês da elaboração da Prestação de Contas e no mês da elaboração da Proposta Orçamentária, será paga uma parcela adicional pelo Ente, por cada órgão demandante, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇOS E SUAS ATUALIZAÇÕES

Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicado na proposta vencedora , desde que os Serviços sejam efetivamente prestados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$175.000.00 (**CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS**), relativo a 12 parcelas mensais, acrescidas de 02 parcelas adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária, por cada órgão, conforme detalhamento:

Prefeitura	R\$98.000,00 (R\$ 7000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 42.000,00 (R\$ 3.000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 21.000,00 (R\$ 1.500,00 x 14 parcelas)
Fundação de Cultura de Camaragibe	R\$ 14.000,00 (R\$ 1.000,00 x 14 parcelas)

Parágrafo Primeiro - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, será permitido o reajuste nos preços propostos/contratados, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Terceiro – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida sua revisão desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato



imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

I. A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade;

II. Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Parágrafo Quarto - É condição indispensável para a liberação dos pagamentos a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quais sejam: os documentos de regularidade perante os fiscos Municipal, Estadual e Federal e os documentos de regularidade perante o FGTS e o INSS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário.

Parágrafo Único – As prorrogações de contrato, com ou sem repactuação de preços, devem ser precedidas de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e do parecer jurídico pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

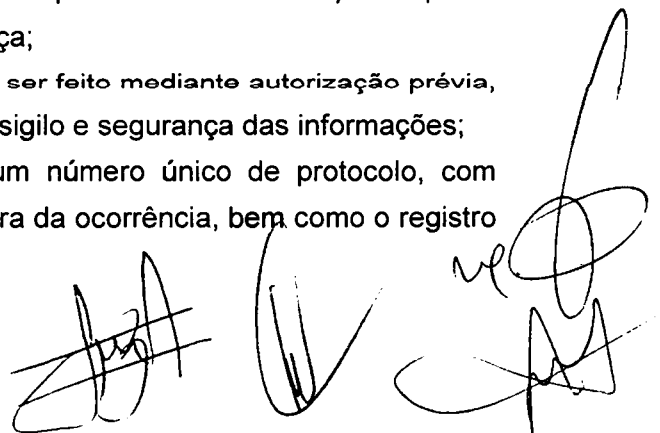
A Contratada deverá disponibilizar resposta à solicitação de suporte através de "central de atendimento ao cliente" especializada, com técnicos habilitados para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

I. O atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviço de suporte remoto;

II. A Contratada deverá disponibilizar auxílio na recuperação da base de dados temporariamente perdida por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

III. O suporte técnico via acesso remoto deverá ser feito mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações;

IV. Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente na abertura da ocorrência, bem como o registro de sua devida tramitação;





- V. Deverão ser prestados os serviços de suporte técnico remoto ou *in loco*, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência;
- VI. A Contratada prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico;
- VII. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e em instruções do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias;
- VIII. Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Contratante, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados;
- IX. Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados, a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência do Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

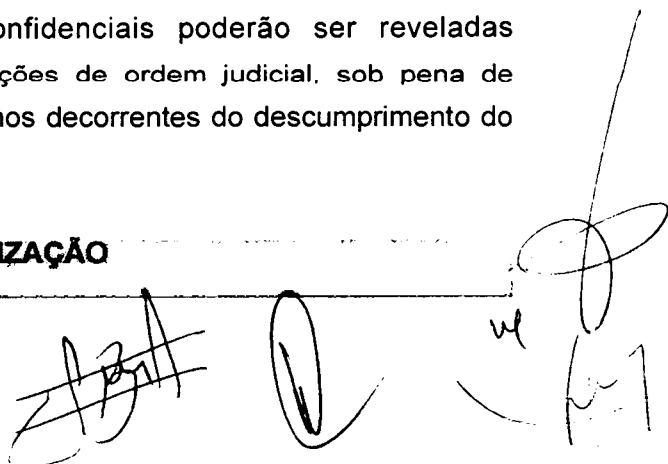
As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

Parágrafo Segundo - As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, por imposição legal, designará formalmente SERVIDOR ou COMISSÃO ESPECIAL para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I. Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- II. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;
- III. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste CONTRATO;
- IV. Comunicar ao ordenador de despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

Parágrafo Quarto – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

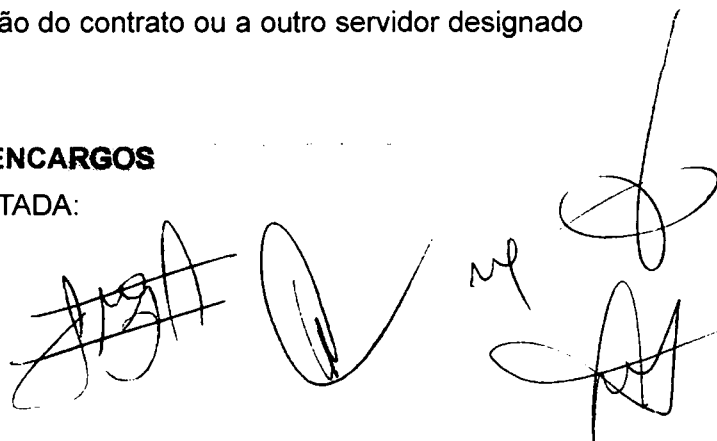
Parágrafo Quinto – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:





- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s) cotado(s)**; e, **concomitantemente**, a **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe** pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso no fornecimento ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - Será aplicada **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.



Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

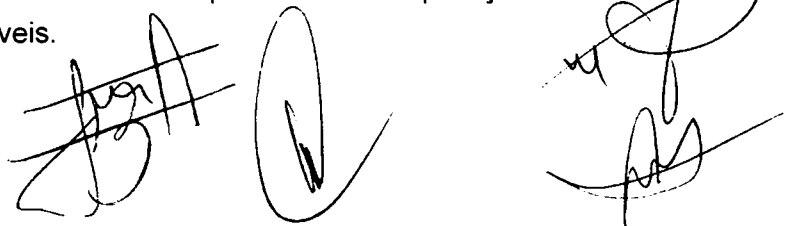
- I. se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- II. se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- III. se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades aqui previstas têm meramente caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





Parágrafo Décimo Sexto – Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Sétimo - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

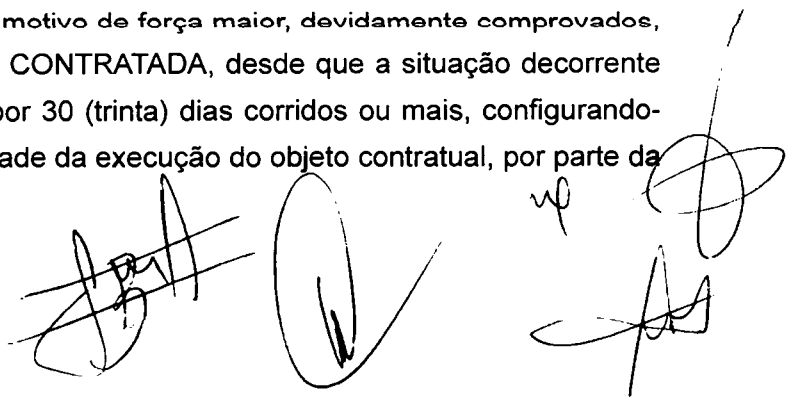
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.





Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

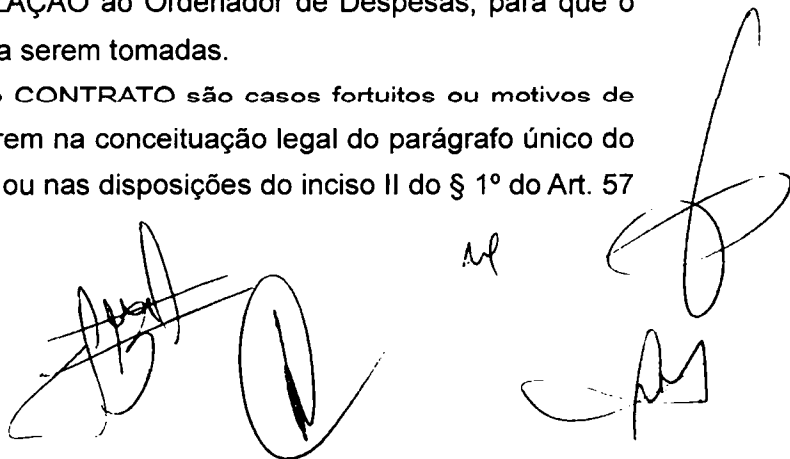
Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

- I. A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.
- II. A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.





Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

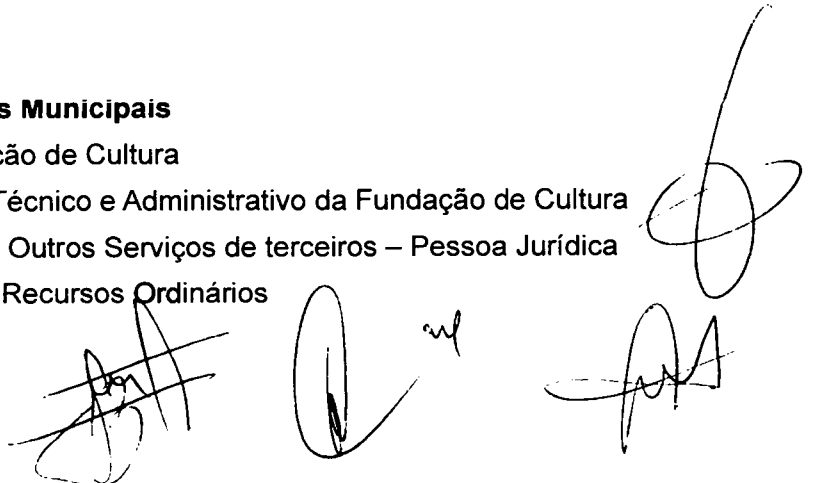
Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, exercícios 2019 e 2020, nos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 22 Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2054 Despesas Administrativas
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000013 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente
Atividade: 2094 Manter e Desenvolver Ações do Fundo Municipal - FMDCA
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2119 Desenvolver a Gestão Técnica do Fundo de Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 15 Fundação de Cultura
Atividade: 2142 Apoio Técnico e Administrativo da Fundação de Cultura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários





Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 18 Secretaria de Finanças
Atividade: 2042 Administração Financeira e Contábil da Prefeitura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais da entrega do(s) produto(s)/ material(is)), caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III. a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- IV. em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;
- V. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

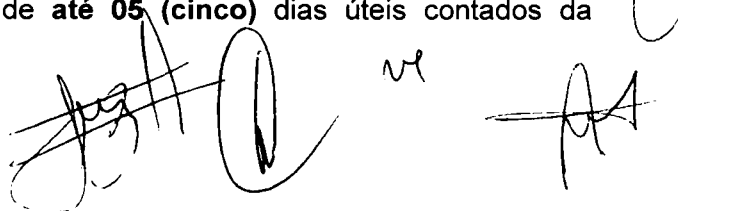
O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis contados da





assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993:

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário identificado com a razão social da empresa na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4**;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

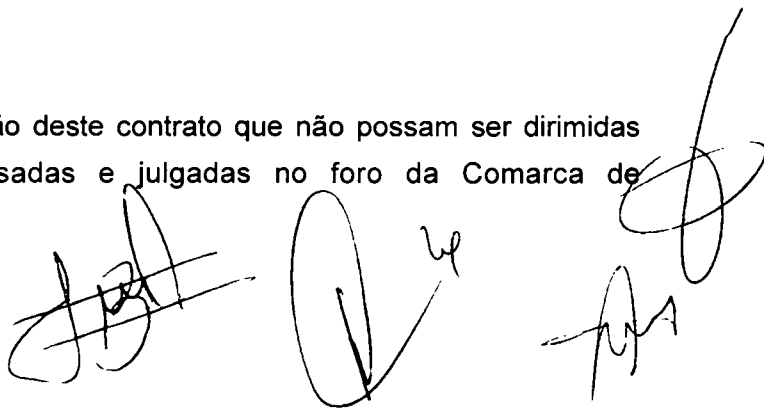
Parágrafo Terceiro - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

Parágrafo Quarto - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

Parágrafo Quinto - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de





Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 6 Janeiro de 2020

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Finanças

Julierme Barbosa Xavier

BM4 CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF: 1.062.588.114-18

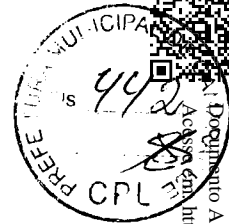


Doc. 47





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 57f66gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

1º ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATO Nº 01/2020

PL Nº 22/2019

PP Nº 04/2019

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.025/0001-45, com sede localizada à Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-3030., neste ato representada por sua diretora, MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES, brasileira, CPF/MF nº 630.995.434-20, residente e domiciliada nesta cidade de Camaragibe/PE.

CONTRATADA: BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, localizada à Rua São Pedro nº 240, sala 2, bairro do Barro, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, neste ato representada por JULIERME BARBOSA XAVIER, CPF/MF nº 031.298.384-06, ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento, contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, consoante regulamentação nacionalmente unificada, por meio dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, para Fundo Previdenciário de Camaragibe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, compreendendo o acréscimo quantitativo de 21,12% (vinte e um virgula doze por cento) ao objeto contratual original, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

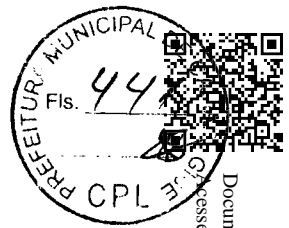
CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato original é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e o valor total deste aditivo contratual é de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme as tabelas a seguir:

CONTRATO ORIGINAL (CONTRATO Nº 01/2020)



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9e20-4b6e-9ee1-75e2c1afaed6

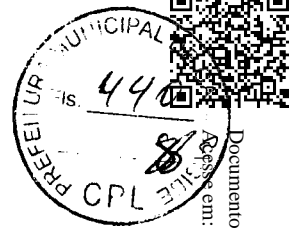
UNIDADE	VALORES R\$
Prefeitura	98.000 (R\$ 7000.00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Saúde	42.000 (R\$ 3.000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Assistência Social	21.000 (R\$ 1.500,00 x 14 parcelas)
Fundação de Cultura de Camaragibe	14.000 (R\$ 1.000,00 x 14 parcelas)
VALOR TOTAL (R\$)	175.000,00

ADITIVO CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº PARCELAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil para acompanhamento da contabilidade do fundo Previdenciário, incluindo software em interface gráfica de Orçamento e Contabilidade Pública	14	2.640,00	36.960,00
TOTAL LOTE R\$				36.960,00



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Requis em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

CONTRATO ORIGINAL + ADITIVO

VALOR ORIGINAL R\$	VALOR ADITIVADO R\$	PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR TOTAL FINAL R\$
175.000,00	36.960,00	21,12%	211.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, exercícios 2019 e 2020, nos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 16 Funprecam
Atividade: 2146 Apoio Técnico e Administrativo às Ações do Funprecam
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1/2020, naquilo que não conflitar com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

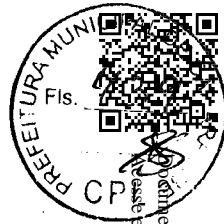
Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização deste contratoque não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 27 de janeiro de 2020.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

Diretora do Furprecam

CPF/MF nº 630.995.434-20

JULIERME BARBOSA XAVIER

BM4 CONSULTORIA CONTABIL

CPF/MF nº 031.298.384-06

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assinatura em: https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 57f6fab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

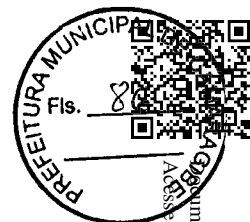


Doc. 48





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete



Assinatura em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAMARAGIBE, POR MEIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 1/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 22/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 1/2020, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de assessoria contábil, financeira e de contabilidade pública, para permitir por mais 12

M



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46

meses a prorrogação dos prazos de sua vigência e execução, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666 e no Parágrafo único da Cláusula Oitava do termo original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício 2021, assim classificados:

Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 22 Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2054 Despesas Administrativas
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000013 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente
Atividade: 2094 Manter e Desenvolver Ações do Fundo Municipal - FMDCA
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

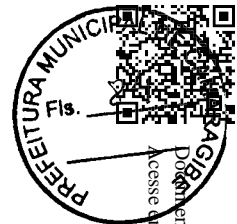
Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2119 Desenvolver a Gestão Técnica do Fundo de Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 15 Fundação de Cultura

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete



Atividade: 2142 Apoio Técnico e Administrativo da Fundação de Cultura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 18 Secretaria de Finanças
Atividade: 2042 Administração Financeira e Contábil da Prefeitura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 211.960,00 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta reais) em 14 (catorze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais) cada uma delas, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação de revisão ou reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Termo original.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de **R\$ 211.960,00** (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta reais) totalizando o Contrato o valor de **R\$ 423.920,00** (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

Camaragibe, 6 de janeiro de 2021.

ALEX NORAT

Secretário Municipal de Finanças
(Contratante)

JULIERME BARBOSA XAVIER

BM4 Consultoria Contábil
(Contratada)



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a8b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



Doc. 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2020



COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
9000.00.0.0.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	-25.277.800,00	-25.277.800,00	-24.444.252,85	-24.444.252,85	-833.547,15
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-25.277.800,00	-25.277.800,00	-24.444.252,85	-24.444.252,85	-833.547,15
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-25.277.800,00	-25.277.800,00	-24.444.252,85	-24.444.252,85	-833.547,15
TOTAL		-25.277.800,00	-25.277.800,00	-24.444.252,85	-24.444.252,85	-833.547,15

Page 11

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://steq.pec.pern.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2020



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

Page 11

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
		ATUAL	PERIODO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
Unidade	202400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	62.909.000,00	0,00	58.556.242,73	0,00	58.108.314,51	0,00	58.082.584,99	473.657,74	4.352.757,74
TOTAL			62.909.000,00	0,00	58.556.242,73	0,00	58.108.314,51	0,00	58.082.584,99	473.657,74	4.352.757,74

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://portal.camaragibe.pe.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=57fe6aab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



Doc. 51





RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	53.701.000,00	53.701.000,00	36.892.987,75	68,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	19.700.000,00	19.700.000,00	10.510.297,62	53,33
IPTU	9.500.000,00	9.500.000,00	6.690.298,51	70,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.200.000,00	10.200.000,00	3.819.999,11	37,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	4.151.000,00	4.151.000,00	2.709.880,34	65,28
ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	2.706.676,93	67,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	151.000,00	151.000,00	3.203,41	2,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.150.000,00	16.150.000,00	9.093.354,81	56,30
ISS	15.600.000,00	15.600.000,00	9.093.354,81	58,29
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	13.700.000,00	13.700.000,00	14.579.454,98	106,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	126.389.000,00	126.389.000,00	122.220.266,64	96,71
Cota-Parte FPM	97.000.000,00	97.000.000,00	87.237.133,78	89,92
Cota-Parte ITR	14.000,00	14.000,00	8.194,24	58,53
Cota-Parte do IPVA	5.200.000,00	5.200.000,00	9.899.776,77	190,38
Cota-Parte do ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	24.994.251,45	104,14
Cota-Parte do IPI - Exportação	125.000,00	125.000,00	80.910,40	64,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	180.090.000,00	180.090.000,00	159.113.254,39	88,35

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ



Doc. 52



Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal



UF: Pernambuco

MUNICÍPIO: Camaragibe

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2020

Dados Homologados em 27/01/21 15:54:15

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	53.701.000,00	53.701.000,00	36.892.987,75	68,7
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	19.700.000,00	19.700.000,00	10.510.297,62	53,3
IPTU	9.500.000,00	9.500.000,00	6.690.298,51	70,4
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.200.000,00	10.200.000,00	3.819.999,11	37,4
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	4.151.000,00	4.151.000,00	2.709.880,34	65,2
ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	2.706.676,93	67,6
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	151.000,00	151.000,00	3.203,41	2,1
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.150.000,00	16.150.000,00	9.093.354,81	56,3
ISS	15.600.000,00	15.600.000,00	9.093.354,81	58,2
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	13.700.000,00	13.700.000,00	14.579.454,98	106,4
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	126.389.000,00	126.389.000,00	122.220.266,64	96,7
Cota-Parte FPM	97.000.000,00	97.000.000,00	87.237.133,78	89,9
Cota-Parte ITR	14.000,00	14.000,00	8.194,24	58,5
Cota-Parte do IPVA	5.200.000,00	5.200.000,00	9.899.776,77	190,3
Cota-Parte do ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	24.994.251,45	104,1
Cota-Parte do IPI - Exportação	125.000,00	125.000,00	80.910,40	64,7
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,0
Outras	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	180.090.000,00	180.090.000,00	159.113.254,39	88,3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	389.620,00	389.620,00	389.611,67	100,00	389.611,67	100,00	389.611,67	100,00	0,00
Despesas Correntes	389.620,00	389.620,00	389.611,67	100,00	389.611,67	100,00	389.611,67	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.309.210,00	5.309.210,00	5.097.537,59	96,01	5.082.917,35	95,74	4.982.683,89	93,85	14.620,24
Despesas Correntes	4.929.210,00	4.929.210,00	4.828.235,29	97,95	4.815.874,05	97,70	4.715.640,59	95,67	12.361,22
Despesas de Capital	380.000,00	380.000,00	269.302,30	70,87	267.043,30	70,27	267.043,30	70,27	2.259,00
SUPORTE TERAPÊUTICO (VI)	269.000,00	269.000,00	215.452,58	80,09	215.452,58	80,09	215.452,58	80,09	0,00
Despesas Correntes	189.000,00	189.000,00	165.312,58	87,47	165.312,58	87,47	165.312,58	87,47	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	80.000,00	50.140,00	62,67	50.140,00	62,67	50.140,00	62,67	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	210.630,00	210.630,00	181.196,64	86,03	181.196,64	86,03	181.196,64	86,03	0,00
Despesas Correntes	210.630,00	210.630,00	181.196,64	86,03	181.196,64	86,03	181.196,64	86,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	41.877.610,00	41.877.610,00	41.002.589,70	97,91	40.997.119,12	97,90	40.395.995,47	96,46	5.470,58
Despesas Correntes	41.434.610,00	41.434.610,00	40.789.092,78	98,44	40.784.532,20	98,43	40.184.316,55	96,98	4.560,58
Despesas de Capital	443.000,00	443.000,00	213.496,92	48,19	212.586,92	47,99	211.678,92	47,78	910,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	48.062.820,00	48.062.820,00	46.886.388,18	97,55	46.866.297,36	97,51	46.164.940,25	96,05	20.090,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	46.886.388,18	46.866.297,36	46.164.940,25
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	721.447,93	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	46.886.388,18	46.866.297,36	46.164.940,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			23.866.988,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	23.019.400,03	22.999.309,21	22.297.952,10
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	29,46	29,45	29,01

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTERIORES (XX)

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	23.866.988,15	46.886.388,18	23.019.400,03	721.447,93	721.447,93	0,00	0,00	721.447,93	0,00	23.740.847,99
Empenhos de 2019	24.618.004,28	50.488.990,01	25.870.985,73	4.939.395,13	14.856,49	0,00	4.600.848,64	338.546,49	0,00	25.885.842,24
Empenhos de 2018	22.827.902,32	33.265.570,79	10.437.668,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.437.668,47
Empenhos de 2017	19.617.242,33	38.105.484,24	18.488.241,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.488.241,91
Empenhos de 2016	20.523.196,90	37.452.267,20	16.929.070,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.929.070,30
Empenhos de 2015	18.572.942,30	33.403.715,25	14.830.772,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.830.772,95
Empenhos de 2014	17.438.933,25	29.267.763,32	11.828.830,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.828.830,07
Empenhos de 2013	16.240.479,95	24.834.461,38	8.593.981,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.593.981,43

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	60.450.000,00	60.450.000,00	71.832.433,34	118,83
Provenientes da União	60.450.000,00	60.450.000,00	71.372.790,08	118,03
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	459.643,26	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	472.000,00	472.000,00	47.315,15	10,02
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	60.922.000,00	60.922.000,00	71.879.748,49	117,98

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	36.416.139,31	36.416.139,31	35.223.982,31	96,73	35.208.980,31	96,69	33.142.891,51	91,01	15.002,00
Despesas Correntes	36.248.139,31	36.248.139,31	35.056.813,43	96,71	35.041.811,43	96,67	32.975.722,63	90,97	15.002,00
Despesas de Capital	168.000,00	168.000,00	167.168,88	99,51	167.168,88	99,51	167.168,88	99,51	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	33.014.050,00	33.014.050,00	31.885.260,26	96,58	31.863.425,30	96,51	28.081.694,89	85,06	21.834,96
Despesas Correntes	31.252.050,00	31.252.050,00	30.396.448,94	97,26	30.374.613,98	97,19	26.593.739,97	85,09	21.834,96
Despesas de Capital	1.762.000,00	1.762.000,00	1.488.811,32	84,50	1.488.811,32	84,50	1.487.954,92	84,45	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.562.400,00	1.562.400,00	1.193.031,00	76,36	1.184.650,00	75,82	1.150.553,81	73,64	8.381,00
Despesas Correntes	1.462.400,00	1.462.400,00	1.123.016,00	76,79	1.120.610,00	76,63	1.086.513,81	74,30	2.406,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	70.015,00	70,01	64.040,00	64,04	64.040,00	64,04	5.975,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.503.950,00	2.503.950,00	2.318.188,17	92,58	2.316.150,12	92,50	2.194.780,21	87,65	2.038,05
Despesas Correntes	2.503.950,00	2.503.950,00	2.318.188,17	92,58	2.316.150,12	92,50	2.194.780,21	87,65	2.038,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	73.496.539,31	73.496.539,31	70.620.461,74	96,09	70.573.205,73	96,02	64.569.920,42	87,85	47.256,01

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	36.805.759,31	36.805.759,31	35.613.593,98	96,76	35.598.591,98	96,72	33.532.503,18	91,11	15.002,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	38.323.260,00	38.323.260,00	36.982.797,85	96,50	36.946.342,65	96,41	33.064.378,78	86,28	36.455,20
SUORTE PROFILÁTICO	1.831.400,00	1.831.400,00	1.408.483,58	76,91	1.400.102,58	76,45	1.366.006,39	74,59	8.381,00



TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)										
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.714.580,00	2.714.580,00	2.499.384,81	92,07	2.497.346,76	92,00	2.375.976,85	87,53	2.096,81	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	6.750,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	41.877.610,00	41.877.610,00	41.002.589,70	97,91	40.997.119,12	97,90	40.395.995,47	96,46	5.470,50	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	121.559.359,31	121.559.359,31	117.506.849,92	96,67	117.439.503,09	96,61	110.734.860,67	91,10	67.346,81	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	73.496.539,31	73.496.539,31	70.620.461,74	96,09	70.573.205,73	96,02	64.569.920,42	87,85	47.256,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	48.062.820,00	48.062.820,00	46.886.388,18	97,55	46.866.297,36	97,51	46.164.940,25	96,05	20.090,81	



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesso em: 21/05/2021 10:00:00
<https://cetes.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a6b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46



Doc. 53





Doc. 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2020



Documento Assinado
Acesse em: <https://eleicoes.camaragibe.pe.gov.br/eleicoes/emp/Quilindas>

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P	Discr.	Conta Detalh.	Valor
86	02/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	209.942,99
86	07/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	633.829,29
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-10.000,00
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-3.333,33
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-4.000,00
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-9.000,00
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-2.444,44
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-7.944,44
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	-6.000,00
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	
86	10/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	427.500,00
86	14/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	358.500,00
86	17/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	209.666,67
86	20/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	185.888,89
86	21/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	333.111,11
86	28/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	270.888,89
86	30/01/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	471.500,00
86	04/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	754.777,78
86	10/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	1.093.083,33
86	11/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	192.666,67
86	18/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	215.111,11
86	19/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	268.666,67
86	20/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	118.909,09
86	27/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	515.424,24
86	28/02/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	347.786,06
86	03/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	640.673,06
86	10/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	642.573,65
86	17/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	350.946,06
86	20/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	80.021,39
86	24/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	295.533,75
86	30/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	373.135,46
86	31/03/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	265.497,44
86	07/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	591.580,59
86	09/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	413.135,19
86	14/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	102.068,27
86	20/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	108.175,06
86	22/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	489.100,47
86	28/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	169.300,26
86	30/04/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	377.070,32
86	05/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	624.464,35
86	08/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	522.468,23
86	12/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	131.557,29
86	19/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	188.019,30
86	20/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	109.717,32
86	26/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	258.052,54
86	29/05/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	305.926,19
86	02/06/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	451.564,22
86	09/06/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	137.518,23
86	10/06/2020	1758.01.1.1.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PF	104 104	309.392,96



Doc. 55





Doc. 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 57f6c4db-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

REPASSE DE DUODÉCIMO JANEIRO A DEZEMBRO 2020

MÊS	VALOR	DATA DE REPASSE	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	858.552,34	20/01/2020	Repasse da diferença de duodécimo competência janeiro 2020.
JANEIRO	67.419,47	24/04/2020	
FEVEREIRO	925.971,81	20/02/2020	
MARÇO	925.971,81	19/03/2020	
ABRIL	925.971,81	20/04/2020	
MAIO	925.971,81	20/05/2020	
JUNHO	925.971,81	19/06/2020	
JULHO	925.971,81	20/07/2020	
AGOSTO	925.971,81	20/08/2020	
SETEMBRO	925.971,81	18/09/2020	
OUTUBRO	925.971,81	20/10/2020	
NOVEMBRO	925.971,81	20/11/2020	
DEZEMBRO	925.971,81	18/12/2020	
TOTAL	11.111.661,72		

Fonte de Informação: Sistema Contábil
Emenda Constitucional nº25/2000 e 58/2009

NEI S. Correia de Lima
Contadora Geral
Mat. 4.9999464.2
04.03.2021

recebido em: 04.03.21
12.12
Contador Interno
Érika Regina P. Rodrigues
Mat. 0006923



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AV. BELMINO CORREIA, 3038

08260663/0001-57

Exercício: 2020



REPASSE ENTRE ENTIDADES EFETUADOS ATÉ 30/12/1899

Page 1

Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor
1	20/01/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	858,52
3	20/02/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
91	19/03/2020		1	00009	7	REPASSE CAM	925,91
122	20/04/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
123	20/04/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	67,49
174	20/05/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
216	19/06/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
274	20/07/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
318	20/08/2020		1	00045	7	REPASSE CAM	925,91
356	18/09/2020		1	00009	7	REPASSE CAM	925,91
393	20/10/2020		1	00009	7	REPASSE CAM	925,91
427	20/11/2020		1	00009	7	REPASSE CAM	925,91
456	18/12/2020		1	00009	7	REPASSE CAM	925,91
Total							11.111,87

Cintia S. Correia de Lima

Contadora Geral

CRC-PE: 022135/0-8 - Mat. 4.9999464-2

04-03-2021

Documento Assinado Digitalmente por: CÍNTIA MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Asses em: https://stc.cce.gov.br/pepp/vaidad065ant1 Codig do documento: 57f6cab-9c20-4bfe-9eel-75e2c1afaed6



Doc. 57





**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020. EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CO

DECRETO Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo dispositivo nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camaragibe, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde, que não caracterizam urgência e emergência, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica municipal, estadual, nacional e internacional e consequente a queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cei.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46

anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 006, de 17 de março de 2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Camaragibe, em 25 de março de 2020.

NADEGI ALVES QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6gab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57f66ab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



Doc. 58





2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Triunfo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cupira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cabrobo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cabrobo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Surubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Surubim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Moreno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Moreno para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Camaragibe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Camaragibe para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Paulista para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itapissuma para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.

Documento assinado e autenticado digitalmente por: CLEBERTON GONCALVES DOS ANJOS, Diretor de Informática e Tecnologia da Informação, em 01/04/2020 às 14:56:20. Documento assinado eletronicamente em 01/04/2020 às 14:56:20. Código de Verificação: 57f6c4db-9c20b1e1-75e2c11a-1111



Doc. 59



**Sumário**

Atos do Congresso Nacional.....	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

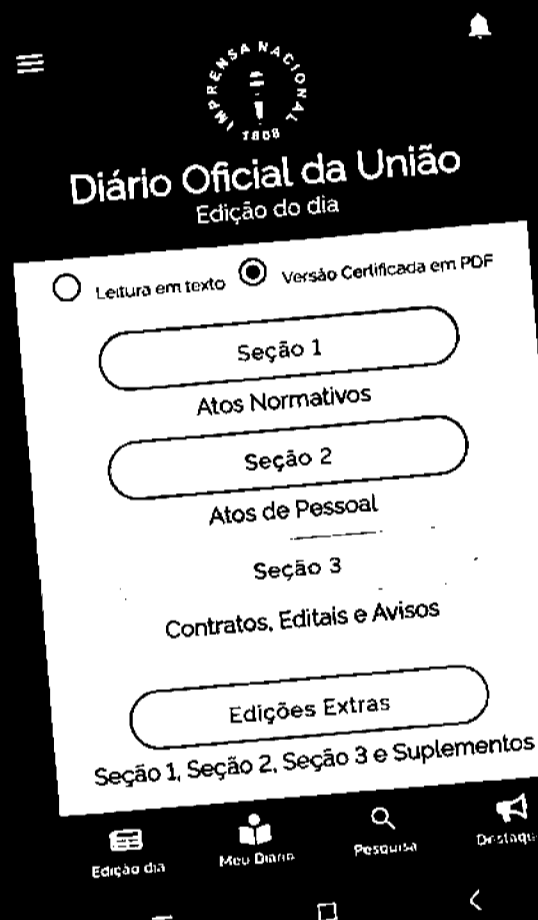
Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Sumário

Presidência da República 1
Esta edição completa do DOU é composta de 1 página

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 93

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do COVID-19, já houve a abertura de crédito extraordinário na Lei Orçamentária Anual no importe de mais de R\$ 5 bilhões, conforme Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste evento sem precedentes.

Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 13.898, de 2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas da União, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto esta perdurar, a União seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

Brasília, 18 de março de 2020.

Diário Oficial da União
 A informação oficial ao alcance de todos

Diário Oficial da União Edição do dia

Leitura em texto / Versão Certificada em PDF

Seção 1
 Atos Normativos

Seção 2
 Atos de Pessoal

Seção 3
 Contratos, Editais e Avisos

Edições Extras
 Seção 1, Seção 2, Seção 3 e Suplementos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store / Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Doc. 60





Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto nº 48.809, de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Estado de Pernambuco.

§1º Excetua-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e Internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de dano grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

II - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife.

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Aluísio Lessa da Silva Filho

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacerd

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Melo Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Dilson de Moura Peixoto Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Marcelo Brulo da Costa Correia

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernanda Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertoff Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Clóves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albires Hanery Patifício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTOS
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Sérgio Montenegro

DIAGRAMAÇÃO
Higor Vidal

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Qualquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Ins. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife-PE - CEP: 60.100-140
Telefones: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvvidora - Fone: 3183-2736
ouvvidora@cepe.com.br



Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 48.943, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da situação anormal decretada no Estado de Pernambuco, viabilizando o implemento de ações previstas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e da Portaria nº 743 - MDR, de 26 de março de 2020, que exige a qualificação da situação anormal como desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Técnico, datado de 23 de março de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0). (NR)

Art. 2º-A Para fins das ações de Defesa Civil do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de abril do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.944, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016 que aprova o Plano do Curso de Formação de Sargentos PM/BM e do Curso de Habilitação de Cabos PM/BM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de execução do Curso de Habilitação de Cabos PM (CHC) PM, regulamentado pelo Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) decorrente do surto de Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*ANEXO ÚNICO

PLANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM/BM E DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM/BM

7. DESENVOLVIMENTO DO CFS E DO CHC

b) O CHC será desenvolvido totalmente na modalidade a distância, com avaliação final do curso também realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ACIDES; (NR)

c) As aulas do CFS serão realizadas em salas de aula e do CHC no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ACIDES, contendo atividades teórico-práticas, ao final das quais o aluno será avaliado, e conceituado como "APRO" ou "INAPTO"; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de abril do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO DA PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.945, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 2.920.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 16.788, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do processo de arrecadação de recursos do tesouro do Estado, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta", no valor de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), especificado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de abril do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Table with columns: PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTO FISCAL 2020, RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE, EM R\$ VALOR. Includes rows for SECRETARIA DE SAÚDE and various activities with their respective budget values.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Uns

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Aluísio Lessa da Silva Filho

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacet

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Melo Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Dilson de Moura Peixoto Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Marcelo Bruto da Costa Correia

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernanda Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Barreto Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Clóves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Hanley Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Navas

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medcis Pinto



DIRETOR PRESIDENTE
Luz Ricardo Leite de Castro Leitão
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses
DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Sérgio Montenegro

DIAGRAMAÇÃO
Higor Vidal

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Qualquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife-PE - CEP: 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br



Doc. 61





Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo diante de situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§ 2º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§ 3º Superadas as circunstâncias de que trata o caput, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As reuniões realizadas por meio do SDR serão consideradas reuniões deliberativas virtuais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas dos Plenários e das Comissões.

Art. 4º O SDR deverá adotar soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar, observadas as seguintes diretrizes:

I - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Mesa Diretora (SEGMD), que exercerá a mediação da reunião sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - as deliberações tomadas por meio do SDR serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, devendo a Mesa Diretora assegurar a publicidade das matérias deliberadas;

III - as datas e os horários das reuniões virtuais por meio do SDR deverão ser divulgados previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, com indicação da matéria a ser deliberada, observando, sempre que possível, o horário regimental de realização das Reuniões Ordinárias Plenárias;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, respeitados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - o SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável; e,

VI - encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretirável.

Art. 5º Durante o funcionamento do SDR, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual.

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, inclusive quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação do Parecer pelo relator.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora, ouvidos os Presidentes das respectivas Comissões, estabelecer os procedimentos e regras necessários para o regular funcionamento das reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 6º Durante o funcionamento do SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), central de atendimento aos parlamentares e às suas equipes, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 7º O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal e do inciso II do art. 10 da Constituição do Estado de Pernambuco, terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e demais setores administrativos, estabelecer os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, atinentes às diretrizes desta Resolução e demais normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o caput serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 9º Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao SDR as demais regras atinentes ao processo legislativo previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 11. A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 89.

§ 3º Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159 das Constituições Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual, suspensos os trabalhos das Comissões. (AC)

Art. 159.

VI - virtuais, quando destinadas às deliberações por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) conforme hipóteses, procedimentos e regras previstos em Resolução específica. (AC)

Art. 12. Fica convalidado o Ato nº 2/2020, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo Plenário mediante Mensagem Governamental, a ser encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Recife.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município do Recife para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr, Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>



Doc. 62





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 304/2020 – CGM

Camaragibe, 01 de setembro de 2020.

Assunto: Recomendações sobre Despesa Total com Pessoal.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, e

Considerando que é parte institucional do controle interno, supervisionar as medidas adotadas pela administração direta e indireta, para o retorno da despesa de pessoal ao respectivo limite nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2020;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um instrumento complementar a Constituição Federal de 1988, editada em maio de 2000, visa o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que um dos focos abordados pela LRF refere-se ao limite de gastos permitido para despesas com pessoal, o qual estabelece uma limitação aos gastos com despesas dessa natureza, nos seguintes termos: “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar”;

Considerando que a inovação e abrangência nas três esferas do Estado, a LRF busca a gestão fiscal responsável, mediante ações de controle e planejamento, conjugados à transparência das políticas públicas e responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

01/09/2020

CÓPIA



1º/9/2020
Flor de Maria Nuncio
Assessor Especial
Mat. 4.010

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assessor Especial
Mat. 4.010

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Considerando que de acordo com a LRF, o cálculo da despesa de pessoal é em relação a Receita Corrente Líquida-RCL e comporá sempre o período de 12 meses, considerando-se o mês de referência e os 11 meses anteriores ao analisado, o que não necessariamente se referirá aos 12 meses correspondente ao ano civil, a qual tem-se como conceito de Receita Corrente Líquida – RCL definido no art. 2º, parágrafo 3º, a saber:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Considerando que este controle interno encaminhou análise da despesa de pessoal do município, através do Memorando nº 650/2019, de 12 de dezembro de 2019, cuja despesa atingia a casa dos 55,67% no 2º quadrimestre de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, diante das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

dificuldades encontradas pelo município e das ações de corte de pessoal realizada pela atual gestão no período de junho/julho de 2019, ainda assim, o 3º quadrimestre de 2019, atingiu o patamar de 58,02% da DTP.

Diante do exposto, a Controladoria Geral, em ato contínuo, analisou o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre de 2020, que apresenta um percentual de gastos com a despesa total de pessoal chegando a casa dos 62,82% da RCL, cujo valor nominal registra a soma de R\$ 177.557.263,51 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), parte desse acréscimo suponha ser proveniente da situação de calamidade pública, causada pela novo coronavírus (Covid-19), a qual, houve a necessidade de novas contratações para área da saúde municipal.

Ressalto a preocupação da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sobre o tema exposto e ao cumprimento e reenquadramento dos limites constitucionais, alertando ao Chefe do Poder Executivo do fechamento do RGF e das obrigações que o município deve ter para o enquadramento legal da DTP. Nesse sentido a edilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- **Admitir ou contratar pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- **Contratar hora extra**, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eetec.ice.pe.gov.br/epn/AtividadeDoc/seam/ExibicaoDocumento/numero/5256cab-9c20-4b1e-9eae-75c2c1afae46>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Este controle interno pontua as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...omissis...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Esta Controladoria-Geral do Município recomenda que a gestão adote medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

a) do aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida), aliado ao combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária; ou

b) da redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.

Além disso, as medidas que podem ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...omissis...)

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

De igual forma, saliento a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual preceitua que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, caracteriza *infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000)*, acarretando multa ao agente que lhe deu causa, podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo. Quanto a esta última situação, inclusive, cito o recente exemplo do Município de Quipapá.





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do Documento: 5729aahc204bfe9e175e29afaf89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017>):

O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer previu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.

(...omissis...)

QUIPAPÁ – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%**. Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa**; c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R\$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R\$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

A Controladoria-Geral do Município entendendo a situação de pandemia que estamos enfrentando, o que teve como parte do processo de aumento da DTP no período que se refere de janeiro a abril de 2020, mas deixa a alerta para o enquadramento aos limites constitucionais, evitando a possibilidade de rejeição de contas pelo não cumprimento das normais contida na LRF.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os vótos de estima e consideração. **Acompanha o presente expediente o Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal (período de referência -1º quadrimestre de 2020).**

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À

Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

C/C

Ao

Exmo. Senhor,

Alex Jenner Norat

Secretário de Administração do Município de Camaragibe

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validadorDoc.asp>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	282.641.436,59	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	282.641.436,59	
* (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	177.557.263,51	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	152.626.375,76	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	144.995.056,97	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	137.363.736,18	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2020
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	O presente relatório foi publicado no período de 27/05/2020 a 27/06/2020 na melhor forma de direito, no Quadro de Avisos de Prefeitura e ainda conforme decisão TCE PE 1852810-7. No entanto não se encontra consolidado com o Poder Legislativo o mês de Abril/2020, tendo em vista, que foi solicitado e até a data de presente publicação do relatório, não nos forneceu informações para a consolidação municipal.



Doc. 63





Camaragibe, 19 de Abril de 2021

MEMORANDO nº0129/2021 - GS/SEAS
Da: Secretaria de Assistência Social
Para: Controladoria Geral do Município

À Exma Senhora,
Controladora – Geral do Município Cilene Magna Vasconcelos de Souza

A Secretaria de Assistência Social, vem por meio deste responder ao Memorando nº 078/2021 do Quadro abaixo com Despesas Totais e pessoal contratados para o combate ao COVID-19 referente ao Exercício 2020.

Gasto com pessoal Antes da pandemia	Eventual Medida que tenha ocasionado o aumento/redução na despesa ao exercício de 2020	Justificativa	Percentual do aumento/redução	Gastos com Pessoal atualizado a partir do momento de pandemia
100.498,79	Seleção Simplificada nº 01/2019	Necessidade de atendimento as famílias e indivíduos vítimas de vulnerabilidade extrema, forma direta e indireta, diante a pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), nas quais depende de atendimento por meio dos Programas Oficiais (federais, estaduais e municipais) de Assistência Social.	13%	113.715,49
		Segue dados		

19.03.21
13 36
Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000
Fone 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



		refente ao exercício 2020 em tempo a Seleção Simplificada segue vigente		
--	--	---	--	--

Atenciosamente

Arlene de Lima Silva
Secretária

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Arlene de Lima Silva
Secretária



Doc. 64





Camaragibe, 09 de Abril de 2021.

Memorando nº: 134 /2021

DO: GABINETE - SESAU
Para: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Expensas com Folha de Pagamento

Vimos por meio deste, encaminhar resposta a demanda da Controladoria Geral do Município relacionada às expensas com folha de pagamento.

A gestão municipal, no início do ano de 2020, realizou esforços para reduzir os gastos com pessoal, mesmo mantendo a rede de saúde – Atenção Primária e Atenção Especializada – em pleno funcionamento e garantindo acesso aos serviços de saúde à população de Camaragibe.

Considerando às expensas com a folha de pagamento, em janeiro, o total de contratos temporários somavam R\$ 2.733.724,70. Em fevereiro observou-se uma redução de 33,18%, correspondendo a R\$ 907.075,51, contabilizando ao final da competência R\$ 1.826.649,19.

No entanto, a partir de março do mesmo ano, iniciou-se o período de calamidade pública, em função da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, obrigando o município a afastar os profissionais que se enquadravam no grupo de risco, por ter mais de 60 anos de idade ou por possuir algum tipo de comorbidade.

Conseqüentemente, foi exigido da gestão a contratação de profissionais para substituir os afastamentos, bem como ampliar o quadro para atuar na linha de frente com o objetivo de atender pessoas acometidos por COVID-19.

Frente ao cenário de pandemia, a partir do mês de março, houve um custo de R\$ 2.502.579,36 em contratos de pessoal, representando aumento de 37% comparado ao mês de fevereiro (R\$ 1.826.649,19).

Recebido em
22/04/2021
às 10:09
g h



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6caab-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante disso, ocorreram acréscimos sucessivos sobre os valores em decorrência do agravamento da pandemia, sendo necessário ampliar (CEMEC Vera Cruz, Hospital Aristeu Chaves) e implantar (CEMEC Tabatinga, cinco Centros de Referência de COVID-19) estabelecimentos de saúde, bem como acrescentar leitos nos equipamentos de saúde, implicando em novas contratações de profissionais.

Foram contabilizados aumentos nos contratos temporários de 20,44% (R\$ 511.737,43) em abril; 8,76% (R\$ 264.158,42) em maio; e 25,61% (R\$ 839.690,96) em junho, acumulando R\$ 4.118.166,17 para este mês.

Entretanto, em julho de 2020, após a tomada de medidas mais restritivas no enfrentamento à COVID-19, verificou-se uma redução no quantitativo de novos casos, por conseguinte, sucedeu em diminuição nos contratos temporários (15,62%), correspondendo a R\$ 3.474.702,67 na competência.

Nos meses posteriores, entre agosto a dezembro de 2020, observou-se baixa oscilação na contratação e demissão de profissionais, em decorrência da estabilização na incidência de novos casos por COVID-19, finalizando o ano com R\$ 3.643.859,30 em contratos temporários.

Mediante o exposto, segue em anexo os gráficos 1 e 2 demonstrando a relação diretamente proporcional das despesas dos contratos temporários em 2020, com a evolução da COVID-19 em Camaragibe.

ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

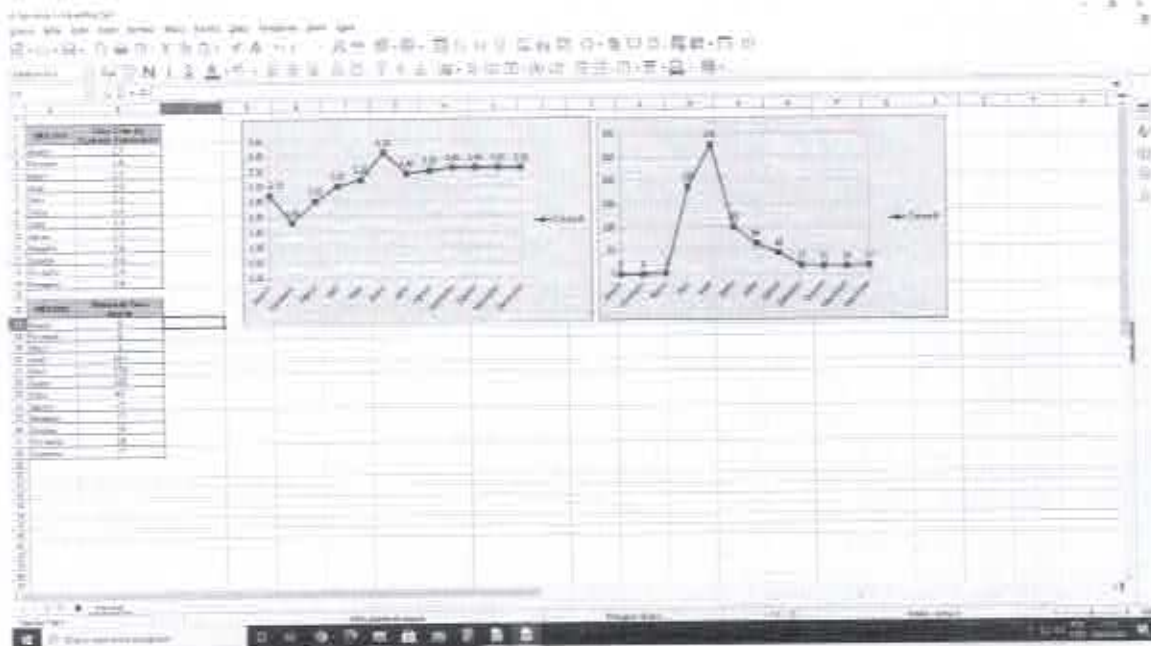


Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57f6a9b-9c20-4bfe-9ee1-75e2c1afaed46

ANEXO



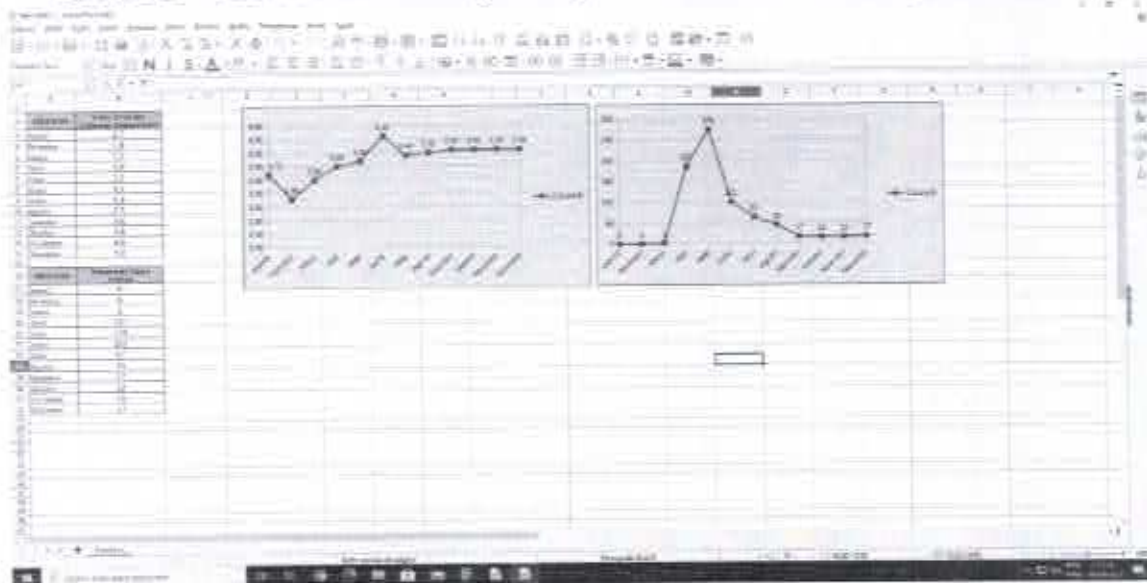
Gráfico 1 – Expensas com contratos temporários, Camaragibe, 2020.



Fonte: SMS, 2021.

Nota: Os valores expressos estão em milhões.

Gráfico 2 – Número de casos graves por COVID-19, Camaragibe, 2020.



Fonte: SMS, 2021.



Doc. 65



CÓPIA



URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 57fe6ab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1af8e46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 454/2019 – CGM

Camaragibe, 06 de novembro de 2020.

Assunto: Alerta sobre Despesa Total com Pessoal.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário nominal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, um dos pontos abordados pela LRF é o limite de gastos permitido para despesas com pessoal (DTP), tendo tal norma definido tetos para as expensas dessa natureza, relacionando-os com cada ente da Federação, conforme atestam seus arts. 19 e 20;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Arquivo
RECEBIDO
10/11/2020

Tais Maria da Silva
Secretaria Executiva
Mat. 4.0000913.4
10/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que a própria Lei Orgânica do Município de Camaragibe reforça a necessidade de observância quanto aos limites de gastos para despesas com pessoal estipulados pela LRF, ao dispor em seu art. 101 que *a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal;*

CONSIDERANDO que o cálculo da despesa de pessoal possui como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL) do ente, sendo composto sempre de período de 12 (doze) meses, formado pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores ao analisado (arts. 2º, §3º e 19, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000), não refletindo necessariamente, contudo, o ano civil¹;

CONSIDERANDO o conceito legal de Receita Corrente Líquida (RCL), qual seja (art. 2º, IV e §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...*omissis*...)

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239, da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

¹ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO – ANPAD. *Despesa de Pessoal face o montante da Receita Corrente Líquida no Governo Federal – Uma análise dos exercícios de 2001 a 2009.* Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enapg477.pdf>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição.

(...omissis...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CONSIDERANDO ser atribuição do Chefe do Poder Executivo municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, além de prover, exonerar e extinguir cargos públicos, na forma da Lei, preocupando-se, ainda, no último ano de mandato, com a elaboração de relatórios orçamentários e financeiros que discriminem a situação da administração municipal (arts. 57, VI e X, e 58, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Administração *coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos* do Poder Executivo de Camaragibe (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

CONSIDERANDO que integra a missão institucional do controle interno supervisionar as medidas adotadas pela Administração, direta e indireta, no que tange ao retorno da despesa total de pessoal ao respectivo limite, observando-se os termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Utiliza-se do presente para **ALERTAR** a Prefeita e o Secretário de Administração do município sobre a necessidade de reenquadrar o Poder Executivo de Camaragibe, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, nos limites preceituados pela LRF referentes à despesa total com pessoal. Nesse sentido, imperioso destacar os últimos resultados constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

a) 1º quadrimestre de 2020²: o Poder Executivo de Camaragibe apresentou um percentual de 62,82% de gastos com pessoal (DTP), tendo um valor nominal registrado de R\$ 177.557.263,51 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos);

b) 2º quadrimestre de 2020³: a DTP alcançou a marca de 67,18% da RCL, totalizando o montante de R\$ 200.204.586,80 (duzentos milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), representando, portanto, um aumento de 4,36% em relação ao quadrimestre anterior.

Apesar dos recentes aumentos, o tema em destaque não é novo, já tendo há muito sido objeto de recomendações deste controle interno. Cita-se como exemplo a reunião de secretariado realizada em 05/11/2019, registrada em ata assinada por todos os presentes, inclusive pela Prefeita, ocasião em que a controladoria expôs a sua preocupação com a obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da mencionada ata:

d) Limites de despesa com pessoal: a controladora pontuou a urgência com que este tema deve ser abordado, tendo em vista que o Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo, ainda, que o prazo para eliminação do percentual excedente já se findou. Ademais, destacou-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do

² PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2020) – Anexos*. Disponível em: < <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/228>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.

³ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2020) – Anexos*. Disponível em: < <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/232>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- **Admitir ou contratar pessoal a qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- **Contratar hora extra**, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Após a reunião, o controle interno reiterou a urgência na tomada de providências quanto aos limites de despesa com pessoal, utilizando-se para tanto do Memorando nº 570/2019 – CGM, enviado diretamente para o Gabinete da Prefeita na data de 07/11/2019. No mencionado documento, inclusive, foram apontadas as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...omissis...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

No mesmo memorando, foi recomendado que a gestão efetivasse medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:

a) do aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida), aliado ao combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária; ou

b) da redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.

Além disso, foram elencadas as medidas que poderiam ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...omissis...)

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios adotarão as seguintes providências:**

I – **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

II – **exoneração dos servidores não estáveis.**

§4º **Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo,** desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

De igual forma, salientou-se a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual preceitua que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, caracteriza *infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa, podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo*. Quanto a esta última situação, inclusive, citou-se o exemplo do Município de Quipapá, divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos⁴:

⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TCE: recomenda rejeição de contas de São José da Coroa Grande e Quipapá. Disponível em: < <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017> >. Acesso em: 06 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer preveu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.

(...omissis...)

QUIPAPÁ – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%**, Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa;** c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R\$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R\$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

Na data de 12/12/2019, a controladoria alertou novamente a Chefe do Poder Executivo sobre os altos índices de despesa com pessoal, através do Memorando nº 650/2019. Seguindo a mesma linha, foi expedido o Memorando nº 304/2020, na data de 01/09/2020.

Entende-se que diante do cenário de pandemia e calamidade pública enfrentado pelo município de Camaragibe houve a necessidade de serem efetivadas novas contratações, principalmente para fazer frente ao combate à COVID-19. Por outro lado, há de se ter em vista que o final do mandato vigente se aproxima, razão pela qual recomenda-se, mais uma vez, que a Chefe do Poder Executivo, tão logo seja possível, proceda com o enquadramento legal da DTP às exigências da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, o cenário da urbe, quando analisado em seu contexto global, impõe que sejam tomadas medidas mais enérgicas quanto aos limites de despesa com pessoa. É que o Poder Executivo de Camaragibe já ultrapassou o limite máximo de 54%, definido pelo art. 20, parágrafo único, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000, desde o 3º quadrimestre de 2017, tendo permanecido assim até o presente momento⁵.

Em outras palavras, o Poder Executivo do município de Camaragibe, em relação à Despesa Total com Pessoal, não obedece ao preceituado pela LRF há quase três anos!

⁵ Nesse sentido, destacam-se os seguintes Relatórios de Gestão Fiscal, todos publicados no Portal da Transparência do município de Camaragibe:

(i) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2017) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/206>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.

(ii) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2018) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/210>>. Acesso em: 06 de nov. 2020;

(iii) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2018) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/213>>. Acesso em: 06 de nov. 2020;

(iv) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/216>>. Acesso em: 06 de nov. 2020;

(v) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217>>. Acesso em: 06 de nov. 2020;

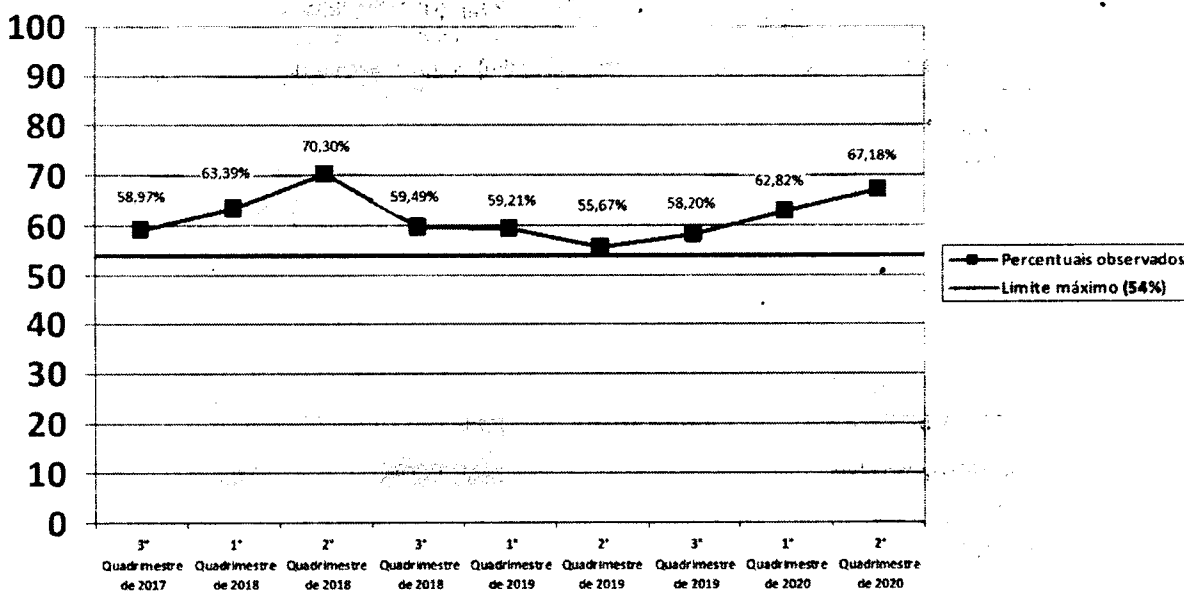
(vi) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2019) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222>>. Acesso em: 06 de nov. 2020;

(vii) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2019) – Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/225>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Os últimos dois quadrimestres, inclusive, apresentaram aumentos expressivos em termos de despesa total com pessoal, conforme delineado em linhas pretéritas, sendo respectivamente de 62,82% e de 67,18% da RCL⁶⁻⁷. Com o intuito de possibilitar uma melhor visualização do descrito até aqui, segue abaixo gráfico contendo a descrição do histórico dos percentuais de gastos com pessoal no Poder Executivo de Camaragibe:



⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2020) – Anexos*. Disponível em: < <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/228>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.

⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2020) – Anexos*. Disponível em: < <http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/232>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O tempo urge e o exercício financeiro está chegando ao seu fim (art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64), mas, infelizmente, até o presente momento, todos os esforços empreendidos mostraram-se insuficientes para adequar o município aos preceitos da LRF. Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, reitera os termos dos seus Memorandos nº 570/2019, 650/2019 e 304/2020 e RECOMENDA à Prefeita que, com o auxílio do Secretário de Administração:

a) utilize, de imediato, as ações previstas pelos arts. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal e art. 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para reconduzir o percentual de despesa total com pessoal ao respectivo limite legal;

b) observe e aplique, de imediato, o disposto no art. 22, parágrafo único, da LRF, o preceito que se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite prudencial (51,3%), o Poder Executivo fica impedido de:

- b.1) conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- b.2) criar cargo, emprego ou função;
- b.3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- b.4) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- b.5) contratar hora extra, ressalvado o disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 57fe6aab-9e20-4bfe-9ee1-75e2c1afae46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CILENE MAGDA
VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por
CILENE MAGDA VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453
Dados: 2020.11.09 16:13:34 -03'00'

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe



Doc. 66





RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	313.011.275,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	500.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	312.511.275,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	189.393.666,10	60,60
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	168.756.088,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	160.318.284,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	151.880.480,04	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	O presente relatório foi REPUBLICADO no período de 10/02/2021 a 10/03/2021 na melhor forma de direito, no Quadro de Avisos da Prefeitura. O percentual da despesa com pessoal é de 2,72% relativo ao Poder Legislativo e o percentual de 57,88% refere-se ao Poder Executivo.



Doc. 67



RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	65.565.313,99	65.565.313,99	65.565.313,99	45.505.036,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	62.335.209,73	62.335.209,73	62.335.209,73	45.505.036,50
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	62.335.209,73	62.335.209,73	62.335.209,73	45.505.036,50
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	39.743.990,45	39.743.990,45	39.743.990,45	3.432.705,54
De Demais Contribuições Sociais	22.591.219,28	22.591.219,28	22.591.219,28	42.072.330,96
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.230.104,26	3.230.104,26	3.230.104,26	0,00
DEDUÇÕES (II)	17.989.247,30	299.500.933,25	308.714.462,93	301.754.514,82
Disponibilidade de Caixa	0,00	299.500.933,25	308.714.462,93	301.754.514,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.561.769,23	302.956.530,26	311.424.644,95	309.914.660,78
(-) Restos a Pagar Processados	32.643.426,51	3.455.597,01	2.710.182,02	8.160.145,96
Demais Haveres Financeiros	17.989.247,30	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	47.576.066,69	-233.935.619,26	-243.149.148,94	-256.249.478,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	277.191.412,27	282.641.436,59	298.018.047,12	313.011.275,80
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	500.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	277.191.412,27	282.641.436,59	298.018.047,12	312.511.275,80
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	23,65	23,20	22,00	14,56
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	17,16	-82,77	-81,59	-82,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	60.982.110,70	339.141.155,50	357.621.656,54	375.613.530,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	54.883.899,63	305.227.039,95	321.859.490,89	338.052.177,86
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	12.081.657,28	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	1.271.064,14	1.392.108,66	1.472.471,98
RP Não-Processados	0,00	1.146.140,80	1.111.410,79	544.000,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00





Doc. 68



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57fe6a0-9-20-4bfe-9ee1-75e2c1afa46

Memorando N° 087/2021

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021

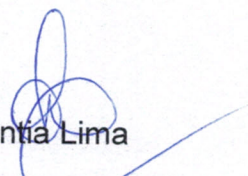
De: Secretaria de Finanças

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: Resposta Memorando nº079/2021

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando a solicitação do memorando nº079/2021/CGM, a Secretaria de Finanças, vem por meio deste informar que não houve realização de operação de crédito realizado pelo município de Camaragibe durante o exercício de 2020.

Atenciosamente,


Cíntia Lima
Contadora

Recebido em: 17, 03, 21
13 34
C. C. da Inverno
Érika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933